UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CAMPUS V
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL

FELIPE DOS SANTOS

FAMILIATURAS RECUSADAS PELO TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO NA VILA DE CACHOEIRA (BAHIA, 1681-1750)

SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA
2021

FELIPE DOS SANTOS

FAMILIATURAS RECUSADAS PELO TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO NA VILA DE CACHOEIRA (BAHIA, 1681-1750)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local do Departamento de Ciências Humanas, Campus V, Santo Antônio de Jesus, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Profª. Drª. Suzana Maria Sousa Santos Severs

SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA

2021

FICHA CATALOGRÁFICA
Sistema de Bibliotecas da
UNEB

S237f Santos, Felipe dos

Familiaturas recusadas pelo Tribunal do Santo Ofício na Vila de Cachoeira (Bahia, 1681-1750) / Felipe dos Santos. - Santo Antônio deJesus, 2021.

204 fls.

Orientador(a): Drª. Suzana Maria Sousa Santos Severs.Inclui Referências

Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade do Estado daBahia. Departamento de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local - PPGHIS,

1.Inquisição. 2.Familiar do Santo Ofício. 3.Pureza de Sangue. 4.Mobilidade social. 5.Vila de Cachoeira.

CDD: 981

FELIPE DOS SANTOS

FAMILIATURAS RECUSADAS PELO TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO NA VILA DE CACHOEIRA (1681-1750)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local do Departamento de Ciências Humanas, Campus V, Santo Antônio de Jesus, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em História.

BANCA EXAMINADORA:

Profª. Drª. Suzana Maria Sousa Santos Severs (Orientadora)
Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Marco Antônio Nunes da Silva
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Nelson Manuel Cabeçadas Vaquinhas
Universidade de Évora

Prof. Dr. Fabrício Lyrio Santos (suplente)
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

AGRADECIMENTOS

Na realização da presente dissertação, contei com o apoio direto ou indireto de diversas pessoas e instituições às quais sou profundamente grato. Correndo o risco de injustamente não mencionar alguns dos contributos quero deixar expresso os meus agradecimentos:

Inicialmente, gostaria de agradecer a minha família. Especialmente, a minha vó, Dona Nilza, pelo exemplo de vida, e por sempre me apoiar em tudo que eu precisava durante a minha vida.

À minha esposa Roberta, por todo amor, carinho, compreensão e apoio em tantos momentos difíceis desta caminhada. Obrigado por permanecer ao meu lado, mesmo sem os carinhos rotineiros e sem a atenção devida. Obrigado pelo presente de cada dia, pelo seu sorriso e por saber me fazer feliz.

A todos os amigos e colegas que de uma forma direta ou indireta, contribuíram, ou auxiliaram na elaboração do presente estudo, pela paciência, atenção e força que prestaram nos momentos difíceis. Especialmente ao grande amigo e colega de pesquisa Igor Roberto de Almeida Moreira, dividimos ao longo da construção dessa dissertação uma relação mútua de colaboração.

À todos/as os/as professores/as que contribuíram para a minha formação humana, cidadã e profissional, em especial ao Prof. José Joaquim de Oliveira Neto, que além de inspiração humana e profissional, foi um incentivador incessante.

À Profª Drª. Suzana Maria de Sousa Santos Severs, pela orientação, competência, profissionalismo e dedicação tão importante para o desenvolvimento desta dissertação.

Aos membros da banca examinadora, Prof. Dr. Marco Antônio Nunes da Silva e Prof. Dr. Nelson Vaquinhas, que tão gentilmente aceitaram participar e colaborar com o esta dissertação.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), pelo financiamento do projeto de pesquisa, tornando possível a produção desta dissertação.

À Universidade do Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), que me proporcionou a oportunidade de possuir um ensino superior e a expansão de meus horizontes.

À Universidade Estadual do Estado da Bahia (UNEB), que proporcionou o melhor dos ambientes para que esse trabalho fosse realizado.

Agradeço aos funcionários do Arquivo Público Municipal da cidade de Cachoeira (APMC), que foram sempre atenciosos ao longo da pesquisa que ali realizei.

Igualmente estendo meus agradecimentos aos funcionários do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), sempre solícitos e prestativos.

Por fim, a todos aqueles que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização desta dissertação, o meu sincero agradecimento.

RESUMO

Nesta dissertação buscamos investigar, dentre os moradores da Vila de Cachoeira (Recôncavo baiano), entre os anos de 1681 a 1750, os pleiteantes a título de familiar do Santo Ofício e outros cargos da Inquisição portuguesa, mas que foram recusados por não se enquadrarem às normas da instituição. Por meio dos processos de Habilitação de *Gênere*, verificamos as implicações deste insucesso nas dinâmicas de mobilidade social local, analisando a importância simbólica do que significava ser um agente inquisitorial na América portuguesa. Buscamos compreender a processualística da habilitação ao cargo inquisitorial, para apreender os procedimentos que levavam a Inquisição a desenvolver uma espécie de política de recusa às denominadas "raças infectas". Este estudo, portanto, pretende lançar luz sobre os grupos oficialmente recusados pela Inquisição: cristãos-novos, mouros, negros, ameríndios e mulatos. Além de tratar dos grupos sociais sobre os quais recaía a política de "limpeza de sangue", abordamos os indeferimentos relacionados a comportamentos indevidos, incapacidades, informações processuais insuficientes, possuir pouco cabedal para o exercício da função e, em alguns casos, a jovialidade do pleiteante também pesava na recusa. A investigação também objetiva perfilar socialmente os indivíduos recusados para a Vila de Cachoeira e os seus destinos, analisando como o indeferimento da familiatura refletia nesta sociedade colonial altamente hierarquizada e alicerçada no "mito da pureza de sangue."

Palavras chaves: Inquisição. Familiar do Santo Ofício. Pureza de sangue. Mobilidade social. Vila de Cachoeira.

ABSTRACT

In this dissertation, we investigate, among the residents of the village of Cachoeira (Recôncavo baiano), between the years 1681 and 1750, the applicants to the title of familiar of the Holy Office and other positions of the Portuguese Inquisition, but who were refused for not fitting the rules of the institution. Through the processes of Habilitation of Gender, we verify the implications of this failure in the dynamics of local social mobility, analyzing the symbolic importance of what it meant to be an inquisitorial agent in Portuguese America. We seek to understand the process of qualifying for inquisitorial office, to understand the procedures that led the Inquisition to develop a kind of policy of refusal to the so-called "infected races". This study, therefore, intends to shed light on the groups officially rejected by the Inquisition: New-Christians, Moors, Blacks, Amerindians, and Mulattos. Besides dealing with the social groups on which the policy of "blood cleansing" was imposed, we also address the refusals related to improper behavior, incapacity, insufficient procedural information, having little background for the exercise of the function and, in some cases, the youthfulness of the pleader was also a factor in the refusal. The investigation also aims to socially profile the individuals refused to the Vila de Cachoeira and their destinies, analyzing how the refusal of the familiatura reflected in this highly hierarchical colonial society and founded on the "myth of blood purity."

Key words: Inquisition. Familiar of the Holy Office. Blood purity. Social mobility. Village of Cachoeira.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: familiares habilitados no Brasil e Lisboa (1570-1820) 57
Tabela 2: Oficiais da Inquisição na Bahia..... 59
Tabela 3: Expansão dos quadros burocráticos inquisitoriais (1580-1820)..... 60
Tabela 4: Agentes do Santo Ofício habilitados na Vila de Cachoeira (1680-1804)..... 97
Tabela 5: Habilitações Incompletas para partes do Brasil distribuídas por localidade 111
Tabela 6: Cargos inquisitoriais pleiteados 114
Tabela 7: Freguesias de moradia dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira 121
Tabela 8: Naturalidade das esposas dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira..... 124
Tabela 9: Profissão dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira..... 127
Tabela 10: Ocupação dos pais dos candidatos recusados pelo Santo Ofício na Vila de Cachoeira 134
Tabela 11: Candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira que possuíam mais de uma ocupação..... 135
Tabela 12: Impeditivos nas habilitações de agentes inquisitoriais na Vila de Cachoeira (1681-1750) 146

LISTA DE FIGURAS

Mapa 1: O Recôncavo baiano e as freguesias da Vila de Cachoeira (1751-1800)..... 79
Mapa 2: Expansão urbana da Vila de Cachoeira..... 80

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Fluxo de habilitações indeferidas para a Vila de Cachoeira século -XVIII 115
Gráfico 2: Rede de agentes inquisitoriais na Vila de Cachoeira século - XVIII 115
Gráfico 3: Naturalidade dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira 118
Gráfico 4: Comarca de origem dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira 120
Gráfico 5: Estado civil dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira 123
Gráfico 6: Faixa etária dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira..... 125
Gráfico 7: Ocupação dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira por setor 129

LISTA DE ABREVIATURAS

APMC – Arquivo Público Municipal de Cachoeira

APEB – Arquivo Público do Estado da Bahia

ASCMB – Arquivo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia

BNL – Biblioteca Nacional de Portugal

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

HAB. IN – Habilitações Incompletas

HOC – Habilitações da Ordem de Cristo

HSO – Habilitações do Santo Ofício

TSO – Tribunal do Santo Ofício

liv. – livro

mç. – maço

cx. – caixa

doc. – documento

fl. – fólio

v. – verso

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 15

CAPÍTULO 1 - EM BUSCA DA HONRA: OS AGENTES DO TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO PORTUGUÊS 32

1.1 O Antigo Regime e o mito da "pureza de sangue" 32

1.2 Os agentes da Inquisição: ascensão e distinção social 47

1.3 "Deseja servir a este Santo Ofício": o processo de habilitação.....61

CAPÍTULO 2 - HABILITAR-SE AO TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO NA VILA DE CACHOEIRA: ENTRE A ASCENSÃO E A EXCLUSÃO SOCIAL 76

2.1 A busca por ascensão social em uma sociedade em formação 76

2.2 Os parâmetros da organização social da Vila de Cachoeira, sob o reflexo dos valores do Antigo Regime.....84

2.3 Atuação dos agentes Santo Ofício na Vila de Cachoeira: mobilidade, distinção e promoção social.....96

2.4 Rol dos rejeitados: as habilitações recusadas para a América portuguesa, séculos XVI-XIX 109

2.5 Perfil socioprofissional dos candidatos recusados pelo Santo Ofício na Vila de Cachoeira.....116

2.5.1 Naturalidade e moradia 117

2.5.2 Estado civil e idade 122

2.5.3 Ocupação econômica 127

CAPÍTULO 3 – REJEITADOS PELA "IMPUREZA": AS FAMILIATURAS MALSUCEDIDAS NA VILA DE CACHOEIRA 139

3.1 Padrões de recrutamento dos agentes do Santo Ofício: a política de recusa...139

3.2 Os impedimentos às habilitações do Santo Ofício na Vila de Cachoeira 145

3.2.1 Candidatos recusados por serem cristãos-novos 147

3.2.2 Candidatos recusados pela falta de capacidade e por mau procedimento 151

3.2.3 Candidatos recusados por serem mulatos..... 156

3.2.4 Processos de habilitação suspensas por falta de informação e/ou sem motivos claros 160

3.2.5 Processos de habilitação interrompidos pelo falecimento do candidato 161

3.2.6 Rejeitados pelo Santo Ofício: estigma, exclusão social e estratégias frente à recusa 164

CONSIDERAÇÕES FINAIS 169

REFERÊNCIA 171

Fontes 171

Fontes primárias manuscritas 171
Fontes Impressas 181
Bibliografia 182
APÊNDICES.....194
ANEXOS 199

INTRODUÇÃO

Esta dissertação é fruto de uma pesquisa iniciada ainda durante a graduação na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB, constituindo-se em um desdobramento mais amplo do meu Trabalho de Conclusão de Curso, defendido em 2019, no qual analisamos a trajetória de seis indivíduos residentes na Vila de Cachoeira entre 1681 a 1750, que por não se enquadrarem às normas de recrutamento dos agentes do Tribunal do Santo Ofício, tiveram suas candidaturas recusadas.[1] Nesse sentido, nos últimos anos, têm-se observado o crescimento de estudos da trajetória de indivíduos que obtiveram sucesso na carreira inquisitorial na América portuguesa, sobretudo ao posto de familiar do Santo Ofício. Todavia, pesquisas que analisem o caminho inverso, dos candidatos que não obtiveram sucesso, ainda são pouco numerosas.[2]

O Tribunal do Santo Ofício português foi estabelecido oficialmente em 1536, após um longo processo de negociação entre os reis portugueses e a cúria romana, iniciado em 1515.[3] A oficialização da instituição ocorreu por meio da Bula *Cum ad nihil magis* em que definiu as normas do tribunal da fé e criou condições para uma atividade regular.[4] No entanto, a Inquisição foi efetivada em termos definitivos somente no ano de 1548, depois de doze anos de tramitação.[5] À guisa de introdução não nos aprofundaremos na explicação sobre o processo de instituição do Tribunal e em suas complexas relações com a política régia e o processo sistemático de perseguição aos judeus e depois ao cristãos-novos, culminando na fundação da instituição no reinado de

---

[1] SANTOS, Felipe. *Padece a fama e o rumor do contrário*: habilitações rejeitadas ao cargo de familiar do Santo Ofício no Recôncavo baiano (1681-1750). Orientador: SILVA, Marco Antônio Nunes da. TCC (Graduação) – Curso de História, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB, Cachoeira, 2019.

[2] Sobre alguns estudos acerca das habilitações recusadas, Cf. BAIÃO, António. "Graves Irregularidades no Recrutamento de Oficiais do Santo Ofício". *In*: *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Seara Nova, 1938, vol. III, p. 215-250: NOVINSKY, Anita. A Igreja no Brasil Colonial: agentes da Inquisição. In*: Anais do Museu Paulista,* São Paulo, tomo 33, 1984, p. 1-13; LOPES, Luiz Fernando Rodrigues Lopes. *Indignos de servir*: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780). Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Federal de Ouro Preto, 2018.

[3] Sobre o processo de estabelecimento da Inquisição, informar-se melhor em: HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Porto Alegre: Ed. Pradense, 2002; BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições*: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

[4] BETHENCOURT, Francisco. "Rejeições e polémicas". In: MOREIRA, Carlos Azevedo. (Dir.) *História Religiosa de Portugal*, Vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, [D.L. 2000], p. 95.

[5] TORRES, José Veiga. "Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil". In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. n 40, out. 1994, p. 109-135.

D. João III.[6]

Ao longo de sua trajetória o Tribunal do Santo Ofício viu suas atividades serem suspensas por uma única vez. Em 1674, o papa Clemente X suspendeu todas as atividades da Inquisição em Portugal, o que, entre outros fatores, relacionou-se com as críticas aos estilos do Santo Ofício realizado pelo Pe. Antônio Vieira que exprobava o excessivo poder dessa instituição na sociedade portuguesa. Antônio Vieira, que defendia a comunidade cristã-nova como um motor importante para a reabilitação econômica do reino e criticava o modo de proceder da instituição portuguesa, conseguiu junto à Santa Sé a suspensão do funcionamento judiciário da instituição por tempo indeterminado no ano de 1674. Em breve de 3 de outubro deste ano, o papa Clemente X favoreceu declaradamente as pretensões do cristãos-novos: ordenando aos inquisidores que cessassem totalmente os autos-de-fé e suspendessem qualquer atividade judicial e chamou para si o julgamento das causas pendentes do Santo Ofício. A obediência à suspensão papal só ocorreria em 1678 com o fechamento das portas do palácio da Inquisição. Somente após o envio de processos para serem verificados pela Santa Sé, o papa aceitaria restabelecer a Inquisição, o que ocorreu em 3 de agosto de 1681.[7]

Durante todo o período colonial, o Brasil permaneceu sob a jurisdição do Tribunal de Lisboa[8] e nunca adquiriu um tribunal fixo. Nesse sentido, no Brasil acabaria por se impor um modelo sem tribunal fixo, assente em agentes que atuavam por ordem da Inquisição de Lisboa e em visitações.[9] Segundo Ana Margarida Santos Pereira, "a necessidade da criação de um tribunal na colónia era, de facto, mencionada com frequência nos testemunhos que daí chegavam a Lisboa, sobretudo durante o século

---

[6] Sobre a expulsão e conversão forçada dos judeus, ver: AZEVEDO, Lucio J. *História dos cristãos-novos portugueses*. Lisboa: 1921; SOYER, François. *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497).* Lisboa: Edições 70, 2013.

[7] Cf. FRANCO, José Eduardo; TAVARES, Célia Cristina. *Jesuítas e Inquisição*: cumplicidades e confrontações. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2007, p. 59-73.

[8] Sobre a centralidade exercida pelo Tribunal de Lisboa ver: GIEBELS, Daniel Norte. *A Inquisição de Lisboa (1537-1579)*. Lisboa: Gradiva, 2018.

[9] As três visitações ocorreram, no século XVI, na Bahia e Pernambuco, feita por Heitor Furtado Mendonça entre 1591 e 1595; no século XVII, a de 1618-1620, produzida pelo Licenciado Marcos Teixeira, na Bahia, e a terceira e última visitação, no Pará, Maranhão e Rio Negro, entre 1763 e 1769, levada a cabo por Geraldo José Abranches. No período colonial, temos informações seguras apenas para essas três visitações, ainda que, no século XVII, haja fortes indicativos de outras: em 1605, no Rio de Janeiro, e em 1627, em Pernambuco. Isso sem mencionar a "Grande Inquirição", na Bahia, em 1646, levada a cabo pelo então governador Teles da Silva. Cf. PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil*: Aspectos da sua actuação nas capitanias do Sul, de meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006;
GORENSTEIN, Lina. A terceira visitação do Santo Oficio às partes do Brasil (século XVII). In: VAINFAS Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama. (orgs.) *A Inquisição em xeque*: temas, controvérsias e estudos de caso. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2006, p. 25-31.

XVII."[10] A falta de um tribunal fixo significava que o Tribunal do Santo Ofício tinha que funcionar de forma diferente no Brasil do que como funcionava em Portugal. De acordo com a historiadora, a "inexistência de um tribunal na colônia seria, em larga medida, compensada pela atuação desenvolvida pelos comissários e pela nomeação de familiares."[11]

Para que as atividades inquisitoriais tivessem o êxito esperado, eram necessários muitos agentes, que tinham suas funções e qualidades[12] bem delimitadas com base nos regimentos.[13] Pela mencionada inexistência de um tribunal fixo, atuaram em terras luso-brasileiras somente comissários, qualificadores, notários e familiares.[14] Nelson Vaquinhas destaca, que estes "agentes constituíram a principal ligação do sistema inquisitorial com a periferia."[15] Eram, conforme notou Jaime Contreras, a "imagem externa do Santo Ofício."[16]

A Inquisição não permitiu agentes locais permanentes no Brasil até pelo menos 1613. Por exemplo, em 1611, dois indivíduos se candidataram a familiar do Santo Ofício e foram rejeitados.[17] Um sinal claro de que a Inquisição ainda não queria agentes permanentes na colônia naquela época.[18] A primeira nomeação verificável de um familiar no Brasil é a de Francisco Vieira em 1621, na Bahia.[19] Em Pernambuco, João Rodrigues Chaves tornou-se o primeiro familiar aprovado em 1641.[20]

Segundo José Veiga Torres, a partir do último quartel do século XVII, os quadros burocráticos da Inquisição passaram a crescer mais em função da promoção social proporcionada pela posse de uma habilitação do que pela atividade repressiva. Veigas Torres argumentou que este aumento do número de agentes resultou de uma

---

[10] PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil*: aspectos da atuação nas capitanias do sul (de meados do Séc. XVII ao início do Século XVIII). Coimbra: Editora Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006, p. 72-86.
[11] *Ibidem*, p. 86.
[12] Por qualidades, pode-se referir-se aos critérios de honorabilidade, decência, prestígio familiar, ofícios, casamento e descendência legítima dos sujeitos.
[13] Trataremos sobre as funções e requisitos dos agentes inquisitoriais no primeiro capítulo.
[14] WADSWORTH, E. James. Historiography of the Structure and Functioning of the Portuguese Inquisition in Colonial Brazil. *History Compass* 8, nº 7, jul. 2010, p. 636–652.
[15] VAQUINHAS, Nelson, *Da comunicação ao sistema de informação*: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750), Lisboa: Colibri - CIDEHUS/UE, 2010, p. 172.
[16] CONTRERAS, Jaime. La infraestrutura social de la Inquisición: comisarios e familiares. In: ALCALÁ, Angel. (org.) *Inquisición española y mentalidad inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1983, p.123-146.
[17] ANTT, TSO, CG, Habilitações, António, mç. 2, doc. 8; ANTT, TSO, CG, Habilitações, António, mç. 5, doc. 211.
[18] WADSWORTH, James E. In the name of the Inquisition: the Portuguese Inquisition and delegated authority in colonial Pernambuco, Brazil. *The Americas*, n.61, v.1, p. 28-30, 2004, p. 24.
[19] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Francisco, mç. 2, doc. 48.
[20] ANTT, TSO, CG, Habilitações, João, mç. 4, doc. 153.

transformação dentro da própria instituição. Segundo o historiador, a Inquisição deixou de se concentrar no controle social e começou a gastar suas energias na promoção e na legitimação social. Isso foi comprovado por meio de uma comparação realizada pelo historiador entre o número de sentenciados e o número de familiares habilitados, entre 1570 e 1821.[21] O autor também verificou que a expansão do número de habilitações dos demais agentes, especialmente daqueles que tinham a função de realizar inquirições locais das "genealogias" e da "qualidade" do sangue dos candidatos, seguiu o mesmo processo que o verificado com as familiaturas.[22] Averiguou-se que os comissários e os Notários, mais envolvidos com os processos de habilitação, foram cada vez mais sendo recrutados para aquelas localidades onde eram necessários para as verificações genealógicas de postulantes aos cargos inquisitoriais e, ainda, para aquelas onde havia maior dinamismo mercantil. Desse modo, o prestígio da Carta de Familiar também fez crescer o prestígio do cargo de comissário, visto que tal agente tinha o poder de bloquear um processo de habilitação e deixar o candidato infamado publicamente.[23]

Ainda de acordo com Veiga Torres, embora a promoção social fosse ambicionada por todos os setores da sociedade, houve uma forte tendência de concentração nos setores sociais da "burguesia mercantil". Isso porque a familiatura acabou por se transformar em um instrumento de legitimação e consagração de uma posição socioeconômica relevante. Dessa forma, o Santo Ofício teria alargado o seu espaço social de atuação na medida em que a "impôs-se [...], pela eficácia na investigação discriminatória das 'linhagens', no centro do poder de distribuição do 'capital simbólico', que legitimava a promoção social".[24] A burocracia inquisitorial teria, então, se especializado nas investigações genealógicas, que deveriam averiguar a limpeza de sangue dos candidatos, ao mesmo tempo em que atingia o objetivo de diferenciação e exclusão social daqueles de sangue impuro.[25]

Numa sociedade preocupada em evidenciar a "pureza de sangue" e, sempre que possível a nobreza ancestral, o saber genealógico tornou-se um instrumento de uso tão amplo quanto às expectativas que recaíram sobre ele.[26] Segundo Fernanda Olival, foi ainda no século XVI que o requisito de pureza de sangue ter-se-ia espalhado por

[21] TORRES, José Veiga, *op. cit.*, p. 109-135.
[22] *Ibidem*, p. 124.
[23] *Ibidem*, p. 124.
[24] *Ibidem*, p. 123.
[25] *Ibidem*, p. 109-135.
[26] FIGUERÔA-REGO, João Manuel V. *A honra alheia por um fio:* os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica. Minho: Universidade do Minho, 2009. p. 5

diversas instituições: irmandades, benefícios eclesiásticos e cabidos, entre outros. No caso da Inquisição, é suposto que tenha sido introduzido por volta de 1570, quando foi dado o Regimento ao Conselho Geral. Foi também nessa época que a rede de comissários e familiares começou a ser formada em Portugal. Portanto, mesmo no Santo Ofício os estatutos de pureza de sangue teriam sido introduzidos tardiamente, de modo formal.[27]

Segundo Olival, considerando que, ao menos até a primeira metade do século XVIII, a Inquisição era uma instituição vocacionada para a perseguição dos cristãos-novos, era inadmissível que os seus quadros fossem ocupados por aqueles considerados de sangue infecto. No entanto, Olival ressalta que o rigor da Inquisição era reforçado, sobretudo, pela própria sociedade, que, em uma atitude defensiva, receava por essa instituição, conhecida por criar provas inequívocas de cristão-novo e de outras desonras.[28] Nesse sentido, a "pureza de sangue" funcionava como um "instrumento jurídico das instituições tradicionais de nobilitação"[29], que obstruía o acesso a todos que tinham "sangue impuro", isto é, ascenderem de judeus, mouros, negros, mulatos, ciganos e indígenas às carreiras nobilitantes e aos processos de nobilitação e distinção social.

Conforme destacou o historiador James Wadsworth, estudar a Inquisição no Brasil equivale a se envolver em um estudo regional de uma área sobre a qual o Tribunal de Lisboa tinha jurisdição.[30] Nesse sentido, a delimitação espacial da nossa pesquisa é a Vila de Cachoeira, região do Recôncavo baiano que, devido a sua localização privilegiada, banhada pelo rio Paraguaçu, próximo à Bahia de Todos os Santos e rota para os sertões e minas de ouro, desempenhava um papel de suma importância no escoamento dos principais produtos que eram produzidos na sede e nas freguesias de seu termo, no abastecimento de Salvador, e na exportação de produtos como o açúcar, fumo e outros víveres, constituindo-se num *locus* de possibilidades e interesses para indivíduos em busca de ascensão social, sobretudo através das atividades mercantis. O que explica a significativa presença de agentes inquisitoriais habilitados na região em estudo, sobretudo ao posto de familiar do Santo Ofício[31]; é importante

[27] OLIVAL, Fernanda. "Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal". *Cadernos de Estudos Serfaditas*, n°4, 2004, p. 151-182.
[28] *Ibidem*, p. 182.
[29] TORRES, José Veiga, *op. cit.*, p. 117.
[30] WADSWORTH, *op. cit*., p. 637.
[31] Trataremos sobre a formação da rede desses agentes e sua ação na referida Vila no segundo capítulo.

ressaltar que a procura pela familiatura, como já apontado por diversos autores[32], se dá principalmente por homens associados a atividades comerciais que utilizavam o cargo para adquirirem privilégios fiscais, enobrecimento e *status*. Era comum a elite mercantil começar por se habilitar a familiar do Santo Ofício para em seguida pleitear outros postos de prestígios.

A pesquisa compreende do período de 1681, considerando o restabelecimento das atividades inquisitoriais, após suspensão pelo papa Clemente X[33] ao ano de 1750 quando se observou um enorme crescimento de expedições de familiaturas do Santo Ofício para a América portuguesa.[34] Nesse período também se iniciaram as Reformas pombalinas[35] que tiveram um enorme impacto nas atividades inquisitoriais. Nesse sentido, não só o tribunal recrudesce a perseguição após o retorno da suspensão em 1681, como também predominou um clima de exigência de pureza de sangue entre o último quartel do século XVII e a primeira década do século XVIII. Segundo Olival, o clima de grande apego à pureza de sangue foi alcançado por várias razões. Desde o reforço do poder nobiliárquico possibilitado pela chegada ao trono do infante D. Pedro em 1667, às reações ao sacrilégio de Odivelas de 1671, e que ficou conhecido como o episódio do "Senhor Roubado" (delito atribuído aos cristãos-novos), os boatos de perdão geral aos cristãos-novos e as tensões decorrentes da suspensão do Santo Ofício entre 1674 e 1681, tudo teria contribuído para criar uma ambiência declaradamente hostil à herança judaica.[36] Ao iniciar a investigação no ano de 1681 pretendemos analisar as questões relativas aos critérios de limpeza de sangue no processo de recrutamento dos agentes do Santo Ofício e os impactos do insucesso na vida social dos

---

[32] TORRES, José Veiga. "Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil". In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. n 40, out. 1994. p. 109-135; CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé*: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil Colonial. Bauru, SP: Edusc, 2006. Entre outros.

[33] Francisco Bethencourt destaca que este episódio da história inquisitorial lusitana foi de fundamental importância para a redução de suas atividades repressivas. Cf. BETHENCOURT, Francisco. Declínio e extinção do Santo Ofício**.** *Revista de História Económica e Social*. Vol. 20, 1987, p. 77-85.

[34] TORRES, José Veiga, *op. cit.,* p. 130.

[35] Francisco José Calazans Falcon em um estudo criterioso analisou o ministério pombalino na variedade de aspectos relativos ao reformismo ilustrado. O autor analisou as matrizes teóricas do reformismo, as prerrogativas absolutistas embutidas nas realizações do marquês de Pombal, e a ótica mercantilista que orientou a política portuguesa no século XVIII com o objetivo de modernizar as estruturas políticas, econômicas e sociais de Portugal. Cf. FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Editora Ática. Rio de Janeiro: 1983.

[36] OLIVAL, Fernanda, "Questões raciais? Questões étnico-religiosas? A limpeza de sangue e a exclusão social (Portugal e conquistas) nos séculos XVI a XVIII", in: *Ciências Sociais Cruzadas entre Portugal e o Brasil*: trajetos e investigações no ICS, coord. Isabel Corrêa da Silva [et. al.]. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2015, p. 339-359.

candidatos, uma vez que, entre os anos finais do século XVII e as primeiras décadas dos setecentos equivaleu ao período considerado de maior apego puritano em Portugal; isto é, o de maior culto à limpeza de sangue.[37]

A despeito do decreto do Marquês de Pombal em que é abolida a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos e que levou à progressiva desvalorização dos critérios de pureza de sangue adotados pelas instituições ibéricas ter sido instituído apenas em 1773, as reformas pombalinas que contribuíram para o enfraquecimento dessa distinção se iniciaram em meados de 1750. Reformas pombalinas é uma designação genérica para caracterizar as medidas implementadas pelo principal ministro de D. José I (1750-1777) – Sebastião José de Carvalho de Melo, o Marquês de Pombal – que causaram impacto considerável sobre as instituições e a sociedade de Portugal e seu império. Dentre as medidas destacam-se a criação da Real Junta de Comércio e também das companhias mercantis (Pernambuco e Paraíba e Grão-Pará e Maranhão), que deram visibilidade social aos homens de negócios. A atividade mercantil além de ser considerada mecânica, ou seja, não nobre, por corresponder ao trabalho manual, ainda havia quase que uma simbiose dos termos "homens de negócios" ou "gente da nação" (cristãos-novos)[38], expressões que se tornaram sinônimas.[39] Segundo Francisco Falcon essa medida de igualar hierarquicamente os cristãos está profundamente relacionada com o fato de haver uma elite burguesa (ligada ao comércio) que era majoritariamente de origem cristã-nova.[40] Para o historiador tratava-se de uma medida cautelosamente pensada com o objetivo de fortalecer os laços entre a Coroa e essa classe ascendente de comerciantes.[41]

O Marquês de Pombal objetivando desvencilhar a monarquia religiosa e

---

[37] OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*: honra mercê e venalidade em Portugal (1641-1789) Lisboa: Estar, 2001, p. 320.

[38] Em Portugal do século XVIII, a baixa consideração social sobre comerciantes não atingia a todos indistintamente. No mínimo, a questão do aviltamento da atividade mercantil não era consenso quando se tratava de grandes negociantes. A partir do período pombalino, a diferenciação social dos homens do negócio em relação a mecânicos e retalhistas foi crucial para a elevação da sua posição social e estatutária. Evidentemente, isto não se fez sem grande esforço do Estado. Não obstante, a persistência de valores em contrário, hábitos de ordens militares, inclusive de Cristo, eram frequentemente concedidos a grandes negociantes e o grande comércio não era impedimento à nobilitação civil. Então, os "círculos ligados ao corpo mercantil" sentiam-se "encorajados a reclamar para uma posição social de maior relevo." Cf. PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os homens de negócio da praça de Lisboa. De Pombal ao Vintismo (1755-1822).* Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 1995, p. 99.

[39] FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio*: a interiorização da metrópole e o comércio nas Minas Setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999. p. 30.

[40] FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Editora Ática. Rio de Janeiro: 1983, 489.

[41] *Ibidem*, p. 489.

implantar uma razão de Estado Absolutista decretou em 1759, a expulsão dos jesuítas que exerciam enorme influência entre a Corte e a população, já que eram responsáveis pelo ensino no Reino e no ultramar. Outras medidas como emancipação dos indígenas por meio do Diretório (1755), a elaboração de novos estatutos para a Universidade de Coimbra com a implantação de uma orientação mais pragmática influenciada pelas ideias que circulavam na Europa se inseriram no projeto centralizado norteado pela concepção de um absolutismo inspirado nos modelos francês e inglês do século anterior influenciado pelas ideias ilustradas.[42] Assim, segundo Kenneth Maxwell, a década de 1760 marcou o período de consolidação e amplificação das reformas iniciadas na década anterior.[43] E em 1769, Pombal voltou-se contra a própria Inquisição, retirando-lhe o poder como tribunal independente, tornando-o dependente do governo e ordenando que todas as propriedades confiscadas pela Inquisição passassem, a partir de então, a fazer parte do Tesouro nacional.[44]

Desse modo, as reformas pombalinas buscaram extinguir qualquer obstáculo à promoção para honras e cargos com base na discriminação oficial de cristãos-velhos e cristãos-novos e retiraram do Santo Oficio o seu espaço privilegiado de intervenção social.[45] Não obstante, a abolição da limpeza de sangue inseriu-se em um contexto maior de mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais que passavam na Europa. Em Portugal, o reformismo ilustrado[46] foi determinante para essas mudanças. Vale ressaltar que, a aplicação da doutrina de pureza de sangue se estendeu aos domínios ultramarinos, ainda que não nos mesmos moldes do verificado em Portugal. Segundo Luiz Carlos Villalta, a política pombalina de ataque à distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, culminada no decreto de 1773, havia tido um precedente em 1768, com o alvará contra os puritanos. Este documento atacava os livros de genealogia que

[42] NEVES, Guilherme Pereira das. "Reformas Pombalinas" In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Colonial. (1500-1808).* Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 501-504. As medidas reformistas implantadas pelo Marques de Pombal se iniciam no período delimitado como o fim do corte cronológico dessa pesquisa (1750) e se relacionam com as condições para a abolição da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos (1773), marcando o enfraquecimento definitivo das investigações de limpeza de sangue em Portugal e no ultramar.
[43] MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*: paradoxo do Iluminismo. 2º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 96.
[44] MAXWELL, Kenneth, *op. cit.*, p. 99.
[45] TORRES, José Veiga, *op. cit.*, p. 128-129.
[46] VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado e práticas de leitura*: usos do livro na América Portuguesa. Tese de doutorado. USP, São Paulo, 1999, p. 135-176.

colocava em dúvida a pureza de sangue de várias famílias importantes.[47]

Nesta pesquisa, pretendemos aferir a aplicação dos critérios de limpeza de sangue no recrutamento dos agentes inquisitoriais na América portuguesa, dada a diversidade étnico-social presente neste espaço. Discutiremos como o Tribunal do Santo Ofício foi utilizado como uma instância que promovia honra, prestígio e *status*, que poderiam ser alcançados através da obtenção da familiatura do Santo Ofício, bem como que o insucesso na carreira inquisitorial conduzia à exclusão social não só do habilitando, mas por muitas gerações, também todos os que partilhavam a sua ascendência "impura". Realizaremos para isso uma análise das relações entre cor, qualidade e limpeza de sangue nos processos de habilitação mal sucedidos a agentes inquisitoriais na Vila de Cachoeira.

A familiatura possuía uma dupla função na sociedade portuguesa de Antigo Regime: além do controle social e religioso exercido por este corpo de oficiais inquisitoriais, também nobilitava os indivíduos que a obtinham, outorgando-lhes o certificado de pureza de sangue. [48] Habilitar-se ao Santo Ofício em terras luso-brasileiras, era ostentar publicamente um "certificado de pureza de sangue", que outorgava ao seu portador um símbolo de distinção social e honra, correspondendo analogamente a nobreza de Portugal. Conforme observou Veiga Torres, pela carga simbólica de distinção nobre que possuíam, aproximavam os familiares das gentes nobres das localidades, sem que fossem nobres, nem por origem, nem por estatuto profissional.[49] Nesse sentido, o estatuto de familiar do Santo Ofício foi muito procurado na Colônia. Tratava-se de um capital simbólico, que costumava ser o primeiro passo no caminho da mobilidade social ascendente.

Por outro lado, ver-se recusado pelo Conselho Geral do Santo Ofício à postulação de uma candidatura era sinal de vergonha e humilhação, pois constituía-se em um dos principais motivos para exclusão social, uma espécie de morte social para si e sua parentela. Ou seja, a não obtenção de uma familiatura poderia ser motivo de exclusão quer para os cristãos-novos quer para os cristãos-velhos.[50] A historiografia aponta que havia três razões que poderiam interromper, suspender ou indeferir uma

---

[47] VILLALTA, Luiz Carlos. *op. cit*., p. 192. Sobre a abolição da limpeza de sangue no contexto do Reformismo Ilustrado ver também: MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*: paradoxo do Iluminismo. 2º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 95-118.

[48] KÜHN, Fábio. As redes da distinção familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII. *VARIA HISTORIA*, Belo Horizonte, vol. 26, nº 43: p.177-195, jan/jun 2010, p. 117.

[49] TORRES, José Veiga, *op. cit.*, p. 122.

[50] BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond, *op. cit*., p. 6.

habilitação do Santo Ofício: (I) a questão sangue, relacionada à "pureza de sangue", esses indeferimentos estão condicionados aos critérios regimentais, sobretudo, a presença de sangue de cristão-novo; (II) a conduta do candidato, os habilitandos que corriqueiramente tenham contendas, brigas, ou ainda ser muito afeito a vícios, bebedeiras, a uma vida desregrada; (III) e por fim a falta de informações sobre o habilitando e sua parentela. Tomemos como exemplo o processo do mercador João da Silva Pereira, natural do Porto e morador na Bahia, além de herdar por parte da mãe o "defeito da cristã-novice", tinha um avô materno com fama de mulato e também nada pudera ser averiguado em relação à sua avó materna. Alegou-se ainda para a recusa que não tinha feito diligências no Brasil acerca da sua vida e costumes do pretendente, nem sequer se sabia se era casado, com filhos legítimos ou ilegítimos. Com essas dúvidas, achou-se melhor declará-lo incapaz da honra de familiar.[51]

O corpo documental que ampara nossas reflexões são os processos de habilitações e a subsérie *Habilitações Incompletas* que faz parte da seção "*Ministros e familiares*" disponíveis no *site* do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, no qual reúne as séries relativas à gestão de agentes do Conselho Geral (conselheiros deputados, inquisidores da Corte, comissários, notários, solicitadores, porteiros, familiares, entre outros agentes). Na seção "*Diligências de habilitação*" estão as diligências de habilitandos a diversos cargos do Tribunal do Santo Ofício, predominantemente de familiares. Esta seção se constitui de três subséries: as Habilitações, que são os processos de habilitações que obtiveram sucesso. Esse livro contém 25 volumes, 3.372 caixas e 25.092 processos com os nomes de todos os postulantes a algum cargo no Santo Ofício; devemos salientar que embora estejam incompletos, estão disponíveis até a letra M. Neste fundo também é possível encontrar alguns processos que foram indeferidos.

No entanto, a subsérie das *Habilitações Incompletas* é onde estão todas as habilitações indeferidas pelos critérios regimentais, ou suspensas por falta de informações ou pelo falecimento do habilitando.[52] Esta subsérie compreende o período de 1588 a 1820 dos três Tribunais Inquisitoriais, a saber: Lisboa, Évora e Coimbra, possuem 133 caixas e 5.428 habilitações, das quais são constituídas por processos de habilitações para diversos cargos da Inquisição, majoritariamente para o de familiar do Santo Ofício. E por fim, temos o *Livro dos Habilitandos Recusados*, que traz uma

[51] ANTT, TSO, CG, Habilitações, João, mç. 17, doc. 442. fl. 47v.
[52] Abordaremos mais detidamente sobre os impedimentos regimentais para admissão aos postos inquisitoriais no terceiro capítulo.

listagem das pessoas que tiveram a habilitação reprovada a diversos cargos inquisitoriais. O livro contém o nome do habilitando, local de onde pediu, data e motivo da recusa. Compreende o período de 1683 a 1737, com um recorte temporal de pouco mais de cinquenta anos, que não compreende todos os processos de habilitação indeferidos, nos quase trezentos anos de atividade da Inquisição. Conseguimos arrolar com base nessas fontes um total de 48 indivíduos que não obtiveram sucesso em seu intento, sobretudo aos postos de familiar e comissário do Santo Ofício, principalmente o cargo leigo na Vila de Cachoeira (1681-1750).

Com a devida preocupação de não se restringir às fontes inquisitoriais, utilizamos fontes complementares como inventários, testamentos, registros da Santa Casa de Misericórdia da Bahia e documentos do Arquivo Histórico Ultramarino, tais como pedidos de confirmação de patentes de Tenente-coronel, Sargento-mor, Capitão, Alferes, além de vários documentos sobre como se dava a relação do comércio ultramarino com a Coroa portuguesa, pois afinal de contas, muitos familiares eram grandes comerciantes na Bahia colonial. Neste arquivo encontramos também documentação acerca do dia-a-dia das Ordenanças, inclusive da Companhia dos familiares do Santo Ofício, com os nomes dos seus integrantes, e a troca de correspondências com a Coroa. As potencialidades destes documentos nos ajudam a desvelar os jogos das relações sociais e econômicas na colônia, pois esses documentos de caráter jurídico-civil, eclesiástico, administrativo e econômico, quando bem analisados, mostram, ou deixam transparecer, informações de ordem social, econômica, cultural, educacional, religiosa, política e administrativa.

As informações encontradas em documentos de diversas proveniências passaram pela metodologia do método indiciário para perceber os pequenos vestígios deixados por esses indivíduos e as ligações nominativas, para compreender o universo relacional estabelecido por esses sujeitos a partir dos nomes que o cercam, ambos desenvolvidos pela micro-história. [53] Buscando compreender desse modo como eram os recrutamentos dos indivíduos nos cargos inquisitoriais, as possibilidades de mobilidade na sociedade local, assim como seus mecanismos de promoção e exclusão social. Assim, sendo possível reconstruir o perfil e a inserção sócio-política e econômica destes indivíduos, analisando as formas de reproduções sociais através das quais buscavam um melhor

[53] Carlo Ginzburg nos dá mostra de como realizar uma investigação histórica mediante, "aquilo que distingue um indivíduo de um outro em todas as sociedades conhecidas: o nome." Cf. GINZBURG, Carlo. "O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico". In: GINZBURG, Carlo. *A micro história e outros ensaios.* Lisboa: DIFEL, 1990, p. 169-178.

posicionamento no seio da sociedade colonial. Nesse sentido, por meio do método prosopográfico[54] buscamos a caracterização social do grupo que pleiteou sem sucesso a familiatura do Santo Ofício na Vila de Cachoeira. Para compulsar a grande quantidade de informações dos processos de habilitação, cruzar as informações e analisar as relações sociais construímos fichas proposográficas a partir do próprio nome do indivíduo em um banco de dados do *Microsoft Access* contendo diferentes entradas com base na relação data-evento.[55] Salientamos que apesar de se privilegiar informações seriáveis, o banco de dados não impede o armazenamento de dados qualitativos, bastando para isso, fazer algumas configurações em suas células.

Como já referido, têm-se observado um crescente número de estudos sobre os estatutos de pureza de sangue e das trajetórias dos agentes inquisitoriais dentro das colônias portuguesas, inclusive no Brasil. No tocante aos estatutos de limpeza de sangue no mundo ibérico, destacamos *Preconceito racial no Brasil Colônia: os cristãos-novos*[56], em que Maria Luiza Tucci Carneiro aborda os rígidos critérios de limpeza de sangue que vigoravam nos países ibéricos, e por extensão em suas colônias. Essa definição de pureza racial foi primeiramente religiosa, dividindo a sociedade em dois eixos distintos: a dos puros (católicos por tradição) e dos "impuros" com sangue de judeu, mouro, negro, indígena e cigano, mais tarde agregando-se a questões econômicas e políticas disfarçadas de motivos religiosos, principalmente nas colônias. A pureza de sangue foi definida por Tucci Carneiro como um *mito* que, ao fim, delegou aos cristãos-novos a condição de "pária".

A historiadora ainda destaca que os exames de habilitação de *genere* funcionaram como instrumento seletivo, através do qual os indivíduos eram qualificados com base em suas origens. No entanto, Tucci Carneiro salienta que as

[54] Conforme definido por Lawrence Stone, a prosopografia é a investigação das características comuns do passado de um grupo de atores na história através do estudo coletivo de suas vidas. O método empregado é o de estabelecer o universo a ser estudado e formular um conjunto uniforme de questões – sobre nascimento e morte, casamento e família, origens sociais e posições econômicas herdadas, lugar de residência, educação, tamanho e origens das fortunas pessoais, ocupação, religião, experiência profissional etc. Os vários tipos de informação sobre indivíduos de um dado universo são então justapostos e combinados e, em seguida, examinadas por meio de variáveis significativas. Essas são testadas a partir de suas correlações internas e correlacionadas com outras formas de comportamento e ação. STONE, Lawrence. Prosopografia. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, v.19, n.39, jun. 2011. p. 115-137. Tradução do texto original de 1971, p. 115.

[55] FERREIRA, Albertina; CALDEIRA, Carlos; OLIVAL, Fernanda. Das Bases de Dados Prosopográficas à Análise de Redes: Ensaios de Aplicação a Dados Históricos. *Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora*, 2011, p. 1-6; FERREIRA, Albertina; CALDEIRA, Carlos; OLIVAL, Fernanda. A extração de dados na análise de redes. *Revista da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém*, 2, 2013, p. 37-47.

[56] CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito racial no Brasil colônia*: Os cristãos-novos. SP, Brasiliense, 1985.

exigências sobre a limpeza de sangue nem sempre encontraram condições de serem cumpridas a risca, tanto em Portugal quanto no Brasil, fato que explica a presença de muitos descendentes de judeus em importantes cargos públicos e religiosos, principalmente nas Misericórdias, Câmaras Municipais e Ordens Militares. Este estudo foi essencial para a construção da nossa pesquisa, demonstrando que o crivo inquisitorial não foi tão apertado como se poderia pensar, havendo casos em que foi possível burlar o rigor processualístico dessas instituições.[57]

Na tese intitulada *A honra alheia por um fio: os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão Ibérica (sécs. XVI- XVIII)*[58], João de Figueirôa-Rêgo analisa a gênese da pureza de sangue adotada pelas instituições do Antigo Regime, não sendo a Inquisição a pioneira na implantação de medidas restritivas. Tucci Carneiro já informou sua origem na "Sentencia Estatuto", em Toledo, no ano de 1449.[59] O espectro da influência que a limpeza de sangue adquiriu no mundo ibérico e seus impérios é amplamente debatido neste estudo, sobretudo no que toca às práticas institucionais que incorporaram os estatutos de limpeza de sangue como critério de aferição da qualidade dos candidatos a determinados ofícios, posições ou identidades, no qual os postulantes deviam passar por investigações para provar que possuíam o "sangue puro", e não de judeu, mouro, mourisco, mulato, mestiço etc. Figueirôa-Rego demonstrou a transversalidade da questão da "pureza de sangue" nos "vários contextos culturais de diferentes espaços geográficos."[60] Na verdade, a "limpeza de sangue e contaminação constituíam há muito pedras de toque no tecer de uma conflituosidade, latente ou abertamente declarada (consoante às épocas), em torno da cultura nobiliárquica e do fixar da honra e da qualidade social, em diferentes sociedades."[61]

Em um dos primeiros trabalhos sobre agentes recusados pelo Santo Ofício na Capitania da Bahia, Anita Novinsky em *A Igreja no Brasil Colonial: agentes da Inquisição*, fez um levantamento de 62 agentes entre eles comissários, escrivães e

---

[57] A maioria dos estudos revela exemplos desta realidade, cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o Sangue*: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial. São Paulo: Companhia da Letras, 1989; BAIÃO, António. "Graves Irregularidades no Recrutamento de Oficiais do Santo Ofício". *In*: *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Seara Nova, 1938, vol. III, p. 215-250; BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições*: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 124-125; TORRES, José Veiga. Um 'Escusado' Habilitado", *Revista Económica e Social*, 2.ª série, n.º 4, Lisboa, 2002, p. 55-82; OLIVAL, Fernanda, "O acesso de uma família de cristãos-novos portugueses à Ordem de Cristo", *Ler História*, Lisboa, nº 33, 1997, p. 67-82. Entre outros.
[58] FIGUERÔA-REGO, João Manuel V., *op. cit.*
[59] CARNEIRO, Maria Luiza Tucci, *op. cit*., p. 36-37.
[60] FIGUERÔA-REGO, João Manuel V., *op. cit.* p. 4.
[61] *Ibidem*, 576.

familiares, sendo o principal motivo da recusa a origem cristã-nova. [62]

Defendida recentemente, a tese de doutorado *Indignos de servir: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780)*[63], de Luiz Fernando Rodrigues Lopes, estudo inédito sobre os indivíduos que pleitearam cargos inquisitoriais na América portuguesa, especialmente em Minas Gerais, mas que foram recusados pelo Santo Ofício. Neste estudo o historiador analisa através de um rico *corpus* documental, de que forma ocorriam os procedimentos da habilitação da petição até a rejeição aos cargos inquisitoriais. Rodrigues Lopes lança luz sobre os principais grupos que foram rejeitados pela instituição em Minas Gerais: cristãos-novos e mulatos, buscando traçar o perfil dos indivíduos que tiveram indeferimentos em seus processos de habilitação, e suas estratégias após o revés inquisitorial, e estigmatizados por "impuros de sangue" numa sociedade baseada em valores e comportamentos do Antigo Regime.

A historiadora Roberta Cristina da Silva Cruz na dissertação *Inquisição Ilustrada*: *Afrouxamento dos padrões na concessão de Familiaturas do Rio de Janeiro Setecentista,* analisa as mudanças ocorridas nos padrões de recrutamento dos agentes inquisitoriais no Rio de Janeiro na segunda metade do século XVIII. De acordo com a historiadora, neste período, o Reformismo ilustrado levou a um afrouxamento no processo de recrutamento de agentes inquisitoriais na América portuguesa, sobretudo ao posto leigo de familiar do Santo Ofício.[64]

Conferimos destaque também ao livro *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, século XVII e XVIII*[65], de Ronald Raminelli, que nos ajuda a entender um pouco mais o universo hierárquico da América portuguesa e espanhola. Raminelli apresenta discussões acerca da heterogeneidade das nobrezas do Antigo Regime, ou seja, o estamento nobre da sociedade em que, de acordo com Raminelli, exibe distinções e aproximações entre Metrópole e Colônia. Isto se dá especialmente quando Raminelli analisa o envolvimento de chefes indígenas e negros frente às Ordenanças Militares, comparando, entre outros pontos, a percepção nobiliárquica de enobrecidos hispânicos coloniais e enobrecidos portugueses da Colônia. Ao trazer para

[62] NOVINSKY, Anita. A Igreja no Brasil Colonial: agentes da Inquisição. In*: Anais do Museu Paulista*, São Paulo, tomo 33, 1984, p. 1-13.
[63] LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Indignos de servir:* os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780). Tese (Doutorado) Universidade Federal do Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História. 2018.
[64] CRUZ, Roberta Cristina da Silva. *Inquisição Ilustrada*: Afrouxamento dos padrões na concessão de Familiaturas do Rio de Janeiro Setecentista. Dissertação de mestrado em História Social. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015.
[65] RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo:* Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

o centro das reflexões sobre a "pureza de sangue" as populações negras, índias e mestiças, tornou-se imperativo para o autor discutir os impasses e os paradoxos decorrentes do fato de que populações com outro sangue, modo de vida, moral e religião buscassem a nobreza, ameaçando os critérios pelos quais os nobres reinóis, os já tradicionais sistemas de linhagem e nobreza de nascimento até então se constituíam e se distinguiam dos estratos sociais inferiores.

Em relação aos estudos sobre os agentes inquisitoriais, *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil colonial*[66], de Daniela Calainho, foi o primeiro trabalho específico acerca da temática, na qual a historiadora aborda os familiares sob duas perspectivas: numa propriamente institucional, ou seja, analisá-los enquanto agentes externos do Tribunal do Santo Ofício e, por outro lado, a autora tenta analisar as relações sociais desses agentes dentro da Colônia. Calainho analisa minuciosamente quais eram os critérios e o processo para a habilitação de um familiar, bem como de que maneira a sociedade via nesse cargo um instrumento de ascensão social. Além disso, trabalha de forma concisa a inserção dessa sociedade metropolitana-colonial numa cultura totalmente alicerçada nos critérios de pureza de sangue.

James Wadsworth em *Agents of Orthodoxy*[67] apresentou um dos trabalhos mais completos sobre a estrutura e o funcionamento inquisitorial na América portuguesa, dedicado a estudar os familiares em Pernambuco colonial. Wadsworth inovou com uma discussão aprofundada sobre como a estrutura institucional do Santo Ofício em Pernambuco se articulou com os ideais de uma sociedade hierarquizada, com a finalidade de contribuir para a promoção social de seus agentes. O historiador trabalha a questão da pureza de sangue como um instrumento utilizado para difamar os rivais nos conflitos locais de poder e mostra a importância do estudo da mobilidade social para o entendimento do processo de formação da rede de agentes.[68]

Outro estudo que nos ajudou a entender a estruturação dos agentes da Inquisição na América portuguesa, em especial os familiares do Santo Ofício, numa perspectiva mais ligada a relação entre o Tribunal e a sociedade colonial do século XVII ao início do XIX, é *Limpos de Sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas colonial*[69], de Aldair Carlos Rodrigues. Este trabalho tem como preocupação

[66] CALAINHO, Daniela Buono, *op. cit.*
[67] WADSWORTH, James, *op. cit.*
[68] WADSWORTH, James, *op. cit.*, p. 16.
[69] RODRIGUES, Aldair. *Limpos de sangue*: familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial. São Paulo: Alameda, 2011.

saber quem eram os familiares do Santo Ofício em Minas Gerais, qual o significado de tal investidura naquela sociedade e as motivações de se tornar um agente do Tribunal da Inquisição. O autor aborda as questões relativas as familiaturas do Santo Ofício, desde o envio da carta de solicitação ao cargo, passando pelo processo de Habilitação, e por fim a concessão ou não da familiatura.

Por fim, mas não menos relevante, em *Para remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804)*[70], Grayce Mayre Bonfim Souza analisou a relação entre a Inquisição portuguesa e a sociedade baiana colonial. Souza analisa o perfil socioeconômico dos agentes na Bahia e como se dava o funcionamento do Santo Ofício por meio dos Comissários, Notários e Qualificadores, uma vez que a presença desses agentes na América luso-brasileira foi bastante expressiva, em especial dos comissários e familiares. Apesar destes últimos não serem o objeto da investigadora, em alguns momentos de sua tese ela delineia a maciça presença de familiares do Santo Ofício na Bahia, e que estes em sua maioria estavam ligados aos setores mercantis.

Ante o exposto, analisaremos no decorrer desta dissertação o processo de habilitação em suas exigências regimentais frente aos interesses particulares nas relações de poder local, o que significava ser um agente da Inquisição no ultramar, os impeditivos que faziam parte do rol de critérios da Inquisição na admissão de seus agentes, e os impeditivos que foram sendo adotados ao longo de sua atividade na América portuguesa. Igualmente buscaremos analisar a trajetória desses indivíduos e reconstruir o(s) perfil(s) daqueles que tentaram ascender socialmente na Vila de Cachoeira, pleiteando uma função na Inquisição, mas que não obtiveram sucesso em seu intento, buscando compreender quais suas estratégias frente à recusa, sendo que não ser admitido como membro da Inquisição, era o mesmo que receber um atestado de "impureza de sangue", e aos olhos dos demais da sociedade que integrava regida por valores do Antigo Regime, altamente hierarquizada e excludente, o indeferimento ao posto almejado representava ao indivíduo em ascensão, quase que uma morte social.

A dissertação está organizada em três capítulos. No primeiro capítulo trataremos sobre os valores nobiliárquicos e de distinção características do Antigo Regime e a tentativa de transplantá-los para terras brasílicas, analisando de que forma os estatutos de pureza de sangue foram adotados pelas instituições portuguesas, principalmente pelo Tribunal do Santo Ofício no processo de recrutamento dos seus agentes, e como esse

[70] SOUZA, Grayce Mayre Bonfim, *op. cit.*

crivo reservou esse lugar de prestígio e "nobreza" apenas aos cristãos-velhos. Também discutiremos o valor simbólico de distinção que representava ser um agente do Santo Ofício na América portuguesa e seus usos sociais, principalmente na Bahia. Nesse ínterim, trataremos sobre a rigorosa processualística para ser um agente da Inquisição, desde a abertura do pedido até o parecer final.

No segundo capítulo abordamos de que forma se desenvolveu o *ethos* nobiliárquico na Vila de Cachoeira, quais caminhos trilharam os indivíduos que em processo de mobilidade social ascendente teceram redes de sociabilidades, como estratégia para galgar títulos de prestígios em terras brasílicas, principalmente os cargos inquisitoriais, além do interesse em pertencer a outros espaços de poder utilizando o certificado de pureza de sangue concedido pela Inquisição aos seus membros aos serem habilitados, e aos rejeitados restaram o estigma na colônia.[71] As perguntas que este capítulo buscará responder são: quem foram os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício residentes na Vila de Cachoeira? Qual era o perfil destes homens considerados inábeis ao serviço e à honra da Inquisição?

No terceiro e último capítulo, discutiremos sobre as ditas "nações infectas" (cristãos-novos,, mouros, negros, mulatos, ciganos e indígenas), as quais o Tribunal do Santo Ofício restringia acesso aos seus quadros, refletindo sobre as pertinências e impertinências do mito da "pureza de sangue" na América portuguesa. As perguntas que este capítulo buscará responder são: de que forma ocorria essa política de recusa no Tribunal do Santo Ofício no recrutamento de seus agentes? Quais as implicações deste insucesso nas dinâmicas de mobilidade social na sociedade baiana colonial que refletia os valores hierárquicos do Antigo Regime? E quais foram as estratégias que os candidatos utilizaram após o fracasso na carreira inquisitorial?

[71] Estigma é aqui empregado para caracterizar a situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena, conforme a definição de Goffman. Na concepção do autor, existem três tipos de estigma: o que torna a pessoa desacreditada ou diminuída por deformidades físicas: por culpas de caráter individual (vontade fraca, paixões etc.), e por estigmas tribais de raça, religião e nação, que podem ser transmitidos através da linhagem e contaminar todos os membros da família. GOFFMAN, E. *Estigma*: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 1988, p. 7.

CAPÍTULO 1 - EM BUSCA DA HONRA: OS AGENTES DO TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO PORTUGUÊS

1.1 O Antigo Regime e o mito da "pureza de sangue"

A formação e o desenvolvimento das sociedades ibero-americanas ocorreram aos moldes do Antigo Regime, refletindo uma percepção de mundo marcadamente hierarquizada, que remonta à concepção da sociedade como um corpo articulado, naturalmente ordenado por determinação divina, onde cada um dos membros teria uma função demarcada, e que estas funções estavam hierarquizadas segundo a sua importância para a subsistência do todo.[72] No Antigo Regime a diferença entre os homens era encarada como uma expressão da vontade divina e, portanto, natural.[73] As criaturas não eram apenas diferentes, eram também mais ou menos dignas em função do lugar que ocupavam, da dignidade do ofício que exerciam, da qualidade que lhes era atribuída pelo nascimento e pelo sangue.[74]

Os parâmetros que moldaram a sociedade portuguesa na época moderna indica-nos uma estrutura que de acordo com Max Weber era predominantemente de "tipo estamental", baseada na honra e no privilégio.[75] Para Weber, as sociedades são divididas em estratos, e a posição das classes é condicionada pela renda, poder e *status*. *O status* é um fenômeno típico da estratificação social, segundo o qual ocupar determinada posição na estrutura da sociedade implica tratamento de honra e privilégios.[76] O sociólogo argumenta que a forma pela qual as honras sociais são distribuídas numa comunidade, entre grupos típicos que participam nessa distribuição, pode ser chamada de "ordem social". Ela e a ordem econômica estão, decerto, relacionadas da mesma forma com a "ordem jurídica". Não são, porém, idênticas. A ordem social é, para nós, simplesmente a forma pela qual os bens e serviços econômicos são distribuídos e usados. A ordem social é, decerto, condicionada em alto grau pela

[72] XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. "A representação da sociedade e do poder" In: HESPANHA, António Manuel. (coord.) *História de Portugal*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 113-140; HESPANHA, António M.. *Imbecillita***s**: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. Coimbra: Annablume, 2010, p. 33.
[73] HESPANHA, António M., *op. cit.* p. 50.
[74] HESPANHA, António M., *op. cit*. 2010. p. 33.
[75] WEBER, Max. *Economia e Sociedade* – Fundamentos da sociologia compreensiva. Vol. 2. Brasília: UnB, 1999. p. 121.
[76] *Ibidem*, p. 175-186.

ordem econômica, e por sua vez influi nela.[77] Deste modo, entende-se a sociedade de Antigo Regime, como uma sociedade de ordens.[78] Conforme proposição do historiador francês Roland Mousnier, nessa sociedade, a estratificação social não era feita segundo critérios econômicos, da capacidade de consumo, ou pelo lugar que se ocupava na produção dos bens materiais. A hierarquização obedecia a valores como a estima, a honra e a dignidade.[79]

Tais valores não eram conferidos ao indivíduo por suas virtudes pessoais, mas sim pelo pertencimento ao grupo em que estava inserido. A posição social e o reconhecimento da honra eram determinados corporativamente, por pertencimento a um grupo e não de forma individual.[80] O conceito de honra é difícil de definir com precisão porque se baseava em complexos códigos de comportamento e conduta que distinguiam as pessoas umas das outras e reforçaram estratificações sociais que se baseavam em fatores étnicos, culturais ou econômicos.[81] Conforme assinalou Max Weber, a honra era até mesmo um princípio organizador da sociedade e deveria condizer com um padrão de comportamento, de acordo com a posição do indivíduo dentro do estamento do qual ele fazia parte.[82] Essa posição pode ser considerada como a *honra de status*, conceito cunhado por Max Weber, segundo o qual seria "uma estilo de vida específico, dirigido a todos que querem fazer parte do círculo."[83] O cumprimento desse comportamento trazia consigo o privilégio[84] que "constituia uno de los principios fundamentales del Antigo Régimen; tal vez, el primero de todos."[85]

Os contornos hierárquicos das sociedades no *Ancien Regime* eram definidos de acordo com os tradicionais sistemas de linhagem e nobreza de nascimento, símbolos de

---

[77] *Ibidem*, p. 176.
[78] Sobre a questão controversa da estratificação social em sociedades estamentais. Ver melhor: MOUSNIER, Rolland (Org.). *Problemas de estratificação social*. Lisboa: Martins Fontes, 1968.
[79] MOUSNIER, Roland. *As Hierarquias Sociais*. De 1450 aos nossos dias. Tradutor: Miguel Serras Pereira. Lisboa: Publicações Europa-América, 1974, p. 17-18.
[80] MARAVALL, José António. *Poder, honor y élites en el siglo XVII***.** 3 ed. Mardrid: Siglo XXI, 1989, p. 19-27.
[81] O sociólogo Norbert Elias, em *O Processo Civilizador*, trabalha com diversos aspectos da vida social nas cortes europeias, sobretudo a francesa e a inglesa, em que puderam ser observadas mudanças na conduta. No Brasil, muitos valores de conduta social e hábitos foram copiados da corte portuguesa, sobretudo por conta da cultura barroca, fio condutor de uma mentalidade que atravessou o atlântico. Dessa forma, a colônia tentou projetar, ao seu modo a vida na metrópole. Informar-se melhor em: ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. Formação do Estado e da Civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2 vols., 1993.
[82] WEBER, Max, *op. cit*., p. 180-185.
[83] *Ibidem*, p. 181.
[84] *Ibidem*, p. 31-33.
[85] GOUBERT, Pierre. *El antiguo regimen*. Traducción de Alberto Calou. Buenos Aires: Siglo XXI, 1971, p. 17.

honra e distinção social em que a sociedade ancorava seu sistema de hierarquização. Todavia, linhagem e nobreza foram categorias que adquiriram concepções distintas para os espaços no ultramar. Na monarquia portuguesa, nos setecentos, segundo Nuno Monteiro, em geral, os fidalgos e nobres titulados faziam parte da primeira divisão, enquanto a segunda era composta por juízes, vereadores, oficiais de tropas pagas, milícias e ordenanças, licenciados e negociantes de grosso trato.[86] Ronald Raminelli aponta a nobreza no Antigo Regime sob duas dimensões: a nobreza hereditária que se definia no nascimento, a exemplo dos fidalgos; e a nobreza civil e política, esta definida pelos méritos e serviços prestados pelos fiéis vassalos do rei, que raramente poderiam ser transmitidas aos filhos tal privilégio, ou seja, uma nobreza não perpétua, mas sim, vitalícia.[87] Nuno Monteiro ainda destaca que "a noção de 'qualidade' central na cultura política das elites dos séculos XVII e XVIII, reportava-se à 'qualidade de nascimento', ou seja, ao estatuto que cada um tinha antes mesmo de nascer. No entanto, apesar da fluidez ou mesmo a diluição – da noção de nobreza[88], o ideal nobiliárquico manteve-se "sempre prisioneiro desse referencial originário e fundador, em larga medida associado a funções militares."[89]

Na América portuguesa, no entanto, não se radicou uma verdadeira nobreza sustentada pela linhagem[90], muito embora tenha havido a eventual emigração de alguns membros desse estrato social para a colônia portuguesa. Maria Beatriz Nizza da Silva afirma que a história da nobreza colonial é uma história dos serviços prestados pelos vassalos e de mercês concedidas pelos monarcas. Não se trata de uma nobreza de sangue, hereditária, mas de uma nobreza individual e vitalícia, quando muito transmitida aos membros da família mais próxima."[91] Exemplo dessa assertiva é o processo de habilitação a familiar do Sargento-mor e Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, Salvador Fernandes de Quadros, morador da freguesia de São Gonçalo da Vila

---

[86] MONTEIRO, Nuno. Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime. *Ler História*. Lisboa, n. 10, 1987, p. 15-51.
[87] RAMINELLI, Ronald. Nobreza e riqueza no Antigo Regime Ibérico setecentista. *Revista de História*. São Paulo, n. 169, p. 83-110, jul/dez 2013, p. 84.
[88] MONTEIRO, Nuno. Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime. *Ler História*. Lisboa, n. 10, 1987, p. 21 e 23 *passim.*
[89] MONTEIRO, Nuno. O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *In*: *Almanack braziliense*, n 02, nov. 2005, p. 6.
[90] Segundo Mafalda Soares da Cunha, a *linhagem* representava o conjunto de pessoas ligadas por laços de consanguinidade que artilhavam a memória de um antepassado comum. Transmitia-se hereditariamente, por primogenitura e masculinidade. Cf. CUNHA, Mafalda Soares da. *Linhagem, Parentesco e Poder*: a Casa de Bragança (1384-1483). Vila Viçosa: Fundação da Casa de Bragança, 1990, p. 10.
[91] SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *op. cit.*, p. 6.

de Cachoeira, Arcebispado da Bahia. A habilitação teve início em 1699 e foi finalizada em 1720, pois o habilitando veio a falecer nos sertões da Bahia. No entanto, a familiatura acabou sendo transferida para o filho legítimo, a quem o Tribunal decidiu que poderia ser transferida a mercê por crédito da família. [92]

Segundo Eduardo José Santos Borges, inspirados no *ethos* nobiliárquico reinol, membros da camada superior da sociedade baiana do século XVIII, buscaram qualificar-se socialmente, ao fazerem uso dos diversos instrumentos de nobilitação presentes na dimensão reinol e reproduzidos em território colonial.[93] Portanto, o que é relevante para a realidade ibero-americana é o processo de nobilitação e não, como em Portugal, a reprodução social da nobreza.[94]

A formação de uma elite colonial no Brasil foi viabilizada por uma força conjunta entre a coroa e parcela da sociedade portuguesa, espelhada nos moldes das relações entre a corte e o soberano. Para Rodrigo Ricupero, o sucesso e a consolidação da colonização brasileira se devem ao fato das benesses concedidas pela coroa portuguesa a indivíduos que tivessem ao menos cabedal mínimo suficiente para prestar serviços no Novo Mundo, a exemplo da divisão das Capitanias Hereditárias, construindo um sistema nos moldes da vassalagem no Brasil. Assim como na Corte portuguesa, os vários indivíduos que vieram para o Brasil ajudar na tarefa de consolidar a colônia se beneficiaram da distribuição de mercês, benesses régias que compensaram o investimento feito. Dessa forma foi possível o nascimento de uma elite detentora de recursos, além de ser envolvida nos vários quadros da administração colonial:

> Não pense, contudo, que tal situação fosse exclusividade da nobreza, para amplos setores da população a Coroa e seus órgãos eram vistos como um "repositório de recursos do qual os vassalos podiam retirar algum proveito", gerando redes de ligações utilizadas para angariar favores, fosse diretamente do monarca ou indiretamente, por meio de pessoas próximas a ele [...]. Mesmo com a expansão para terras cada vez mais longínquas, o "olhar do rei" nem por isso deixava de ter importância, porquanto o rei, mesmo distante, continuava a ser fonte de onde emanavam todas as mercês e honras, reais ou imaginárias. [95]

Nesse sentido, conforme assinalam Mafalda Soares da Cunha e Nuno Monteiro, as elites sociais e institucionais do Brasil, estruturadas em hierarquias próprias

---

[92] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Salvador. mç. 1, doc. 23. fl. 75v.
[93] BORGES, Eduardo José Santo. *Viver sob as leis da nobreza*: a casa dos Pires de Carvalho e Albuquerque e as estratégias de ascensão social na Bahia do século XVIII Tese (doutorado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2015. p. 8.
[94] SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *op. cit.*, p. 5.
[95] RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial*: Brasil c.1530-c.1630. São Paulo: Alameda, 2009, p. 45.

fortemente diferenciadas no espaço, procuravam, apesar disso, aceder aos signos de distinção definidos pelo centro do império e alcançar as honras que de lá dimanavam. Até mesmo os estatutos de pureza de sangue e o inerente estigma da impureza se prolongaram no território sul-americano, fornecendo, tal como na Península ibérica, armas nas lutas pelo poder de classificar os indivíduos, manipuladas no campo da genealogia.[96]

Aos membros da elite colonial, pela mencionada debilidade linhagística[97] restavam-lhes tentar "viver à lei da nobreza"[98], buscando cada vez mais capitais simbólicos para diferenciar-se do outro, em uma sociedade profundamente vincada pela hierarquia social. Conforme explicou Maria Beatriz Nizza da Silva, "a nobilitação surge primeiro intimamente ligada ao exercício de feitos militares, quer se tratasse da apropriação do território quer se vinculasse à expulsão de estrangeiros do litoral brasileiro."[99] Procurando caracterizar como se daria na prática esse processo de nobilitação, graças ao estudo prosopográfico de José Antônio Gonsalves de Mello, sobre os oficiais da Câmara do Recife entre 1713 e 1738[100], foi sugerido pela autora que seria possível detectar um determinado padrão, que passava pela ocupação dos postos de ordenanças, pela obtenção das cartas de familiatura, pelo exercício dos cargos municipais e, ocasionalmente, pelo ingresso na Ordem de Cristo.[101] Nesse sentido, Maria Beatriz Nizza afirma que a "estratégia nobiliárquica dos coloniais consistiu em apostar em várias pedras do xadrez das mercês régias."[102]

O intenso contato com outros povos – devido à expansão da sociedade e do Império português – fez surgir à necessidade da criação de novas classificações sociais que alargassem o âmbito das três ordens medievais tradicionais (o clero, a nobreza e o

---

[96] CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno G. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno G. Monteiro; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (orgs.). *Optima pars.* Elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 197.
[97] RAMINELLI, Ronald, *op. cit.*, p. 16.
[98] No Brasil, o "viver à lei da nobreza" implicava, dentre outros aspectos, pertencer à nobreza da terra, ser cidadão, ocupar cargos na República e na governança. Cf. FRAGOSO, 2001, *op. cit*; p. 51-62; BICALHO, 2001, *op. cit*. p. 203-217.
[99] SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *op. cit.*, p. 5.
[100] MELLO, José Antônio Gonçalves de. Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738. *Revista do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco*, Recife, n.53, p.120-121, 1981.
[101] O modelo de ascensão social acima esboçado comportava ainda a participação da elite nas instituições religiosas, como as Misericórdias e irmandades. Ver, neste sentido, MELLO, José Antônio Gonçalves de. *op. cit.*
[102] SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *op. cit.*, p. 6

povo)[103], devido a entrada desses novos elementos que, convertidos ao catolicismo "fossem mouros, judeus, ameríndios ou africanos"[104] passavam a integrar o Império. Estes novos conversos necessitariam de princípios que fossem capazes de definir sua função e seu lugar social[105], definidos a partir das restrições aos ofícios mecânicos e do conceito de limpeza de sangue que, por sua vez, seria responsável por diferenciações dentro do estamento do povo, limitando a expansão da nobreza, "oferecendo restrições diversas a descendentes de judeus, mouros ou ciganos".[106] Nesse sentido, a "pureza de sangue" tornou-se um elemento suplementar de distinção social que vinha a se juntar ao sistema tradicional de linhagem e da nobreza de nascimento, limitando a ascensão social desses grupos.[107]

A existência dos estatutos de limpeza, ou "pureza sangue" adotados pelas instituições ibéricas, marcaram profundamente o quotidiano social, político e até econômico das respectivas coroas durante a Idade Moderna. A adoção de normas restritivas tem sua gênese na Espanha, em 1449, através do Estatuto de Toledo. Resultado de manifestações populares e, caracterizado como um acontecimento de ordem social direcionado aos ricos cristãos-novos. Uma sublevação anticonversa que tinha por finalidade frear a ascensão econômica e social da burguesia cristã-nova, acusadas de crimes contra a religião católica.[108] Este édito é constituído por normas que impediam a participação de judeus convertidos ao cristianismo e seus descendentes em cargos municipais. De acordo com o Estatuto de Toledo, os "conversos da linhagem judaica, sendo suspeitos na fé de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, não devem ser autorizados a exercer cargos ou benefícios públicos."[109] Segundo Maria Luiza Tucci Carneiro,

> Neste Edito, os cristãos-novos eram acusados de indignidade em assunto de religião, pelo fato de guardarem os preceitos da lei Mosaica

[103] LOUREIRO, Guilherme Maia de. *Estratificação e mobilidade social no antigo regime em Portugal (1640-1820).* Lisboa: Guarda-Mor, 2015.
[104] FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *op. cit.*, p. 144.
[105] HESPANHA, António M., *op. cit.*, p. 7.
[106] FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima. *op. cit.*, 144-145.
[107] Evaldo Cabral de Mello em *A Fronda dos Mazombos: Nobres Contra Mascates (1666-1715)*, analisou como a questão do sangue assumiu importância político-social no decurso das rivalidades entre fidalgos e mercadores em Pernambuco. Cf. Evaldo Cabral de Mello, *A Fronda dos Mazombos: Nobres contra mascates, Pernambuco (1666-1715)*, (2ª ed.) Editora 34, 2003.
[108] Informar-se melhor em: FRANCO, Juan Hernández. *Sangre Limpia, Sangre Española*: El debate de los estatutos de limpieza (siglos XV-XVII). Catedra, 2011, p. 79-123.
[109] WOLF, Kenneth B. "*Sentencia-Estatuto de Toledo, 1449*". Medieval Texts in Translation, 2008. Web. 22 May 2009. Disponível em: http://ccdl.libraries.claremont.edu/cdm4/item_viewer.php? Acesso em 05 de fevereiro de 2020.

> e referirem-se a Jesus de Nazaré como sendo um judeu [...]. Alegava também que na Sexta-Feira Grande, enquanto nas Igrejas era consagrado o óleo sagrado e a imagem do Redentor celebrizada no altar, os conversos matavam cordeiros e ofereciam sacrifícios.[110]

Albert Sicroff ao estudar os Estatutos de Limpeza de Sangue espanhóis encontrou uma íntima correlação entre a limpeza de sangue, honra e nobreza na sociedade espanhola. Para Sicroff, "o valor da limpeza de sangue, que chegou a ter uma importância crucial para os espanhóis desde meados do século XVI em diante, se acha em estreita relação com os valores da nobreza e da honra cuja importância aumentou também até o final do mesmo século."[111]

Este fenômeno está diretamente relacionado à ambição dinástica de D. Manuel de unir as duas Coroas sob a égide de Portugal, fazendo com que propusesse casamento a filha dos reis católicos Fernando e Isabel. François Soyer, ao realizar uma análise sobre a expulsão dos judeus e muçulmanos de Portugal, assevera que foi o casamento entre D. Manuel e Isabel de Castela de Aragão, filha dos reis católicos, o principal motivo da expulsão dos judeus e conversão forçada ao cristianismo do reino; não obstante afirme também que essa decisão foi uma estratégia diplomática calculista e pragmática utilizada por D. Manuel na tentativa de assegurar a paz com os seus vizinhos espanhóis.[112]

Contudo, as perseguições que os conversos também sofreram fizeram com que saíssem da Espanha, indo se refugiar em Portugal. A alternativa que lhes fora deixada era a "conversão ao cristianismo, mas as centenas de condenações infligidas aos conversos e o espetáculo sangrento das primeiras fogueiras dos autos-da-fé celebrados pela Inquisição, criada em 1478, levariam milhares de hebreus e conversos a refugiarem-se em Portugal."[113]

A imigração em massa de judeus para o solo lusitano mudaria drasticamente o destino da comunidade judaica ali residente. O clima de tolerância que desfrutavam os judeus em Portugal cedeu lugar a estigmas e políticas de conversão. Pressionada pela vizinha Espanha, fez com que o rei português criasse medidas para a expulsão dos

---

[110] CARNEIRO, Maria Luiza Tucci, *op. cit*., p. 37.
[111] SICROFF, Albert A. *Los estatutos de limpieza de sangre*. Controversias entre los siglos XV y XVII. Madrid: Taurus, 1985, p. 336.
[112] SOYER, François. *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal*: D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497). Lisboa: Edições 70, 2013.
[113] MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro, *op. cit*., p. 25.

judeus e muçulmanos do reino sob pena de morte e confisco de bens.[114] Segundo Francisco Bethencourt, a expulsão dos judeus de Portugal não pode ser vista como o resultado simples da razão diplomática. Tratou-se de um processo turbulento, caracterizado por uma sequência de acontecimentos complexa, reveladora da interferência de outras ordens de razão, econômica, política, religiosa e social e dos conflitos existentes no seio da sociedade de corte.[115]

A despeito das medidas criadas para a expulsão, o monarca tomou outras medidas que procuravam dificultar a saída dos judeus, por serem extremamente importantes no financiamento de atividades ultramarinas, resultando na conversão forçada em 1497. Tucci Carneiro aponta que a conversão deixou de ser "favorável" quando os cristãos-velhos perceberam que tal condição favorecia os judeus a terem as mesmas oportunidades que os católicos. Para a autora, o fato de alguns conversos ocuparem posições-chaves na sociedade portuguesa, oferecia elementos que segundo ela contribuíam para o surgimento de um discurso intolerante levado "às últimas consequências."[116] Logo o estigma e a perseguição antes direcionados aos judeus foram transferidos para os cristãos-novos, os novos cristãos[117]; até a instituição do Tribunal inquisitorial, os reis promoveram uma política ambígua em relação aos conversos, ora os beneficiando, ora limitando sua liberdade de ir e vir. Esta situação ambígua em relação a eles permaneceu durante o reinado de D. Manuel I e continuou parcialmente no reinado de D. João III, culminando na fundação da Inquisição portuguesa.[118]

Segundo Figueirôa-Rego, em Portugal, ao contrário do que aconteceu em Espanha, onde as primeiras normas de segregação remontavam aos estatutos de Toledo (1449), nunca houve uma lei geral e única sobre a limpeza, bem como não eram uniformes os procedimentos adotados pelas diversas instituições que controlavam o "sangue" daqueles que nelas pretendiam ingressar. O núcleo legislativo respeitante à limpeza de sangue surgiu tarde, mais uma vez por comparação com os reinos vizinhos, e foi, sobretudo, após a unificação das coroas ibéricas que tal prática se intensificou.[119]

A introdução da limpeza de sangue nas Ordens Militares fez-se através da bula de Pio V, *Ad Regie Maiestatis*, de 18 de Agosto de 1570, que excluía os descendentes

---

[114] *Ibidem*, p. 49-63
[115] BETHENCOURT, Francisco. "Rejeições e polémicas". In: MOREIRA, Carlos Azevedo. (Dir.) *História Religiosa de Portugal*, Vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, [D.L. 2000], p. 49.
[116] CARNEIRO, Maria Luiza Tucci, *op. cit.*, p. 44.
[117] SICROFF, Albert A., *op. cit.*, p. 120.
[118] *Ibidem*, p. 50.
[119] FIGUERÔA-REGO, João Manuel V, *op. cit.*, p. 66.

de judeus e mouros.[120] Segundo Olival, isso aconteceu num contexto em que havia interesse em configurar as ordens militares como um espaço de elite.[121] Seguindo uma ordem cronológica observada por Maria Luiza Tucci Carneiro, as interdições aos cristãos-novos em Portugal continuaram em 1550 nas Ordens religiosas, em 1581 com a proibição de casamentos mistos, em 1600 nas Misericórdias, no ano de 1604 na Universidade de Coimbra e em 1671 em morgados.[122]

Os estatutos de limpeza de sangue foram penetrando nas instituições portuguesas, e aos poucos, passaram a compor, junto com outros elementos, os códigos de distinção social, usados para garantir a ocupação dos espaços de poder e de honra para os cristãos-velhos, funcionando como entraves para a possível ascensão social dos descendentes de judeus, mouros, negros, mulatos, ciganos[123] e indígenas. Sendo que cada instituição aplicava os estatutos à sua maneira.[124] O estatuto da pureza de sangue em Portugal, limitando o acesso a cargos públicos, eclesiásticos e a títulos honoríficos aos chamados cristãos-velhos (famílias que já seriam católicas há pelo menos quatro gerações) remonta às Ordenações Afonsinas (1446-47), que excluíam os descendentes de mouros e judeus. As Ordenações Manuelinas (1514-21) estenderiam as restrições também aos descendentes de ciganos e indígenas, e as Ordenações Filipinas (1603) acrescentariam à lista de exclusão os negros e mulatos. As referências depreciativas que excluíam negros e seus descendentes de ocuparem cargos civis e religiosos surgem no texto legal a partir de 1671. De acordo com este decreto:

> Toda pessoa antes de entrar em algum officio, se lhe mandem fazer informações à parte, aonde foi natural, com todas as circunstâncias com que fazem aos Bacharéis antes de lêrem, procurando-se se tem parte de Chistão novo, Mouro, ou Mulato, e se é bem infamado disso, e se é de boa vida e costumes: e casado com mulher, que tenha algum destes defeitos (...) e por todos os caminhos se devem evitar.[125]

---

[120] OLIVAL, Fernanda, *op. cit*., 156.
[121] OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001, p. 56.
[122] CARNEIRO, Maria Luiza Tucci, *op. cit.*, p. 68.
[123] Sobre a presença dos ciganos na Península ibérica e os processos de assimilação forçada e rejeição total deste povo, indo até à expulsão do território ou mesmo à condenação à morte, Informar-se melhor em: COSTA, Elisa Maria Luiza. da. Contributos ciganos para o povoamento do Brasil (séculos XVI-XIX*). ARQUIPÉLAGO.* História. 2ª série, vols. 9-10 (2005-2006), p. 153-181.
[124] OLIVAL, Fernanda, *op. cit.*, p. 363.
[125] RIBEIRO, João Pedro, 1758-1839. *Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portugueza Posterior à Publicação do Codigo Filippino com hum Appendice*. Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa. 2ª Impressão. Lisboa, 1805. Disponível em: http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=pesquisa&pagina=1 Acesso em: 07/05/2021.

O mecanismo inibidor dos estatutos de limpeza de sangue acabou por se constituir em um meio de controle com forte impacto nas dinâmicas sociais da sociedade, demarcando os lugares sociais de cada indivíduo. A pureza de sangue na Península ibérica era um indicador, a um só tempo, de distinção e exclusão social.[126] As exigências sobre a limpeza de sangue nem sempre encontraram condições de serem cumpridas à risca, tanto em Portugal como no Brasil, motivo que explica a presença de muitos descendentes de cristãos-novos, negros e indígenas em importantes cargos públicos e religiosos, principalmente nas Misericórdias, Câmaras Municipais e Ordens Militares.[127] Por exemplo, no Brasil havia mais tolerância com determinadas pessoas com fama de ter "sangue impuro" quando havia interesse econômico de membros da elite açucareira, as objeções quanto à pureza de sangue eram ignoradas e o candidato à ascensão social obtinha aceitação. Para os impedimentos relacionados com o "defeito mecânico", "defeito da cor", pela ascendência africana, ou até mesmo o "defeito de sangue"[128] era possível a flexibilização através do pedido de certidão de dispensa ao monarca português, pelos serviços prestados, sobretudo pelas guerras travadas em território colonial, como a expulsão dos holandeses ou o interesse da Coroa pela descoberta de metais preciosos impulsionaram a concessão de mercês[129] ou também por meio da venalidade.[130]

Até mesmo a familiatura do Santo ofício não escapou da prática da venalidade. O cargo tornou-se tão cobiçado que em várias ocasiões foi vendido ou distribuído em troca de favores ou presentes. O inquisidor de Sevilha, Alonso de Hoces, por exemplo, teve que responder a várias acusações deste tipo em 1611. Mas a própria Espanha, em dificuldades financeiras, colocou o posto de familiar à venda em 1651 por 1.500

[126] POLIAKOV, Leon. *De Maomé aos Marranos*: História do anti-semitismo II. São Paulo: Perspectiva, 1996, p. 184-192.
[127] CARNEIRO, Maria Luiza Tucci, *op. cit.*, p. 280.
[128] "Regra geral, nesses casos, os monarcas tendiam a favorecer os breves de dispensa de sangue destes indivíduos, não levando grandes obstáculos a que fossem aceites, ou mesmo pedidos em Roma; quanto a outro tipo de problemas, dispensavam-nos com facilidade." Cf. OLIVAL, Fernanda. *op. cit.*, p. 307
[129] Para os hábitos provenientes da expulsão dos holandeses ver: KRAUSE, Thiago Nascimento. *Em busca da honra*: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das ordens militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1683). São Paulo: Annablume, 2012. E para aqueles relativos à descoberta de ouro nas Minas ver: STUMPF, Roberta Giannubilo. *Os cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Fino traço, 2014.
[130] De acordo com Roberta Stumpf, a venalidade praticada pela coroa portuguesa consistia quando "cargos e honras teriam sido vendidos pela monarquia não somente quando esta recebera um montante de dinheiro, mas também quando oferecia tais mercês em retribuição a serviços pecuniários extraordinários. Efetuados por particulares que utilizavam recursos próprios para demonstrar voluntariamente fidelidade ao monarca" Cf. STUMPF, Roberta. "Formas de venalidade de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII". In STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini. (orgs). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas*: provimento, controle e venalidade (séculos XVII-XVIII). Lisboa, CHAM, 2012, p. 279-298.

ducados.[131] D. Fernando Martins Mascarenhas, por exemplo, Inquisidor Geral de Portugal entre 1626 e 1628, foi acusado de vender a um preço fixo várias familiaturas.[132] Bartolomé Bennassar argumentou que a venalidade da função permitiu, sem dúvida, que vários cristãos-novos se infiltrassem na Inquisição, como familiares do Santo Ofício.[133]

A mobilidade social possível e legítima[134] dos luso-brasílicos fazia-se recriando hierarquias sociais. Como bem definiu Stuart Schwartz, a sociedade colonial foi assentada em "múltiplas hierarquias de honra e apreço, de várias categorias de mão-de-obra, de complexas divisões de cor e de diversas formas de mobilidade e de mudança"[135], mas tendendo a reduzir "complexidades a dualismos de contrastes – senhor de engenho/escravo, fidalgo/plebeu, católico/pagão – e a conciliar as múltiplas hierarquias entre si, de modo que a graduação, a classe, a cor e a condição social de cada indivíduo tendessem a convergir."[136]

Por seu turno, ao adotar o ideal de "pureza de sangue" no processo de admissão de novos membros em seus quadros, a Inquisição passava a controlar uma das clivagens estruturantes da ordem social do Antigo Regime português, que era a separação da sociedade entre cristãos-velhos e cristãos-novos.[137] Num reino em que a "pureza de sangue" possuía grande importância, a Inquisição de Lisboa ganhou destaque pelo rigor. O rigor das inquirições variava consideravelmente consoante a instituição em causa, ao ponto de alguns indivíduos ao se verem aprovadas numa determinada instituição e reprovados em outra. Esta situação permitia mesmo que, por vezes, filiações institucionais alternativas pudessem fazer reverter a reprovação inicial na habilitação a outra instituição.

João Figueirôa-Rego demonstrou alguns casos concretos relativos a bacharéis que tendo sidos aprovados para servirem nos lugares de Letras no Desembargo do Paço,

---

[131] BENNASSAR, Bartolomé (org.). *Inquisición española*: poder político y control social. Barcelona: Editorial Crítica, 1981, p. 74.
[132] NOVINSKY, Anita, *op. cit*., p. 26.
[133] BENNASSAR, Bartolomé, op. cit., p. 74.
[134]A mobilidade social legítima era aquela que respeitava a ordem natural das coisas, de forma que a posse de bens ou títulos obtidos por meios enganosos eram expressão de desordenamento social. Portanto, a mobilidade social era possível desde que fosse legitimada na tradição, traduzida em atos condizentes com a posição social e toda a riqueza fosse adquirida honestamente. Mudanças repentinas e notórias só eram consideradas legitimas quando provinham de poderes extraordinários, como o da Coroa. HESPANHA, António M., *op. cit.*, p. 7
[135] SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos*: engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 209.
[136] *Ibidem*, p. 210.
[137] RODRIGUES, Carlos Aldair. Honra e estatutos de limpeza de sangue no Brasil colonial. *WebMosaica revista do instituto cultural judaico marc chagall* v.4 n.1 2012, p. 76.

não conseguiram posteriormente obter uma familiatura do Santo Ofício, em virtude da sua ascendência cristã-nova. Demonstra igualmente, que a ascendência cristã-nova não constituía impedimento necessário e absoluto à ascensão social, especialmente quando esta se fazia por via da carreira da magistratura.[138] De acordo com Olival, não se conhece, por ora, nenhum caso de familiar que tivesse sido reprovado nas Ordens Militares por questões de sangue.[139] O Tribunal do Santo Ofício português procurou sempre cultivar uma imagem de ortodoxia e severidade, assente numa prudência tão calculada quanto defensiva, capaz de lhe garantir um estatuto de referência em matéria de honra. Conceito cujo reconhecimento poucos se atreveram a questionar.[140] Outras instituições como as Universidades, Mesa de Consciência e Ordens, Bispados, entre outras, também utilizavam os estatutos de limpeza de sangue como porta de ingresso aos seus quadros. Porém, além da limpeza de sangue, algumas dessas instituições, como as Ordens Cristo, Avis e Santiago, exigiam que o postulante não possuísse o "defeito mecânico".

No Antigo Regime o "defeito mecânico" era resultado da condição de trabalhador manual experimentada por um indivíduo, ou mais precisamente, no contexto em questão, pelos familiares do aspirante às ordens militares até a geração dos seus bisavós.[141] Tal "defeito" figuraria na América portuguesa – assim como no reino e em outras partes do império português – como fator impeditivo para obtenção de cargos importantes ou honrarias. Segundo Sérgio Buarque de Holanda, os ibéricos tinham desprezo pelo trabalho manual, preferindo a ociosidade, considerada como um atributo daquele que pertence à nobreza.[142] Evaldo Cabral de Mello explica que nos séculos XV, XVI e chegando ao auge no século XVII, o ingresso de pessoas no clero regular e secular, nas ordens militares, nas câmaras municipais, confrarias e irmandades, magistratura, dentre outras instituições, ficava sujeito a um exame prévio sobre sua ascendência, que tinha como objetivo atestar não só a limpeza de sangue, mas também a ausência de "defeito mecânico", considerado igualmente envilecedor.[143]

No caso do Santo Ofício, a limpeza de sangue era fundamental na habilitação de seus ministros e oficiais, uma vez que seu principal intento era justamente barrar o

[138] FIGUERÔA-REGO, João Manuel V., *op. cit.*, p. 337.
[139] OLIVAL, Fernanda, *op. cit.*, p. 166.
[140] FIGUERÔA-REGO, João Manuel V., *op. cit.*, p. 5.
[141] MELLO, Evaldo Cabral de, *op. cit.*, p. 13.
[142] HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 29-40
[143] *Ibidem*, p. 15.

acesso às "raças infectas" dos seus quadros, não havendo impedimento quanto à questão do defeito mecânico. De acordo com Fernanda Olival, esse fato deu às investigações de limpeza de sangue realizadas pelo Tribunal da Inquisição um caráter que foi difundido pela população e historicamente aceito.[144] Segundo Veiga Torres, a "Inquisição impôs-se assim, pela eficácia na investigação discriminatória das linhagens, no centro do poder de distribuição do capital simbólico, que legitimava a promoção social."[145]

Segundo Isnara Pereira Ivo, nas Américas ibéricas a escravidão e as mestiçagens produziram dinâmicas diferenciadas que implicaram na formação de hierarquias mais flexíveis, como aquelas verificadas na Europa que, somando-se a outras contingências, permitiram processos também diferenciados de ascensão e mobilidade social, os quais, não obedeciam as lógicas aplicadas nas sociedades do Antigo Regime.[146] No Novo Mundo, cristãos-novos, negros, crioulos, mulatos e mestiços diversos, assim como livres e libertos, conseguiram, por meio de ofícios, patentes militares, carreiras eclesiásticas e mercês, alcançar ascensão e prestígio social nas estruturas sociais e políticas do Império português. A aplicação dos estatutos de pureza de sangue na América portuguesa adquiriu um perfil próprio e dinâmico, mas não perdeu suas características iniciais. Albert Sicroff, acertadamente, pontuou que "por mais abstrata que seja a ideia de pureza de sangue tem por assim dizer um funcionamento variável conforme as circunstâncias em que age."[147] Na avaliação de Maria Luiza Tucci Carneiro:

> A aplicação do estatuto de pureza de sangue em Portugal e Brasil: - Serviu de instrumento para a nobreza e a burguesia mercantil cristã-velha preservarem a estrutura social do antigo Regime; - gerou uma legislação amplamente discriminatória, com a ajuda de uma terminologia cristã; - justificou as medidas de segregação racial e social impostas aos cristãos-novos.[148]

Respaldado e fomentado pela legislação portuguesa, o mito da "pureza de sangue" funcionou como instrumento para a manutenção da hierarquização social do Antigo Regime. Institucionalizou-se e transformou-se em um fenômeno cultural. A ele recorreram incessantemente todas as categorias sociais com objetivo de satisfazer suas

[144] OLIVAL, Fernanda, *op. cit.*, p. 151-159.
[145] TORRES, José Veiga, *op. cit.*, p. 114.
[146] IVO, I. P.; Santos, Ocerlan Ferreira. Mestiçagens e distinções sociais nos sertões da Bahia do século XIX. *Revista de História Regional*, v. 21, p. 110-129, 2016.
[147] SICROFF, Albert A., *op. cit.*, p. 10.
[148] CARNEIRO, Maria Luiza Tucci, *op. cit.*, p. 27.

aspirações morais, sociais, econômicas e políticas.[149] Deste modo, seguindo a processualística das instituições que adotaram o mecanismo da pureza linhagística para comprovar que os candidatos aos cargos não possuíam nenhuma "mácula no sangue", pois era por meio do sangue que o indivíduo herdava os bens materiais, como casas, fazendas, objetos valiosos ou afetivos. Por meio do sangue herdavam-se também os valores morais, a fé e os costumes.[150] A questão não era apenas ideológica, religiosa e social; era também um problema de hereditariedade. Desta forma, as clivagens e hierarquias sociais passaram também a definir-se pelo líquido que corria nas veias de cada um e pelo apreço que lhe era dado.[151]

Obras que circulavam no mundo ibérico[152], como *Tractatus Bipartitus de puritate et nobilitate probanda* (1632), de Juan del Coro, inquisidor de Llerena, na qual noções religiosas sobre a "mácula de impureza" de descendentes convertidos se misturavam com considerações de tipo médico, provam a existência de um determinismo biológico por trás desta obsessão segregadora.[153] Ao comentar sobre a limpeza de sangue, Diogo Guerreiro Camacho de Alboym (1661-1709), familiar do Santo Ofício e desembargador do Porto, considerava os judeus, mouros, negros, mulatos, ciganos e indígenas como desprovidos de nobreza, portadores de defeitos e vícios no sangue: "são defeitos do material, e de material defeituoso não se pode fabricar edifícios duráveis; antes é tão certo ameaçarem ruína, quando infalível o vício da matéria."[154]

Deste modo, a herança era também nefasta porque "a pecha de herético perpassava as gerações, se difundia nas murmurações e sobrevivia através dos tempos."[155] A mencionada herança respaldava as investigações genealógicas em que o candidato tinha que apresentar um atestado que comprovasse a "pureza de sangue". Para

[149] *Ibidem*, p. 55.
[150] RAMINELLI, Ronald. Matias Vidal de Negreiros Mulato entre a norma reinol e as práticas ultramarinas. *Varia Historia* Belo Horizonte, vol. 32, n. 60, p. 699-730, set/dez 2016, p. 700.
[151] OLIVAL, Fernanda, *op. cit.*, p. 293.
[152] Para uma análise crítica dos tratados jurídicos e de nobreza, informa-se melhor em: GUILLÈN BERRENDERO, José Antonio. *Los mecanismos del honor y la nobleza em Castilla y Portugal, 1556-1621*. 2008. Tesis (Doctorado) – Departamento de História de la Universidad Complutense de Madrid, Madrid. A propósito de um estudo voltado para o corpus jurídico, cf.: HESPANHA, António Manuel. A Nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII. Penélope – *Fazer e Desfazer a História*, n. 12, 1993. Para uma reflexão voltada para a tratadística nobiliárquica da Alta Idade Moderna Ibérica, cf.: SOARES, Sérgio Cunha. Nobreza e Arquétipo Fidalgo – A propósito de um livro de matrículas de filhamentos (1641-1724). *Revista de História das Ideias*, v. 19, 1997.
[153] MARCOCCI, Giuseppe; e PAIVA, José Pedro, *op. cit.*, p. 175-176.
[154] ALBOYM, Diogo Guerreiro Camacho de. *Escola Moral, Política Cristã, e Jurídica* (Lisboa: Oficina de Bernardo Antônio de Oliveira, 1759), p. 211-214.
[155] RAMINELLI, Ronald, *op. cit.*, p. 701.

isso era aberto um processo onde o solicitante era submetido a um minucioso levantamento genealógico, no qual a sua ascendência era investigada até mesmo à sétima geração, embora o previsto fosse até a quarta. As informações coletadas nessas inquirições de *genere et moribus* eram fornecidas por cristãos-velhos e no transcorrer dos interrogatórios, qualquer comentário ou "ouvir dizer" poderia interferir no resultado. Ao obrigar as testemunhas a relembrar o passado do candidato, a um certo cargo ou honraria, as autoridades garantiam a persistência de uma mentalidade intolerante.[156] A repetição da infâmia tornava-se "coisa pública" provocando eco na memória e estabelecendo um vínculo intrínseco entre o passado, o presente e o futuro daqueles que possuíam o sangue infectado por suas origens.[157] Não é difícil de imaginar como boatos, intrigas e ódios pessoais e familiares poderiam influir nestas investigações e causar imensos prejuízos ao *status* e a honra a qualquer pessoa.

Por exemplo, o homem de negócio José de Andrade Gamboa, morador em Maragogipe, Arcebispado da Bahia, teve a sua familiatura do Santo Ofício indeferida em 1762 devido a "fama e rumor de cristão-novo nascido de ódio, e contendas e brigas pesadas que tivera Ambrósio de Andrade Gamboa avô paterno do habilitando com Pedro da Cunha Simão da Cunha e João da Cunha capelão de Carvalhos irmãos do Vigário daquela Vila de Alcobaça."[158] Somado a isso, o comissário Afonso da França Adorno ao investigar a genealogia de Mariana Vitória de São Domingos, esposa do habilitando, achou "infâmia de cristã nova só são quase e todos, que terá raça de mulato, por via de sua bisavó Madalena da Silva."[159]

A ruptura das práticas de estigmatização dos cristãos-novos ocorreu sob o governo de Sebastião José de Carvalho, o Marquês de Pombal[160], que decidiu em 1773 abolir a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos.[161] Decretada em 25 de maio de 1773, a lei proibia a "sediosa e ímpia distinção de Cristãos-Novos e Cristãos-Velhos"

---

[156] As *Mentalidades* partem da premissa de que existe em qualquer sociedade uma espécie de mentalidade coletiva, algo referente a uma estrutura mental e que se transforma muito lentamente – longa duração – originando permanências incorporadas aos hábitos mentais. Cf. VOVELLE, Michel. *Ideologias e Mentalidades*: um esclarecimento necessário. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 259-298.
[157] CARNEIRO, Maria Luiza Tucci, *op. cit.*, p. 67.
[158] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3020. fl. 7.
[159] *Ibidem*, fl. 18.
[160] MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*: paradoxo do Iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
[161] OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de. *Sob os auspícios do Concílio de Trento*: Pombal entre a prevaricação e o disciplinamento (1564-1822). Tese (doutorado). Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa: 2013, p. 180.

[162], ordenada à destruição de todos os registros, proibidas as investigações e considerado crime imputar a qualquer um essa distinção, com pesadas penas, inclusive para nobres, o que não era comum.[163] No entanto, mesmo após o fim legal da limpeza de sangue, esta continuou a estar presente na vida das pessoas, nomeadamente através de valores e comportamentos que condicionam as relações sociais. Na avaliação de Maria Luiza Tucci Carneiro:

> Do ponto de vista oficial, o preconceito de sangue contra os descendentes dos judeus realmente foi extinto. Entretanto, na prática, pressupomos que essa mentalidade racista continuou arraigada na população, pois um mito que persistiu durante séculos não desapareceria com uma simples determinação legal.[164]

Na América portuguesa, continuaram-se as discriminações da "raça infecta"[165] alargadas, sobretudo, aos ameríndios, aos africanos e aos miscigenados, valendo-se de mudanças no discurso. Traduzindo: mesmo com a palavra "cristão-novo" abolida, os processos de *genere* continham referência à "mancha" nas palavras "herege, infamado e infiel [...] Não se fala em cristão-novo, mas sim em herege: um era símbolo do outro."[166] Por exemplo, Jerônimo José Antunes Pereira, Escrivão de Órfãos e Notário Apostólico da freguesia de São Pedro da Muritiba, termo da Vila de Cachoeira, teve sua familiatura do Santo Ofício recusada em 1787, pois segundo as informações coletadas pelo comissário Manoel Anselmo de Almeida Sande, "a maior parte sem a mínima discrepância dizem que o dito habilitando procede de ascendentes infamados de cristãos-novos."[167] Nota-se que, mesmo após a eliminação do ponto de vista legal da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, as práticas de exclusão ancoradas no mito de pureza de sangue persistiram durante muitos anos na mentalidade da população.[168]

1.2 Os agentes da Inquisição: ascensão e distinção social

---

[162] Isaías da Rosa Pereira, *Considerações em torno da Carta de Lei de D. José, de1773, relativa à Abolição das Designações de 'Cristão-Velho' e 'Cristão-Novo'*, Lisboa, [s.n.], 1988.
[163] "Quando *nobres*: perderiam todos os graus de Nobreza que tivessem, e todos os empregos, ofícios e bens da Coroa e Ordens." Cf. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci, *op. cit.*, p. 194.
[164] CARNEIRO, Maria Luiza Tucci, *op. cit.*, p. 204.
[165] *Ibidem*, p. 50-52, 204.
[166] *Ibidem* p. 263.
[167] ANTT, TSO, CG. Habilitações Incompletas, doc. 2286. fl. 12.
[168] CARNEIRO, Maria Luiza Tucci, *op. cit.*, p. 281.

Conforme proposto por Bruno Feitler, o termo "agente da Inquisição" é aqui empregado para designar os comissários, familiares e outros servidores do Santo Ofício, de modo a diferenciá-los dos oficiais fixos da instituição e indispensáveis ao seu funcionamento, como os inquisidores, promotores, carcereiros etc. Os indivíduos que buscavam ocupar a posição de "agente local da Inquisição", como comissários e familiares o faziam voluntariamente[169], ou seja, eram os próprios candidatos que faziam o pedido para ocupar o cargo. O Tribunal da Inquisição, como as demais instituições do Antigo Regime, era alicerçada na hierarquização de seus agentes, tanto eclesiástico quanto leigo, tendo o objetivo de homogeneizar as consciências, e ter um controle mais eficaz de seus recursos humanos. A Inquisição "associava elementos da hierarquia eclesiástica e da hierarquia civil, dado o duplo caráter da instituição".[170] Para regular as suas ações, desde os primeiros anos de sua instalação, o Santo Ofício se preocupou em elaborar um conjunto de regras que visava normatizar as relações hierárquicas do Tribunal. Tal apreensão, como salienta Siqueira, era para torná-lo uma instituição "voltada à manutenção de um elenco de valores, calcava suas estruturas numa hierarquia definida, indispensável à própria sobrevivência da instituição"[171], e, ainda, a burocracia produzida seria um "subproduto" da máquina inquisitorial.[172]

Os Regimentos do Tribunal do Santo Ofício se constituíram como base de um conjunto normativo, cuja função era orientar as práticas jurídicas do tribunal. Ao todo foram promulgados pela Inquisição quatro Regimentos: o primeiro de 1552, o segundo em 1613, o terceiro em 1640 e o último de 1774.[173] Nesta pesquisa, nos deteremos, sobretudo, nos Regimentos de 1613 e 1640, pois, enquanto o Regimento de 1552 define a estrutura do Tribunal os "Regimentos de 1613 e de 1640 eram muito mais minuciosos que o primeiro. Preceituavam, nos mínimos detalhes, as ações dos ministros e oficiais."[174] Deste modo, cada cargo ou função tinha seu regimento próprio, a determinar a esfera de competência e atuação.[175]

---

[169] FEITLER, Bruno. *Nas malhas da Consciência*: Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste 1640-1750). Alameda; Phoebus: São Paulo, 2007, p. 83-84.
[170] SIQUEIRA, Sônia A. *A inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978. p. 124.
[171] *Ibidem*, p. 124.
[172] *Ibidem*, p. 123-124.
[173] Sônia A. Siqueira publicou a transcrição de todos os regimentos, exceto o de 1570. Cf. SIQUEIRA, Sônia A. A disciplina da vida colonial: os Regimentos da Inquisição. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, ano 157, n. 392. Jul/set., 1996, p. 497-1020.
[174] SIQUEIRA, Sônia A., *op. cit.*, p. 515.
[175] SIQUEIRA, Sonia A.. O Poder da Inquisição e a Inquisição como Poder. *Revista Brasileira de História das Religiões – Dossiê Identidades Religiosas e História*. São Paulo, ano I, n. 1, p. 84-93, 2008. p. 87

Muitos foram os que serviram ao Santo Ofício em terras brasílicas, sendo eles clérigos e leigos.[176] Segundo Sonia Siqueira, nem todo o corpo de agentes do Santo Ofício português foi implantado no Brasil colonial, entre os quais comissários, notários, qualificadores, revedores, visitadores das naus e familiares. Segundo a autora, alguns já vinham para aqui habilitados, outros daqui pediram ao Tribunal ingresso nos seus quadros, principalmente no século XVIII. Cada um desses cargos era responsável por inspecionar uma esfera da vida na Colônia. [177]

Os comissários eram auxiliares diretos do Tribunal nas localidades distantes das suas sedes: "eram, nas regiões em que não havia Tribunal, a autoridade maior a quem se deviam dirigir os outros oficiais do Santo Ofício porventura existentes, e os familiares."[178] Eram, conforme notou Wadsworth, "a espinha dorsal do poder inquisitivo no Brasil."[179] Além das qualidades comuns a todos os agentes do Santo Ofício, era necessário que fossem pessoas eclesiásticas, de prudência e virtudes conhecidas, e sendo letrado, serão preferidos aos mais.[180] Estes agentes desempenharam um papel de grande relevo dentro do aparato inquisitorial em terras brasílicas, pois "cabia aos comissários receber os penitentes que, em suas províncias, tivessem de cumprir obrigações determinadas pela Inquisição bem como velar pela execução delas, avisando à Mesa quando os penitentes fossem negligentes."[181] Com efeito, suas qualidades deveriam ser cuidadosamente investigadas, pois estes "deviam ser homens em que o Tribunal pudesse confiar totalmente, mais rigorosas eram as exigências com que se procediam às investigações de vida, costumes e geração, necessárias à concessão da patente de comissário."[182]

Ao comissário cabia realizar pessoalmente as diligências e investigações de *genere* dos pleiteantes aos cargos inquisitoriais, selecionar as pessoas que iriam dar o testemunho sobre o pleiteante e junto ao Escrivão, ou na falta deste uma pessoa

---

[176] De acordo com Sonia Siqueira "À Igreja pertence, obrigatoriamente: Inquisidores, Deputados, Qualificadores, comissários e Notários. Eram leigos o Promotor, o Procurador das Partes, Meirinho, Alcaide, Porteiro e familiares." SIQUEIRA, Sônia A. *A inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978. p. 124.
[177] SIQUEIRA, Sônia A. *A inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978. p. 160.
[178] *Ibidem*, p. 160.
[179] WADSWORTH, E. James. In the Name of the Inquisition: The Portuguese Inquisition and Delegated Authority in Colonial Pernambuco, Brazil. *The Americas*, Vol. 61, No. 1 (Jul., 2004), p. 19-54. p. 28
[180] MOTT, Luiz: *Regimentos dos comissários e escrivães do seu cargo, dos qualificadores e dos familiares do Santo Ofício*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 1990.
[181] SIQUEIRA, Sônia A. A disciplina da vida colonial: os Regimentos da Inquisição. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, ano 157, n. 392. Jul/set., 1996, p. 497-1020. p. 550.
[182] *Ibidem*, p. 550.

eclesiástica, ou secular, a mais idônea, e letrado.[183]

Os familiares do Santo Ofício faziam parte do corpo de agentes leigos do Tribunal do Santo Ofício, ou seja, estes agentes não faziam parte do clero católico – existiram alguns casos de clérigos seculares ocupando tal cargo[184], porém é possível afirmar que dentre todos os agentes leigos da Inquisição como os promotores, alcaides, solicitadores e meirinhos, procurador das partes, cirurgiões e médicos, os familiares eram os que gozavam de maior prestígio.[185]

Os familiares tinham como funções vigiar a população e delatar seus crimes contra a fé, tarefa esta que suscitava o medo da repressão do Tribunal nos habitantes. Na América portuguesa, a função dos familiares era reduzida à vigilância e à execução de tarefas determinadas pelos comissários. Cabe salientar que muitas destas atribuições limitava-se a prisões de indivíduos que deveriam ser encaminhadas para Lisboa, fazendo com que o familiar tivesse que conduzir o prisioneiro do local de captura, até o porto de embarque, que na maioria das vezes não tinha embarcações indo para o destino final. Na maioria das vezes a própria residência do familiar servia como prisão temporária.[186] Nesse cargo, principalmente no âmbito das colônias que não abrigavam tribunal próprio, os familiares do Santo Ofício não recebiam remuneração fixa do tribunal, ganhavam 500 réis por dia de serviço prestado.[187]

Acompanhando a estruturação do corpo burocrático da Inquisição em Portugal, o cargo de familiar vai adquirindo papel de grande importância. De acordo com Daniela Calainho, não há menção a esses agentes nos Regimentos de 1552 e 1570. A referência ao cargo de familiar ocorreu pela primeira vez no Regimento de 1613, apesar de terem sido mencionados em Alvarás anteriores. De todo modo, já no Regimento de 1613, regulamentou-se com mais detalhes os requisitos para o preenchimento deste cargo e autorizou-se a criação de familiares no ultramar, incluindo o Brasil. Já no Regimento de 1640, foi incluído o título de familiar que delimitou de forma pormenorizada quais suas qualidades e funções. Em estudo sobre a Inquisição portuguesa, José Pedro Paiva e Marcocci e Giuseppe afirmam que os esforços para formação de uma rede de familiares em Portugal, já com privilégios e prestígio social, iniciaram-se a partir de 1552.[188]

---

[183] MOTT, Luiz, *op. cit.*, p. 7.
[184] Parcela do clero que desempenhava atividades voltadas para o público, que se dedica às mais variadas formas de apostolado e à administração da Igreja e que vive junto dos leigos.
[185] SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial.* São Paulo: Ática, 1978, p. 159.
[186] FEITLER, Bruno, *op. cit.*, p. 97-98.
[187] Regimento do Santo Ofício da Inquisição de Portugal e seus Reinos. 1640, Título XXI, Cap. V.
[188] MARCOCCI, Giuseppe; e PAIVA, José Pedro, *op. cit.*, p. 42-43.

Os familiares do Santo Ofício foram os agentes da Inquisição que melhor se organizaram, contando até com Companhias de Ordenanças de familiares, misto de confraria e milícia a serviço do Rei, cujo patrono era São Pedro Mártir.[189] A primeira Companhia dos familiares foi criada na Bahia em 1713, sob o comando do Capitão Sebastião de Brás de Araújo, tornando-se modelo para todas as posteriores companhias de familiares estabelecidas no Brasil.[190] Em 1762, dos 413 alistados no Terço de Salvador, 75 compunham a Companhia dos familiares, além de 48 praças, não residentes na cidade.[191] O cronista Luís dos Santos Vilhena faz referência à Companhia dos familiares como uma das tropas de guarnição da Bahia.[192] Segundo Célio Araújo, essa Companhia era destinada às missões especializadas e James Wadsworth observou a organização dos familiares na capitania pernambucana no século XVIII em companhias[193] e na irmandade de São Pedro Mártir.[194]

A familiatura conferia prestígio e honra ao indivíduo, além de inúmeros privilégios, levando com que muitos buscassem a habilitação como forma de reconhecimento social. Nesse sentido, cabe ressaltar a reflexões de José Veiga Torres no célebre artigo *Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil,* acerca dos familiares, que aponta para o fato do prestígio e a honra, de certa forma, terem feito com que as familiaturas tivessem sido mais procuradas pela promoção social que poderiam conferir do que pelas funções primeiras do cargo. O autor afirma ainda que "muitos conflitos vieram a levantar-se, entre a Inquisição e as jurisdições civis, por causa dos privilégios e isenções dos familiares, que nem sempre os usavam com prudência."[195] Pois os indivíduos "utilizaron de forma inapropiada la familiatura para lograr todo tipo

[189] São Pedro Mártir ou Pedro de Verona era o Inquisidor Geral de Milão, e foi assassinado pelos hereges quando estava a serviço do Tribunal. Desde então virou o padroeiro da Inquisição. Sua imagem era exibida nos estandartes da Inquisição, e com o tempo surgiu a confraria de São Pedro Mártir, com acesso restrito a membros da Inquisição. Informar-se melhor em: BRAGA, Paulo Drumond. *Uma Confraria da Inquisição*: a irmandade de S. Pedro Mártir (breves notas), Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1997.
[190] WADSWORTH, James, *op. cit*., p. 257.
[191] AHU_ACL_CU_005, Cx. 32/Doc. 5954. (Lista da Companhia dos familiares do Santo Ofício que se acham alistados até o presente. Bahia, 8 de julho de 1762.) (Anexo ao n. 5954)
[192] VILHENA, Luis dos Santos. A Bahia do século XVIII. Bahia: Itapuã, 1969. p. 246.
[193] James WADSWORTH, "Celebrating St. Peter Martyr: The Inquisitional Brotherhood in Colonial Brazil", In:
Colonial Latin American Historical Review, vol. 12, no. 02 (spring, 2003), pp. 173-227. James WADSWORTH, *Agents of Orthodoxy*: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil, University of Arizona, 2002, (Tese de doutorado), p. 228-253.
[194] WADSWORTH, *op. cit*., p. 173-227.
[195] TORRES, José Veiga, *op. cit.,* p. 122.

de beneficios."[196] Em 6 de setembro de 1732, o comissário João Calmon, um dos agentes inquisitoriais mais proeminentes da Bahia, destacando-se como "Grande servidor deste Tribunal"[197] por sua ação efetiva na Inquisição, em correspondência aos inquisidores de Lisboa, denuncia que

> Em quanto aos familiares, a maior parte deles só procuram o autorizarem-se com a medalha, que para o mais do serviço do Santo Ofício não se deixa de conhecer eles alguma repugnância, quando se deviam jactar de os ocuparem, e os que mais servem são os menos fidalgados.[198]

Igualmente constatou Elvira Mea para os candidatos a familiar na Inquisição de Coimbra. A autora cita um documento que mostra que, pelo menos no começo, a Inquisição de Coimbra tentou evitar esse uso, mostrando querer recrutar familiares "somente homens de menor condição, mas de confiança e fazenda", recusando os que não fossem "mecânicos", "porque se tem visto que [os de maior condição] se não servem a Inquisição e somente o querem ser por razão dos privilégios".[199] Segundo Elvira Mea, pretendia-se assim impedir que uma certa posição social ou econômica aliada aos privilégios do Santo Ofício desencadeasse uma certa situação hegemônica de tipo individual ou familiar.[200]

A familiatura do Santo Ofício dispunha de inúmeros privilégios. O primeiro deles foi estabelecido por D. Sebastião no ano de 1562, em que foram isentos do pagamento de determinados impostos; impossibilidade de lhes serem tomadas de aposentadoria as casas de residência, adegas e cavalariças; licença de porte de armas ofensivas e defensivas; autorização de uso de vestuário de seda, extensível à mulher e filhos; e desobrigação do serviço militar. Em 1566, foram isentos do pagamento de 100 mil cruzados, deliberados em Cortes[201]; mais tarde, em 1580 adquiriram foro

---

[196] LÓPEZ VELA, Roberto. Fuero y privilegio en la estructuración orgánica del Santo Oficio. In: PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín; ESCANDELL BONET, Bartolomé. *Historia de la Inquisición en España y América*. Madrid, 1993, Vol. 2, p. 219.
[197] ANTT, TSO, IL, mç. 10, doc. 50. Correspondência datada de 18 de agosto de 1737, fl. 275.
[198] ANTT, TSO, IL, mç. 10, doc. 76. Correspondência datada de 6 de setembro de 1732, fl. 356.
[199] MEA, Elvira Cunha de Azevedo. *A Inquisição de Coimbra no século XVI*: A Instituição, os Homens e a Sociedade. Porto: Fundação Eng. Antonio de Almeida, 1997, p. 185-186.
[200] *Ibidem*, p. 186.
[201] Traslado autentico de todos os privilégios concedidos pelos Reys destes Reynos, & Senhorios de Portugal aos Officiaes, & familiares do Santo Officio da Inquisição, Miguel Manescal, Lisboa, 1691. Seguimos o resumo apresentado por OIVEIRA, Ricardo Pessa de, *Sob os auspícios do Concílio de Trento*: Pombal entre a Prevaricação e o Disciplinamento (1564-1822), tese de doutoramento em História Moderna, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2013, p. 165.

privativo.[202] Conforme destacou Wadsworth, esses privilégios davam claramente aos oficiais inquisitoriais ampla liberdade em relação às leis e restrições existentes, assim como proteção contra abusos de autoridade. [203] Eles também lhes forneciam *status*. Consequentemente, os indivíduos que se esforçaram para habilitar-se desejavam usufruir desses privilégios.

Para Feitler, no caso dos familiares, em suas funções de auxiliares locais do Tribunal "adicionou-se pouco a pouco um 'produto agregado' social de poder e honra que chegou a suplantar a importância de sua função primeira".[204] Com a obtenção de uma familiatura, o habilitando conseguia uma maneira de consolidar uma posição e iniciar uma desejada ascensão social. A pureza de sangue, elemento suplementar de distinção social que se juntava ao tradicional sistema de linhagem e de nobreza de nascimento, assegurada pelo ingresso na familiatura, permitia assim, nas palavras de Francisco Bethencourt, estimular e consagrar a mobilidade social ascendente.[205]

Para Portugal, Carl A. Hanson em *Economia e sociedade no Portugal barroco: 1668-1703* argumenta que em meados do século XVIII o cargo de familiar do Santo Ofício era considerado "tão ilustre, que pessoas da maior qualidade o disputavam e sentiam-se orgulhosas por serem aceitas".[206] Na Bahia, essa realidade não foi diferente: ser familiar do Santo Ofício era orgulhosamente exibir aos olhos dos demais um símbolo de distinção que demarcava o seu lugar social. O familiar do Santo Ofício, ao ser habilitado, passava a ser portador de honra e privilégio para si e sua parentela. Jaime Contreras entendeu mesmo que a familiatura conferia também uma espécie de brasão familiar do clã ou linhagem, o que permitiu, no século XVII, a hereditariedade da honra, abrindo caminho à patrimonialização da familiatura.[207] Igualmente constatou Bartolomé Bennassar para Córdoba, Espanha. Segundo o autor, a familiatura do Santo Ofício, por vezes, tornou-se um bem patrimonial que se destinava a ser preservada na linhagem.[208] Tal processo de patrimonialização não foi uma realidade em Portugal, apesar de haver

---

[202] Receber foro privativo significa que o indivíduo tem direito a ser submetido a um tipo de justiça especial, no caso dos familiares do Santo Ofício, a depender do crime praticado, eles seriam julgados pelo Juiz do Fisco e as vezes pelo Inquisidor.
[203] WADSWORTH, James, *op. cit*., p. 99.
[204] FEITLER, Bruno, *op. cit*., p. 84.
[205] BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições*: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 126.
[206] HANSON, Carl. *Economia e sociedade no Portugal barroco*: 1668-1703. Lisboa: Dom Quixote, 1986, p. 96.
[207] CONTRERAS, Jaime. La infraestrutura social de la Inquisición: comisarios e familiares. In: ALCALÁ, Angel. (org.) *Inquisición española y mentalidad inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1983, p.130.
[208] BENNASSAR, Bartolomé, *op. cit*., p. 75.

tentativas para conseguir a sucessão em ofícios que apresentavam como pré-requisito preferencial a Carta de familiar. Tal foi o caso dos barbeiros que integravam a irmandade de São Jorge, em Lisboa, durante a época moderna.[209]

Alguns familiares ao portarem a insígnia abusavam do poder conferido pelo Santo Ofício, prendendo suspeitos, confiscando seus bens sem consultar o comissário local.[210] Por exemplo, a historiadora Suzana Maria de Sousa Santos Severs analisa o curioso caso de João de Moraes Montesinhos, em que ele escreve de próprio punho aos inquisidores lisboetas denunciando os maus-tratos sofridos pelas mãos de Francisco Garcia Fontoura, familiar do Santo Ofício, durante o traslado que o levava preso das Minas do Ribeirão do Carmo para o porto no Rio de Janeiro, onde embarcaria para o tribunal de Lisboa, em 1729.[211] Sob a acusação de ser cristão-novo, João de Moraes Montesinhos ficou preso por 34 dias na freguesia de Passagem de Mariana, após o que o familiar Garcia Fontoura, um inimigo dele, fez questão de ser a pessoa a conduzi-lo até o Rio de Janeiro, onde embarcaria para Portugal.

O familiar Fountoura conduziu João Moraes de Montesinhos "com uma corrente muito grossa ao pescoço passada ao cavalo e algumas mãos." Ainda reclamou das injúrias do familiar Fontoura, "chamando-nos cães judeus de rabo e que íamos a queimar e outras lástimas e injúrias dizendo ofensas por mofa ou por admirarem as ignomias [*sic*] e ferros como éramos tratados, que era melhor ser preso por ladrão público de estradas que pelo Santo Ofício."[212] De acordo com Severs, o comportamento do familiar do Santo Ofício, condutor de João de Moraes Montesinhos, Francisco Garcia Fontoura, não deixa dúvidas sobre o uso social que fez do cargo para elevar sua estima no grupo ao qual pertencia.[213] Conforme pontua Calainho, eram "tênues as fronteiras entre o familiar habilitado e zeloso, o familiar corrupto e abusado, e o

[209] A irmandade de São Jorge foi criada em 1558, com sede em Lisboa. Era composta de gente simples, ferreiros, ferradores, barbeiros, cutileiros e demais artesãos cujas artes eram indispensáveis ao funcionamento dos exércitos. Os irmãos de São Jorge integravam a segunda maior corporação de ofícios da capital lusa. A irmandade adotava como critério de admissão a limpeza de sangue, facilitando a entrada de familiares do Santo Ofício. Mais do que isso, a irmandade utilizava o mesmo procedimento investigativo que a Inquisição para admitir seus funcionários. Em outras palavras, não admitia homens que tivessem entre seus ancestrais mouros, mulatos ou judeus. Cf. SANTOS, Georgina Silva dos. *Ofício e sangue*: a Irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa moderna. Lisboa: Colibri; Portimão: Instituto de Cultura IberoAtlântica, 2005.
[210] WADSWORTH, James, *op. cit.*, p. 266-295.
[211] SEVERS, Suzana Maria de Souza Santos. "Sapatos ao mato": o sentimento de "um triste homem que vem preso" pelo Santo Ofício. *Politeia: História e Sociedade*, vol. 11, n. 1. p. 105-125. jan-jun. 2011, p. 105.
[212] *Ibidem*, p. 115.
[213] *Ibidem*, p. 114.

embusteiro que se fazia de familiar."[214]

Aldair Rodrigues refere mesmo que, apesar de os familiares só poderem usar a insígnia em ocasiões específicas, como a celebração de São Pedro Martín e nos autos-de-fé, na prática a medalha do Santo Ofício era usada a bel-prazer pelos indivíduos, pois, "podemos encontrá-la quotidianamente sendo ostentada pelos agentes inquisitoriais leigos, tanto no Reino como na Colônia"[215], ou utilizada por indivíduos que aproveitavam do medo que a Inquisição causava nos colonos e agiam de má fé em nome Inquisição,[216] na medida em que o apenas dizer-se familiar – sendo ou não, isto pouco importava, mostrar insígnias roubadas ou falsificadas, já era suficiente para que a população se vergasse plenamente ao arbítrio inquisitorial, deixando-se enganar.[217]

O comissário Pedro Lourenço de Vilas Boas em correspondência aos inquisidores de Lisboa, em 8 de maio de 1791, denuncia que Francisco Xavier de Moraes, cirurgião, morador na Vila de São Francisco de Sergipe do Conde, Arcebispado da Bahia, tinha se apresentado a ele com uma Carta de familiar antiquíssima, pedindo-lhe para tomar juramento para servir aquele cargo, tendo usado já da medalha tempo considerável. Porém, o comissário alerta que observou que a carta, além de muito antiga, estava toda viciada: no lugar dos nomes e cognomes raspados o pergaminho naqueles lugares, e com letra bem semelhante posto o dele, e de uma mulher com quem é casado. O comissário então afirma que estava bem certo ser a carta falsa.[218]

Fernanda Olival realizou a análise de 11 falsos comissários envolvendo todo o Império português, no período compreendido entre 1601 e 1773, e Olival demonstrou que, para os eclesiásticos, o principal motivo de tal crime era a busca por honra e poder, enquanto, para os leigos, a principal motivação era a obtenção de dinheiro e outros recursos materiais. Olival constatou que era mais comum a incidência de falsos familiares do que daqueles que fingiam ser comissários[219], o que foi confirmado por

---

[214] CALAINHO, Daniela. Buono, *op. cit.*, p. 156.
[215] RODRIGUES, Aldair. *Limpos de sangue*: familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial. São Paulo: Alameda, 2011, p. 87.
[216] CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé*: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial, São Paulo, EDUSC, 2006, p. 152-156; Idem, "Pelo Reto Ministério do Santo Ofício: Falsos Agentes Inquisitoriais no Brasil Colonial". In: *A Inquisição em Xeque*: Temas, Controvérsias, Estudos de Caso, organização de Ronaldo Vainfas, de Bruno Faitler e de Lana Lage da Gama Lima Rio de Janeiro, EDUERJ, 2006, p. 87-102.
[217] CALAINHO, Daniela. Buono, *op. cit.*, p. 168.
[218] ANTT, TSO, IL, mç. 10, doc. 108. Correspondência datada de 8 de maio de 179, fl. 606.
[219] OLIVAL, Fernanda, "Ser comissário na Inquisição portuguesa e fingir sê-lo (séculos XVII-XVIII)", in: *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício:* diálogos e trânsitos religiosos no Império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII**)**, org. por Júnia Ferreira Furtado e Maria Leônia Chaves de Resende, Belo Horizonte, Fino Traço, 2013, p. 81-104.

Aldair Rodrigues, para Minas Gerais. O autor demonstra que os falsos agentes utilizavam-se das patentes para conseguir alguns privilégios, como usufruir da autoridade inquisitorial.[220] Como, por exemplo, o rocambolesco caso do falsário Januário de São Pedro, que circulou pelos sertões de Sergipe, Pernambuco e Bahia. Nesses lugares, intitulou-se algumas vezes como comissário, em outras como familiar do Santo Ofício, porém, sem possuir a habilitação necessária para exercer nenhum dos cargos. Além disso, celebrou missas e batizou sem possuir a ordenação de sacerdote e ainda fez sequestro de bens em nome do Tribunal do Santo Ofício.[221]

Com o expressivo crescimento de familiares do Santo Ofício, D. Pedro II, sob a justificativa de que as isenções diminuíram as rendas reais, instituiu em 1682 um número fixo para cada localidade que poderia gozar dos privilégios. Os familiares que gozavam de privilégios eram chamados de *familiares do Número.*[222] No entanto, os decretos reais que fixaram a quantidade dos familiares do número por localidade do reino, mas não mencionaram o além-mar, inclusive o Brasil. Foi somente em 1720, por meio de um decreto do rei que foi limitado o número de familiares privilegiados para o Brasil a três cidades: Salvador recebeu 30, Rio de Janeiro 20 e Olinda 10.[223] Em 1751, os familiares da Bahia queixaram-se de que os seus privilégios não estavam a ser honrados. O comissário, Bernardo Germano de Almeida, escreveu em seu nome que sempre os tinha considerado prontos e bem dispostos a cumprir as suas obrigações, mesmo com grande risco e desconforto. Observou também que muitos familiares estavam a ser forçados a trabalhar em cargos públicos apesar dos privilégios que lhes eram negados a pretexto de que eles não eram do número.[224] A mesma questão voltou a surgir em 1767 e em 1782.[225]

A estruturação da rede de familiares do Santo Ofício na América portuguesa

---

[220] RODRIGUES, Aldair Carlos, *op. cit*., p. 73-84.

[221] A história desse falso agente do Santo Ofício é relatada por Luís Mott em "*A Inquisição em Sergipe*. Aracajú, Secore Artes Gráficas, 1987" e por Daniela Calainho em: "Pelo Reto Ministério do Santo Ofício: Falsos Agentes Inquisitoriais no Brasil Colonial" In: FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *A Inquisição em xeque*: temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006, p. 87-102.

[222] James Wadsworth ao analisar os familiares do número, mostrou que em determinado momento os privilégios ofertados ao cargo de familiar, através de um decreto régio, foi restringido a um número muito pequeno deles, desencadeando uma série de conflitos que se estenderam posteriormente ao ultramar, e que no fim das contas não foi totalmente resolvido, perdurando até a extinção do Tribunal de Lisboa. Informar-se melhor em: WADSWORTH, James. Os familiares do número e o problema dos privilégios. In: VAINFAS Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama. (orgs.) *A Inquisição em xeque*: temas, controvérsias e estudos de caso. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2006, pp. 97-111. Para uma discussão mais completa dos familiares do número ver: WADSWORTH, James, *op. cit.*, p. 203-207.

[223] WADSWORTH, James, *op. cit.* p. 100.

[224] *Ibidem*, p. 220.

[225] AHU_ACL_CU_005_Cx. 48, docs. 8863-8934.

começou a se consolidar apenas na segunda metade do século XVII. José Pedro Paiva e Marcocci e Giuseppe assinalam que os esforços para a construção de uma rede de familiares em Portugal, já com privilégios e prestígio social, iniciaram-se a partir de 1562.[226] No Brasil, a estruturação da rede de familiares se deu, sobretudo, no século XVIII quando se multiplicaram as habilitações de familiares e comissários. A América portuguesa vinha passando por um momento de emergência econômica e, neste mesmo momento, um grande número de habilitações começou a ser emitidas. Marcocci e Giuseppe ainda afirmam que o aumento do número de familiares conferiu uma base social de apoio e reconhecimento da Inquisição.[227] Desde que se iniciou a formação de uma rede de agentes inquisitoriais na América, foi considerável o número de agentes locais habilitados, sobretudo ao posto de familiar do Santo Ofício. De acordo com Daniela Calainho,

> A presença da Inquisição nas terras brasileiras seguiu fielmente o rastro do desenvolvimento econômico das Capitanias, sendo as regiões de maior prosperidade ao longo do período colonial as que contaram com maior contingente de familiares atuantes.[228]

Analisando o 25º volume do Livro *de Habilitações do Santo Ofício*, Calainho identificou um total de 1.708 familiares habilitados no Brasil, entre os séculos XVII e XIX. Segundo a historiadora, dessas habilitações 101 cartas foram expedidas no século XVII, 1.546 no século seguinte e 61 no início do século XIX até o ano de 1821, quando o tribunal foi extinto em Portugal.[229] José Veiga Torres em estudo posterior ao de Calainho, encontrou um total de 3.114 familiares.[230] O autor ainda constatou que o auge de concessões de habilitação se deu entre 1720 e 1770, como se pode verificar na tabela a seguir:

Tabela 1: Familiares habilitados no Brasil e Lisboa (1570-1820)

Período	Brasil	Lisboa	Total
1570-1620	4	200	702
1621-1670	25	821	2285
1671-1720	526	1647	5488

[226] MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro, *op. cit*., p. 42-43.
[227] MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro, *op. cit*., p. 306-329.
[228] CALAINHO, Daniela Buono, *op. cit.*, p. 80.
[229] Estes dados quantitativos foram extraídos das tabelas construídas por Daniela Calainho Buono, *op. cit.*, p. 178-182.
[230] TORRES, José Veiga, *op. cit.*

1721-1770	1687	2680	8680
1771-1820	872	363	2746
Total	3114	5711	19901

FONTE: TORRES, José Veiga. "Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil". In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra nº 40, out. 1994, p.134.

Segundo Veiga Torres, a instituição da familiatura em Portugal (e também no Brasil) "impõe uma imagem completamente nova da atuação histórica da Inquisição, particularmente na segunda época de sua longa existência (1675-1821)."[231] Para esse autor, os familiares eram, sem dúvida, cooperantes leigos da Inquisição.[232] Porém, sua nomeação não corresponderia somente a uma "pressuposta cooperação na atividade repreensiva inquisitorial"[233], mas antes, a "um processo de legitimação da promoção social"[234], muito ambicionado pelos setores da denominada burguesia mercantil.[235] Verificou-se, então, um "movimento global simétrico, mas de sentido invertido."[236]

Veigas Torres observou que o aumento na expedição de familiaturas para a América portuguesa ocorreu justamente quando o número de sentenciados diminuiu.[237] Por sua vez, a queda quanto à procura pelo referido cargo ocorreu num período em que o Santo Ofício estava passando por críticas crescentes,[238] quando o Marquês de Pombal em 1773 pôs fim à diferenciação entre cristãos-novos e velhos, a instituição perdeu grande parte de sua força.[239] Após essa medida, tanto o interesse em ser familiar do Santo Ofício diminui quanto a ação repressiva do tribunal.[240]No entanto, há de salientar que esses processos podem ter sido sentidos no Brasil com um certo atraso.[241]

Durante o século XVII, o Nordeste açucareiro, sobretudo as capitanias da Bahia e Pernambuco, concentraram mais de 80% dos familiares.[242] Na centúria seguinte, o

[231] TORRES, José Veiga, *op. cit.,* p. 112.
[232] *Ibidem*, p. 113.
[233] *Ibidem*, p. 113.
[234] *Ibidem*, p. 113.
[235] José Veiga Torres descobriu que 35% dos familiares nomeados em Lisboa eram homens de negócio, assim como 31% dos nomeados no Brasil. Ver: TORRES, José Veiga, *op. cit.,* 109 -135.
[236] TORRES, José Veiga, *op. cit.*, p. 129.
[237] TORRES, José Veiga, *op. cit.*, p. 135.
[238] MATTOS, Yllan de. *A Inquisição Contestada*: críticos e críticas ao Santo Ofício português. Rio de Janeiro: Mauad: Faperj, 2014.
[239] Para uma análise do impacto das políticas pombalinas sobre a Inquisição, ver FALCON, Francisco. Inquisição e poder: o regimento do Santo Ofício da Inquisição no contexto das reformas pombalinas (1774). In: NOVINSKY, Anita e CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. (orgs.). *Inquisição*: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte. São Paulo/Rio de Janeiro: Edusp/Expressão e Cultura, 1992, p. 116-139.
[240] TORRES, José Veiga, *op. cit.,* p. 128.
[241] TORRES, José Veiga, *op. cit.,* p. 129; WADSWORTH, James, *op. cit.*, p. 314.
[242] Respectivamente a Bahia com 60,3% e Pernambuco com 23,7%, dados extraído da tabela construída por CALAINHO, Daniela Buono, *op. cit.,* p. 182.

número de familiares habilitados nas regiões de Minas Gerais e Rio de Janeiro aumentou consideravelmente, o que se articula com a exploração aurífera e o desenvolvimento das relações comerciais aí mantidas que possibilitaram o gradativo destaque político-administrativo dessas regiões.[243] De acordo com Grayce Souza, existiram 827 habilitados ao cargo de familiar do Santo Ofício na Bahia Colonial entre os séculos XVI e XIX.[244] Todavia, é ao longo do século XVIII que a Bahia liderou o número de agentes habilitados, conforme se verifica na tabela abaixo

Tabela 2: Oficiais da Inquisição na Bahia (XVI-XIX)

Século	Comissários	Qualificadores	Notários	Familiares	Total
Século XVI	-	-	-	2	**2**
Século XVII	3	1	-	88	**92**
Século XVIII	54	19	14	685	**772**
Século XIX	2	-	2	52	**56**
Total	**59**	**20**	**16**	**827**	**922**

Fonte: SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédio das almas:* comissários, Qualificadores e Notários da Inquisição Portuguesa na Bahia (1692-1804). Tese de Doutorado, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2009, p. 83.

Para compreendermos a expressiva presença de familiares e outros agentes inquisitoriais na Bahia Colonial, faz-se necessário entender sua situação econômica nos séculos XVII e XVIII. No início do século XVII, a economia açucareira floresceu e a população colonial aumentou, o que tornou o Brasil mais interessante econômica, política e religiosamente para Portugal. O açúcar continuou sendo o maior produto de exportação no século XVII, seguido do rum, conhaque e cachaça, que eram exportados em boa medida para a África ocidental. No final do século, o tabaco começou a ganhar destaque, rivalizando com o açúcar no início do século XVIII, enquanto que a indústria açucareira estava se recuperando rapidamente após a expulsão dos holandeses.[245] Até o século XVIII, a cidade do Salvador ainda era o mais importante centro do comércio colonial: "[...] Fôra não só, uma grande praça mercantil, mas também um centro redistribuidor de mercadorias, um eixo, ponto de convergência e irradiação de rotas

[243] BOMFIM, Daniela Pereira. *Não possui fama nem rumor em contrário*: limpeza de sangue e familiares do Santo Ofício (Bahia-1681-1750). Dissertação de Mestrado em História Social- Instituto de Ciência Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014, p. 58
[244] SOUZA, Grayce Mayre Bonfim, *op. cit.*, p. 82.
[245] RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e Filantropos*: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Brasília: EdUnB, 1981, p. 46-47.

comerciais marítimas terrestres, e seu porto fôra um dos mais movimentados do Atlântico Sul."[246]

De acordo com Veiga Torres, as riquezas e o comércio do Brasil constituíram a pressão mais poderosa na alteração do espírito e da estratégia do aparelho inquisitorial. Além disso, a expansão dos familiares correspondeu também a alterações do rigor e dos critérios de apreciação da "limpeza de sangue" dos pretendentes à familiatura.[247] Deste modo, a atividade mercantil exercida pelos colonos possibilitava o enriquecimento, e após obterem o capital econômico, passavam a buscar o capital simbólico, investindo em insígnias, privilégios, enfim, em formas de dignificação e distinção social[248], sobretudo a familiatura colonial.

Ao analisar a expansão do quadro burocrático inquisitorial, Veiga Torres constatou que os comissários e os Notários, os mais envolvidos com os processos de habilitação, foram cada vez mais sendo recrutados para aquelas localidades onde eram necessárias para as verificações genealógicas de postulantes aos cargos inquisitoriais e, ainda, para aquelas onde havia maior dinamismo mercantil. Desse modo, o prestígio da familiatura do Santo Ofício também fez crescer o prestígio do cargo de comissário, visto que tal agente tinha o poder de bloquear um processo de habilitação e deixar o candidato infamado publicamente.[249] O cargo de comissário tornou-se, inclusive, objeto de disputas eclesiásticas e criou conflitos entre famílias poderosas.[250] Na tabela a seguir, é possível observar a evolução no quadro de comissários do Santo Ofício na América portuguesa.

Tabela 3: Expansão dos quadros burocráticos inquisitoriais (1580-1820)

[246] MASCARENHAS, Maria José Rapassi. *Fortunas coloniais*: elite e riqueza em Salvador – 1760-1808. (Tese de Doutorado) São Paulo: Universidade de São Paulo, 1998, p. 137.
[247] TORRES, José Veiga, *op. cit*., 1994, p. 131.
[248] Sobre esta relação entre mobilidade social, capital econômico e capital simbólico, as nossas referências aqui são as análises de: PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana, *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822***)**: diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1995. (Tese de Doutorado); MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e Poder*: entre o Antigo Regime e o Liberalismo, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais – ICS-UL, 2003, pp. 37-82. No que diz respeito a conceitos e termos como capital simbólico e poder simbólico, ambos os historiadores tratam a mobilidade social no contexto do Antigo Regime português inspirados no sociólogo francês Pierre Bourdieu. Para Pierre Bourdieu, o capital simbólico demonstra fama, prestígio e reputação "é a forma percebida e reconhecida como legitima das diferentes espécies de capital", o capital econômico e o social. BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro, Difel - Bertrand Brasil, 1989, p. 134-135.
[249] TORRES, José Veiga, *op. cit.*, p. 109-135.
[250] *Ibidem*, p. 124.

Período	Comissários	Notários	Deputados e Inquisidores	Qualificadores	Familiares	Não especificados
1580-1620	132	0	38	47	684	**0**
1621-1670	297	0	117	110	2285	**0**
1671-1720	637	142	94	287	5488	**33**
1721-1770	1011	404	119	419	8680	**20**
1771-1820	**484**	**189**	**62**	**62**	**2746**	**1**

FONTE: TORRES, José Veiga. "Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil". In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. n 40, out. 1994, p. 130.

No período entre 1580 a 1620 foram concedidas 132 habilitações ao cargo de comissário. Já para o período entre 1721 e 1770, quando o número de familiares atingiu seu pico, o número de comissários acompanhou a tendência com 1.011 habilitações. Segundo Veiga Torres, ao analisar as localidades em que os comissários estavam sendo habilitados, se percebe que eles estavam sendo recrutados justamente para as regiões em que o número de solicitações à carta de familiar estava se intensificando e, por consequência, a maior necessidade de agentes capazes responsáveis por realizarem as diligências de investigação sobre "as genealogias, a eventual impureza de 'sangue', ou a fama, ou rumor de tal infâmia, e ainda sobre o estatuto social, costumes e cabedais dos pretendentes à carta." [251]

Em face do exposto, salientamos que em nossa pesquisa analisaremos os processos de habilitação dos postulantes à familiatura, que por não se enquadrarem às normas foram considerados indignos de servir e tiveram sua tão almejada habilitação do Santo Ofício negada para a referida Vila de Cachoeira para o período em apreciação. Todavia, é necessário analisar como se dava o processo de habilitação e de que forma se funcionava o recrutamento dos seus agentes; quais estratégias possíveis eram utilizadas pelos candidatos frente a alguma dúvida no decorrer do processo; e quais os usos sociais da familiatura do Santo Ofício na América portuguesa? É o que veremos adiante.

1.3 "Deseja servir a este Santo Ofício": o processo de habilitação

Para habilitar-se ao Santo Ofício era necessário submeter-se a uma rigorosa devassa que iria vasculhar todo o passado, a ancestralidade, tanto no que diz respeito à

[251] TORRES, José Veiga, *op. cit.*, p. 123.

"pureza de sangue", quanto à moral e honra da parentela do pleiteante.[252] Ocasião propícia para intrigas e murmurações, elas podiam resultar desfavoravelmente, apontando alguma impureza no sangue de algum membro da família e, em vez do reconhecimento social esperado, poderia trazer o estigma para o indivíduo e sua parentela. Conforme indica-nos Evaldo Cabral de Mello, a investigação genealógica era na realidade, "um saber vital, pois classificava ou desclassificava o indivíduo e a sua parentela aos olhos dos seus iguais e dos seus desiguais, garantindo assim a reprodução dos sistemas de dominação."[253] Nesse sentido, a investigação genealógica se configurou como critério determinante para a entrada nos espaços de poder numa sociedade para a qual o conceito de "pureza" ou "impureza de sangue" regia a mobilidade social. Henry Kamen argumenta que "La genealogía era una arma social, y en una sociedad en la que la prueba genealógica era un pasaporte para obtener empleos en la iglesia y el estado."[254]

Para iniciar o processo de habilitação do Santo Ofício, primeiramente era preciso que o pleiteante redigisse e enviasse uma petição ao Inquisidor-geral, constando nesta petição informações básicas sobre o habilitando como o nome, a ocupação, a naturalidade, estado civil, filiação e naturalidade dos seus pais e avós, além de ter que apresentar uma justificativa plausível para a postulação ao referido cargo. Não raramente as justificativas fugiam do grande interesse em servir ao Santo Ofício, e chegavam à inexistência de agentes qualificados para agir em nome da Igreja, diante de tantos "pecados" em determinada jurisdição.

A partir das informações fornecidas pelos indivíduos no ato peticionário, a burocracia inquisitorial confrontaria as informações declaradas pelo candidato com testemunhos colhidos no local de nascimento do habilitando, da sua parentela e de pessoas que tiveram contato com o habilitando e seus antepassados. Há ainda de

---

[252] Por provisão de 1578, o Cardeal D. Henrique exigiu que os critérios de limpeza fossem aplicados a todos os oficiais: "precedendo a informação de sua limpeza, vida e costumes conforme ao Regimento do Santo Ofício, a qual, pela presente, outrossim mandamos que se faça sempre por autos, e inquirição que se tirará pela pessoa ou pessoas que nós ou os do dito Conselho Geral para isso elegermos com muita diligência e cuidado de maneira que não possa suceder por pouca advertência serem admitidas ao tal cargo pessoas suspeitas por qualquer via que seja". Provisão publicada por BAIÃO Antônio, A Inquisição em Portugal e no Brasil, In *Archivo. Historico Portuguez*, V, Lisboa, 1907, pp. 100-107 *apud* SENA, Maria Teresa. "A Família do Marquês de Pombal e o Santo Ofício (amostragem da importância do cargo de familiar na sociedade portuguesa e oitocentista), *Pombal Revisitado. Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2.º Centenário da Morte do Marquês de Pombal*, coordenação de Maria Helena Carvalho dos Santos, vol. I, Lisboa, Estampa, 1984, p. 337-386.

[253] MELLO, Evaldo Cabral de, *op. cit.*, p. 6

[254] Kamen, Henry Arthur Francis, *La inquisición española*, Trad. de Gabriela Zayas, México, Grijalbo, 1990, p. 167.

destacar o alto grau de padronização das petições – ou seja, a forma como os dados eram declarados e a justificativa apresentada para a candidatura; que sugere a existência de pessoas especializadas na redação desse documento. Portanto, ele era redigido por aqueles que tinham afinidades com as práticas institucionais do Antigo Regime e que consequentemente haviam interiorizado o disciplinamento institucional relacionado à gestão da honra.[255]

Com o pedido em mãos, a Mesa do Santo Ofício iniciava o processo de averiguação dos requisitos do habilitando, por meio da audição de testemunhas. Primeiramente, o pedido de "Nada Consta" era solicitado aos notários dos tribunais de Coimbra, Évora e Lisboa, que conferiam o rol de penitenciados e passavam uma certidão, atestando a inocência ou não do postulando.[256] A partir de 1720 passou-se a averiguar também as informações dos pais, avós e esposas e a exigir as certidões de batismo do pleiteante e de seus ascendentes.[257] Não sendo detectadas *culpas*, os inquisidores escolhiam um comissário do Santo Ofício, numa localidade próxima da naturalidade ou residência do candidato, e enviavam-lhe uma comissão, ordenando-lhe que fizesse as diligências necessárias de acordo com o Regimento, no sentido de apurar se o habilitando era de boa vida, costumes, de bom procedimento e segredo.

A partir daí, começavam as diligências extrajudiciais, em geral realizadas pelos comissários do Santo Ofício. A primeira, para investigar a geração, era feita informalmente com algumas testemunhas no local de nascimento do habilitando. A segunda, com ênfase na capacidade, era feita no lugar de moradia do pretendente ou em Lisboa, desde que as testemunhas o conhecessem. Neste momento do processo, o objetivo do Tribunal do Santo Ofício era averiguar se as informações sobre a "limpeza de sangue" da geração do candidato declaradas na petição eram verídicas. Procurava-se também saber se o habilitando "antes de vir de sua pátria foi casado de que se ficassem filhos ou se consta que tenha algum ilegítimo e se ele ou algum de seus ascendentes foi preso ou penitenciado pelo Santo Ofício ou incorreu em infâmia pública ou pena vil de feito ou de Direito."[258] No caso de o pretendente ser casado, ou pretender abandonar o estado de solteiro, os estatutos eram de igual forma aplicados ao cônjuge. Conforme

[255] RODRIGUES, Aldair Carlos. Homens de negócio: vocabulário social, distinção e atividades mercantis nas Minas setecentistas. In: *História*, [online], Franca vol. 28, n. 1, 2009, p. 191-214. Disponível em: https://www.scielo.br/j/his/a/PpJjX5v8PW3LZmqLx9LB3zC/?lang=pt# Acesso em: 22/08/2021.
[256] Nelson Vaquinhas realiza uma análise minuciosa da burocracia dos processos de habilitação no Santo Ofício, com ênfase na tipologia documental e num enquadramento que situa o processo de habilitação dentro do sistema de comunicação da Inquisição portuguesa. Cf. VAQUINHAS, Nelson, *op. cit.*
[257] CALAINHO, Daniela Buono, *op. cit.*, p. 60-61.
[258] ANTT, TSO, CG, HSO, Antônio, mç. 207, doc. 3103. fl. 17.

indica o regimento de 1640,

> Quando algum oficial ou familiar do Santo Ofício fizer na Mesa saber aos inquisidores como tratar de se casar, eles lhe pediram o nome da mulher e de seus pais e avós e da terra donde são naturais e moradores e lhe mandaram tirar informação da limpeza de sangue, na forma que o título 1.º deste livro § 4, se dispõe. E sendo aprovada no Conselho Geral, lhe dirão que pode casar com ela livremente, e não o sendo, lhe dirão que se casar não pode ser oficial do Santo Ofício. E casando algum deles sem dar conta primeiro na Mesa, os inquisidores os suspenderam de seu ofício até se fazer a sobredita informação. E sendo aprovada no Conselho, lhe será levantada a suspensão, e sendo reprovada, será privado do ofício que tiver.[259]

Nota-se que os requisitos exigidos aos candidatos aos cargos inquisitoriais eram de igual forma estendidos à nubente. Além disso, era necessário verificar se o pleiteante possuía algum filho ilegítimo[260], e também se algum de seus ascendentes foi preso ou condenado pelo Santo Ofício; estes motivos constituíram-se em embargo de diversas habilitações na América portuguesa. Seguindo os trâmites processuais, o comissário responsável pela investigação deveria listar o nome das testemunhas com quem se informou e os dias que gastou na diligência, assim como os custos despendidos, que eram pagos pelo pleiteante.[261] Quando os ascendentes eram provenientes de freguesias diferentes, era feita uma diligência em cada local, o que gerava mais tempo, e mais gastos. Segundo Figueirôa-Rego, "a distância geográfica dos lugares de naturalidade dos antepassados ibéricos e, por vezes, a discreta ou humilde inserção destes no meio social de origem dificultavam a percepção e tornavam mais difíceis e dispendiosos os meios de prova."[262] Em correspondência aos inquisidores de Lisboa de 27 de julho de 1755, o comissário João Calmon descreveu a dificuldade em verificar algumas

[259] Os Regimentos do Santo Ofício. Regimento de 1640. Título III. Livro I. Ainda assim, a suspensão nem sempre foi aplicada.

[260] "Os filhos ilegítimos constituíram uma faceta comum da vida familiar ao longo de todo o período colonial. A ilegitimidade aparecia em todos os grupos sociais, mas era mais frequente nas camadas populares [...] A lei portuguesa fazia uma distinção entre os filhos legítimos, aqueles nascidos dentro do casamento, e os ilegítimos aqueles nascidos fora do casamento. Conforme a legislação portuguesa postulava, entre os filhos ilegítimos os filhos naturais detinham um estatuto superior ao dos filhos espúrios. Os primeiros tinham nascidos de um casal não ligado pelo matrimonio, mas em relação ao qual não havia obstáculo que impedisse o casamento futuro. Em geral eram filhos de homens e mulheres solteiros ou viúvos. Os filhos espúrios por outro tinham sido concebidos no pecado. Seriam os filhos de casais que jamais poderiam se casar. Eram fruto de relações adúlteras, incestuosas ou sacrílegas." METCALF, Alida. Ilegítimos. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord**.).** *Dicionário histórico da colonização portuguesa no Brasil.* Lisboa: Verbo, 1994, p. 324-325.

[261] Sobre os custos de uma nomeação cf. WADSWORTH, James, *op. cit*., p. 62-68.

[262] FIGUERÔA-REGO, João Manuel V., *op. cit.,* p. 548.

informações nas extrajudiciais, pois "o Brasil é uma região muy vasta e dilatada."[263] O parentesco da esposa também era minuciosamente investigado. Concluídas as diligências extrajudiciais e não tendo sido encontrados problemas, era exigido um depósito em dinheiro para cobrir as despesas do processo: transporte de papéis e remuneração de agentes e escrivães.

Em seguida passava-se para as diligências judiciais, que assim como as diligências extrajudiciais eram divididas em duas etapas, e que seguiam pela averiguação dos testemunhos, "uma visava obter informações a respeito da 'geração e limpeza de sangue' do habilitando, de seus pais e quatro avós no local de seus respectivos nascimentos."[264]; A outra era entre as pessoas que conheciam o habilitando. Em regra, eram recrutadas de seis a doze pessoas que, segundo critérios regimentais, deveriam ser "pessoas cristãs velhas, antigas, fidedignas e mais noticiosas"[265], e caso alguma dessas testemunhas levantasse alguma suspeita, com o intuito de prejudicar o habilitando, em decorrência de inimizades, podiam ser ouvidas mais pessoas. Antes de responder ao questionário o comissário responsável pela inquisição dava-lhes o "Juramento dos Santos Evangelhos para dizer em verdade e terem segredo no que forem perguntadas." O que interessava ao Santo Ofício era o conhecimento que as testemunhas tinham sobre o habilitando e sua parentela.

A apuração profunda da vida pregressa e de laços de parentesco do solicitante era primordial para manter a imagem ilibada, não só do ofício, mas de toda máquina inquisitorial. Era feita uma verdadeira devassa na vida do pretendente e sua ascendência, bem como naqueles que o rodeava. A prova consistia quase que na sua totalidade na oitiva de testemunhas: sempre pessoas de boa conduta reconhecida, antigas e cristãs-velhas. Nestes casos, havia sempre a preocupação de qualificar as pessoas para validar os testemunhos. Ao submeter-se a uma investigação sobre sua

[263] ANTT, TSO, IL, mç. 10, doc. 23. Correspondência datada de 27 de julho de 1735. fl. 195.

[264] OLIVAL, Fernanda; GARCIA, Leonor Dias; LOPES, Bruno; SEQUEIRA, Ofélia. Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII) In LÓPEZ-SALAZAR, Ana Isabel; OLIVAL, Fernanda; FIGUEIROA-REGO, João (coord.), *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares (séculos XVI-XIX)*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2013, pp. 315-349.

[265] Essas pessoas "fidedignas" poderiam ser enquadradas no que Maria Tucci Carneiro chamou de "grupo discriminador", reforçado a partir das qualificações do Santo Ofício. Seriam eles "caracterizados ou se fazem caracterizar por qualidades positivas, representadas por adjetivos qualificativos, como por exemplo: dignos de confiança, fidedignas, desinteressadas, bons cristãos, honrados, hábeis etc. Essas qualidades são justificadas por expressões cujo sentido está assentado geralmente no conceito de pureza de sangue. O indivíduo é digno de confiança por ser inteiro e limpo de sangue; ou é de bons costumes por não possuir raça alguma de judeu, mouro ou mulato". Cf. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci, *op. cit.*, 2005, p. 270.

conduta e ancestralidade, o candidato também se submetia ao escrutínio público e à opinião popular. As testemunhas informavam o que sabiam ou tinham ouvido sobre o candidato e essas testemunhas frequentemente vinham de seus próprios pares[266], e eram indispensável conhecer como seu círculo social o classificava. Para tanto, a habilitação teria de ouvir pessoas mais velhas e reputadas, dignas de crédito, para comprovar a boa fama do candidato.[267]

Desta forma, a opinião pública constituía-se em um dos principais mecanismos no processo de reconhecimento social do sujeito no Antigo Regime: "era preciso ter uma limpeza em conformidade e referendada pela opinião comum."[268] Conforme notou Norbert Elias, a realidade social residia justamente na posição e na reputação atribuídas a alguém por sua própria sociedade.[269] A opinião social tinha importância e funções diferentes nessa sociedade: Alguém tinha a sua honra enquanto fosse considerado um membro segundo a opinião da sociedade e perder a honra significava não fazer mais parte da "boa sociedade." A opinião que os outros tinham sobre um indivíduo em particular decidia então, com frequência, questões da perda de *status* e da exclusão social. A opinião do conjunto dos membros da sociedade era, nesse caso, imediatamente efetiva e real com respeito a um membro determinado. Ainda segundo Elias, ao ter seu reconhecimento como membro recusado pela "boa sociedade", perdia-se a "honra", perdendo assim uma parcela constitutiva de sua identidade pessoal.[270]

Importante destacar que a comprovação das informações acerca do habilitando ao cargo inquisitorial dava-se por meio da fama pública[271], através da oitiva das testemunhas selecionadas pelo comissário do círculo de convivência do habilitando e de sua parentela. O valor atribuído à opinião comum nos processos de habilitação do Santo Ofício referendava ou excluía a pertença de um indivíduo ao cargo na instituição, ou até mesmo na sociedade. As perguntas que as testemunhas deveriam responder sobre o habilitando nos processos de habilitação aos cargos da Inquisição eram:

1. Se sabe de alguém que suspeite do habilitando;

[266] WADSWORTH, James, *op. cit*., p. 101.
[267] RAMINELLI, Ronald, *op. cit*., p. 223.
[268] LÓPEZ-SALAZAR, Ana Isabel; OLIVAL, Fernanda; FIGUEIRÔA-RÊGO, João, "Ter e fazer prova da honra", In: LÓPEZ-SALAZAR, Ana Isabel; OLIVAL, Fernanda; FIGUEIROA-REGO, João (coord.), *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares (séculos XVI-XIX)*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2013, p. 9-16.
[269] ELIAS, Norbert. *A Sociedade de corte*. Lisboa: Estampa, 1987, p. 122.
[270] *Ibidem*, p. 122.
[271] SILVEIRA, Marco Antônio. *Fama pública*: Poder e costume nas Minas setecentistas São Paulo: Hucitec, 2015.

2. Se conhece o habilitando;
3. Sobre os pais do candidato;
4. Sobre os seus os avós paternos;
5. Sobre os avós maternos e bisavôs;
6. Sobre sua filiação;
7. Se o habilitando tem ódio ou inimizades com pessoas de seu parentesco;
8. Sobre terem sido sempre cristãos-velhos e afins;
9. Se o habilitando foi alguma vez preso ou penitenciado pelo Santo Ofício;
10. Se o habilitando é pessoa de bem;
11. Sobre casamentos;
12. Se tudo o que tem testemunhado é público e notório.

Depois de realizadas as diligências extrajudiciais e judiciais pelos comissários, os deputados do Conselho Geral do Santo Ofício reuniam-se para o desfecho do processo e emissão do parecer final sobre as devassas. Após o candidato ter executado o processo de habilitação com êxito e pago as taxas necessárias, prestava juramento de posse. Após o juramento de posse, o Conselho Geral notificava o comissário residente da área em que ele morava para que servisse a Inquisição quando fosse necessário. O desfecho de todo processo, com a devida habilitação, dava ao postulante uma carta de nomeação, conhecida como Carta de familiar ou Provisão (um documento oficial que conferia um cargo), através da qual procuravam transmitir não somente a autoridade, mas também a dignidade e a honra do cargo. Consequentemente, elas eram ornadas, extravagantes e dignas. Os familiares habilitados recebiam também um medalhão dourado esculpido com os braços da Inquisição, que usavam ao redor de seus pescoços durante a cerimônia oficial, como sinais externos de sua posição.[272]

Os processos de habilitação do Santo Ofício eram tão minuciosos, que acabavam sendo consequentemente dispendiosos, quando não demorados. A morosidade na conclusão dos processos de habilitação incidia em grande incômodo para os pleiteantes. De acordo com Veiga Torres, "a rejeição ou a demora no andamento dos processos pesava socialmente"[273], assim era prática comum os habilitandos escreverem ao Tribunal do Santo Ofício, apreensivos com a demora na conclusão de seus processos, pois tal fato poderia indicar que o candidato não tivesse "sangue puro", afetando deste

[272] WADSWORTH, James, *op. cit.,* p. 87.
[273] TORRES, José Veiga, *op. cit.,* p. 131.

modo sua honra, e de sua parentela.

O processo de habilitação para familiar do Santo Ofício de Domingos Pires de Carvalho ilustra bem a situação supracitada. Domingos Pires de Carvalho, cristão-velho, era natural de Portela, freguesia de São Pedro de Serdelo, do Concelho de Ribeira; casou-se com Maria da Silva, natural de Bolongo, termo do Porto. De acordo com as testemunhas desta inquirição, ele vivia limpo e abastadamente, pessoa de cabedal, já era capitão de ordenança nesse momento, tinha boa conduta, sabia ler e escrever, e não fora outra vez casado nem tivera filhos fora do casamento. Domingos Pires de Carvalho, tendo esperado por doze anos e sem obter resposta sobre sua candidatura, escreveu uma carta pedindo a mercê de que concedessem a familiatura do seu filho, pois as dúvidas que se tinham a respeito dos avós maternos de sua esposa Maria da Silva não haviam sido solucionadas.[274]

Como se observa, o processo de Domingos Pires de Carvalho foi demorado, durando doze anos e não lhe concedendo a familiatura. Todavia, a carta escrita por ele obteve efeitos positivos, pois com aproximadamente um ano após seu envio, o seu filho José Pires de Carvalho recebeu a carta de familiar do Santo Ofício, em 1695. Sua família era uma das mais importantes e abastadas da cidade da Bahia[275], ocupando cargos e postos importantes nas ordenanças e na Santa Casa de Misericórdia. Outros da mesma linhagem que também pleitearam o cargo de familiar do Santo Ofício foi o capitão de ordenança Salvador Pires de Carvalho[276] e o cavaleiro da Ordem de Cristo, coronel José Pires de Carvalho e Albuquerque.[277] O processo de Domingos Pires de Carvalho constitui-se num ótimo exemplo do quanto ser familiar do Santo Ofício era importante símbolo de distinção na Bahia colonial e o quanto a demora em concluir o processo constituía perigo à honra e reputação do agraciado e dos parentes. O seguinte trecho da carta cunhada por Domingo Pires de Carvalho, expressa claramente essa situação:

---

[274] ANTT, TSO, CG, HSO, José, mç. 6, doc. 116.

[275] Eduardo José Santos Borges em tese de doutorado analisou as iniciativas estratégicas dos Pires de Carvalho e Albuquerque na busca por honras e mercês, além das ações de reprodução social colocada em prática pela família, o autor percebeu o quanto o *ethos* nobiliárquico presente no reino foi refletido nas ações dos sujeitos que formavam as camadas superiores da sociedade colonial baiana BORGES, Eduardo José Santos. *Viver sob as leis da nobreza*: a casa dos Pires de Carvalho e Albuquerque e as estratégias de ascensão social na Bahia do século XVIII Tese (doutorado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2015.

[276] ANTT, TSO, CG, HSO, Incompletas, doc. 5185.

[277] ANTT, TSO, CG, HSO, José, mç. 40, doc. 641.

> E porque toda sua geração ficará arruinada com o labéu[278] de se saber que ele pretendeu ser familiar do Santo Ofício e que o não conseguiu sendo ele um homem honrado e muito conhecido na cidade da Bahia pelo seu procedimento e posto que ocupa de sargento-mor e sendo pela Misericórdia de Deus cristão-velho, e da mesma sorte sua mulher. E só poderia conservar sua honra e aumentar o crédito de sua geração usando Vossa Ilustríssima com ele de sua clemência e grandeza, fazendo-lhe mercê admitir em seu lugar a um filho que tem capaz de ser familiar do Santo Ofício que se chama José Pires de Carvalho, pois nele fica baixando um grau de sua genealogia.[279]

A decisão do Conselho Geral do Santo Ofício pela aprovação ou reprovação das diligências só ocorria, por norma, depois de realizadas todas as diligências necessárias e possíveis para apurar a genealogia e a limpeza de sangue dos habilitandos. Logo, ter aprovada a habilitação às fileiras do Santo Ofício era comprovar publicamente o tão cobiçado "certificado de pureza de sangue" e ostentar um símbolo de distinção social. Não significa isto que os rumores de "sangue infecto" desaparecessem definitivamente como resultado da aprovação de uma habilitação, mas apenas que, institucionalmente, seria um forte trunfo para futuras habilitações.[280]

Inversamente, a reprovação era motivo de vergonha e humilhação. Constituía-se numa espécie de morte social, pois o indivíduo ficava inabilitado na sua pretensão e carregava consigo o estigma da indignidade, aquilo que os juristas viriam a designar por *infamia facti*.[281] A discriminação sofrida por muitos indivíduos através do aparato inquisitorial e de outras instituições ibéricas, transbordavam critérios religiosos e teológicos, mas que rapidamente assumiram um caráter rácico[282], que atingiam não só os cristãos-novos, mas também negros, mulatos, ciganos e aos procedentes do gentio. O

---

[278] Como nos esclarece Rafael Bluteau em seu dicionário, a palavra labéo ou labéu significava, "Mancha, nota infamante, defeito." Cf. BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario portuguez, e latino*. *8 v; 2 Suplementos. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu*; Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728, p. 197.

[279] ANTT, TSO, CG, HSO, José, mç. 6, doc. 116 (Parecer à margem do fólio concorda com o pedido.)

[280] LOUREIRO, Guilherme Maia de, *op. cit*., p. 181.

[281] Traduzia-se a *infâmia facti* num juízo de desvalor moral, dirigido pela coletividade contra a pessoa de um de seus membros. Ou seja, consistia num juízo desfavorável sobre a personalidade de um indivíduo, podendo, conforme a mundividência da época, assentar numa multiplicidade de fundamentos, quer na condição de nascimento, quer na prática de atos ou na adopção de formas de vida contrários ao código ético-social vigente. Cf. COSTA, António Manuel de Almeida, *O registo criminal*: história, direito comparado, análise político criminal do instituto, Coimbra, Faculdade de Direito de Coimbra, 1985, p. 40.

[282] Conforme explicou João de Figueirôa-Rego, a questão da limpeza de sangue era essencialmente "um problema de índole ideológica, confessional e social - e não tanto de uma questão de pureza rácica", no sentido em que "não se visava nenhum "apuramento" rácico, com base em premissas biológico-genéticas, mas sim a defesa da integridade ideológico-religiosa." FIGUEIROA-REGO, João, *op. cit*., p. 27-55. No entanto, em termos práticos, raça e pureza de sangue eram indissociáveis, de tal forma que qualquer mulato ou descendente de conversos, por mais devoto católico que fosse, seria necessariamente considerado impuro e transmitiria essa impureza as seus descendentes.

resultado das habilitações dependia de uma série de condições que poderiam levar ao sucesso ou negativa da solicitação. Em muitas situações, poderia haver resultados diferentes para as mesmas questões.

José Luís de Vieira, 40 anos, solteiro, natural da Vila de Óbidos, Arcebispado de Lisboa e morador na cidade da Bahia, onde era alfaiate e mercador, solicitou a sua Carta de familiar em 13 de abril de 1723. Em seu processo, o comissário informou que havia o "rumor de cristã novice" contra sua avó materna, Catherina Vieira, o que nos interrogatórios foi perguntado às testemunhas. Contudo, as testemunhas disseram não conhecer o fundamento de tal rumor e terem conhecimento apenas que Catherine era natural do lugar de Gaeiras. Após quatro anos, em 14 de fevereiro de 1727, a aprovação da carta de familiar do solicitante trazia como justificativa a informação que "por ser a dita Catherina Vieira irmã inteira de João Vieira avô do capitão Luís Beltrão, familiar do Santo Ofício, além de outros mais descendentes do dito João Vieira, que se achou também um religioso, outros clérigos e um ministro."[283]

Ter um parente já habilitado ao Santo Ofício não era garantia alguma da concessão da familiatura. Conforme apontou Ana Isabel López-Salazar Codes, "que quienes deseaban entrar en el Santo Oficio contaban con muchas posibilidades de conseguirlo si podían alegar que un pariente suyo ya había integrado el tribunal."[284] Apesar de possuir um parente que já tivesse passado pela devassa genealógica pudesse configurar em um processo mais rápido e uma maior possibilidade de aprovação. Para facilitar a obtenção da desejada familiatura, sobretudo para afastar a suspeita de falta de limpeza de sangue, os habilitandos não deixavam de mencionar em suas petições os parentes, principalmente os irmãos, que já a tinham alcançado. Conforme destacou Nelson Vaquinhas, "ter alguém da família na teia inquisitorial sobrevalorizava, ainda mais, a parentela, num universo de interconhecimento. Era a legitimação social da honra aliada ao culto da imagem perante os outros."[285] Nesse sentido, a expressão "irmão inteiro" é fundamental, pois o "meio irmão" já não dava as mesmas garantias de pureza de sangue.[286] No entanto, nem sempre estas relações de parentesco eram suficientes para a aprovação de diligências.

---

[283] ANTT, TSO, CG, HSO, José, mç. 29, doc. 469.
[284] LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel: "Familia y parentesco en la Inquisición portuguesa: el caso del Consejo General (1569-1821)", In López-Salazar, Ana Isabel; Olival, Fernanda, & Figueirôa-Rêgo, João: *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino*: Inquisição e Ordens Militares (séculos XVI-XIX), Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2013, p. 129-154.
[285] VAQUINHAS, Nelson, *op. cit.*, p. 59.
[286] SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *op. cit.*, p. 82.

O processo de habilitação à familiar do Santo Ofício de Domingos Dias de Almeida ilustra bem essa situação. Natural e morador em Vera Cruz, Ilha de Itaparica, Arcebispado da Bahia, filho de João Dias, familiar do Santo Ofício e, portanto, de limpeza de sangue comprovada pela própria instituição, pleiteou a familiatura no ano de 1732. A legitimidade de sua boa ascendência não bastou para conquistar o cargo, porque o habilitando era casado com Micaela de Sousa da Silva, mulher afamada de ser cristã-nova pela via de sua avó materna. De acordo com o comissário responsável, "um irmão inteiro da esposa do candidato tentou se habilitar sacerdote, mas teve embaraço nas diligências muito por conta desta mesma fama", embora ao final, tenham averiguado mais profundamente e constatado a limpeza de sangue do mesmo. Diante dos rumores de mácula sanguínea que pesava sobre esta família, "João Dias, pai do habilitando, não levou a bem casar-se o habilitando seu filho com a dita Micaela de Sousa, e se não trataram por algum tempo, porém hoje são amigos".[287] O medo do pai do habilitando de que este matrimônio colocasse o estigma de sangue converso à honra da família se confirmou, pois, mesmo sendo ele agente inquisitorial, seu filho teve a habilitação recusada. Todavia, após seis anos, pediu a mercê de capitão e obteve sucesso.[288] Além de ser admitido em 1737 como irmão de maior condição na Misericórdia da Bahia.[289]

Os dois processos ilustram bem que as condições impostas para habilitação, e o modo de investigação da boa genealogia do candidato, para verificar se de fato o indivíduo possuía os requisitos necessários para ocupar o cargo, estavam sujeitos a jogos de poderes locais, a interesses particulares, e deste modo, passível a manipulações[290], como demonstrou Evaldo Cabral de Mello em *O Nome e o Sangue*[291], em que o autor pernambucano conta "a história de uma manipulação genealógica

[287] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1292, fl. 2v.
[288] AHU, Bahia, avulsos, cx. 62 doc. 5319.
[289] ESTEVES, Neuza Rodrigues (org.). *Catálogo dos Irmãos da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, século XVII.* Salvador, Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1977, p. 45.
[290] Para a Espanha Moderna, existem diversos estudos sobre genealogia e mobilidade social. Vale destacar as investigações de Enrique Soria Mesa, que analisa as estratégias e os procedimentos de falsificação genealógica no Antigo Regime castelhano, e aponta como as árvores genealógicas, fonte de legitimação social, foram vitais para transformar farsas geracionais em paradigmas nobiliárquicos. SORIA MESA, Enrique. *La nobleza en la España Moderna*. Cambio y continuidad, Madrid, Marcial Pons, 2007. Ver também: CONTRERAS, Jaime "Linajes Y Cambio Social: La Manipulación De La Memoria." *História Social*, no. 21, 1995, p. 105–124. Disponível em: www.jstor.org/stable/40340399. Acesso em: 11 de maio de 2021.
[291] Evaldo Cabral de Mello em *O Nome e o sangue* mostrou a importância da pureza das linhagens como instrumento de ascensão social e de acesso a nobiliarquização. Dessa forma, pessoas falsificavam documentos evitando que fossem descobertos qualquer traço de impureza em suas genealogias. Informar-se melhor em: MELO, Evaldo Cabral de, *op. cit.*

destinada a esconder, no Pernambuco colonial, o costado sefardita de uma importante família local."[292] O autor argumenta que tal sistema de exclusão criou sua contestação externa sob a forma do pícaro, cujo modo de vida era uma negação da honra; a contestação interna dava-se sob a forma da fraude genealógica, destinada a impedir ou remediar a desclassificação social daqueles que traziam sinais de "impureza".[293] Os rumores de impureza e as tentativas de superá-los eram frequentemente vinculados a conflitos locais, e a nomeação inquisitorial tornou-se uma ferramenta para indivíduos e famílias afirmarem sua própria pureza e, portanto, sua própria posição na sociedade. Numa época em que as provas escritas eram raras, a reputação daqueles que buscavam cargos nas instituições ibéricas estava inteiramente à mercê das intrigas locais e da hostilidade de qualquer vizinho.[294] Uma das estratégias mais interessantes para superar os rumores de impureza foi a fraude genealógica.[295]

Assim, à mercê de um conjunto de fatores é possível detectar sinais de redes de empenho e atitudes manipuladoras[296], haja vista que tais procedimentos para habilitação estavam sob a responsabilidade de agentes locais que escolhiam as testemunhas que iriam dar informações sobre o candidato, e ao final de ouvir essas testemunhas emitia seu parecer, dando crédito às testemunhas, ou às vezes lhes tirando o crédito, conforme a "qualidade" da testemunha[297], e dando o seu parecer acerca das informações coletadas. Fernanda Olival ao analisar os comissários que foram processados pelo Tribunal do Santo Ofício português entre 1600 a 1773, por cometerem irregularidades, concluiu que tal como acontecia com os comissários falsos, também nestas circunstâncias os atropelos ocorreram, sobretudo por clérigos seculares nas periferias dos tribunais e por gente daí oriunda. Segundo Olival, a distância facilitaria o abuso de poder.[298]

O comissário local, ou aquele que estivesse exercendo essa função, possuía um papel de extrema importância na seleção das testemunhas e o que elas informariam sobre o candidato. Os subornos fizeram parte do mecanismo social característico do Antigo Regime. Pedro de Azevedo, analisando esse tipo de irregularidade, destaca que, se um comissário do Santo Ofício que se deixasse subornar por interesses pessoais ou

[292] *Ibidem*, p. 6.
[293] *Ibidem*, p. 15.
[294] Kamen, Henry Arthur Francis, *op. cit.*, p. 166.
[295] WADSWORTH, James E., *op cit*., p. 137.
[296] FIGUERÔA-REGO, João Manuel V. *op. cit.*, p. 5.
[297] A importância social das pessoas era posta em destaque pelo Santo Ofício, que zelavam mesmo de longe pelos tratamentos a serem dispensados pelos seus membros e a seus membros.
[298] OLIVAL, Fernanda, "Quando o Santo Ofício processava os seus comissários (Portugal, 1600-1773)", in *Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães*: economia, instituições e Império, org. por Álvaro Garrido, Leonor Freire Costa e Luís Miguel Duarte, Coimbra, Almedina, 2012, p. 179-195.

materiais podia dirigir o inquérito de forma que um indivíduo mais que suspeito no sangue fosse dado por limpo.[299] Desta forma, o controle sobre as habilitações conferiu aos comissários amplos poderes, na medida em que poderiam camuflar algum defeito de sangue dos habilitandos; ou pelo contrário, obstruir as pretensões destes.[300] Portanto, as exigências em face do que é encontrado nos candidatos é muito recorrente que um ou outro não possuísse as qualidades exigidas. A julgar pelo corpo das informações coletadas nos processos de habilitações dos agentes inquisitoriais habilitados na Vila de Cachoeira, analisamos trinta e dois processos habilitação ao cargo de familiar, um ao posto de comissário e três notários, e que em tese alguns dos indivíduos aprovados não deveriam ser habilitados, como há também casos de habilitações indeferidas que aparentemente a razão da recusa não se sustenta. Os processos de habilitação à familiatura do Santo Ofício de Leandro Araújo e de Domingues de Passo são exemplos dessa assertiva.

O coronel Leandro Barbosa de Araújo deu início ao seu processo de habilitação em 1742. Consta em sua petição ao posto de familiar do Santo Ofício que era natural da freguesia de Vila Ponte de Lima, Arcebispado de Braga, e morador na Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia. Casado com Dona Maria de Sousa de Oliveira, viúva que ficou do Sargento-mor Sebastião Álvares da Fonseca, familiar do Santo Ofício e irmã inteira de João de Oliveira Guimarães, Monsenhor da Sé da Bahia e comissário do Santo Ofício. Ao serem realizadas as diligências extrajudiciais na terra natal do habilitando, na Vila de Ponte de Lima, foi constatado pelo comissário através dos testemunhos que o habilitando antes de embarcar para o Brasil, ainda solteiro, tivera uma filha ilegítima chamada Rosa, com uma moça chamada Maria Antônia, cuja filha estava sob cuidados de suas tias na freguesia de Santa Maria de Miranda de Refoios de Lima, Arcebispado de Braga. Contudo, mesmo com o rumor verdadeiro de uma filha ilegítima, em 20 de agosto de 1752, o comissário Nunes da Silva Teles aprovou o habilitando sob a justificativa de que "o habilitando é capaz do emprego de familiar do Santo Ofício visto concorrem nele todos os mais requisitos necessários para a dita ocupação."[301]

Contrariamente, o habilitando João Domingues de Passo não obteve o mesmo resultado: era o habilitando era homem de negócio, de trinta e cinco anos, morador na

[299] Pedro de AZEVEDO, "Irregularidades da Limpeza de Sangue dos familiares de Vila Rial", *Archivo Historico Portuguez*, vol. 10, Lisboa, 1916, p. 18.
[300] OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de, *op. cit.*, 147.
[301] ANTT, TSO, CG, HSO, Leandro, mç. 1, doc. 14, fl. 149v

freguesia de Nossa Senhora do Rosário do porto da Vila de Cachoeira, casado com Florência Moreira de Almeida, filha legítima de Antônio Velho Maciel, familiar do Santo Ofício, e de sua mulher Maria de Almeida, morador na dita cidade da Bahia, freguesia da Santa Sé. Ao serem realizadas as diligências pelo comissário João Calmon e tirados os testemunhos de pessoas brancas, cristãs-velhas, legais, fidedignas de todo o crédito e estimação, confirmam a boa ascendência de sua esposa; sobre a capacidade do habilitando as testemunham informaram que "vivia de seu negócio e terá de seu cabedal dezesseis mil cruzados para cima."[302] O habilitando possuía, em tese, os requisitos necessários para aprovação, no entanto, o habilitando emite em 1727 um parecer de lembrança ao Conselho Geral, pois já tinha se passados dois anos que fez petição sem sucesso, mesmo assim não obteve sua tão almejada insígnia do Santo Ofício.[303]

Graças à investigação de James Wadsworth, foi possível provar que na prática cotidiana o critério de "limpeza do sangue" foi utilizado tanto a favor como contra os candidatos, onde o carácter dos questionados, dependendo do grau de amizade ou inimizade com o pretendente, determinou se os seus testemunhos eram benéficos ou prejudiciais para eles. A "pureza do sangue" funcionou como instrumento de rivalidades entre famílias.[304]

Portanto, nos processos de habilitação do Santo Ofício concorriam aspectos que estavam para além daqueles determinados pela Inquisição em seus regimentos. Quais aspectos são esses? São decerto os jogos de interesses. João Manuel Figueiroa-Rego acertadamente pontuou que "o sucesso ou insucesso de razoável número de pretensões dependeu da inserção, ou não, desses habilitandos em redes de influência e cumplicidade."[305] Ainda assim, o que era um processo rígido de seleção por parte do Tribunal da Inquisição, para integração no seu quadro de agentes, a influência e os constantes pedidos de pessoas importantes e tituladas em Portugal para fazer "vista grossa", permitiram que alguns "de raça infecta" se habilitassem. [306]

---

[302] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2510, fl. 3
[303] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2510, fl. 6
[304] WADSWORTH, James, *op. cit*., p. 137.
[305] FIGUERÔA-REGO, João Manuel V., *op. cit.,* p. 5.
[306] Chamamos atenção para outro tema pouco abordado pela historiografia: o do suborno praticado no interior da máquina inquisitorial. Embora não tenha sido objeto de maior interesse e atenção, tal prática é visível para quem analisa detidamente à imensa documentação produzida pela Inquisição durante seus quase trezentos anos de existência. Constitui exceção a investigação de João Henrique Costa Furtado Martins. Cf. MARTINS, João Henrique Costa Furtado. *Corrupção e incúria no Santo Ofício*: funcionários e agentes sob suspeita de julgamento. Dissertação de (Mestrado) em História – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013. Para a Espanha Moderna, existem diversos estudos sobre os crimes praticados pelos próprios agentes inquisitoriais, informara-se melhor em: GOMÉZ, Lorena Ortega. familiaridade e delinquência: processo penal julgado pelo Juizado de Cuenca durante o reinado de Felipe II. In:

No próximo capítulo, analisaremos de que forma os valores e práticas do Antigo Regime foram transportados, incorporados, adaptados e reproduzidos pelos residentes da Vila de Cachoeira, analisando os processos de mobilidade social e a busca por outras insígnias de dignificação e reconhecimento social no contexto do Antigo Regime português, bem como a caracterização social dos indivíduos que pleitearam sem sucesso a familiatura do Santo Ofício.

MARTÍN, Eliseo. (Coord.) *Da terra ao céu*: Linhas de pesquisa recentes em história moderna. Vol. 2, 2012, p. 789-808; BALANCY, Elisabeth. *Violencia Civil en la Andalucía moderna (SS.XVI-XVII). familiares de la Inquisición y banderías locales*, Sevilla, 1999.

CAPÍTULO 2 - HABILITAR-SE AO TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO NA VILA DE CACHOEIRA: ENTRE A ASCENSÃO E A EXCLUSÃO SOCIAL

2.1 A busca por ascensão social em uma sociedade em formação

A região que viria a tornar-se a Vila de Cachoeira, localizada no Recôncavo baiano, conheceu suas primeiras tentativas de ocupação em 1511, quando os portugueses expedicionários chegaram ao último ponto navegável do Rio Paraguaçu, limitados por uma queda d'agua; uma "cachoeira."[307] No entanto, foi somente em 1531, com a expedição de Martim Afonso de Souza e Paulo Dias Adorno que foram realizadas as primeiras tentativas de povoamento e plantio de cana-de-açúcar nessas áreas. O governo português concedeu terras aos portugueses com recursos para que fossem instalados os primeiros engenhos de açúcar, iniciando assim a expansão da atividade açucareira. Paulo Dias Adorno e Rodrigues Martins, ambos fidalgos, estabeleceram-se na margem esquerda do Rio Paraguaçu, construindo residência, engenho, senzala e uma capela à Nossa Senhora do Rosário.[308]

Em 1651, uma carta régia nomeou Gaspar Rodrigues Adorno como capitão para combater os índios que atacavam os moradores, por meio das margens do Paraguaçu, na parte mais próxima ao litoral, destruindo casas e lavouras. Após algumas expedições, os índios foram subjugados, e alguns deles cooptados a compor parte do regimento deste capitão, o qual recebeu como recompensa quatro léguas de terras em ambas as margens do Rio Paraguaçu.[309] O Capitão João Rodrigues Adorno, filho de Gaspar, instalou-se na Vila de Cachoeira e, no decorrer de 1654, incentivou o povoamento da região, graças ao bom relacionamento que mantinha com os índios.[310] Reconstruiu, em 1673, a pequena

[307] FERNANDES, Rosali Braga; OLIVEIRA, Leila Cristina da Silva. Evolução econômica do município de Cachoeira (BA): do século XVI ao século XXI. *Simpósio Cidades Médias e Pequenas da Bahia*. 2012, p. 1-15.
[308] PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros*: Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2002, p. 90-91.
[309] CALMON, Pedro. *Introdução e notas ao catálogo genealógico das principais famílias de Fr. Antônio de Santa Maria Jaboatão*. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia, 1985, p. 265.
[310] Segundo Juliana Neves, o sucesso das famílias Rodrigues e Adorno estava diretamente relacionados às relações que estabeleciam com os grupos indígenas. Muitos dos índios que capturavam, excetuando-se aqueles destinados ao pagamento do imposto ao governador e aos financiadores do empreendimento e os que eram comercializados com outros interessados, eram incorporados a suas aldeias, de onde eram levados para prestarem serviço em suas fazendas ou serem alugados a outros colonos. Também compunham parte do exército que eles utilizavam nas guerras ofensivas ou defensivas de suas propriedades, de rotas de comércio, de vilas e povoados e da colônia, no caso de ataques de franceses e holandeses, e também nas guerras de conquista de novas parcelas dos sertões. Cf. NEVES, Juliana

ermida do povoado, que datava do fim do século XVI, a capela de Nossa Senhora do Rosário. Doou essa capela, em 1674, para nela se erigir a paróquia de Cachoeira, que se tornaria a matriz da freguesia até que se construísse a atual, dedicada a Nossa Senhora da Ajuda.[311] Em vista do grande desenvolvimento do povoado, em 18 de fevereiro de 1674 foi criada a freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Cachoeira[312], sendo a povoação elevada à categoria de Vila[313], segundo ordem Régia em 29 de janeiro de 1693. A Vila de Cachoeira foi a segunda a ser criada no Recôncavo da Bahia[314], sob a denominação de "Vila de Nossa Senhora do Rosário do Porto de Cachoeira do Paraguaçu."[315] De acordo com Silvia Hunold Lara, o ato de criação de uma Vila, mais do que o reconhecimento formal da existência de um núcleo de povoamento, o que importava era certa atribuição de poder aos moradores de determinada área. As vilas e cidades significavam o estabelecimento de uma jurisdição portuguesa sobre novas terras: marcavam o domínio do monarca e dos homens que, em seu nome, passavam a governar o território que ali instaurava.[316]

A Vila de Cachoeira compreendia uma vasta extensão de terras férteis, próximas a rios. Enquanto termo[317], nela incluíam-se as freguesias de Nossa Senhora do Rosário, São Pedro da Muritiba, Nossa Senhora do Desterro no Outeiro Redondo, São Gonçalo dos Campos, São José das Itapororocas, Sant'Anna do Camizão, Santiago do Iguape e Santo Estevão do Jacuípe.[318] O Recôncavo baiano no século XVIII vivia uma

---

Brainer Barroso. *Colonização e resistência no Paraguaçu* – Bahia 1530-1678. Dissertação de mestrado - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008, p. 31.

[311] OTT, Carlos. *História da Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Cachoeira*. Centro de Estudos Baianos, Salvador, 1978.

[312] Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia. Salvador, Edição 74, página 148.

[313] Segundo Cláudia Damasceno Fonseca "as localidades recebiam o título de vila ao mesmo tempo em que adquiriam o direito de se autogerirem, ou seja, de possuir uma câmara, com seu território de jurisdição (termo) e com rendas próprias." FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d´el rei*: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 28-29.

[314] A primeira vila a ser fundada no Recôncavo baiano foi Jaguaripe, em 15 de dezembro de 1697, sob o nome de Vila Nossa Senhora d'Ajuda de Jaguaripe. Cf. CAROSO, Carlos; TAVARES, Fátima, PEREIRA, Cláudio (Orgs.). *Baía de Todos os Santos*: aspectos humanos. Salvador: EDUFBA, 2011, p. 209.

[315] OTT, Carlos, *op. cit.*

[316] LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas*: escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia da Letras, 2007, p. 30.

[317] O termo de uma vila segundo Cláudia Damasceno, corresponde ao território controlado pela câmara. FONSECA, Cláudia Damasceno, *op. cit.*, p. 30.

[318] Mapa de todas as Freguesias que pertencem ao Arcebispado da Bahia e sujeitos os seus habitantes no temporal ao governo da mesma Bahia, com a distinção das comarcas e vilas a que pertencem, com o número de fogos e almas, para se saber a gente que se pôde tirar de cada uma delas para o serviço de S.M., sem opressão dos povos. AHU, Coleção Castro e Almeida, documento 8750, de 09.01.1775. 6.

fase de consolidação da riqueza produzida pelas lavouras canavieiras e tabageiras.[319] Salvador desde o início de sua colonização manteve relações com sua *hinterlândia*, pois esta era o responsável pelo fornecimento das principais mercadorias de subsistência e dos produtos de exportador: além do açúcar e fumo, o couro,[320] produtos estes comercializados entre o porto de Salvador, Europa e a Costa da África. Nas palavras de Kátia Mattoso,

> A capital não pode ser dissociada da baía, da qual é ciosa, guardiã, mas também não o pode ser de sua *hinterlândia*, esse Recôncavo celeiro de açúcar e de farinha. Mais que qualquer outra cidade, a da Bahia está ligada à sua imediata *hinterlândia* agrícola, pois é seu mercado e seu elo com o mundo exterior. Não há uma só família da cidade que não tenha laços com uma família do interior. Não há má colheita lá que não cause pobreza aqui.[321]

As relações econômicas do Recôncavo baiano foram, durante muito tempo, representadas pela Vila de Cachoeira[322], a qual concentrava o centro político administrativo da localidade. Isso revela o exercício de uma centralidade que existia antes mesmo da ereção da vila e que se avolumou a partir da elevação política e do próprio contexto colonial.[323] Tão rica se tornou a Vila de Cachoeira que, por ordem da Coroa portuguesa, a partir de 1756, passou a custear a reconstrução de Lisboa, destruída por um terremoto no ano anterior.[324] Ao longo do século XVII a Vila de Cachoeira despontou como uma vila cujo desenvolvimento aprimorava-se em um vasto território de economia muito diversa. Mesclavam-se a criação de animais, sobretudo no Vale do Rio Jacuípe, e as plantações de tabaco e açúcar, com destino externo utilizando-se, sobretudo, da mão de obra escrava.

Naquele século, a Vila aprimorou suas relações comerciais com outros espaços

---

[319] Ana Paula de Albuquerque Silva analisa as regiões que eram produtoras de tabaco, as fazendas dedicadas a este tipo de produção e os lavradores de fumo, no Recôncavo da Bahia, no período de 1774 a 1830. Buscando as questões ligadas à terra, à produção, assim como ao perfil econômico, social e organizacional de seus agentes. Cf. SILVA, Ana Paula de Albuquerque**.** ***Produção Fumageira***: fazendas e lavradores no recôncavo da Bahia 1774-1830. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2015.
[320] SCHWARTZ, Stuart B., *op. cit.*, p. 79.
[321] MATTOSO, Kátia, *op. cit.*, p. 51.
[322] SCHWARTZ, Stuart B., *op. cit.*, p. 84.
[323] REIS, Adriana Dantas, ADAN, Caio Figueiredo (orgs.), *op. cit.*, p. 267.
[324] TERMO pelo qual a Câmara da Vila de Cachoeira se obrigou a contribuir com 46:500$00 rs. para as obras de reedificação de Lisboa, pagos em prestações anuais, durante 30 anos. AHU_ACL_CU_005, Cx. Doc. 10613. A respeito do Terramoto ocorrido na cidade de Lisboa em 1755 informar-se melhor em: SUBTIL, José Manuel. *O Terramoto político (1755-1759)* Memória e Poder. Portugal: EDIUAL, 2006.

da capitania da Bahia e de fora dela. A partir do seu porto era possível seguir para a cidade de Salvador a partir de pequenas embarcações, atenuando a jornada por terra.[325] Segundo Schwartz, a produção agrícola, sobretudo o cultivo e comercialização do fumo de Cachoeira, e nas regiões circunvizinhas, fez surgir nessa região uma organização social e econômica distinta no Recôncavo.[326]

No mapa a seguir, podemos visualizar as principais freguesias do Recôncavo baiano, em destaque a Vila de Cachoeira e as freguesias que compunham seu termo no século XVIII:

Mapa 1: O Recôncavo baiano e as freguesias da Vila de Cachoeira (1751-1800)

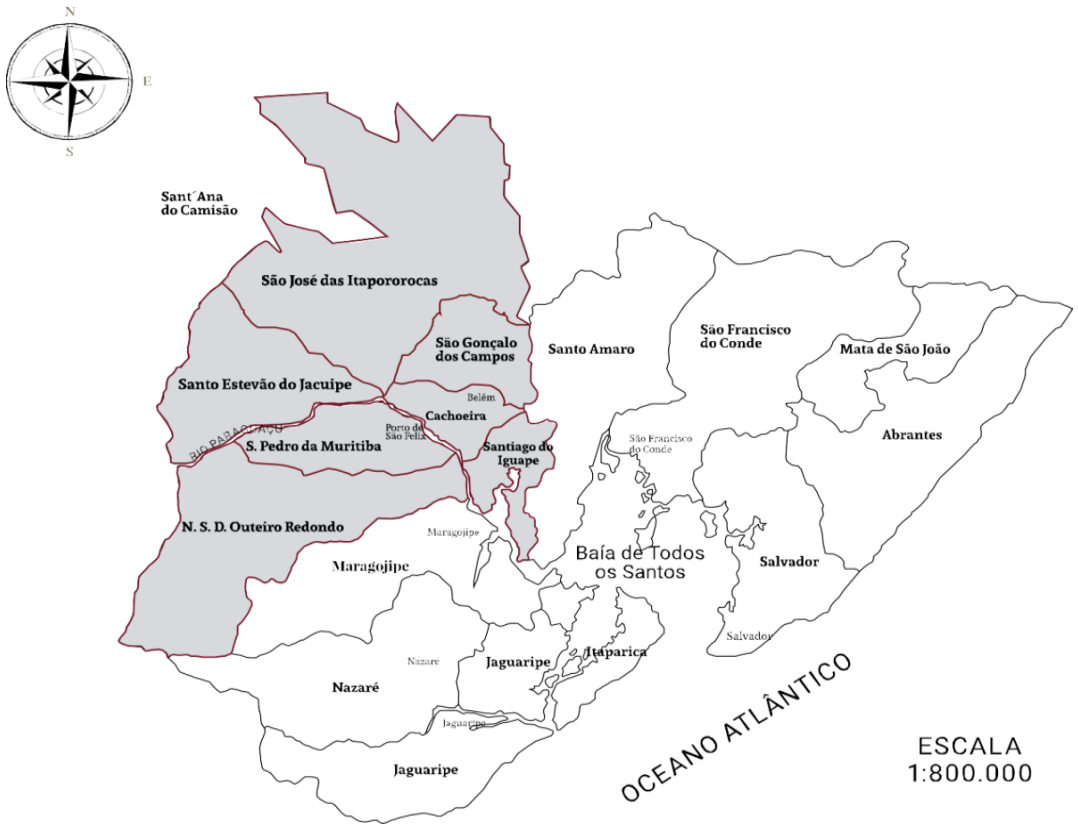

FONTE: SANTANA, Tânia de. *Charitas et misericórdia*: as doações testamentárias no século XVIII. Tese de doutorado. UFBA, FFCH, Programa de Pós-graduação em História, 2016, p. 25.

[325] Em tese de doutorado Raphael Freitas dos Santos analisa a dinâmica econômica e social de um circuito mercantil que nas primeiras décadas do século XVIII teve um papel fundamental na história da América portuguesa: o Caminho dos Sertões e dos Currais da Bahia. Através de dados, informações, registros e, sobretudo, da trajetória de indivíduos que atuaram nas rotas comerciais que ligavam Minas à Bahia. Cf. SANTOS, Raphael Freitas. *Minas com Bahia*: mercados e negócios em um circuito mercantil setecentista. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2013. Nesse mesmo sentido ver: SEVERS, Suzana Maria de Souza Santos. *Além da exclusão*: a convivência entre cristãos-novos e cristãos velhos na Bahia setecentista. Salvador: EDUNEB, 2016.

[326] SCHWARTZ, Stuart B., *op. cit.*, p. 85.

De acordo com Rae Flory, em 1720, o centro urbano da cidade da Bahia tinha entre 30.000 e 40.000 habitantes e as paróquias do Recôncavo eram povoadas por 50.000 a 60.000 pessoas. O período de 1668 a 1725 foi caracterizado pelo crescimento acentuado, particularmente para o novo Distrito do tabaco (Cachoeira) onde, segundo estimativas, o número de lares urbanos duplicou de três mil para seis mil.[327]

Mapa 2: Expansão urbana da Vila de Cachoeira

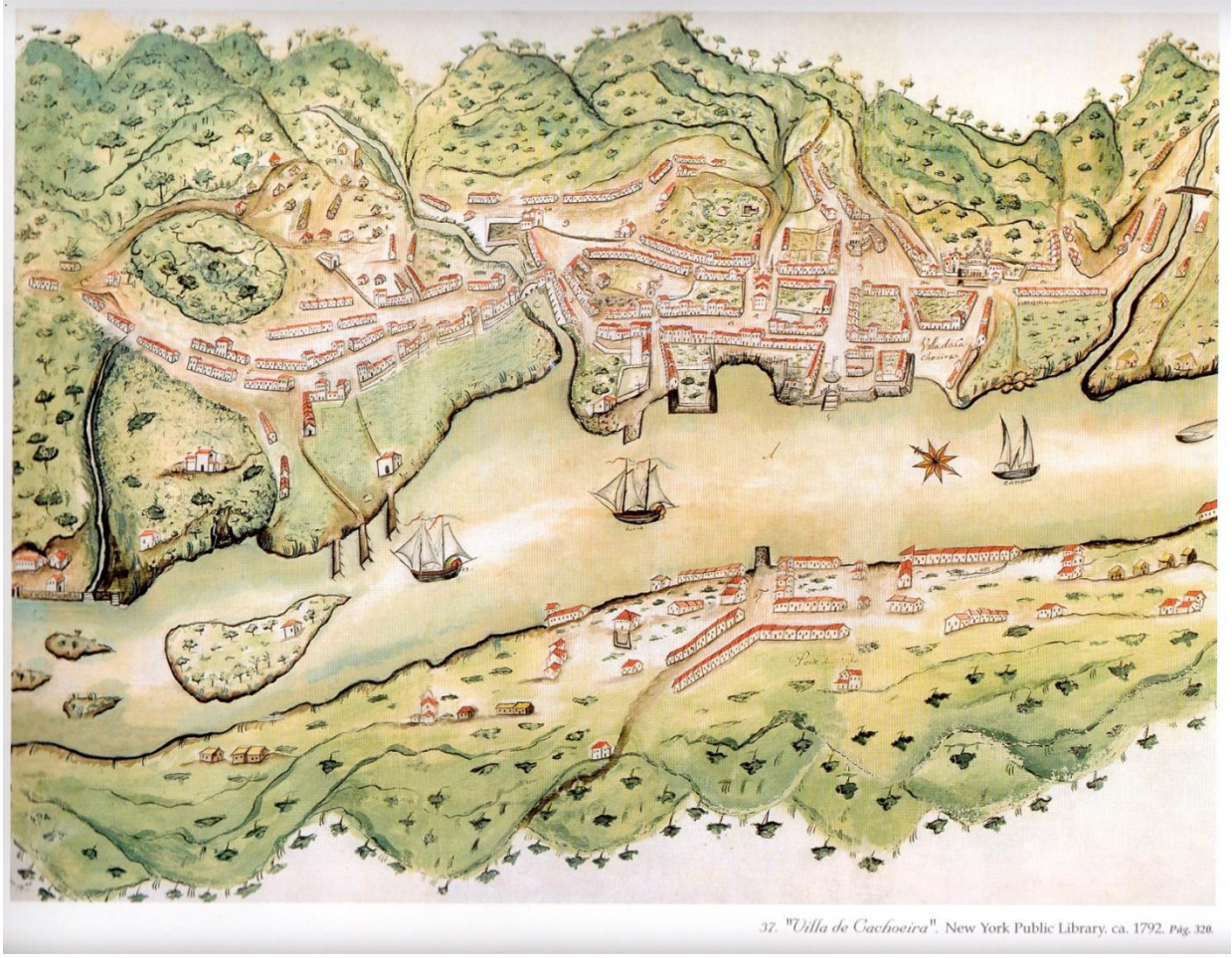

Fonte: Desenho aquarelado de autor desconhecido, anexado ao manuscrito *Memória sobre as espécies de tabaco que se cultivam na Vila de Cachoeira (1792).*[328]

Estima-se que em 1755, a Vila de Cachoeira e as oito freguesias de seu distrito contavam com 3.297 fogos[329] e 26.980 almas, a saber: na freguesia de Nossa Senhora

[327] FLORY, Rae. J. D. *Bahian society in the mid-colonial period*: the sugar planters, tobaco growers, merchants and artisans of salvador and Recôncavo. Aunstin: Universty of Texas, Austin, 1978, p. 10.
[328] Obra feita pelo naturalista e juiz de fora Joaquim de Moreira Castro. Acervo: George Arents Collection da New York Public Library, 1792. Disponível em: https://radiointerofonica.files.wordpress.com/2012/02/mapa-antigo-de-cachoeira.jpg Acesso em: 07/05/2021.
[329] Termo tradicional, designando um "domícilio".

do Rosário do Porto da Vila de Cachoeira (sede) – 986 fogos e 5.814 almas; na de São Pedro da Muritiba – 562 fogos e 4.012 almas; na de Nossa Senhora do Desterro do Outeiro Redondo – 397 fogos e 2.947 almas; na de São Gonçalo dos Campos – 455 fogos e 3.625 almas; na de São José das Itapororocas – 312 fogos e 5.617 almas; na de Santa Anna do Camizão – 91 fogos e 540 almas; na de Santiago do Iguape – 337 fogos e 3.671 almas; na de Santo Estevão de Jacuípe – 175 fogos e 1.354 almas.[330]

Nicolau Parés, ao analisar a composição étnico-racial da população escrava correspondente à zona fumageira do Recôncavo (Vila de Cachoeira) e, com base em 264 inventários, compreendendo o período de 1750-1779, estimou que a população escrava correspondia a um total de 1.260 de diferentes grupos étnicos residentes na Vila. Já para 1800-1820 foram contabilizados que a população escrava correspondia a um total de 2.238. Parés destaca que, durante a segunda metade do século XVIII, mais da metade da população escrava do Recôncavo era brasileira, ou seja, crioulos (negros nascidos no país de progenitores africanos) e mestiços, incluindo nessa categoria, mulatos, pardos e cabras. [331] A partir dessas estimativas podemos dizer que, nos oitocentos, Cachoeira continuava com o desenvolvimento, econômico e social, do século anterior. No primeiro quartel deste período, em viagem pela região, Carl Friedrich Philipp von Martius afirmou ser a Vila de Cachoeira:

> Sem dúvida a mais rica, populosa e uma das mais agradáveis vilas de todo o Brasil. Numerosas vendas e armazéns, cheios de vários artigos europeus revelam o alto grau de movimentação do seu comércio. A vila conta com cerca de mil casas e dez mil habitantes, entre os quais se acham relativamente muitos portugueses.[332]

Com sua função portuária fluvial, "portas facilitadoras da entrada e saída de mercadorias, da circulação da produção local, regional e metropolitana, de entrada de homens e ideias",[333] a Vila de Cachoeira refletia uma dinâmica social e cultural simultaneamente complexa e dinâmica, que congregava pessoas de todas as "qualidades" e "condições". De acordo com Eduardo França Paiva, dentro da categoria

---

[330] Mapa de todas as Freguesias que pertencem ao Arcebispado da Bahia e sujeitos os seus habitantes no temporal ao governo da mesma Bahia, com a distinção das comarcas e vilas a que pertencem, com o número de fogos e almas, para se saber a gente que se pôde tirar de cada uma delas para o serviço de S.M., sem opressão dos povos. AHU, Coleção Castro e Almeida, documento 8750, de 09.01.1775. 6.

[331] PARÉS, Luís Nicolau. *A formação do candomblé*: história e ritual da nação jeje na Bahia. Campinas: Editora da Unicamp, 2006, p. 64-65.

[332] SPIX, Johann Baptist Von; MARTIUS, Carl Friedrich Philipp Von. *Através da Bahia*. Salvador: Imprensa Oficial do Estado da Bahia, 1916, p. 34-36.

[333] SANTOS, Flávio Gonçalves (Org.). *Portos e Cidades*: movimentos portuários, Atlântico e diáspora africana. Ilhéus: Editus, 2011, p. 17.

de "qualidade", existiam índios, brancos, negros, cabras etc. As condições jurídicas eram livre, escravo e liberto (ou forro)[334], categorias de distinção e identificação dos grupos sociais no mundo ibero-americano, reflexo do modelo estrutural escravocrata.

Para Schwartz, a escravidão nos moldes forjados no Novo Mundo resultou na formação de uma sociedade escravista, a qual desenvolveu uma hierarquia assentada na raça, na aculturação e na questão social. O desenvolvimento econômico dessa sociedade possibilitou a ascensão social e o enriquecimento de indivíduos que em Portugal não teriam tais chances.[335] Segundo Russel-Wood, o princípio de "aburguesamento" que permeava a sociedade baiana a partir de meados do século XVIII, modificou os parâmetros de poder e de *status* social, quando a riqueza financeira começou a substituir a nobreza de sangue.[336] Russel-Wood destaca ainda que a estratificação social da Bahia colonial jamais foi muito rígida, pois,

> O conceito de pirâmide social simplifica demasiadamente a estrutura da sociedade baiana. Não leva em conta as delicadas inter-relações de raça e posição social na determinação da situação social de uma pessoa. Sugere também uma estratificação social rígida, que não existia na Bahia colonial.[337]

Em conformidade com Russel-Wood, Rae Flory e David Smith afirmam que a sociedade baiana não era caracterizada por uma divisão social rígida, pois contava-se com várias possibilidades para a ascensão social, principalmente para os mercadores e plantadores: "A elite local estava separada do resto da população por uma mal definida e permeável barreira construída de requisitos de riqueza, propriedade, da terra, conexões familiares, e outro critério inatingível"[338], isto é, a pureza de sangue.

Os indivíduos que aportaram na Vila de Cachoeira buscaram reproduzir práticas e valores do Antigo Regime, lançando-se em busca da promoção social; primeiro economicamente, esses indivíduos buscavam enriquecerem materialmente, sobretudo nas atividades mercantis, e logo depois conquistarem símbolos de distinção social.[339]

---

[334] PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo*: uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho). Belo Horizonte: Autêntica, 2015.
[335] SCHWARTZ, Stuart, *op. cit.*, p. 147.
[336] A. J. RUSSEL-WOOD, *op. cit.*, p. 279.
[337] *Ibidem*, p. 279.
[338] R. Flory e D. Smith. Bahian Merchants and Planters in the Seventeeth and Early Eigth Centuries. In: *The Hispanic American Historical Review-HAHR*. Published Quartely By the Duke University Press, vol. 58, n. 4, nov. 1978, p. 571-594.
[339] Pierre Bourdie define *capital simbólico* como sendo um conjunto de rituais (como a etiqueta e o protocolo) ligados à honra e ao reconhecimento. É o crédito e a autoridade que conferem a um agente o

Desta forma, os homens de negócio[340], apesar do sucesso financeiro, buscavam reconhecimento social de igual proporção.

Em 21 de março de 1720, Bartolomeu da Costa iniciou seu processo de habilitação a familiar do Santo Ofício. Quando no momento de sua habilitação possuía 42 anos de idade, era solteiro, natural de Portugal e morador na freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, Bispado do Rio de Janeiro. O habilitando era homem de negócio considerado como "muito rico, pois o fazem ter melhor sessenta mil cruzados, vive de seu negócio do que manda para a Costa da Mina, e Minas de Ouro."[341] Ainda durante o processo Bartolomeu da Costa transferiu-se para Bahia, residindo durante algum tempo na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia, onde expandiu seus negócios e desenvolveu sua rede relacional. Segundo Wadsworth, "o sistema colonial permitiu e até mesmo fomentou o movimento, tanto geográfico quanto social."[342]

Consta em seu processo de habilitação, que das seis testemunhas arroladas, três eram familiares do Santo Ofício na cidade da Bahia, moradores na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia: Manoel Fernandes da Costa, o Capitão Thomaz de Paiva Rodrigues e João Leite Ferreira. Após contrair matrimônio com Antônia de Almeida, natural e moradora na Vila de Cachoeira, passou a residir na referida vila. No ano de 1725, Bartolomeu da Costa é habilitado ao cargo leigo da Inquisição, pelo comissário João Calmon.[343]

O processo de Bartolomeu da Costa ao cargo inquisitorial é ilustrativo em demonstrar que a riqueza por si não movia os indivíduos em direção ao topo da pirâmide, pois a linhagem, títulos e cargos ainda eram indispensáveis nessa trajetória rumo à ascensão social. Por exemplo, o seu filho Jerônimo da Costa de Almeida, que vivia de suas fazendas na Vila de Cachoeira, iniciou o processo de habilitação a familiar em 1762 e obteve aprovação em 1764.[344] Ao que parece era a familiatura que lhes abria as portas para os ofícios nas instituições locais, o que corrobora com a afirmação de Maria Beatriz Nizza de que "quando os homens de negócios aspiraram aos cargos

---

reconhecimento e a posse das três outras formas de capital (econômico, cultural e social). Cf. BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

[340] Segundo Aldair Rodrigues há uma "dificuldade em caracterizar os agentes que se autodenominavam "homens de negócios" em função das atividades que eles exerciam no comércio na colônia. Cf. RODRIGUES, Aldair Carlos, *op. cit*., p. 191-214.

[341] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Bartolomeu, mç. 3, doc. 71, fl. 10v.

[342] WADSWORTH, James, *op. cit*., p. 89.

[343] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Bartolomeu, mç. 3, doc. 71, fl. 142v.

[344] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Jerónimo, mç. 11, doc. 169.

municipais e a outros símbolos da nobreza como os hábitos das ordens militares, a familiatura constituía um passo importante nessa caminhada social ascendente."[345]

Ser familiar do Santo Ofício para um homem de negócio era uma forma de legitimar a "pureza de sangue", ter o *status* de cristão-velho e sua inclusão na ordenação social vigente. Além de abastados, eles em sua maioria ocupavam cargos dentro da administração local, das Ordenanças, além de pertencerem à Santa Casa de Misericórdia. Segundo Aldair Rodrigues, o título de agente do Santo Ofício era utilizado pelos indivíduos, sobretudo familiares, como uma prova de limpeza de sangue para entrarem em outras instituições. E que neste contexto havia uma espécie de "corporativismo" entre as instituições que adotavam o critério do "sangue puro". Rodrigues destaca ainda que eram elas as detentoras do "monopólio" da expedição e concessão de títulos, pareceres e cargos, que – entre outras coisas – ofereciam um "atestado de pureza de sangue".[346] Nesse sentido, Eduardo Borges pontuou que "a honra pessoal foi parte importante do *ethos* nobiliárquico que alcançou as elites baianas e se mostrou como instrumento dos mais valorizados para a ascensão social."[347]

2.2 Os parâmetros da organização social da Vila de Cachoeira, sob o reflexo dos valores do Antigo Regime

O historiador Stuart Schwartz acertadamente pontuou que a sociedade colonial "herdou concepções clássicas e medievais de organização e hierarquia, mas acrescentou-lhes sistemas de graduação que se originaram da diferenciação das ocupações, raça, cor e condição social, diferenciação esta resultante da realidade vivida na América."[348] Por seu turno, sob a égide dos valores do Antigo Regime, a sociedade baiana buscou avidamente o "viver sob a lei da nobreza". O ideal de nobreza dominava a sociedade e estabelecia os padrões de desempenho e comportamentos.[349] Conforme destacou Schwartz, a fidalguia, ou em termos mais genéricos, um *status* social mais elevado, não era na verdade algo inatingível. Apesar da sociedade por ordens ter sido concebida em termos fixos e rígidos, a mobilidade social era, sem dúvida, possível.[350]

---

[345] SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *op. cit.*, p. 82.
[346] RODRIGUES, Aldair Carlos, *op. cit.*, p. 46.
[347] BORGES, Eduardo José Santo, *op. cit.*, p. 78.
[348] SCHWARTZ, Stuart, *Segredos internos*: engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 210.
[349] *Ibidem*, p. 209.
[350] *Ibidem*, p. 211.

Na escalada rumo à mobilidade social ascendente, os indivíduos residentes no termo e Vila de Cachoeira além dos postos da Inquisição, investiram nos cargos na Santa Casa de Misericórdia. De acordo com Russel-Wood, a referência mais antiga da Santa Casa de Misericórdia da Bahia data de agosto de 1552, quando o jesuíta Manoel de Nóbrega, que viera com Tomé de Sousa, referiu-se à dificuldade de se manter um orfanato "da casa, a qual dava à Misericórdia desta cidade, e que cuidassem dos meninos, o que eles, nem ninguém quiseram aceitar".[351] Embora tivesse suas bases morais e religiosas alicerçadas no catolicismo, esta instituição era inteiramente secular. Todas Misericórdias eram regidas pela de Lisboa e com os mesmos propósitos. Em 1560 a Santa Casa já havia adquirido posição social na Bahia, tendo como provedor e auxiliar financeiro Mem de Sá.[352] Cabia à população contribuir com doações e esmolas para sustentar a caridade promovida pela Misericórdia, pois a ajuda da coroa era bastante escassa e reduzida, além de haver muitas Misericórdias espalhadas por todo o Império e suas colônias. Dessa forma, as significativas somas de doações eram oriundas de pessoas da elite baiana colonial.[353] Muitos deles se tornaram irmãos da referida irmandade, assim como alguns agentes do Tribunal do Santo Ofício, como familiares e comissários. A irmandade dividia seus membros em duas classes: a primeira era a dos "irmãos de maior condição"; A segunda era a dos "irmãos de menor condição". Todos tinham de ser de boa reputação, tementes a Deus, servir à irmandade sem tergiversações e reunir-se quando convocados pelo sino da Misericórdia.[354]

Sabemos que os comissários e familiares da Bahia colonial não tinham apenas o cargo do Santo Ofício, mas vimos estes envolvidos nas ordens terceiras, irmandades, e em especial na Santa Casa de Misericórdia.[355] Nesta instituição também vigorava o estatuto de limpeza de sangue, tão valorizado naquela sociedade. Para serem admitidos na irmandade da Santa Casa os candidatos deveriam corresponder a diversas exigências ("qualidades") que, neste caso, estavam estabelecidas no "Compromisso da Misericórdia de Lisboa", publicado em 1619 e que consiste em sete itens: (1) ser limpo de sangue sem raça alguma de mouro ou judeu, também sua consorte, caso tivesse; (2)

[351] A. J. RUSSEL-WOOD, *op. cit.,* p. 63.
[352] SANTOS, Augusto Fagundes da Silva. *A misericórdia da Bahia e o seu sistema de concessão de crédito (1701-1777).* Dissertação de (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2012, p. 31.
[353] Russell-Wood em estudo relativo à Santa Casa da Misericórdia da Bahia observou que as elites sociais, detentoras do poder político e econômico, favoreciam-se de seu prestigio e autoridade para incrementar negócios particulares, quando estes homens ocupavam cargos na Misericórdia Cf. RUSSEL-WOOD, A. J. *op. cit.*
[354] RUSSEL-WOOD, A. J., *op. cit.,* p. 15.
[355] SOUZA, Grayce Mayre Bonfim, *op. cit.,* p. 138

ser livre de infâmia de fato e de direito; (3) em caso de ser solteiro, deveria ter idade igual ou superior a 25 anos; (4) não servir a casa por salário; (5) ser isento de trabalhar com as próprias mãos; (6) que fosse de bom entendimento e saber, pois a irmandade não recebia quem não soubesse ler e escrever; (7) que fosse abastado em fazenda para que pudesse acudir os serviços da irmandade em caso de necessidade e também para que não fosse suspeito de aproveitar do dinheiro que a irmandade possuía.[356] Para Russel-Wood, uma das mudanças de natureza social que merece destaque é uma condição local, imposta pela Misericórdia da Bahia, que exigia pureza de sangue étnico (neste caso, ser de raça branca). De acordo com o autor, em todos os casos, essas condições foram estritamente observadas na Bahia.[357] As declarações falsas prestadas no momento da entrada na irmandade acarretavam na expulsão do pleiteante.[358]

No entanto, Russel-Wood observou a ascensão social dos homens de negócios não só nos assuntos da Misericórdia, mas generalizando a toda a sociedade baiana colonial. A presença deles era cada vez mais frequente também nos cargos públicos.[359] Russel-Wood considera como momento fundamental para a mudança social em análise, a década de 1740, período em que vários homens de negócios são eleitos para o cargo de Provedor. Alguns deles, familiares do Santo Ofício mais abastados, alcançaram até mesmo o cargo de provedor, a exemplo de José Pires de Carvalho (1719-1720)[360] e

[356] COMPROMISSO da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. - Lisboa: por Pedro Craesbeeck, 1619. - [2], 39, [1] f.: il.; 2º (27 cm) http://purl.pt/13349 de Lisboa., fl. 1-v. Acesso em 26/03/2021.
[357] RUSSEL-WOOD, A. J. *op. cit.,* p. 95.
[358] Encontramos 169 ocorrências de irmãos "riscados" na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Bahia nos séculos XVII-XVII. No "Compromisso da Misericórdia de Lisboa", publicado em 1619, existiam 10 condições que poderiam levar a exclusão de seus membros: (1) serem de tão áspera condição, que mais sirvam de perturbação, que de ajuda na Irmandade; (2) viverem ou escandalosamente, ou com menos exemplo do que se requere nas pessoas que andam no serviço de Deus, e de nossa Senhora; (3) dizerem algumas palavras afrontosas, ou de notável escândalo ao outro, estando em ato da irmandade; (4) serem desobedientes ao Provedor, e mesa, repugnando ao que lhe ordenam sem terem legitima causa que os escuse; (5) serem castigados, e convencidos em juízo de algum crime infame de maneira, que fique descredito da irmandade continuar ele no serviço; (5) serem castigados, e convencidos em juízo de algum crime infame de maneira, que fique descredito da irmandade continuar ele no serviço; (6) quebrarem o segredo em cousas de importância servindo na mesa; (7) fazerem parcialidade, e negociações para si, ou para outrem no tempo das eleições; (8) lançarem nos bens deixados a Misericórdia, que se vendem em pregão, e em efeito os alcançarem estando servindo na Mesa; (9) não quererem dar conta, ou darem dos gastos, que fizerem em seu ofício, tendo cargo de receber, e despender dinheiro, (10) tratarem casamento para si, ou para outrem com as pessoas, que estão recolhidas na Casa das donzelas sujeitas a administração desta casa sem ordem expressa da mesa. ESTEVES, Neuza Rodrigues (org.). *Catálogo dos Irmãos da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, século XVII*. 1/. Salvador, Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1977; COMPROMISSO da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. - Lisboa: por Pedro Craesbeeck, 1619. - [2], 39, [1] f.: il.; 2º (27 cm) http://purl.pt/13349 de Lisboa., fl. 1-v. Acesso em: 26/03/2021.
[359] RUSSEL-WOOD, A. J., *op. cit.,* p. 92.
[360] BORGES, Eduardo José Santo, *op. cit.,* p. 241.

Pedro Barbosa Leal (1703-1704).[361] Grayce Souza destaca que para o recorte temporal de sua pesquisa, 1692-1804, doze comissários fizeram parte da irmandade, sendo que três alcançaram o cargo de provedor da Misericórdia[362], entre os quais, nomes proeminentes como Antônio Rodrigues Lima, João Calmon e Francisco Martins Pereira.[363] Segundo Eduardo Borges, "o pertencimento aos quadros da Misericórdia, além de servir como um instrumento de nobilitação e distinção social possibilitava aos indivíduos das elites locais o acesso ao mercado de crédito de maneira privilegiada."[364]

Em estudo clássico, publicado em 1969, o historiador britânico Charles Boxer sintetizou a relevância das Câmaras e das Misericórdias no império português, ao afirmar que "a Câmara e a Misericórdia podem ser descritas, com algum exagero, como pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa do Maranhão até Macau"[365], pois teriam promovido uma continuidade que autoridades régias ou eclesiásticas não eram capazes de garantir.[366] Consoante ao provérbio alentejano referenciado por Charles Boxer e aplicável ao ultramar, "quem não está na Câmara está na Misericórdia".[367]

A Câmara era o órgão político-administrativo de uma vila. A vila era uma circunscrição administrativa de nível local.[368] A cada vila competia uma Câmara, órgão colegiado responsável pelos cuidados da localidade.[369] As atribuições de uma Câmara eram inúmeras e variavam para cada vila, não existindo um regimento comum a todas. Fiscalizavam o comércio, abriam ruas, construíam fontes, conferiam licenças para construção de casas e edificações, aforavam terrenos da vila e cobravam alguns impostos; constituíam-se como elementos fundamentais para a vida na colônia.[370] As Câmaras possuíam prerrogativa de escrever diretamente ao rei de Portugal, conectando diretamente as vilas com o mais alto poder da monarquia, funcionando como elos de uma corrente que mantinha os vários territórios conquistados ligados entre si, e

[361] RUSSEL-WOOD, A. J., *op. cit.*, p. 91.
[362] Segundo Russel-Wood o cargo de Provedor, ou Presidente, era sempre escolhido da classe superior. A eleição era indireta, isto é, por uma comissão eleitoral de dez irmãos escolhidos pela totalidade da irmandade. O Provedor era sempre uma pessoa de boa posição social e de posses. Cf. A. J. RUSSEL-WOOD**.** *op. cit.*, p. 15-16
[363] SOUZA, Grayce Mayre Bonfim, *op. cit.*, p. 22.
[364] BORGES, Eduardo José Santo. *op. cit.*, p. 175.
[365] BOXER, Charles Ralph. *O império marítimo português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 286.
[366] *Ibidem*, p. 286.
[367] BOXER, Charles Ralph, *op. cit.*, p. 275.
[368] COMISSOLI, Adriano. "Câmaras". In: BiblioAtlas - *Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa*. Disponível em: http://lhs.unb.br/atlas/C%C3%A2maras. Data de acesso: 14 de outubro de 2020.
[369] FONSECA, Cláudia Damasceno, *op. cit.*, p. 29-30.
[370] LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas*: escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia da Letras, 2007, p. 35.

submetidos ao poder da Coroa.[371] Participavam das Câmaras os membros da elite local: homens de posses materiais e influência social sobre a população.[372]

As Câmaras tinham seus cargos ocupados por aqueles denominados como "homens bons", assim chamados aqueles membros da elite socioeconômica da localidade e que atendiam a uma série de requisitos: "ser maior de 25 anos, casado e emancipado, católico e sem nenhuma 'impureza de sangue' [...] que fossem homens de cabedal, o que significava, geralmente, serem proprietários de terra.[373] Esses homens eram escolhidos anualmente em eleições indiretas, das quais participavam somente os membros mais importantes da comunidade.[374] Assim, "homem bom" era aquele que reunia as condições para pertencer a um certo estrato social, distinto o bastante para autorizá-lo a manifestar sua opinião e a exercer determinados cargos. Na América portuguesa, associava-se em particular àqueles que podiam participar da governança municipal, elegendo e sendo reunidos nas câmaras, principal instância de representação local da monarquia.[375]

Os vereadores compunham os chamados oficiais da Câmara, junto com juízes ordinários e o procurador da Câmara.[376] Seu número variava entre dois e quatro, de acordo com cada vila. Este número era determinado no momento da criação da vila, dependendo do poder que a instituiu, se régio ou outro (eclesiástico, nobre). Segundo Maria Fernanda Bicalho, havia muita variação quanto à composição das câmaras, seja no reino, seja nas diferentes regiões do ultramar. Cada câmara – reinol e ultramarina – tinha uma configuração própria e um equilíbrio historicamente tecido ao longo do tempo e das diferentes conjunturas econômicas, sociais e políticas no amplo espaço geográfico da monarquia portuguesa no Antigo Regime.[377]

Os vereadores tinham mandato de um ano e não recebiam pagamentos por suas funções, mas gozavam de certo prestígio, pois apenas os membros da elite local estavam aptos aos cargos, os denominados "homens bons".[378] Avanete Pereira, em estudo sobre

---

[371] *Ibidem*, p. 35.
[372] COMISSOLI, Adriano. *Os "homens bons" e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808).* Dissertação de mestrado, UFF, Niterói, 2006, p. 20.
[373] *Ibidem*, p. 21.
[374] FONSECA, Cláudia Damasceno, *op. cit.*, p. 27.
[375] COMISSOLI, Adriano, *op. cit.*
[376] SOUSA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano*: a Câmara de Salvador no século XVIII. 217 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996, p. 35
[377] BICALHO, Maria Fernanda. "As câmaras ultramarinas e o governo do Império". In FRAGOSO, J., BICALHO, Maria Fernanda. GOUVÊA, M. F. S., (org.) *O antigo regime nos trópicos*: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII). Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, p. 193
[378] *Ibidem*, p. 40.

a Câmara de Salvador, nos chama atenção de que "a proeminência de tais adjetivos na designação dos que deveriam ocupar os cargos da Câmara é um indicativo de que, a princípio, o exercício do poder político era a primeira condição para a inserção no governo camarário."[379]

Ao analisar o perfil social dos indivíduos que ocuparam os postos da Câmara de Salvador, Avanete Pereira observou que essas condições estavam sujeitas aos jogos de poderes locais.[380] A autora também verificou que o controle municipal estava nas mãos de famílias tradicionais, selecionadas por sua origem nobiliárquica e riqueza, como por exemplo, as do Rocha Pita, as dos Pires de Carvalho e Albuquerque, as dos Dias D´Ávila Pereira. Além destas famílias ilustres, no grupo de senhores de terras, tinha ainda gente importante como o Capitão Pedro Barbosa Leal, nascido em São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, que exercia também outras atividades econômicas, como o comércio negreiro e a mineração, também familiar do Santo Ofício atuante na Vila de Cachoeira, e membro da Ordem de Cristo. E entre os comerciantes que ocupavam o cargo de vereador era de origem portuguesa, que já exerciam a atividade em sua terra natal e, em Salvador, conseguiram expandir os negócios e tornaram-se comumente denominados "comerciantes de grosso trato".[381]

A Casa da Câmara e Cadeia da Vila de Cachoeira não fugiu à regra, construídas a partir da elevação de Cachoeira à categoria de vila, em 1698. O documento, ou termo de instalação da nova Câmara, já continha informações importantes sobre as diretrizes urbanas que eram propostas para a vila, como a colocação do pelourinho provisório num terrapleno, "fronteiro ao porto de mar".[382] Por volta de 1700, o edifício da Câmara estava construído, porém, o início de seu funcionamento data de 1713, representando importante órgão para as decisões e negociações com o poder metropolitano. Segundo Silvia Hunold Lara "a construção da casa e da cadeia e a implantação do pelourinho marcavam, portanto, as vilas e cidades como sedes e abrigos do poder."[383] Nos anos seguintes à ereção da vila, diversos foram os documentos encaminhados ao rei, via Conselho Ultramarino, dando conta da formação do quadro de funcionários da Coroa

---

[379] *Ibidem*, p. 40.
[380] As exceções somente confirmam a regra; nem todos os "homens bons" cumpriam todos esses requisitos, mas contavam com o beneplácito e com o testemunho dos demais membros da elite para serem aceitos pela mesma. Cf. BLAJ, Ilana. *A trama das tensões:* o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721). São Paulo: Humanitas/Fapesp, 2002, p. 328.
[381] SOUSA, Avanete Pereira, *op. cit.*, p. 53.
[382] SILVA, Pedro Celestino da. A Cachoeira e seu município. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia*, Salvador, n. 63**,** p. 75-97, 1937, p. 95.
[383] LARA, Silvia Hunold, *op. cit.*, p. 31.

alocados em Cachoeira.[384] Essas fontes dão indícios da composição societária daquele ajuntamento demográfico, além de revelar o interesse dos membros das elites locais[385] em assumirem funções públicas numa vila ainda pouco povoada no interior da colônia. Acredita-se que além de proporcionar uma colocação social no pequeno grupo local e regional, também significava obter renda regular no exercício das poucas atividades urbanas remuneradas numa sociedade escravocrata.

No ano de 1725 é encaminhado um requerimento ao rei descrevendo a necessidade de se criar o lugar de juiz de fora na Vila de Cachoeira.[386] Segundo Avanete de Sousa, "a instituição do cargo de juiz de fora nas Câmaras das cidades e vilas portuguesas decorreu do estágio de desenvolvimento e de importância adquirido por muitas delas, no transcorrer dos séculos, e significava a primazia e relação às demais, o que gerava a necessidade de melhor controle sobre a vida local"[387], demonstrando a importância crescente da vila no cenário político-econômico. No mesmo ano de 1725, oficiais da Câmara de Cachoeira encaminham um requerimento, solicitando ao monarca português privilégios de nobreza[388], no entanto, não foram atendidos. Em 17 de julho de 1730, novamente é encaminhado por José Pires de Carvalho e Albuquerque[389] um requerimento dos oficiais da câmara da Vila de Cachoeira, em que solicitam honras e privilégios por seus serviços, mais uma vez sem sucesso.[390]

Como as demais instituições portuguesas do Antigo Regime, os cargos camarários eram ocupados, sobretudo, pelos indivíduos qualificados como "homens

---

[384] Ao ser instituída, a câmara de Cachoeira incluía entre seus membros Manoel de Araújo de Aragão e Antônio Barbosa Leal, ambos senhores de engenho. APMC, Posturas e vereações (1698). Cf. SCHWARTZ, Stuart, *op. cit.*, p. 234; FLORY, Rae. J. D, *op. cit.*, p. 145. Cabe-nos ressaltar que devido à proximidade com o Paraguaçu, Cachoeira sofreu muito com as frequentes enchentes nos anos de 1739, 1761, 1775, 1782, 1792 e 1793. Essa situação se repetiria, e as enchentes se prolongariam até o século XX, sendo as mais calamitosas as de 1960, 1963-1964, 1969, 1980 e diversos documentos do Arquivo Público foram perdidos e infelizmente não tivemos acesso as atas de vereação da Câmara Municipal da cidade da Cachoeira. Cf. FLEXOR, Maria Helena Ochi. *O Conjunto do Carmo de Cachoeira. Brasília*: IPHAN; Monumenta, 2007, p. 24.

[385] Entendemos *elites* como um grupo heterogêneo, que através de um conjunto de padrões hierárquicos do Antigo Regime os indivíduos na América portuguesa baseado, sobretudo, na ascendência, acumulação de capital material e simbólico conseguiram alicerçar uma carreira exitosa e socialmente ascendente ou, em outros casos, evitar – mediante mecanismos de reconversão social – um declínio ou uma reclassificação social muito abrupta. Cf. HEINZ, Flavio Madureira (Org.). *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 9.

[386] CARTA do vice-rei e capitão do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao rei [D. João V] tratando da conveniência de se criar um lugar de juiz de fora na Vila de Cachoeira. 1725, janeiro, 19 Bahia. AHU_ACL_CU_005, Cx. 20, doc. 1833.

[387] SOUSA, Avanete Pereira, *op. cit.*, p. 41.

[388] AHU_ACL_005, Cx. 109, Doc. 8549.

[389] José Pires de Carvalho participou inicialmente da câmara de Salvador e posteriormente da de Cachoeira, e como ele houve outros. Cf. FLORY, Rae. J. D, *op. cit.*, p. 145.

[390] AHU_ACL_005, Cx. 37, Doc. 3349.

bons", e a "condição de nobre e puro de sangue eram qualitativos primordiais para a ocupação das funções da vereança."[391] Pertencer à categoria de "homens bons" era de importante prestígio dentro da sociedade de Antigo Regime. Logo, a Câmara serviria de espaço de prestígio social àqueles que ocupassem os devidos cargos. Em 17 de novembro de 1698, o monarca português respondeu a um pedido de concessão de privilégios e isenções, feito em 25 de junho do mesmo ano pelos oficiais da Câmara da Vila de Cachoeira. Na resposta, o atendimento ao pleito foi dado por conta da manutenção das rendas da vila e por ser a "de mais visibilidade a meu serviço, e de maior comércio do que as mais que se erigiram."[392]

O pertencimento a corporações militares era outro caminho possível para a promoção ou legitimação social dos residentes na Vila de Cachoeira. Segundo Caio Prado Júnior, a estrutura militar lusitana, transplantada para o Brasil, dividia-se em três tipos específicos de força: 1ª linha – corpos regulares, conhecidos também por tropa paga ou de linha; 2ª linha – as milícias ou corpo de auxiliares; e a 3ª linha – as ordenanças ou corpos irregulares.[393] Para Raymundo Faoro, a patente das milícias na América portuguesa correspondia a um título de nobreza, que irradiava poder e prestígio o autor assevera que a patente embranquecia e nobilitava o seu portador.[394] Nuno Monteiro destaca que independente da dimensão da capitania, as patentes de Capitão, Sargento-mor e Capitão das Ordenanças conferiam "nobreza vitalícia"[395] aos seus titulares, daí usualmente passarem a anteceder o nome de quem as detinha. Socialmente, os capitães e alferes das companhias pertenciam às categorias superiores da sociedade local. Deste modo, a posição ocupada pelo indivíduo no interior da estrutura militar, muito além de marcar o seu lugar no corpo social, discriminava e promovia a sua "qualidade".[396]

Célio de Souza Mota, ao analisar a presença de "homens de cor" nas corporações militares na Bahia no final do século XVIII, e os processos de promoção social desses indivíduos, afirma que em 1792 havia na Vila de Cachoeira e seu termo 36 Companhias de Terços e Ordenanças. O autor ainda aponta como uma das causas do número tão grande de companhias por ser a referida vila uma das mais populosas do Recôncavo

[391] SOUSA, Avanete Pereira, *op. cit.*, p. 50.
[392] AHU, Cartas da Bahia, Códices Referentes ao Brasil, códice 246 (1695-1714), 17.11.1698.
[393] PRADO, Jr. Caio. *A formação do Brasil Contemporâneo*: colônia, 23º ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 308-309.
[394] FAORO, Raymundo, *Os donos do poder*. São Paulo: Globo, 2001, p. 227
[395] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "Elites e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime." *Análise Social*, vol. XXII, 141, 2º, 1997, p. 343-344.
[396] GOMES, José Eudes Arrais Barroso, *op. cit.*, p. 202.

baiano, e que o número de companhias daqueles homens era significativo, provavelmente, em decorrência do número expressivo de livres e libertos neste local.[397] As milícias do Recôncavo eram organizadas geograficamente e, em contraste com as de Salvador, incluíam soldados de cores diferentes, comandados quase sempre por oficiais brancos.[398] Mota ainda salienta o duplo caráter da incorporação desses indivíduos nas corporações militares: se por um lado o Império Luso, por meio das corporações militares, buscava controlar os homens de cor livres imprimindo a disciplina, a obediência e o respeito à hierarquia, incorporando aos extratos mais baixos de suas fileiras os chamados *vadios.*[399] Por outro lado, o artifício da concessão de patentes pelo seu caráter prestigioso, aguçava todas as cobiças e assim, perpassava também pelos interesses de pretos e pardos livres ou libertos desejosos de afastarem-se do estatuto da escravidão.[400]

Outro canal de mobilidade social possível que outorgava promoção e distinção social na Vila de Cachoeira eram os cargos da Ordem Terceira do Carmo. O Convento do Carmo foi fundado em 1688, teve a sua construção realizada pelos carmelitas, com a ajuda de uma das famílias mais importantes do local, os Adornos.[401] Diferentemente das filiais das Misericórdias que, até meados do século XVIII, aceitavam os comerciantes apenas como irmãos "mecânicos", as ordens terceiras não aplicavam tal tipo de distinção, tornando-se assim instituições mais ágeis para o reconhecimento social, sobretudo dos indivíduos ligados às atividades mercantis. Ao adotar critérios rigorosos de caráter étnico, social e econômico, as ordens terceiras ofereciam mais prestígio e distinção social aos seus membros, fazendo com que pertencer a elas significasse integrar um estrato superior da sociedade escravista colonial. Conforme assinalou Aldair Rodrigues, na capitania das Minas era expressiva a presença de familiares do Santo Ofício nas ordens terceiras de São Francisco e do Carmo, o que mostra o grau de exclusivismo étnico das referidas associações.[402]

---

[397] MOTA, Célio de Souza. *A face parda da "Conspiração dos Alfaiates"*: homens de cor, corporações militares e ascensão social em Salvador no final do século XVIII". (Dissertação de Mestrado) Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2010, p. 120-121

[398] SCHWARTZ, Stuart, *op. cit.*, p. 232.

[399] No século XVIII, consideravam-se vadios, o homem pardo, o negro liberto, o cabra, o gentio e o branco pobre. O Império luso buscava homogeneizar as diversidades de indivíduos. Usava esses indivíduos nas tropas auxiliares, na conquista do sertão e destruição dos quilombos. Nessa seara também entravam criminosos e outros "elementos incômodos de que as autoridades queriam se livrar". Ver PRADO, Jr. Caio. *op. cit.*, p. 310

[400] MOTA, Célio de Souza. *op. cit.*, p. 12-13.

[401] OTT, Carlos. *Povoamento do Recôncavo pelos Engenhos 1536-1888*. Salvador: BIGRAF, 1996, p. 68.

[402] RODRIGUES, Aldair Carlos, *op. cit.*, p. 214-224.

Participar de uma irmandade, como nos informa Caio César Boschi, "era visceral para uma adequada vida social, e havia mesmo uma impossibilidade de o indivíduo viver à margem de seus quadros."[403] Logo, fazer parte do corpo administrativo da Ordem Terceira do Carmo de Cachoeira seria um indício a mais de distinção social, o que possibilitaria novos meios de inserção e mobilidade social no interior do corpo de irmãos e na Vila. Possuir a familiatura do Santo Ofício junto ao sodalício fazia parte de um mesmo jogo: a busca por ascensão e diferenciação social.

As estratégias de reconhecimento social adotadas pelo grupo em análise passavam por um pesado investimento no "parecer". No mundo com valores de Antigo Regime, o parecer e a forma de tratamento desempenhavam um papel fundamental na demarcação dos lugares dos indivíduos na sociedade.[404] Procurava-se "viver à lei da nobreza", era assim que o esforço para incrementar a aparência e o modo de vida era traduzido nas habilitações ao Santo Ofício e à Ordem de Cristo. Na Bahia, o "viver à lei da nobreza" era entendido como servir-se de escravos e ocupar os cargos da governança local. A construção da boa reputação nesse nível regional era importante para a obtenção de ganhos no centro quando se candidatava às insígnias emitidas pelas instituições típicas do Antigo Regime português.[405]

Conforme destacou Maria José Rapassi Mascarenhas, a sociedade baiana colonial, embora não fosse fidalga, aspirava à fidalguia e vivia consoante os valores de uma sociedade fundada no *status*, nos privilégios e na honra.[406] Constituindo-se num *ethos* ou *habitus*, isto é, num "sistema de disposições incorporadas, legado por anteriores gerações, mas constantemente potenciado e redefinido no contexto das práticas sociais para as quais se orienta."[407]

Por seu turno, os luso-brasílicos buscavam avidamente títulos e honras que lhes possibilitassem a promoção e distinção social, e por meio delas, conseguissem a diferenciação aos outros corpos sociais. Conforme destacou Maria Beatriz Nizza, na sociedade do Antigo Regime aqueles que aspiravam à condição de nobre não se satisfaziam com uma única fonte de nobreza, pois só graças a várias mercês, reforçadas

---

[403] BOSCHI, Caio, *op. cit.*, p. 26.
[404] GODINHO, Vitorino Magalhães. *Estrutura da antiga sociedade portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1975, p. 82
[405] *Ibidem*, p. 17.
[406] MASCARENHAS, Maria José Rapassi. *Fortunas Coloniais*: Elite e Riqueza em Salvador 1760 – 1808. Tese de doutoramento em História. Universidade de São Paulo. 1998, p. 102.
[407] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder*: entre o antigo regime e o liberalismo. 3.ª ed. – Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2012, p. 84

umas pelas outras, é que sua nobreza se impunha na sociedade.[408] Não era necessariamente ascender de maneira "piramidal", mas reafirmar suas condições a partir de suas ações no cotidiano ao decorrer do tempo, visando o reconhecimento social e, deste modo, chegar o mais próximo do ideal da nobreza portuguesa reinol. Não bastava ganhar muito dinheiro e com ele comprar casas e terras. Havia que ser reconhecido e, se possível, admirado como pessoa de fino trato, algo próximo à fidalguia, o que não era pouco numa terra onde a nobreza de sangue significava o topo da pirâmide social. Por isso, alardear amizades influentes, vestir-se com esmero, pavonear opulência e, se possível, exibir boa árvore genealógica (mesmo falsa), dava importância maior às pessoas – ou pelo menos elas assim presumiam.

Os indivíduos que foram para o ultramar levaram consigo uma cultura e uma experiência de vida baseadas na percepção de que o mundo, a "ordem natural das coisas", era hierarquizada; de que as pessoas por suas "qualidades" naturais e sociais ocupavam posições distintas e desiguais na sociedade.[409] A reprodução de valores do Antigo Regime pelos luso-brasílicos teve que adequar-se à diversidade étnico-social da América portuguesa, influenciados em demasia com os tipos de relacionamentos advindos da escravidão que acabariam por reforçar uma hierarquia social transplantada para o ultramar; multiplicando-a e dando-lhe novas cores e novos matizes.[410]

A especificidade ibero-americana possibilitou a indivíduos que em tese não poderiam ascender socialmente, como indígenas, negros e até mesmo cristãos-novos conseguissem, através das redes de empenho e do mercado de mercês[411], e galgarem importantes títulos e honrarias. Figuerôa-Rêgo e Fernanda Olival demonstram o quão frequente era a presença de homens sem a devida qualidade nos postos-chaves nas colônias da África e da América. Embora considerados inferiores, os aliados da monarquia eram indispensáveis para a defesa e gerenciamento das possessões régias.[412] Ao reconhecer e remunerar os serviços de índios e negros, a monarquia contrariava os

[408] SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *op. cit.*, p. 10.
[409] FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.), *op. cit.*, p. 24.
[410] *Ibidem*, p. 24.
[411] Sobre a economia de favores e os atos de dar, receber e retribuir – baseados em critérios de amizade, parentesco, fidelidade, honra e serviço – como elementos estruturantes dos modos de ver, pensar e agir – ou seja, das relações sociais – no Antigo Regime ibérico informa-se melhor em: XAVIER, Ângela B. e HESPANHA, António Manuel. "*As Redes Clientelares*". In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*: O Antigo Regime (1620-1807), vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pp. 381-393; HESPANHA, António Manuel. "*La economia de l a gracia*", In: HESPANHA, António Manuel. *La gracia del derecho*: economia de la cultura em la Edad Moderna. Madri. Centro de Estúdios Constitucionales, 1993, p. 151-173.
[412] FIGUEIROA-REGO, João de e OLIVAL, Fernanda. "Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)". *Revista Tempo*, Niterói, n. 30, p.115-146, 2011.

princípios da hierarquia social defendida, na qual ocorria o predomínio de súditos brancos e cristãos-velhos, ciosos de sua honra e privilégios.

Fernando Novais acertadamente destacou o caráter ambíguo da mobilidade social na colônia. Segundo o historiador, as sociedades de estamentos, em geral, "apresentam uma mobilidade mínima, tanto horizontal quanto vertical. A sociedade colonial, ao contrário, configura uma sociedade estamental com grande mobilidade, e é essa conjunção surpreendente e mesmo paradoxal de clivagem com movimentação que marca a sua originalidade."[413] A sociedade colonial, ao mesmo tempo em que se estratificava de forma estamental, apresentava-se com uma intensa mobilidade. Anderson de Oliveira assinalou que por se tratar de uma sociedade profundamente hierarquizada e contendo traços de distinção do Antigo Regime, essa mobilidade era profundamente conservadora, pois ao selecionar os que poderiam ascender e aqueles que não poderiam, estabelecia um processo de diferenciação e conflitos dentro do próprio segmento de setores subalternizados pelo sistema escravista. Deste modo, à medida que o regime escravista se expandiu, ampliou-se a necessidade de recriação das hierarquias sociais.[414]

A busca pelos capitais simbólicos objetivando a tão almejada ascensão social antepunha aos indivíduos a passagem pela tão temida verificação da "pureza de sangue". Certamente, foi à busca pela distinção social oferecida pelo "atestado de limpeza de sangue", representado, sobretudo, pela familiatura, que levou milhares de pessoas a procurarem o título de familiar do Santo Ofício durante o século XVIII, principalmente os grupos em processo de mobilidade social ascendente – sobretudo os comerciantes. Aldair Rodrigues destaca que além da prova pública e oficial da limpeza de sangue, outros dois elementos de menor impacto contribuíram para tornar o hábito do Santo Ofício um símbolo de distinção social: os privilégios inerentes ao título, e o fato de os familiares serem representantes e servidores em potencial de uma instituição metropolitana do porte da Inquisição.[415]

---

[413] NOVAIS, Fernando Antônio. "Condições da privacidade na colônia". In: NOVAIS, Fernando (Coord.), SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da vida privada no Brasil*: cotidiano e vida privada na América portuguesa. v. I. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 30

[414] OLIVEIRA, Anderson José Machado de. Padre José Maurício: "dispensa da cor", mobilidade e recriação de hierarquias na América portuguesa. In: GUEDES, Roberto. (Org.) *Dinâmica imperial no Antigo Regime português*: escravidão, governo, fronteiras, poderes, legados (séc. XVII-XIX). Rio de Janeiro: Mauad. 2011, p. 65

[415] RODRIGUES, Aldair Carlos. A Inquisição injuriada: os insultos contra a "limpeza de sangue" dos familiares do Santo Ofício no século XVIII. In: CALAINHO, Daniela B. (Org.). *Caminhos da intolerância do mundo ibérico do Antigo Regime.* Rio de Janeiro: Contra-capa, 2013, p. 16-24

2.3 Atuação dos agentes Santo Ofício na Vila de Cachoeira: mobilidade, distinção e promoção social

Até aqui abordamos a Vila de Cachoeira como um espaço de possibilidades e interesses, tanto material, organizando a ocupação e atraindo novos agentes para o povoamento, quanto simbolicamente, visto que passava a exercer novas centralidades decorrentes do papel assumido em relação ao espaço regional.[416] Tal fenômeno relaciona-se, como mencionado em linhas anteriores, à projeção econômica devido à expansão da comercialização interna e externa do açúcar e do fumo ao longo dos séculos XVII e XVIII, que segundo Barickman, eram "os dois esteios tradicionais da economia de exportação"[417], possibilitando ascensão social aos homens aventureiros[418], que aportaram na referida vila e que tinham como ocupação principal o mercadejar.[419]

Conforme demonstrado, a Vila de Cachoeira constituiu-se ao longo dos séculos XVII-XVIII em um importante centro comercial e urbano.[420] Nesse sentido, destaca-se também o aumento da presença de cristãos-novos nesta região. De acordo com Suzana Maria dos Santos Severs, a Vila de Cachoeira foi uma entre as três vilas do Recôncavo baiano (Cachoeira, São Francisco e Santo Amaro) para onde os cristãos-novos agricultores e mercadores optaram por habitar temporária ou permanentemente no século XVIII.[421] Além da intensa presença de africanos

[416] REIS, Adriana Dantas, ADAN, Caio Figueiredo (orgs.), *op. cit.*, p. 274.
[417] BARRICKMAN, Bert J. *Um contraponto baiano*: açúcar, fumo, mandioca, e escravidão no Recôncavo, 1780 1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 55.
[418] De acordo com Sergio Buarque de Holanda, existiam dois tipos de homens: o aventureiro, que tem um olhar mais amplo, que tem em vista o proveito material imediato, visando mais o fim, do que o meio para alcançá-los. O outro tipo existente é o trabalhador, este possui um olhar mais restrito, sendo mais realista, seu foco são os meios para se obter os objetivos. É importante perceber que, por serem tipos ideais, só existem como tal enquanto pensados, no real esses dois tipos se confundem, se misturam em algum grau dentro da mesma pessoa. Segundo Holanda, em nossa colonização a predominância foi a do tipo aventureiro. Que possibilitou a capacidade de adaptação do português na América. Os portugueses conseguiram se adaptar perfeitamente aos trópicos, pois, não possuíam orgulho de raça, já eram um povo mestiço desde antes do descobrimento, e ademais, o Catolicismo e a própria fonética, favoreceram o sucesso da colonização portuguesa. HOLANDA, Sérgio Buarque de. Trabalho & Aventura. In: *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 41-70.
[419] Segundo Raphael Bluteau mercadejar significa "fazer mercancia. Negociar." Cf. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico* ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v. p. 429.
[420] ARNIZÁU, José Joaquim de Almeida ee. Memória topográfica, histórica, comercial e política da Vila de Cachoeira da Província da Bahia (1861). Salvador: Fundação Maria Amélia Cruz/ Instituto Histórico e Geográfico da Bahia/ Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1998, p. 28-31.
[421] Segundo Suzana Severs, na primeira metade dos setecentos, em torno de 264 viveram na Capitania da Bahia, sendo 174 homens e 90 mulheres.81 Destes, 46 residiram no termo da vila. Cf. SEVERS, Suzana Maria de Souza Santos. *Além da exclusão*: a convivência entre cristãos-novos e cristãos velhos na Bahia setecentista. Salvador: EDUNEB, 2016, p. 21, 45-46.

escravizados.[422] O que provavelmente explicava uma maior necessidade da presença e atuação dos agentes inquisitoriais nessa região do Recôncavo.

Na tabela a seguir podemos visualizar em números a rede de agentes inquisitoriais atuantes na Vila de Cachoeira

Tabela 4: Agentes do Santo Ofício habilitados na Vila de Cachoeira (1680-1804)

Cargo	Quantidade
Comissário do Santo Ofício	1
Notário do Santo Ofício	3
Familiar do Santo Ofício	35
Total	**39**

Fonte: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações.

Observa-se que a familiatura do Santo Ofício foi o posto mais requisitado entre os residentes da Vila de Cachoeira, representando 89,74% do total de agentes habilitados na referida Vila. O único comissário habilitado na referida Vila foi Afonso da França Adorno, membro de uma das famílias mais proeminentes da região. Já no que tange ao cargo de notário, encontramos o caso do Padre Feliciano de Abreu Souto Maior, que solicitou carta de comissário, contudo, encontramos um encaminhamento da Mesa para dar despacho de 30 de agosto de 1776, dizendo que o habilitando solicitou patente para comissário, porém, na impossibilidade de tal concessão, que lhe fosse dada a de notário. E assim o Conselho Geral procedeu, encaminhando aos inquisidores para realizar diligências objetivando conceder a habilitação para notário do Santo Ofício.[423]

Domingos Pires Nogueira, natural de Santiago de Paraguaçu, Arcebispado da Bahia, foi o segundo habilitado ao cargo de notário, em 1749.[424] O terceiro Notário de que temos notícia foi Luiz Coelho de Almeida, vigário, natural e morador na freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira; declarou ainda ser irmão de Bernardino de Sena Almeida, familiar do Santo Ofício. Sua habilitação teve início

[422] REIS, João José. Magia jeje na Bahia: a invasão do calundu do pasto de Cachoeira, 1785. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 57-81, mar./ago. 1988.
[423] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Feliciano, mç. 2, doc. 26.
[424] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Domingos, mç. 36 doc. 644.

em 16 de maio de 1786 e obteve a provisão em 1788.[425] Os últimos processos de habilitação ocorreram no início do século XIX, referentes a três moradores da Vila de Cachoeira. O último deles foi o de Alexandre Baptista, natural e morador na freguesia de São Pedro da Muritiba, habilitado ao posto de familiar do Santo Ofício em 8 de outubro de 1804, aos 14 anos de idade.[426]

Dentre os 35 pleiteantes arrolados da nossa amostragem que foram aprovados ao cargo de familiar do Santo Ofício, na referida vila[427], um dos personagens mais proeminentes foi o Coronel Pedro Barbosa Leal.[428] Na petição que consta do processo de familiar do Santo Ofício de 1690, o Coronel Barbosa Leal informa ser filho legítimo do Capitão homônimo Pedro Barbosa Leal, português de Viana do Minho, e de sua esposa Maria dos Santos, natural da vila da Patatiba, distrito de Cachoeira. O Capitão Pedro Barbosa Leal apresentou-se como um dos moradores mais antigos da Cidade da Bahia[429]; no ano de 1674 pediu pensão de 20$00, e foi agraciado com Hábito da Ordem de Santiago.[430] Nas imediações da Vila de Cachoeira assentou-se como plantador de tabaco e criador de gados, serviu como soldado, alferes e capitão de uma companhia de ordenança, no limite da Cachoeira; combateu índios e mocambos de escravos, ao que parece, era um homem versado nas artes militares. Através da inserção da rede de influência, o Capitão Pedro Barbosa Leal tornou-se um dos homens mais influentes e membro da elite colonial baiana.

Em 1691 ele entrou como membro da Santa Casa de Misericórdia, foi nomeado vereador da câmara de Salvador em 1696, mas precisou se afastar da função de vereança para cumprir jornadas exploratórias no sertão. Ainda no ano de 1696, pediu afastamento de suas atividades na Câmara, pois foi designado por D. João de Lencastre

[425] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Luís, mç. 39, doc. 633.
[426] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Alexandre, mç. 10, doc. 117.
[427] Levamos em consideração para composição de nossa amostragem da rede de familiares do Santo Ofício indivíduos que foram habilitados em outras localidades e, que após contraírem matrimônio passaram a residir na referida vila. A saber: Francisco Xavier de Almeida e André Antônio Marques. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç. 67, doc. 1266; Bento, mç. 7, doc. 102; André, mç. 11, doc. 178.
[428] Alguns dos dados biográficos do Coronel Pedro Barbosa Leal aqui apresentados encontramos na tese de doutorado de Hélida Conceição. Informar-se melhor em: CONCEIÇÃO, Hélida Santos. *O Sertão e o Império*: As vilas do ouro na capitania da Bahia - Século XVIII. 2018. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. p. 343-373. Ver também: FLORY, Rae. J. D. *Bahian society in the mid-colonial period*: the sugar planters, tobaco growers, merchants and artisans of salvador and Recôncavo. Aunstin: Universty of Texas, Austin, 1978, p. 117-128
[429] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Pedro, mç. 10, doc. 256, fl. 6.
[430] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Santiago, Letra P, mç. 1, n.º 22.

para verificar a existência de umas minas de prata na região de Itabaiana, na Capitania de Sergipe Del Rey. Após cumprir cargo de administrador das fábricas de salitre, retornou à Vila de Cachoeira, tornando-se Provedor da Santa Casa de Misericórdia nos anos de 1703 e 1704.[431] A presença de membros de sua família nas instâncias administrativas da municipalidade era notória, seu sobrinho Francisco Barbosa Leal, capitão do distrito da Cachoeira, no início de 1670, já desempenhava diversas diligências militares para o governo, tendo inclusive recebido incumbência em 1672 de abertura de caminhos ligando Cachoeira até o Rio das Piranhas e tinha negócios de farinha e carne. Seu filho, Francisco Barbosa Leal Souto Maior, em 1734, igualmente beneficiou-se do prestígio dos parentes, quando recebeu a patente de tenente-coronel na Vila de Cachoeira.[432] Segundo Hélida Conceição, a comparação da trajetória de Pedro Barbosa Leal com a de seus antepassados indica que ele foi o membro da família que chegou ao mais alto patamar na escala social de seu tempo. Indubitavelmente viveu a lei da nobreza e foi considerado um dos homens mais prestigiosos da capitania da Bahia.[433]

Tarefa difícil, ou até mesmo impossível, estudar a trajetória e atuação dos membros das redes de poder local da Vila de Cachoeira, e não se referir aos Adornos. Deve-se ressaltar que a união destas famílias, Adornos e Rodrigues, tornou possível a ascensão social desta linhagem graças ao recebimento de honras e mercês angariadas devido aos serviços prestados à administração colonial. Aliás, a consolidação da boa posição dos descendentes de Caramuru também foi possível graças ao consórcio de sua neta Izabel Dias com Garcia D'Ávila.[434] Afonso de França Adorno é um belo exemplo da carreira exitosa desta família: Clérigo Presbítero do Hábito de São Pedro, vigário da freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, Arcebispado da Bahia, era natural e morador da Vila da Nossa Senhora do Porto da Cachoeira, era graduado em direito

[431] CONCEIÇÃO, H. S., *op. cit.*, p. 10-12.
[432] CONCEIÇÃO, H. S., *op. cit.*, p. 178.
[433] CONCEIÇÃO, Hélida Santos. A trajetória de Pedro Barbosa Leal e as redes de conquistas no sertão da capitania da Bahia, 1690-1730. *Revista Maracanan*, Rio de Janeiro, n. 25, p. 74-102, set.-dez. 2020, p. 78.
[434]Adorno e Rodrigues se casaram com duas das filhas de Caramuru - Paulo Adorno casou-se com Felipa Álvares e Afonso Rodrigues com Magdalena Álvares - descendentes de índios dos grupos Tupi que dominavam a região. Dessa forma, estabeleceram aliança não só com o grande sesmeiro de Vila Velha e Tatuapara, Garcia D'Ávila, como também com os grupos indígenas, o que, naquele momento, era essencial ao sucesso do seu empreendimento colonial. Cf. COSTA, Afonso. *Genealogia baiana ou o Catálogo Genealógico de fr. Antônio de S. Maria Jaboatão, adaptado e desenvolvido por Afonso Costa*. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro*, v. 191, p. 3-279, abr.-jun. 1946. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946, p. 8-12. O Catálogo genealógico de frei Antônio de Santana Jaboatão, escrito em 1768, foi criado para enaltecer as virtudes das principais linhagens de senhores de engenho baianos, mais ou menos trinta família compunham o núcleo da elite. O livro de Jaboatão, como obras semelhantes de outras capitanias, representava a classificação da elite colonial. SCHWARTZ, Stuart, *op. cit.*, p. 230.

canônico e civil, possuía 34 anos quando requisitou o cargo de comissário do Santo Ofício.

Consta em sua petição ao cargo de comissário que era filho de João Rodrigues da França, já defunto, que era natural e morador que foi da Vila de Cachoeira e de Dona Ana Proença, natural de Nossa Senhora da Purificação de Santo Amaro, Arcebispado da Bahia. O habilitando era neto paterno de Afonso Rodrigues Adorno[435], e seguindo os indicativos apresentados por Fr. Jaboatão em seu Catálogo Genealógico, o bisavô era Álvaro Rodrigues Caramuru – neto de Diogo Álvares Caramuru, "eleito capitão dos índios das aldeias das partes da Cachoeira, e seu administrador, por provisão do governador Diogo Botelho, de 9 de dezembro de 1607. Foi moço da Câmara."[436] Afonso da França Adorno era neto materno de João de Galhardam, as testemunhas informaram que era "francês de nação"[437], e que tinha sido casado, primeira vez, com D. Maria do Valdovesso, natural da cidade da Bahia, e enviuvando dela se casou com a avó materna do habilitando, D. Ignácia de Proença, também natural da cidade da Bahia.

O comissário João Rodrigues de Figueiredo, ao realizar as diligências nas cinco freguesias das origens e moradas do habilitando, informou que "pela muita antiguidade dos ditos seus ascendentes"[438] foi necessário muito esforço para averiguar as informações acerca das qualidades e capacidade do habilitando. Cumpre lembrar que nesse período existia uma grande dificuldade em confirmar precisamente as informações genealógicas das famílias, pois como nos informa Maria Beatriz Nizza da Silva, "esta questão da formação dos sobrenomes no Antigo Regime português é algo que mereceria um estudo aprofundado, pois o modo aparentemente aleatório como eles se criavam é que dificultou durante muito tempo a reconstituição de famílias pelos demógrafos."[439]

O comissário responsável informou que foi necessário selecionar doze testemunhas, de cada freguesia das mais antigas e das qualidades requeridas e que apesar de não conseguir localizar o assento de batismo do pai e avós paternos, e do avô

[435] Afonso Rodrigues Adorno teve participação na defesa da Bahia contra a invasão holandesa em 1624, citado por frei Vicente do Salvador como "Afonso Rodrigues da Cachoeira". SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil*: 1500-1627; revisão Capistrano de Abreu, Rodolfo Garcia e Feri Venâncio Willeke, OFM; apresentação Aurelino Leite. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1982, p. 142-148.
[436] CALMON, Pedro, *op. cit.*, p. 261.
[437] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Afonso, mç. 3, doc. 49. fl. 143.
[438] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Afonso, mç. 3, doc. 49. fl. 143.
[439] SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *op. cit.*, p. 15.

materno, por ser francês de nação, e não nascido no Brasil.[440] As testemunhas arroladas "constantemente depuseram ser o habilitando, seus pais e quatro avós cristãos-velhos, de limpo sangue e geração, sem nota alguma, ou infâmia, e pena vil."[441] Igualmente pudemos confirmar a sua ascendência no Catálogo Genealógico do Fr. Jaboatão, que diz que os "pais e avós do habilitando eram pessoas nobres, lavradores brancos e cristãos-velhos".[442] A provisão ao posto de comissário foi feita em 5 de fevereiro de 1754, informando que o habilitando era "bem procedido, de boa vida e costumes, homem casto, e de bondade notória, capaz de dar satisfação do que lhe for encarregado de segredo e importância, e é de madureza, e seriedade, benigno geralmente com todos, e terá de rendimentos das suas fazendas trezentos até quatrocentos mil réis, bem tratado com limpeza, decência e honestidade."[443]

O mesmo destino não obteve seu irmão, o Padre Bernardo da França Adorno. O habilitando era também natural e morador na freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, que semelhantemente ao seu irmão solicitou o cargo de comissário em 1762, porém foi recusado em 1769. As justificativas para o indeferimento ao cargo solicitado deveram-se ao pouco rendimento de que possuía o habilitando, pois Bernardo da França Adorno "tem uma pequena roça, e algumas moradas de casas de pouca entidade"[444], além de que não tinha bom ofício com a sua missa.[445] Segundo Wadsworth, de longe, o maior impedimento para aqueles que se candidataram ao cargo de comissário foi a falta de um benefício[446], que era a compensação material (renda, pensão) que estava vinculada à execução de determinada função dentro da Igreja e era pela sua posse que muitos trilhavam o caminho que dava acesso ao sacerdócio.[447]

Em 1755, o comissário Afonso de França Adorno realizou seu primeiro processo de habilitação do Padre João de Cintra Barbuda, que pleiteava o comissariado. João da Cintra Barbuda era natural da freguesia de São Gonçalo, e morador na freguesia de Santa Anna do Camizão, iniciou seu pleito ao cargo de comissário do Santo Ofício em 1755. O comissário Antônio da Costa de Andrada emitiu um parecer que "respeitando a

[440] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Afonso, mç. 3, doc. 49. fl. 143.
[441] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Afonso, mç. 3, doc. 49. fl. 143.
[442] CALMON, Pedro, *op. cit.*, p. 267.
[443] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Afonso, mç. 3, doc. 49. fl. 144.
[444] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 998, fl. 8.
[445] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 998, fl. 8.
[446] WADSWORTH, James. *Op. cit*. p. 123.
[447] PAIVA, José Pedro. Um corpo entre outros corpos sociais: o clero. In: *Separata da Revista de História das Ideias*, vol. 33, 2012, p. 176.

grande distância que há desta cidade a freguesia de Santa Luzia do Rio Real que existe a cinquenta léguas, e para a freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira mais dezoito léguas"[448], resolveu nomear o Padre e comissário Afonso da França Adorno como comissário responsável para averiguar a pureza de sangue dos pais do habilitando, "João de Cintra Barbuda, e de Margarida Gomes Brandão naturais ele da freguesia de Santa Luzia do Rio Real sertão da Bahia, e ela da dita de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, aonde são, ou foram moradores."[449]

No tocante à pureza de sangue de seus pais, é confirmado pelo comissário responsável que "não há mácula, ou defeito algum, como constante, e confidencialmente me informaram que são todos."[450] Já referente aos procedimentos do habilitante, o Padre Afonso da França Adorno declarou em seu parecer que o habilitando "foi operário daquela Igreja e com ele teve tratamento mais frequente nas causas para bem saber dos seus costumes; e pelo conhecimento, que eu tenho do mesmo habilitando, e informação que também tomei, confirmo em minha parte a que deu o dito Vigário, e comissário por me constar é o dito pretendente entregue a vaidades, ou desvanecimentos, e incapaz de guardar segredo nos negócios, que o requerem."[451] Segundo Marco Antônio Nunes da Silva, a quebra do segredo inquisitorial era um dos crimes dos mais graves.[452]

A preocupação com o segredo relativo às habilitações do Santo Ofício não incidia apenas no resguardo dos depoimentos das testemunhas, ou nos trâmites processuais.[453] Se, por um lado, o intuito dos que se habilitaram a certos cargos, mercês e honras, era o de obter ou aumentar o reconhecimento social, o fato de essa intenção ser conhecida publicamente poderia ocasionar o oposto, caso surgisse uma recusa ou

[448] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2885. fl. 12v.
[449] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2885. fl. 12.
[450] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2885. fl. 12.
[451] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2885. fl. 12v.
[452] SILVA, Marco Antônio Nunes da. *O Brasil holandês nos cadernos do Promotor*: Inquisição de Lisboa, século XVII. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Universidade de São Paulo, 2003, p. 27.
[453] Henrique Martins em dissertação de mestrado prova que o segredo dos processos muitas vezes era quebrado por parte dos funcionários do tribunal, geralmente alcaides, guardas e familiares do Santo Ofício, o que acarretava em penalidade de diversas naturezas para quem desobedecia a uma das maiores exigências previstas nos Regimentos de qualquer funcionário da máquina inquisitorial. Informar-se melhor em: MARTINS, João Henrique Costa Furtado. *Corrupção e incúria no Santo Ofício*: funcionários e agentes sob suspeita de julgamento. Dissertação de (Mestrado) em História – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013.

demora. Desse modo, a estima e prestígio ambicionados acabariam rapidamente por converterem-se em embaraço e vergonha.[454]

Ao analisarmos os processos de habilitações tanto dos que obtiveram sucesso quanto dos que fracassaram para o nosso *locus* em estudo, composto por um universo de 39 processos de habilitações aprovadas e 48 reprovadas, conseguimos visualizar com quais membros da elite local e outros setores da sociedade os habilitandos tinham contatos, através dos testemunhos presentes nos processos de habilitação, sobretudo, no que tange ao posto de familiar do Santo Ofício, pois estes exerceram principalmente a função de testemunhas, tanto nos processos que tiveram sucesso, quanto nos que foram recusados.[455] Como já referido, eram uma espécie de "intermediários" entre o Tribunal e a população[456]; estes agentes tinham ampla circulação na localidade em que residiam e possuíam vínculos com as pessoas mais proeminentes da sociedade, sendo estes indivíduos, na maioria das vezes, também personagens de destaque nos jogos de poder local; faziam-se, deste modo, necessários nesses processos.

A possibilidade de promoção social ampliava-se de acordo com a capacidade do indivíduo estabelecer relações sociais sólidas e duradouras com membros da elite local. Quando o indivíduo pleiteava um cargo no Tribunal do Santo Ofício, as inquirições na localidade do candidato dependiam também das ligações deste com outros membros do Santo Ofício e com homens distintos da região.[457] Eram estas pessoas que iriam depor sobre a sua vida, costumes e capacidade para ocupar tal posição. Deste modo, foi possível perceber através dos testemunhos desses agentes as redes de sociabilidades em que os indivíduos que pleitearam cargos inquisitoriais estavam inseridos no poder local. Estas redes, por exemplo, podiam ser estabelecidas através de atividades mercantis, de laços de amizades, e de parentescos que uniam estrategicamente, via casamentos, famílias de variadas localidades e diferentes graus de nobreza.

As redes familiares permitiam um apoio fundamental no processo de inclusão, ascensão e consolidação de uma posição social no mundo colonial. O processo de habilitação à familiatura do Santo Ofício do Capitão-mor da Vila de Cachoeira, José

[454] FIGUERÔA-REGO, João Manuel V., *op. cit.,* p. 227.
[455] Vide apêndices 3 e 4.
[456] CALAINHO, Daniela Buono, *op. cit.,* p. 122.
[457] FERREIRA, Érica. *Servir ao Santo Tribunal*: trajetórias e atuação dos oficiais da Inquisição no termo de São João del Rei (século XVIII). Dissertação (Mestrado-Programa de Pós Graduação em História) Universidade Federal de São João del Rei, 2017, p. 92.

Garcia de Araújo Cavalcanti e Albuquerque é um belo exemplo da utilização dessa rede no processo de mobilidade social ascendentes, pois era integrante dos três principais ramos familiares tradicionais da elite baiana: Garcia d´Ávila, Cavalcanti Albuquerque. Deve-se ressaltar que a união destas famílias tornou possível a ascensão social desta linhagem. O processo de habilitação de José Garcia de Araújo Cavalcanti e Albuquerque transcorreu sem problemas, sendo agraciado com a familiatura em 27 de outubro de 1761.[458]

Podemos visualizar também a tessitura dessas redes de empenho através dos processos de habilitação dos irmãos Domingos da Costa Moreira e Antônio da Costa Moreira, ambos habilitados ao posto de familiar do Santo Ofício na Vila de Cachoeira. O primeiro a habilitar-se foi Domingos da Costa Moreira, iniciando sua habilitação em 26 de novembro de 1728, e sendo aprovado em 1732. Consta em sua petição que era homem de negócio, morador na Vila de Cachoeira, natural de Guimarães, Arcebispado de Braga; Filho legítimo de Custódio João, e de Catarina Antônia, naturais e moradores de Guimarães, Arcebispado de Braga. Ao serem realizadas as extrajudiciais na referida Vila para investigação da capacidade do habilitando, o comissário João Calmon informou que "as pessoas com quem me informei foram: os Sargento-mores Sebastião Álvares da Fonseca, Sargento-mor Manoel Fernandes da Costa e Miguel Mendes Freitas, todos familiares do Santo Ofício."[459]

A primeira testemunha que o comissário João Calmon ouviu foi o Sargento-mor Sebastião Álvares da Fonseca, homem casado, familiar do Santo Ofício.[460] Interrogado se conhecia o habilitando e qual a razão de conhecê-lo, o familiar do Santo Ofício, Sebastião Álvares da Fonseca, declarou que:

> Conhece muito bem Domingos da Costa Moreira, o qual esta é por ser público ser natural da freguesia de Moreira Comarca de Guimarães arcebispado de Braga e aqui morador na Vila de Cachoeira Recôncavo desta cidade, e que a razão que tem do conhecimento do habilitando é

[458] ANTT, TSO, CG, Habilitações, José, mç. 89, doc. 1303.
[459] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Domingos, mç. 28, doc. 527. fl. 6v.
[460] A historiadora Suzana Severs ao analisar as relações entre os agentes inquisitoriais e cristãos-novos no Recôncavo da Bahia destacou que o familiar Sebastião Álvares da Fonseca mantinha um bom relacionamento com Félix Nunes, preso por ser cristão-novo, desde o tempo em que foram vizinhos no Recôncavo baiano. O familiar Álvares da Fonseca inclusive figurou como umas das testemunhas indicadas pelo próprio Félix Nunes para depor na sua defesa. Cf. SEVERS, Suzana Maria de Souza Santos. *Além da exclusão*: a convivência entre cristãos-novos e cristãos-velhos na Bahia setecentista. Salvador: EDUNEB, 2016, p. 165.

> de perto de cinco anos a esta parte, e ser ele testemunha morador na mesma vila.[461]

A declaração dada pela segunda testemunha é ainda mais interessante e demonstra o quão o habilitando estava inserido nas redes de influência local. O Sargento-mor Manoel Fernandes da Costa, homem casado, familiar do Santo Ofício, natural da freguesia de Santa Maria, Arcebispado de Braga e morador nesta cidade na freguesia da Conceição da Praia que vive de seu negócio, declara que

> "Conhece Domingos da Costa Moreira, [...] e que o conhecimento dele tem haverá cinco anos pouco mais ou menos, assim pelo ver nesta cidade, e na casa dele testemunha comprando-lhe fazendas para seu negócio como também por ele testemunha o ver na Cachoeira nas vezes que lá tem ido."[462]

Como se observa na declaração da testemunha, os laços de amizade, vizinhança e comerciais também compunham essas redes. As funções dentro dessas redes e as colaborações iam desde o núcleo de convivência até os demais membros da família. Como já mencionado, o fato de ter um parente habilitado facilitaria, pelo menos em tese, um processo mais rápido e com uma maior possibilidade de deferimento. Em 24 de julho de 1732, Domingos da Costa Moreira foi considerado apto e foi aprovado ao posto de familiar. Em 1740, após sete anos seu irmão, Antônio da Costa Moreira, também iniciou o seu processo de habilitação. Em sua petição consta que era homem de negócio, "sendo abastado de bens, como é notório"[463], solteiro, natural da Vila de Guimarães, Arcebispado de Braga e morador na Vila de Cachoeira, e irmão inteiro de Domingos da Costa Moreira, familiar do Santo Ofício. Em parecer final, datado de 1742, o comissário Nuno da Silva Telles justificou que "o habilitando terá mais de vinte anos de idade de boa vida e costumes, com juízo, e capacidade, e bom tratamento, ainda solteiro sem filhos ilegítimos; pelo que julgo digno da ocupação que pretende, e por ela são notórios, o habilito."[464] Esses indivíduos além de atenderem aos requisitos exigidos pela instituição, estavam bem inseridos nas redes de influência do poder local.[465]

---

[461] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Domingos, mç. 28, doc. 527, fl. 60v.
[462] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Domingos, mç. 28, doc. 527. fl. 60v.
[463] ANTT, TSO, CG, Habilitações, António, mç. 92, doc. 1720. fl. 2.
[464] ANTT, TSO, CG, Habilitações, António, mç. 92, doc. 1720. fl. 28v.
[465] Jaime Contreras destaca a importância das redes em torno do apuramento da pureza de sangue nos processos de habilitação à familiar do Santo Ofício. Cf. CONTRERAS, Jaime. *"Clientelismo y parentela en los familiares del Santo Oficio" en Les parentés fictives en Espagne (XVI-XVII siècles),* Paris: Université de la Sorbonne Nouvelle, 1988, p. 51-69.

Em 16 de janeiro de 1742, o coronel Leandro Barbosa de Araújo iniciou o seu processo de habilitação. Consta em sua petição a familiar do Santo Ofício que é natural da freguesia de Vila Ponte de Lima, Arcebispado de Braga, e morador na Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia. Casado com Dona Maria de Sousa de Oliveira, viúva que ficou do Sargento-mor Sebastião Álvares da Fonseca, familiar do Santo Ofício, e irmã inteira de João de Oliveira Guimarães, Monsenhor da Sé da Bahia e comissário do Santo Ofício e, portanto, de limpeza de sangue comprovada pela própria instituição. Ao realizar as diligências extrajudiciais em sua terra natal, na Vila de Ponte de Lima, o comissário averiguou que o habilitando antes de embarcar para o Brasil, ainda solteiro, tivera um filha ilegítima chamada Rosa, com uma moça chamada Maria Antônia, cuja filha estava sob cuidados das suas tias na freguesia de Santa Maria de Miranda de Refoios de Lima, Arcebispado de Braga. Todavia, mesmo possuindo uma filha ilegítima, o habilitando foi aprovado pelo comissário Nunes da Silva Telles em 20 de agosto 1752.[466]

O mesmo destino não logrou o Capitão Amaro Dias da Costa. Iniciou seu processo de habilitação a familiar do Santo Ofício em 1739, aos 40 anos de idade, já possuidor do título de Capitão do distrito da Cachoeira, solteiro, natural de São João Baptista de Miomães, concelho de Aregos, bispado de Lamego, e morador na freguesia de São José das Itapororocas, termo da Vila de Cachoeira, e Arcebispado da Bahia; declarou em sua petição que se achava com os requisitos necessários à habilitação.[467] Filho legítimo de Manuel Dias e de Antônia Ferreira, naturais da freguesia de São João Batista de Miomães, todos "tidos e havidos por cristãos velhos"[468]

Ao serem realizadas as diligências extrajudiciais na terra natal do habilitando, o comissário Miguel Correia da Mesquita averiguou, com base nas oitivas, que Amaro Dias da Costa se ausentou de Portugal em idade de vinte e cinco anos, solteiro e sem filhos algum. As testemunhas informaram que também conheciam os pais do habilitando, Manoel Dias e sua mulher Antônia Ferreira, os quais sempre viveram de suas fazendas. Sobre os avós paternos as testemunhas informaram que "esta família padeceu uma fama vaga de cristão novo pela parte de Baltazar Dias, porém esta fama é menos verdadeira."[469] O habilitando, buscando limpar a honra e desvanecer a fama,

[466] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Leandro, mç. 1, doc. 14.
[467] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, Amaro, doc, 85, fl. 1.
[468] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, Amaro, doc, 85, fl. 1.
[469] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, Amaro, doc, 85, fl. 6.

declarou em sua petição à familiatura, ser tio por parte de sua irmã, Maria Josefa, de Manuel José Pinheiro da Costa, familiar do Santo Ofício, que tomou juramento na Inquisição de Coimbra. No tocante ao cabedal, Amaro Dias da Costa vivia limpa e abastadamente do seu "negócio e lavoura de tabacos tem três fazendas em terra de renda duas de tabacos e uma de mandiocas e que em todas terá vinte escravos pouco mais ou menos e que nas fazendas de tabacos tem bastante gado *vacum.*"[470]

No tocante à pureza de sangue e ao cabedal, o habilitando atendia pontualmente a todos os requisitos necessários para ter sua habilitação aprovada. Entretanto, durante as extrajudiciais do processo de habilitação, é levantado um rumor de uma suposta filha ilegítima de Amaro Dias com uma de suas escravas, a "pardinha Vitoriana Maria", filha de uma de suas escravas, chamada Augustinha[471], e que o habilitando tinha vendido esta escrava por suposta prática de feitiçaria, mas segundo a testemunha Domingos Pinheiro de Azevedo, lavrador de tabacos, morador da mesma freguesia do habilitando, Amaro Dias da Costa vendeu "a dita mãe por ser dizer que era feiticeira e a desterrou para uma das suas fazendas distante mil léguas."[472] A ilegitimidade persistiu nos depoimentos das testemunhas arroladas, posto que Amaro Dias da Costa encaminhou uma petição em 1745 para comprovar que não era pai da "mulatinha Vitoriana Maria", conseguindo parecer favorável do Vigário da freguesia de São José das Itapororocas, João Martins Castello.[473]

Apesar da decisão favorável, comprovando que não era o pai de Vitoriana, nem que a tinha por pai na pia do baptismo, esse rumor foi crucial no indeferimento da familiatura do Santo Ofício. Amaro Dias da Costa faleceu em 1771 sem conseguir a tão sonhada insígnia de familiar do Santo Ofício. Por meio de seu inventário e testamento custodiados no Arquivo Público Municipal de Cachoeira foi possível verificar que entre os herdeiros dos seus bens estavam com a sua esposa, Maria Alves Pinheiro Dias da Costa e seus filhos Florêncio Alves Pinheiro[474] e Maria Álvares de Pinheiro Dias da Costa e constava Vitoriana Maria (parda), filha natural do capitão.[475]

---

[470] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, Amaro, doc, 85. fl. 9.
[471] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, Amaro, doc, 85, fl. 9v.
[472] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, Amaro, doc, 85, fl. 9v.
[473] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, Amaro, doc, 85, fl. 12v.
[474] Agradeço a Igor Roberto de Almeida Moreira que gentilmente cedeu o testamento de Florêncio Alves Pinheiro.
[475] Arquivo Público Municipal da Cachoeira [APMC], cx. 79, doc. 777. Inventário *post mortem* de Amaro Dias da Costa com testamento em anexo.

Salientamos que este estudo não tem a pretensão de reconstituir a rede social desses indivíduos em sua globalidade, tarefa, aliás, impossível de ser realizada.[476] Dito isso, o que estamos identificando nada mais são do que fragmentos de uma rede maior em que nossos indivíduos estavam inseridos, seja através das atividades mercantis que tinham em comum, seja por relações de parentesco, amizades etc. Relações essas que, na maioria dos casos, foram tecidas antes mesmo de aportarem em terras brasílicas.[477]

A tessitura dessas redes sociais[478] constituía-se em estratégias para quando, no momento oportuno, os indivíduos a utilizassem como mecanismo de uma provável aprovação aos meios nobilitantes. As redes são entendidas como "*networks* de relacionamentos"[479] que se constroem a partir de relações vivenciadas por indivíduos que possuem diferentes possibilidades de acesso a recursos. Entende-se que há formação de redes quando as relações estabelecidas não se restringem a meros relacionamentos, e por vezes pretendem alcançar fins que dependem de recursos que, de modo geral, se encontravam fora do alcance.[480]

A busca pela posição de agente inquisitorial acarretava num processo que levava anos, podia terminar com seu indeferimento diante de um único testemunho[481], ainda que duvidoso, de impureza de sangue. Mentiras, calúnias, falsidades, enganos, erros e

[476] Para Michel Bertrand, o historiador que tenta realizar uma reconstituição de rede social em sua globalidade acaba caindo em uma armadilha metodológica. Segundo o autor, essa "busca pela globalidade" leva a uma conclusão que "todo mundo está em relação com todo mundo". Cf. BERTRAND, Michel. De la Familia a la Red de Sociabilidad. In: Revista Mexicana de Sociología. Cidade do México, n. 2, v. 62. p. 107-135, abr.-jun. de 1999, p. 121.

[477] Em estudo sobre os cristãos-novos na Bahia setecentista, Suzana Severs analisou as primeiras famílias de cristãs-novas chegadas na capitania da Bahia no século XVIII, precisamente em 1700 e aborda como foi o processo de integração dos cristãos-novos com os cristãos-velhos já residentes nesta sociedade baiana. A historiadora toma como ponto de partida a análise de suas atividades econômicas, o desempenho de suas atividades econômicas e as associações comerciais que faziam com os já estabelecidos na Bahia, tanto cristãos-novos quanto cristãos-velhos e das redes de solidariedade que eram tecidas entre os cristãos-novos já estabelecidos e os recém-chegados do reino português. Cf. SEVERS, Suzana Maria de Souza Santos. *Além da exclusão*: a convivência entre cristãos-novos e cristãos-velhos na Bahia setecentista. Salvador: EDUNEB, 2016.

[478] Michel Bertrand atribui ao conceito de rede social três aspectos interdependentes, onde: "O primeiro refere-se ao seu aspecto morfológico: a rede é uma estrutura constituída por um conjunto de pontos e linhas que materializam laços e relações mantidas entre um conjunto de indivíduos. O segundo refere-se ao seu conteúdo relacional: a rede é um sistema de trocas que permite a circulação de bens e serviços. Finalmente, a rede consiste em um sistema submetido à dinâmica relacional regida por um princípio de transversalidade, e suscetível de mobilizar-se em torno de uma finalidade precisa". Bertrand, Michel. Elites y configuraciones sociales em Hispanoamérica colonial. In: *Revista de História*, Nicarágua, 13, 1999.

[479] GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAGOSO, João (Orgs.). *Na Trama das Redes*: Política e negócios no império português, sécs. XVI-XVIII. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010, p. 23.

[480] GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAGOSO, João (Orgs.), *op. cit.* p. 22-24.

[481] Os habilitandos tinham geralmente oportunidade de refutar os defeitos de sangue revelados nos seus processos de inquirição e faziam-no muitas vezes invocando haver erros de genealogia que lhes atribuída, o que, em regra, era muito difícil de confirmar.

omissões deliberadas, de par com outros ardis, surgem frequentemente associados em matéria de processos de habilitação.[482] Detalharemos a seguir, por meio de dados estatísticos, a distribuição das habilitações indeferidas para a América portuguesa.

2.4 Rol dos rejeitados: as habilitações recusadas para a América portuguesa, séculos XVI-XIX

Milhares de petições aos cargos inquisitoriais foram remetidas ao Conselho Geral do Santo Ofício durante os séculos XVI a XVIII. No entanto, nem todos os que se candidataram conseguiram ingressar nos quadros da Inquisição. Da mesma forma que a aprovação ao cargo inquisitorial constituía-se em uma espécie de atestado de "pureza de sangue", a sua não concessão era uma declaração oficial da sua "impureza". Qualquer traço de ascendência cristã-nova era mais que suficiente para o indeferimento do cargo. A discriminação sofrida por muitos através do aparato inquisitorial e de outras instituições ibéricas transbordavam de critérios étnicos e sociais, que atingiam não só aos cristãos-novos, negros e ciganos, mas também aos procedentes do gentio.

Em um dos primeiros trabalhos sobre agentes recusados pelo Santo Ofício na Capitania da Bahia, Anita Novinsky fez um levantamento de 62 agentes[483], entre eles comissários, escrivães e familiares, sendo o principal motivo da recusa a origem sefardita. Novinsky ainda destaca que na colônia criou-se uma máquina de fazer familiares. A Bahia era, segundo a autora, nesses meados do século XVII, a região da Colônia que mais possuía cristãos-novos.[484] Como muitos cristãos-novos eram indivíduos de posses, é provável que alguns tenham adquirido o título. Na Bahia, a única referência que encontramos de um familiar habilitado de "sangue impuro" nos forneceu Novinsky ao afirmar que, por ocasião da Visita de D. Marcos Teixeira na Bahia em 1618, muitos familiares foram nomeados, entre os quais Theodósio Pacheco, afamado de cristão-novo.[485]

O Livro das Habilitações Recusadas do Santo Ofício[486] é a única referência conhecida produzida pelo Tribunal do Santo Ofício que contém registros sobre os

[482] FIGUERÔA-REGO, João Manuel V., *op. cit.*, p. 274.
[483] NOVINSKY, Anita. A Igreja no Brasil Colonial: agentes da Inquisição. In*: Anais do Museu Paulista*, São Paulo, tomo 33, 1984, p. 1-13.
[484] NOVINSKY, Anita, *op. cit.*, p. 135.
[485] *Ibidem*, p. 1-13.
[486] Esse livro refere-se a um volume único em que consta uma listagem disposta em ordem alfabética de candidatos a agentes inquisitoriais que foram rejeitados pelo tribunal, mas que abarca apenas os anos entre 1683 e 1737. ANTT, TSO, CG, Livro 36.

pleiteantes ao cargo de familiar, que por alguma razão tiveram seus pedidos indeferidos. O referido livro nos dá notícia, em pesquisa por amostragem, que dos 38 postulantes rejeitados para a Capitania da Bahia, dezoito eram de ascendência judia, oito por mau comportamento, quatro de ascendência mourisca, quatro de ascendência negra, dois por viverem amancebados, um por ser bígamo e um pela pouca idade. Didier Lahon[487], Isabel Drumond Braga[488], Grayce Souza[489], Daniela Bonfim e Anita Novinsky[490] foram alguns/algumas dos/as historiadores/as que analisaram sistematicamente este livro em seus estudos. Os dois primeiros autores, interessados em encontrar candidatos rejeitados por rumor de mulatismo, e as duas últimas autoras interessadas em levantar os candidatos rejeitados residentes na Bahia.

James Wadsworth analisou 1.046 indivíduos que pleitearam cargos inquisitoriais na Capitania Geral de Pernambuco, uma das mais antigas, ricas e densamente povoadas colônias portuguesas no Brasil, entre os séculos XVII-XIX. Wadsworth encontrou 344 candidatos com problemas nos seus pedidos de habilitação, no entanto, o autor salienta que apenas 63 foram formalmente recusados. Ao analisar os tipos de problemas mais frequentemente encontrados nos processos de habilitação dos candidatos aos cargos inquisitoriais e suas cônjuges, o autor detectou que foi a impureza de sangue. De acordo com Wadsworth, as acusações de impureza de sangue somam 136 para homens (28,7%) e 40 para as mulheres (67,8%), seguidos pela pobreza e conduta desonrosa, 116 para os homens (24,9%), e 9 para as mulheres (15,3%), e erros nos processos de habilitação somam 111 para homens (23,4%) e 8 para as mulheres (13,6%). O "mulatismo" (ascendência mista branca e africana) foi uma acusação frequente de impureza na capitania pernambucana: foram 50 homens (10,5%) e apenas 4 mulheres (6,8%). Mas a acusação mais frequente detectada pelo autor foi a de ascendência cristã-nova: 72 para os homens (15,2%) e 27 para as mulheres (45,8%).[491]

---

[487] LAHON, Didier. "Les Archives de l'Inquisition Portugaise. Sources pour une Approche Anthropologique et Historique de la Condition des Esclaves d'Origines Africaines et de leurs Descendants dans la Métropole (XVIe-XIXe)". *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, n.º 5-6, Lisboa: 2004. p. 29-45.

[488] BRAGA, Isabel Drumond. "A Mulatice como Impedimento de Acesso ao 'Estado do Meio'", O Espaço Atlântico de Antigo Regime**:** Poderes e Sociedades. *Actas*, Lisboa, Instituto Camões, 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/6678939/ Acesso: 13/10/2020.

[489] SOUZA, Grayce Mayre Bonfim, *op. cit.*

[490] NOVINSKY, Anita, *op. cit*., p. 1-13.

[491] Estes dados quantitativos foram extraídos das tabelas elaboradas por: WADSWORTH, James, *op. cit*., p. 111-115.

Segundo Wadsworth, a ascendência cristã-nova foi o maior problema para as mulheres e aponta para a dificuldade que os familiares encontravam ao se casarem com famílias pernambucanas locais que tinham, ou se dizia que tinham, uma linhagem pura. Além disso, o historiador também concluiu que embora a maioria dos problemas tratassem de questões de "defeitos de pureza", havia também candidatos que foram oficialmente rejeitados aos quadros da Inquisição em Pernambuco por falta de cabedal e por condutas desonrosas. De acordo com o autor, isto sugere que, embora as testemunhas considerassem a pureza do sangue mais significativa e denunciada com mais frequência, a Inquisição esteve pelo menos igualmente preocupada com a conduta de seus futuros agentes, como era com seus ancestrais. Ao selecionar a matéria prima a partir da qual construir um grupo de *status* inquisitorial, a Inquisição não estava apenas preocupada com a pureza ancestral, mas também com o caráter e a conduta de seus agentes.[492]

Luiz Fernando Rodrigues Lopes, em recente tese de doutoramento, realizou uma exaustiva análise na subsérie das Habilitações Incompletas que compreende todo o espaço luso-brasílico, com enfoque para os pleiteantes recusados em Minas Gerais. O autor destaca que, apesar dos dados estatísticos apresentados em seu estudo cobrirem o arco temporal de 1588 a 1820, a análise quantitativa da rejeição de sua pesquisa privilegia o período entre 1680 e 1780, momento em que as políticas de reprovação são definidas – e também transformadas – de uma forma mais clara pelo tribunal e os reprovados são mais frequentes.[493] Rodrigues Lopes então apresenta a seguinte tabela, em que mostra a distribuição das habilitações incompletas por local de moradia do Brasil colonial.

Tabela 5: Habilitações Incompletas para partes do Brasil distribuídas por localidade

Partes do Brasil	Nº de habilitações incompletas
Bahia	277
Minas Gerais	189
Rio de Janeiro	185
Pernambuco	169

[492] WADSWORTH, James, *op. cit*., p. 111-115.
[493] LOPES, Luiz Fernando Rodrigues, *op. cit.*, p. 19.

São Paulo	45
Pará	21
Goiás	21
Maranhão	16
Paraíba	10
Sergipe	8
Colônia de Sacramento	6
Espírito Santo	6
Alagoas	6
Piauí	4
Ceará	4
Mato Grosso	4
Rio Grande do Sul	2
Santa Catarina	1
TOTAL	**973**

Fonte: LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Indignos de servir*: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780). Tese (Doutorado) Universidade Federal do Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História, 2018, p. 19.

Como podemos observar na tabela acima, sobre a distribuição estatística das Habilitações Incompletas do Brasil colonial, a capitania que teve o maior índice de ocorrências foi a Bahia, região que foi a gênese do empreendimento colonial e que por muito tempo foi a principal praça mercantil e sede do governo português na América. Em seguida, a capitania de Minas Gerais, formada no século XVIII ao ritmo da descoberta do ouro, atividade que estabeleceu de forma contundente a experiência da vida urbana na América portuguesa e que ao longo dos setecentos recebeu um enorme contingente populacional.[494] O Rio de Janeiro, principal porto da região centro-sul da colônia, aparece logo em seguida, em terceiro lugar, seguido por Pernambuco, em quarto lugar.[495]

Ainda que em proporções diferentes, as quatro principais regiões do Brasil colonial com mais agentes laicos nomeados são as mesmas que têm as maiores incidências de habilitações incompletas. Nessa perspectiva, o período compreendido

[494] ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo, 1990, p. 45-54.
[495] LOPES, Luiz Fernando Rodrigues, *op. cit.*, p. 47.

entre 1680-1740 é marcado por um alto rigor e intolerância com quaisquer ocorrências de rumores impróprios nas diligências dos candidatos. De acordo com Olival, nesta fase em que os estatutos de limpeza de sangue passaram a ser interpretados de uma forma extrema, não bastava ser puro; era fundamental nunca ter sido infamado do contrário. Qualquer leve rumor fazia pôr em risco a honra, que estava dependente da estima pública. Mais do que nunca, a pureza de sangue era condição básica para poder chegar a qualquer modalidade de promoção social. Bastava uma vaga hipótese de suspeição para criar embaraços.[496]

Este padrão de procedimento é reflexo do que Marcocci e Paiva destacaram: a segunda metade do século XVII é uma das épocas de maior segregação dos cristãos-novos e de maior necessidade de obtenção de prova de que não se possuía sangue "infecto".[497] Essa maior rigorosidade nos trâmites inquisitoriais está diretamente relacionada, conforme nos informa Suzana Severs, "à subida ao trono de D. João V e em seguida do Inquisidor-Geral D. Nuno da Cunha de Ataíde e Melo (1707-1750), empenhados na repressão aos desviantes da doutrina católica, há um acirramento da perseguição inquisitorial, sobretudo, contra cristãos-novos."[498] Severs ainda destaca que, "nas três primeiras décadas setecentista, particularmente as décadas de 1720 e 1730, o Santo Ofício atuou com mais intensidade, aumentando o número de seus colaboradores laicos, os familiares, tanto quanto de seus prisioneiros."[499]

Já o período de 1740-1769 é marcado por um aprofundamento das investigações diante da ocorrência de algum rumor duvidoso ou sem origem clara. Durante este período, a Inquisição estava propensa a averiguar mais profundamente um rumor até identificar sua origem. Olival destaca que até meados do século XVIII, a Inquisição ainda era capaz de identificar alguém como tendo um 1/4 e 1/8 de sangue cristão-novo.[500] Com uma rede de agentes mais consolidada nesta altura, tornava-se possível perscrutar os casos mais ambíguos.[501] Luiz Fernando Rodrigues Lopes destaca que o período de 1769-1780 é caracterizado por transformações estruturantes nos preceitos

[496] OLIVAL, Fernanda, "Questões raciais? Questões étnico-religiosas? A limpeza de sangue e a exclusão social (Portugal e conquistas) nos séculos XVI a XVIII", *In*: *Ciências Sociais Cruzadas entre Portugal e o Brasil*: trajetos e investigações no ICS, coord. Isabel Corrêa da Silva [et. al.]. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2015, p. 339-359, p. 344.
[497] MARCOCCI, Giuseppe; e PAIVA, José Pedro, *op. cit.*, p. 175.
[498] SEVERS, Suzana Maria de Souza Santos, *op. cit*., p. 174.
[499] *Ibidem*, p. 174-175.
[500] OLIVAL, Fernanda, *op. cit.*, p. 344.
[501] LOPES, Luiz Fernando Rodrigues, *op. cit.* p. 29.

avaliativos no que diz respeito ao rumor de sangue africano e à aceitação de filhos mulatos, e maior tolerância com a fama leve ou duvidosa de cristão-novo. Com a publicação de diversos decretos régios e do novo Regimento inquisitorial de 1774, há uma mudança clara no sentido de alargar o rol de condições aceitáveis incidentes nas trajetórias dos candidatos.[502]

Do universo de 277 habilitações recusadas para a Capitania da Bahia ocorridas ao longo dos séculos XVII-XIX, fizemos o levantamento de 48 indeferimentos aos moradores da Vila de Cachoeira, o que corresponde a 17,32% do total. Na tabela a seguir encontra-se a distribuição aos cargos pleiteados pelos indivíduos residentes na Vila de Cachoeira que tiveram seus processos de habilitações indeferidos.

Tabela 6: Cargos inquisitoriais pleiteados

Cargo pretendido	Quantidade	Porcentagem
Familiar do Santo Ofício	40	83,33%
Comissário do Santo Ofício	8	16,66%
Total	**48**	**100%**

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5428.

Conforme a tabela acima, o cargo que soma a maior incidência de indeferimentos é o posto leigo da Inquisição, isto é, o de familiar do Santo Ofício, seguido do posto de comissário. Em números totais, foram indeferidas 48 habilitações a cargos inquisitoriais: 40 ao posto de familiar e 8 a comissário do Santo Ofício. O primeiro candidato que recebeu recusa às fileiras do Santo Ofício na Vila de Cachoeira foi Gaspar Rebouças, em 1697.[503] Na mesma década tiveram mais quatro indeferimentos, e no decênio de 1702 a 1721, seis habilitações. No entanto, é a partir da década de 1740 que o fluxo de habilitações reprovadas se expande com 17 habilitações recusadas nessa década, e dez na seguinte. A partir de 1771, o número de habilitações reprovadas diminui para sete, entre 1762 e 1781, e 3 entre 1782 e 1801.

[502] *Ibidem*, p. 29.
[503] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2091.

Gráfico 1: Fluxo de habilitações indeferidas para a Vila de Cachoeira (século - XVIII)

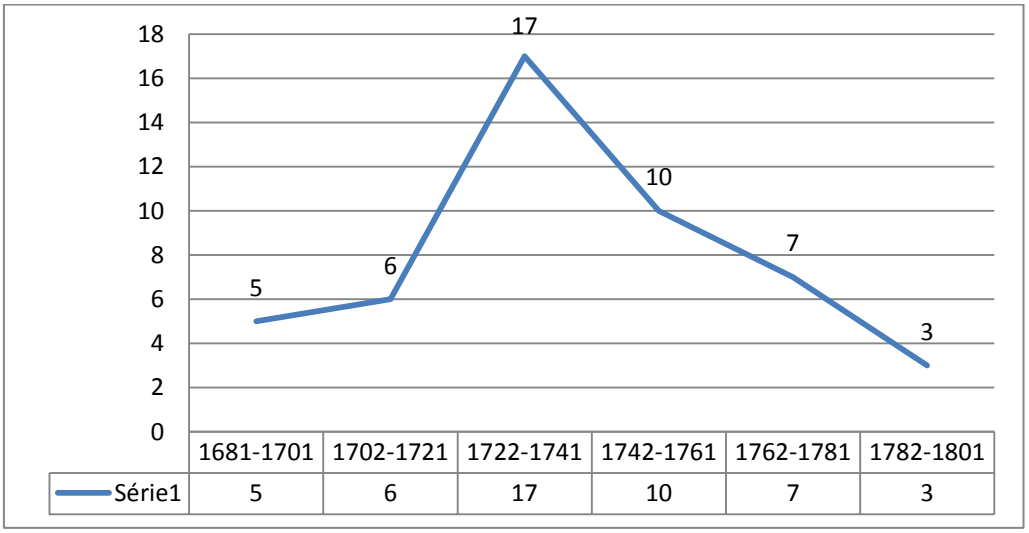

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5428.

As habilitações indeferidas aos cargos inquisitoriais para a Vila de Cachoeira acompanhou o fluxo de habilitações aprovadas para a referida vila, correlacionado ao crescimento econômico e populacional da região até 1770. Como podemos ver no gráfico que mostra a formação da rede de agentes inquisitoriais no termo e Vila de Cachoeira.

Gráfico 2: Rede de agentes inquisitoriais na Vila de Cachoeira (século - XVIII)

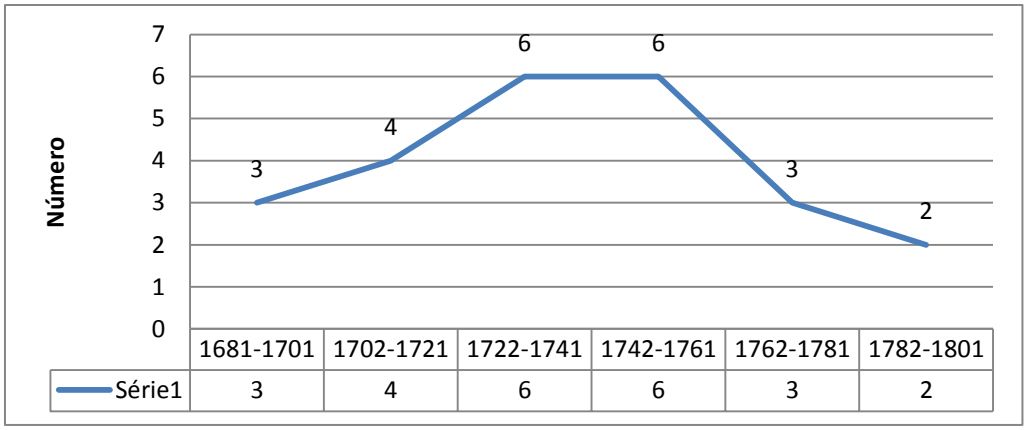

Fonte: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações.

Como podemos observar comparando os dados dos Gráfico 1 e 2, houve um declínio considerável na curva de habilitações, tanto das reprovadas quanto das aprovadas, a partir da década de 1770. Um dos fatores que muito provavelmente contribuiu para essa queda foi a exclusão da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos, resultado das reformas levadas a cabo por Marquês de Pombal. A imposição política retirava à Inquisição o seu lugar privilegiado de intervenção social. Com a debilitação do puritanismo do "sangue" e dos pruridos de limpeza linhagística, foi sendo desvalorizado esse capital simbólico, que era a Carta de familiar, retraindo-se a sua procura, possivelmente, alterando até a sua significação sociológica.[504] A seguir, nos deteremos em traçar o perfil dos indivíduos que tiveram o indeferimento em seus processos de habilitação aos postos inquisitoriais na Vila de Cachoeira.

2.5 Perfil socioprofissional dos candidatos recusados pelo Santo Ofício na Vila de Cachoeira

Para caracterização do perfil dos indivíduos que na Vila de Cachoeira tiveram suas habilitações indeferidas aos cargos inquisitoriais de familiar e comissário, optamos pelo método prosopográfico.[505] Ainda que através de uma amostragem, buscamos identificar o perfil desses indivíduos com base no contido nos 48 processos de habilitações indeferidas referentes ao período entre 1680-1750. Para a análise dos perfis dos habilitandos utilizamos como aspectos: a naturalidade e moradia, o estado civil, a ocupação e a idade, para deste modo mensurar a distribuição dessas características no grupo de indivíduos pertencentes que obtiveram indeferimento nos seus processos de

[504] TORRES, José Veiga, *op. cit.*, p. 129.
[505] STONE, Lawrence. Prosopografia. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, v.19, n.39, jun. 2011. p. 115-137.

habilitação aos postos inquisitoriais na referida Vila. As habilitações do Santo Ofício nos fornecem preciosas informações, como cópias dos seus assentos de batismo e casamento, informações sobre origens, fortunas e, até mesmo, particularidades que eram relatadas por testemunhas inquiridas em diversos locais por onde o habilitando e seus parentes transitaram.[506]

2.5.1 Naturalidade e moradia

O fenômeno da migração era uma constante em Portugal na época moderna[507]; seus habitantes saíam em busca de melhores condições e almejavam retornar às suas terras de origem após a conquista de seus objetivos.[508] Para Russel-Wood, a emigração exprimiu a insatisfação com o *status quo*, além da combinação de fatores impulsionadores como, por exemplo, a insatisfação com as condições vigentes (financeiras, familiares, religiosas, políticas) e as circunstâncias adversas à evolução positiva da situação pessoal.[509]

De acordo com Suzana Severs, a conjunção de fatores que marcaram os deslocamentos em direção à colônia nos séculos XVI e XVII manteve-se determinante também para o período setecentista.[510] No século XVIII, e apesar das ordens régias em contrário[511], a emigração portuguesa para o Brasil aumentou, não obstante a publicação da lei de 20 de março de 1720, que surgiu como um entrave à livre circulação de homens entre o reino e o Brasil. A conjuntura demográfica do norte de Portugal explica o porquê do alto fluxo migratório em "1760, enquanto no Alentejo cada quilômetro quadrado era repartido por pouco mais de dois, e no Algarve por aproximadamente cinco pessoas, no Minho esta mesma área tinha que ser disputada por quase 23

---

[506] SANTOS, Marília Cunha Imbiriba dos. Inquisição e Família: Possibilidades a partir da habilitação de familiar do Santo Ofício. *Revista de Estudos Amazônicos*, v. IX, p. 101-130, 2013.

[507] Vitorino Magalhães Godinho estima que não saiam definitivamente da Metrópole menos de 3.000, quando não saíam 5000 indivíduos anualmente. E a migração avolumou-se para finais de Quinhentos e em Seiscentos: em 1620, frei Nicolau de Oliveira estimava as saídas anuais em cerca de 8.000. O Brasil era a região que mais atraía essa caudalosa corrente. Depois da Restauração o fluxo migratório diminuiu, no caso até meados do século XVII, quando teve início a corrida pelo ouro e aos diamantes brasileiros, sobretudo na região das minas, de novo avolumou o caudal migratório, não sendo aventuroso estimar, no século XVIII, em média de 8.000 a 10.000 por ano. Cf. GODINHO, Vitorino Magalhães. *Estrutura da antiga sociedade portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1975, p. 55-74

[508] BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*: dores decrescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963, p. 15.

[509] RUSSELL-WOOD, A. J. R. Fluxos de emigração. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti (Ed.). *História da expansão portuguesa*. Navarra: Círculo de Leitores, 1998. v. 1, p. 224-237.

[510] SEVERS, Suzana Maria de Souza Santos, *op. cit.*, p. 20.

[511] Cf. VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. S.ed. São Paulo: Melhoramentos, 1 956. Tomo IV, p. 99, n. 16.

indivíduos, tendência que permaneceria pouco alterada até pelo menos 1801"[512]. Diante de tal conjuntura, a migração se mostrava uma opção coerente para os indivíduos, principalmente aqueles oriundos de família extensa, em que a divisão dos bens familiares tornava-se problemática e conflituosa. A todos estes fatores que incitavam a emigração adicionou-se o aumento das atividades repressivas da Inquisição em Portugal.[513]

O historiador português Jorge Miguel Pedreira, ao analisar a emigração portuguesa para o Brasil no período colonial, concluiu que a pressão demográfica não constituía o único fator de repulsão e a mera associação entre densidade populacional e imigração é uma explicação claramente insuficiente. Segundo Pedreira, os regimes sucessórios não igualitários, que privavam da posse da terra a maioria dos descendentes, obrigando-os a encontrar meios próprios de subsistência e a abandonar a exploração agrícola familiar, formavam um poderoso incentivo ao abandono das terras de origem.[514]

No que tangue a naturalidade dos reinóis aqui estudados, dividimos Portugal em seis regiões, correspondendo a uma divisão administrativa do século XVIII, baseado no estudo de Ana Silvia Scott; a saber: Entre Douro e Minho e Trás os Montes (norte de Portugal); Beira e Estremadura (região central); Alentejo e Algarve (sul).[515]

Gráfico 3: Naturalidade dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira

[512] ALMEIDA, Carla. Trajetórias imperiais: imigração e sistema de casamentos entre a elite mineira setecentista. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro (Orgs.). *Nomes e números*: alternativas metodológicas para a história econômica e social. Juiz de Fora: UJFJ, 2006, p. 71-100.
[513] RUSSELL-WOOD, A. J. R. "A emigração: fluxos e destinos". In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (orgs.). *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates, 1998. v. 3, p. 115.
[514] PEDREIRA, J. M. V. "Brasil, fronteira de Portugal: negócio, emigração e mobilidade social (séculos XVII e XVIII)". In: CUNHA, M. S. da (Org.). *Do Brasil à Metrópole*: efeitos sociais (séculos XVII-XVIII). Universidade de Évora, Julho de 2001, p. 58
[515] SCOTT, Ana Silvia Volpi. *Os Portugueses*. São Paulo: Editora Contexto, 2010, p. 13.

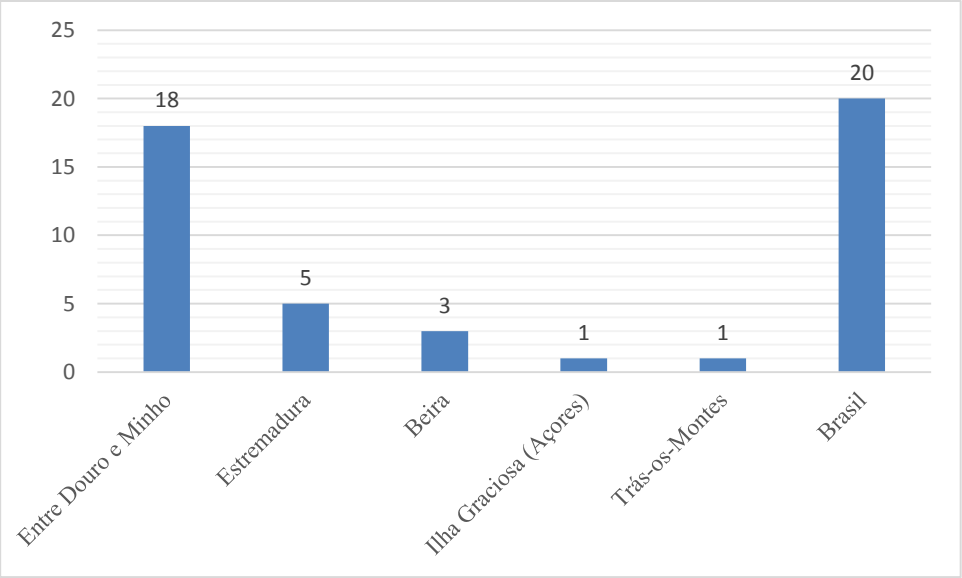

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5428.

Com base nos dados apresentados no Gráfico 1, do total das 48 habilitações fracassadas que fazem parte de nossa amostragem, 28 são de indivíduos naturais de Portugal Continental, correspondendo a cerca de 59.57% do total, enquanto que 20 dos indivíduos eram naturais do Brasil, o que corresponde a 41.66% do total. Como se observa, entre os reinóis, 18 (37.5%) eram da região do Entre Douro e Minho. Sobre os portugueses da província de Entre Douro e Minho, Pedreira concluiu que eles vinham para o Brasil desde o século XVII, mantendo-se o mesmo padrão no século XVIII.[516]

Apesar de o Regimento requisitar que "os ministros e oficiais do Santo Ofício serão naturais do reino (...)".[517] Em nosso estudo, composto por um universo de 48 habilitações indeferidas, 20 eram de origem luso-brasílica. Entre os 20 pleiteantes escusados ao cargo de familiar naturais do Brasil, 18 eram naturais da Vila de Cachoeira, 1 natural da Ilha de Vera Cruz e o segundo da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia. No que a naturalidade dos pleiteantes ao cargo de comissário, 5 eram naturais da referida vila, e 3 da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia, Arcebispado da Bahia.[518] Segundo Pedreira, o Brasil colonial atraiu os emigrantes reinóis por ser uma terra de riquezas materiais, onde havia a possibilidade de acesso às terras livres e gratuitas. Além disso, não existia um Tribunal da Inquisição no Brasil, e, por isso, a colônia recebeu um grande contingente de cristãos-novos. Contudo, o autor enfatizou que o desenvolvimento da economia brasileira foi o mais importante fator de

[516] PEDREIRA, J. M. V., *op. cit*. p. 56.
[517] Regimento do Santo Ofício de 1640 In: FRANCO, José Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo de. *As metamorfoses de um polvo*: Religião e política nos Regimentos da Inquisição portuguesa (séc. XVI-XIX). Lisboa: Prefácio, 2004, p. 236.
[518] Vide apêndice 1.

atração de emigrantes.[519] Para a América portuguesa afluíram, sobretudo, pessoas do Entre Douro e Minho, que partiam do Porto, Braga e de Barcelos.

Gráfico 4: Comarca de origem dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira

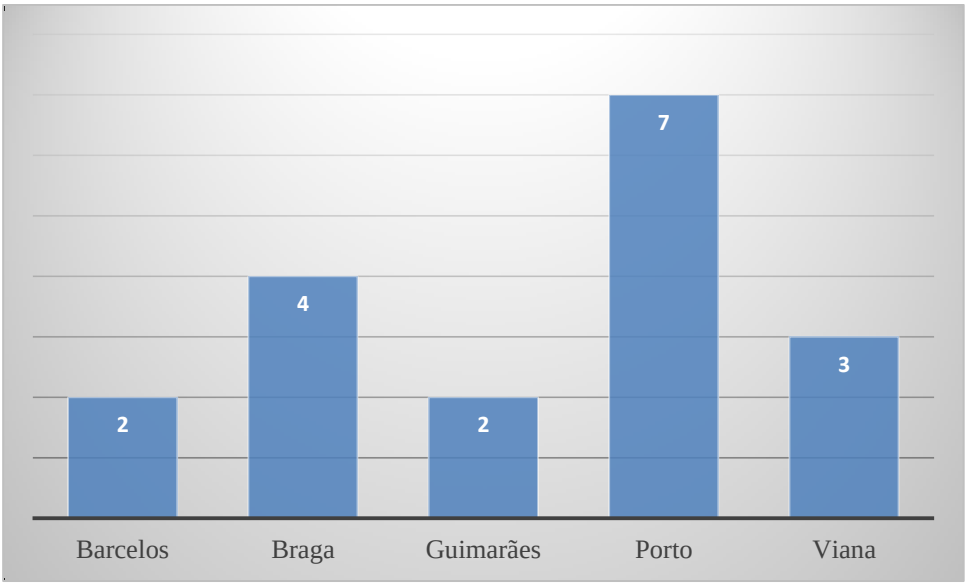

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5428.

De acordo com estatísticas de Jorge Pedreira, 45% dos imigrantes faziam passagem pelo Brasil e "as raízes desta emigração eram precisamente as mesmas que levavam os jovens minhotos a sair de suas terras em direção a Lisboa."[520] Segundo Joel Serrão, na Época Moderna ocorreram três momentos bem distintos do êxodo de populações portuguesas: a 1ª onda, composta por colonos oriundos do Algarve que se dirigiram à Ilha da Madeira; a 2ª onda, originária das regiões de povoação mais densas (Minho e Entre Douro), empenhadas no comércio ultramarino; a 3ª onda, que abarcava populações da Madeira, Açores e Cabo Verde – consideradas ilhas de emigração endêmica – para o Brasil.[521] Russel-Wood percebeu a alteração na migração transatlântica a partir do século XVIII, o momento da viragem, quando o fluxo proveniente de Portugal e das ilhas formados por agricultores com a intenção de continuar envolvidos em empreendimentos agrícolas – graças à atração adicional das

[519] PEDREIRA, J. M. V., *op. cit.*, p. 53.
[520] PEDREIRA, J. M. V., *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822):* diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Dissertação (Doutoramento em Sociologia) -
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade de Nova Lisboa, Lisboa, 1995, p. 218.
[521] Joel Serrão (org.). *Dicionário de História de Portugal*. v. II, Porto: Livraria Figueirinhas, 1990, p. 364.

terras disponíveis e ao acesso à mão-de-obra – começou a ser superado pelos imperativos mercantis que atraíam todos os atores sociais para as atividades comerciais.[522] Por exemplo, o estudo por amostragem realizado pelo referido autor, de 1.684 portugueses que viviam em Salvador entre 1685-1699, cerca de metade era oriunda do Minho. A Estremadura (25%), as ilhas (15%) e a Beira (87%) formavam as outras proveniências significativas.[523]

Como já referido, a Vila de Cachoeira foi uma das de maior destaque no Recôncavo baiano, pelo seu despontar econômico ligado à produção e comercialização do açúcar e do fumo, seguido de um desenvolvimento urbano, devido ao significativo contingente de portugueses que se instalaram na região, sobretudo na segunda metade do século XVIII. Segundo Sheila de Castro Faria, a intensificação da migração portuguesa se deu justamente quando uma área dinamizava atividades urbanas ligadas à agroexportação.[524] Ao analisarmos as freguesias de moradia dos candidatos recusados pelo Santo Ofício na Vila de Cachoeira, chegamos à seguinte tabela:

Tabela 7: Freguesias de moradia dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira

Localidade	Quantidade	Porcentagem
São Gonçalo dos Campos	10	21%
São José das Itapororocas	5	10%
Santiago do Iguape	2	4%
Vila de Cachoeira	24	49%
Sant'Anna do Camizão	1	2%
N. Sra. do Desterro no Outeiro Redondo	2	4%
São Pedro da Muritiba	4	8%

[522] RUSSELL-WOOD, A. J. R. "A emigração: fluxos e destinos". In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. (orgs.). *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates, 1998. v. 3, p. 162.
[523] *Ibidem*, 162.
[524] FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento*: Fortuna e família no Cotidiano Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 170.

Total	**48**	**100%**

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5428.

Como demonstrado no Quadro acima, a freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira, sede da vila, concentrou o maior número de residentes 23 (49%), seguido das freguesias de São Gonçalo dos Campos 10 (21%) e São José das Itapororocas, 5 (10%). Esses eram os principais núcleos urbanos da Vila de Cachoeira, em que pulsavam tanto a vida religiosa e política, quanto econômica, advinda da produção e comercialização do açúcar e do fumo, fonte de riqueza de vários indivíduos da sociedade local.[525] Conforme assinalou Sheila de Castro, "as áreas urbanas coloniais eram o lugar por excelência do enriquecimento."[526]

A historiadora Carla Maria Carvalho de Almeida, ao realizar uma análise sobre as implicações da imigração portuguesa (principalmente homens provindos do norte de Portugal), observou que houve uma grande fixação dos portugueses nos arraiais mineiros, onde estes formaram famílias[527] que reproduziram na região padrões culturais portugueses, adaptando os seus costumes domésticos às realidades tropicais.

2.5.2 Estado civil e idade

Ao chegarem à América portuguesa, muitos desses portugueses aventureiros, em busca de melhores condições de vida e de ascensão social, aportavam em terras brasílicas ainda na condição de jovens e solteiros[528], com 12, 15, no máximo 20 anos.[529] Há ainda que se destacar a importância da solidariedade familiar de acolhimento para o enraizamento desses reinóis em terras brasílicas, pois, como bem pontuou Sheila de Castro, "a decisão de abandonar o lugar de origem e de escolher determinada região, no século XVIII, se dava, pelo que se pode perceber, por já estarem ali pessoas conhecidas."[530] Acertadamente apontou Jorge Pedreira quando afirma que "a família constituía o principal suporte da formação das redes sociais que propiciavam o início de

[525] ROCHA, Uelton Freitas *"Recôncavas" fortunas*: a dinâmica da riqueza no Recôncavo da Bahia (Cachoeira, 1834-1889). Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.
[526] FARIA, Sheila de Castro. *op. cit.*, 170.
[527] ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. Trajetórias Imperiais: imigração e sistema de casamentos entre a elite mineira setecentista. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro (Orgs.). *Nomes e números*: alternativas metodológicas para a história econômica e social. Juiz de Fora: UJFJ, 2006, p. 73-75.
[528] RODRIGUES, Aldair, *op. cit.*, p. 19.
[529] PEDREIRA, J. M. V., *op. cit*., p. 429
[530] FARIA, Sheila de Castro, *op. cit.*, p. 189.

uma carreira."[531] Segundo Pedreira, uma vez instaladas, estas redes não tinham um suporte exclusivamente familiar, pois mobilizavam também compadres, amigos e outros conhecimentos que serviam para encaminhar sua trajetória social ascendente.[532]

No que tange o estado civil dos indivíduos que pleitearam sem sucesso os cargos do Tribunal do Santo Ofício na Vila de Cachoeira, chegamos ao seguinte gráfico:

Gráfico 5: Estado civil dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira

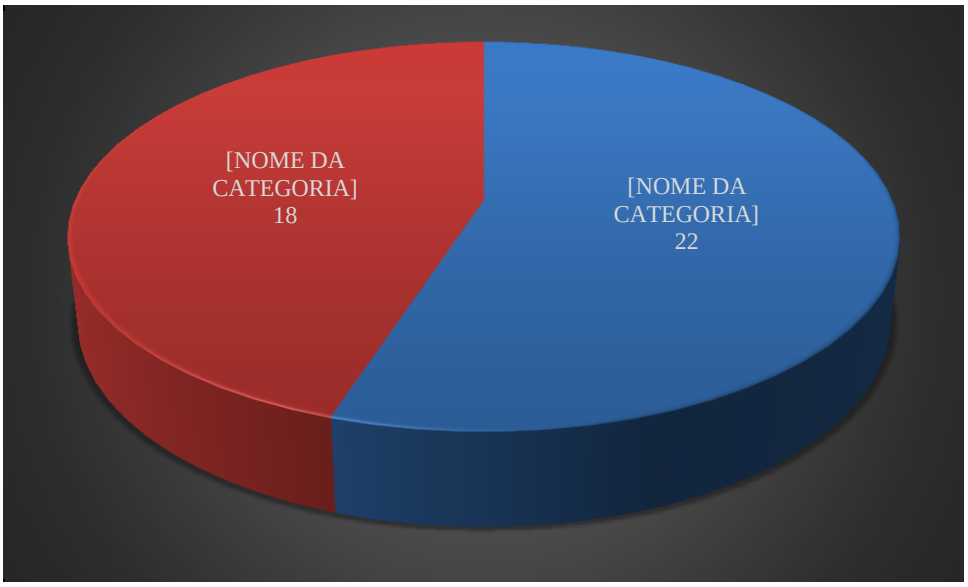

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5428.

Conforme se observa no Gráfico 5, grande parte dos indivíduos que não obtiveram sucesso ao posto de familiar estavam na condição de casados: 22, correspondentes a (45,83%) do total de nossa amostragem, seguido de 18 no estado de solteiro (37,5%). No que se refere aos membros dos clero que fracassaram no pleito ao cargo de comissário, temos 8 na condição de celibato (16,66%), e apenas um clérigo em estado de concubinato, razão pela qual em 1761 o Padre Vicente da Costa Teixeira Bettencourt, natural e morador da freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Cachoeira, foi recusado ao posto de comissário.[533] O concubinato, como disposto nas

[531] PEDREIRA, J. M. V., *op. cit*., p. 242.
[532] *Ibidem*, p. 58.
[533] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 5392.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia[534], era prática proibida, sobretudo aos clérigos, pois "sendo pessoas dedicadas a Deus, é maior neles a obrigação de serem puros, e castos, e de vida e costumes mais reformados, para que os fiéis os não tenhão por indignos do alto ministério que tem, nem de sua desonesta vida resulte opróbio ao estado Clerical."[535]

Ao analisarmos a naturalidade das esposas dos pleiteantes ao cargo leigo da Inquisição aqui analisados, chegamos à seguinte tabela:

Tabela 8: Naturalidade das esposas dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira

Naturalidade	Quantidade
Freguesia da Sé, cidade da Bahia	2
Santiago do Iguape	2
São Gonçalo dos Campos	2
São José das Itapororocas	1
Vila de Cachoeira	12
São Francisco do Conde	1
Freguesia de N. Sra. do Socorro	1
TOTAL	**21**

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5428.

Nota-se que grande parte das uniões matrimoniais dos postulantes recusados aos cargos do Tribunal do Santo Ofício na Vila de Cachoeira foi realizada com mulheres que se autodeclararam naturais da colônia, acompanhando a tendência já observada em outros estudos sobre o tema[536]; foram 21 (100%) mulheres nativas, com destaque para a sede da referida vila, 11 (57,14%). O matrimônio apresentava-se, portanto, como uma primeira estratégia de vida: casar significava inserir-se nas redes de sociabilidade local,

[534] As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia foram promulgadas em 1707. Basearam-se nas Constituições Portuguesas e nas diretrizes do Concílio Tridentino, de forma adaptada à situação colonial. Como tal, constituíram-se adequadamente aos interesses de Portugal e da Igreja, contribuindo para a manutenção da ordem social e dos privilégios e foram, ao lado da Mesa de Consciência e Ordens e do Conselho Ultramarino, as diretrizes jurídicas e ideológicas para confirmar e legitimar todo um sistema de poder imposto pelo Estado Absolutista e pela Igreja conivente, visando a perpetuação do quadro social. Informar-se melhor em: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales. Estudo introdutório. In: VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*. São Paulo: Edusp, 2010.

[535] Livro V, Tít. XXIV, Dos Clérigos amancebados. In VIDE, Dom Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. (Impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1720. São Paulo): Tip. 2 de Dezembro, 1853.

[536] WADSWORTH, 2002, p. 194-195; RODRIGUES, 2011, p.174; MONTEIRO, 2011, p. 74.

logo uma possibilidade de ascensão social.[537] Cumpre lembrar que o Regimento de 1640 exigia que os familiares que eram casados tivessem também as suas esposas aprovadas. Se porventura o candidato contraísse matrimônio após ser aprovado e não comunicasse ao Conselho Geral, eles teria seu cargo suspenso até que se finalizasse a habilitação de sua esposa. Se após o processo de investigação a esposa fosse considerada apta, o agente seria restituído ao cargo, no entanto, se ela fosse rejeitada, o candidato poderia perdê-lo definitivamente.[538]

O familiar do Santo Ofício André Antônio Marques era homem de negócio, natural de Braga e morador na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia, de idade de 36 anos. Teve sua habilitação ao posto de familiar do Santo Ofício aprovada em 4 de março de 1763. No ano de 1768, André Antônio Marques contraiu matrimônio com Dona Francisca Joaquina de Sousa Magalhães, natural da freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, Arcebispado da Bahia, e pediu que sua esposa fosse "habilitada pelo Santo Ofício segundo determinação do seu regimento"[539], sendo considerada habilitada em 31 de julho de 1769. Desta forma, os candidatos à familiatura, ao se casarem com mulheres que possuíam alguma distinção reconhecida socialmente, teriam a certeza da "pureza sanguínea", afastando assim a possibilidade de terem o seu pedido negado por terem se casado com mulheres de "sangue impuro".

Em relação à idade dos indivíduos quando no momento da habilitação, chegamos ao seguinte gráfico:

Gráfico 6: Faixa etária dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira

[537] FARIA, Sheila de Castro. *op. cit.*, p. 63-64.
[538] Os Regimentos do Santo Ofício. Regimento de 1640. Título III. Livro I.
[539] ANTT, TSO, CG, Habilitações, André, mç. 11, doc. 17.

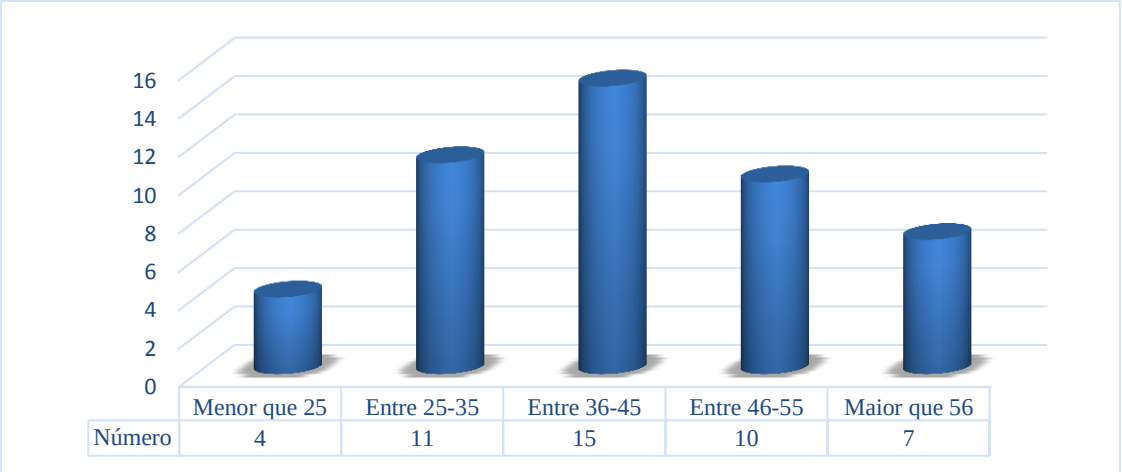

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5428. A idade foi obtida, na maioria dos casos, a partir do traslado das certidões de batismo dos habilitandos anexas aos seus respectivos processos de habilitação, e através das informações declaradas pelas testemunhas.

Percebe-se que os indivíduos, quando no momento do processo de habilitação, concentravam-se na faixa etária entre os 25-35 anos (23,40%) e dos 36-45 anos, (32%), seguidos dos enquadrados na faixa etária dos indivíduos entre 46 e 55 anos 10 (21%). Os postulantes à familiatura do Santo Ofício concentravam-se na média dos 40 aos 50 anos de idade, posto que os cargos inquisitoriais, sobretudo o de familiar, eram procurados por aqueles que almejavam *status* e distinção social, que em processo de promoção social, após acumulação de riqueza material, estes almejavam os capitais simbólicos típicos do Antigo Regime, como os cargos inquisitoriais. Conforme Guilherme Loureiro, a acumulação de riqueza material terá sido objetivo último do homem do Antigo Regime; seria antes, na maioria dos casos, um meio para alcançar qualquer tipo de distinção que consubstanciasse um movimento ascensional em termos de *status* e de poder.[540]

Mediante o exposto, podemos inferir que a idade dos indivíduos que pleitearam cargos inquisitoriais na Vila de Cachoeira, em linhas gerais, está relacionada com o tempo que aqueles indivíduos levavam para acumular recursos e ascenderem socialmente.

No que tange aos indivíduos que pleitearam sem sucesso o cargo de comissário na referida Vila, concentravam-se na média dos 60 anos, sendo que dos dez clérigos de nossa amostragem, dois deles pleitearam o cargo de familiar do Santo Ofício, o Padre Francisco Joaquim Pereira Guimarães[541] e Francisco Lopes Calheiros[542], ambos do

[540] LOUREIRO, Guilherme Maia de, *op. cit.*, p. 173.
[541] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1767.

Hábito de São Pedro.

Encontramos ainda 4 indivíduos que no momento em que iniciaram o processo de habilitação possuíam menos de 25 anos. Na época moderna, a palavra *menor* aparece nas documentações como sinônimo de criança ou jovem, e era usada para assinalar os limites etários, que impediam as pessoas de ter direito à emancipação paterna ou assumir responsabilidades civis ou canônicas.[543] Assim, as Ordenações do Reino de Portugal sobre a ocupação aos cargos públicos determina que "não tenham Ofícios públicos os menores de vinte e cinco anos, nem os homens solteiros."[544]

O historiador norte-americano James Wadsworth, em estudo sobre habilitações de menores à familiatura em Pernambuco demonstrou, com base nos dados e argumentos de José Veiga Torre, que a Inquisição passou por uma mudança significativa de suas atividades repressivas para a promoção social, sem se importar em habilitar pessoas com menos de 25 anos. Segundo Wadsworth, a mudança na atividade inquisitiva de acusação para promoção social parece ter sido uma estratégia intencional por parte da Inquisição. Ela criou uma base muito mais ampla de apoio popular para a Inquisição, bem como uma relação simbiótica que contribuiu para a continuidade de seu papel como uma importante instituição social.[545]

2.5.3 Ocupação econômica

Com base nas atividades profissionais[546] declaradas pelos indivíduos no momento da petição, chegamos à seguinte Tabela:

Tabela 9: Profissão dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira

---

[542] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1810.
[543] LONDOÑO, Fernando T. "A Origem do Conceito de Menor". In: DEL PRIORE, Mary**.** *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Ed. Contexto/CEDRAL, 1992, p. 129-145.
[544] ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro I. Universidade de Coimbra. Disponível em: http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p1014. htm . Acesso em: 22 ago. 2020.
[545] WADSWORTH, James. "Children of Inquisition: Minors as familiares of the Inquisition in Pernambuco, Brazil, 1613-1821". *In*: *Luso-Brazilian Review*, n. 42:1, 21-43, 2005, p. 37.
[546] Utilizamos os critérios de classificação por atividade profissional elaborados por NERO, Iraci del: NOZOE, Nelson. Economia colonial brasileira: classificação das ocupações segundo ramos e setores. Separata de: *Revista de Estudos Econômicos*, jan/abr. 1987.

Ocupação	Quantidade	%
COMÉRCIO		
Homem de negócio	16	34%
Mercador	1	2%
Subtotal	17	36%
“PROFISSÃO LIBERAL”		
Boticário	1	2%
Bacharel em leis	2	4.%
Cirurgião	1	2%
Subtotal	4	8%
LAVOURAS		
Lavrador de cana de açúcar	1	2%
Vive de sua lavoura	7	15%
Vive de sua fazenda	3	6%
Subtotal	13	27
IGREJA		
Clérigo	9	19%
Subtotal	9	19%
FORÇAS MILITARES		
Alferes	2	4%
Sargento-mor	1	2%
Subtotal	3	6%
ADMINISTRAÇÃO		
Escrivão de Órfãos	1	2%
Subtotal	1	2%

OUTROS		
Feitor de negros	1	2%
Subtotal	1	2%
TOTAL GERAL	**48**	**100%**

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5428.

Conforme os dados da Tabela, quanto à ocupação declarada na petição para abertura do processo de habilitação no Santo Ofício, foi possível observar que os pleiteantes de nossa amostragem se identificaram como sendo "homem de negócio", 16, ou seja 34% do total. Segundo Aldair Rodrigues, a historiografia que trata do comércio no período colonial encontra dificuldades em caracterizar os indivíduos que têm como atividade o comércio, seja a nível local ou atlântico, pois há uma "fluidez dos comerciantes entre uma categoria mercantil e outra, como também à oscilação dos termos utilizados para denominá-los."[547] Ainda de acordo com o autor, é possível caracterizar esses agentes mercantis "quanto à dimensão das transações, em comerciantes de grosso trato e a retalho (ou varejo), quanto à mobilidade, em comerciantes fixos e volantes, e quanto à permanência nos negócios, em comerciantes eventuais (ou circunstanciais) e permanentes."[548] Júnia Furtado afirma que "eram quase imperceptíveis as linhas que separavam o comércio volante do fixo, os grandes negociantes dos pequenos, os comerciantes eventuais dos permanentes."[549]

Gráfico 7: Ocupação dos candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira por setor

[547] RODRIGUES, Aldair Carlos, *op. cit.*, p. 191-214.
[548] *Ibidem.*
[549] FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio*: a interiorização da metrópole e o comércio nas Minas Setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 271-272.

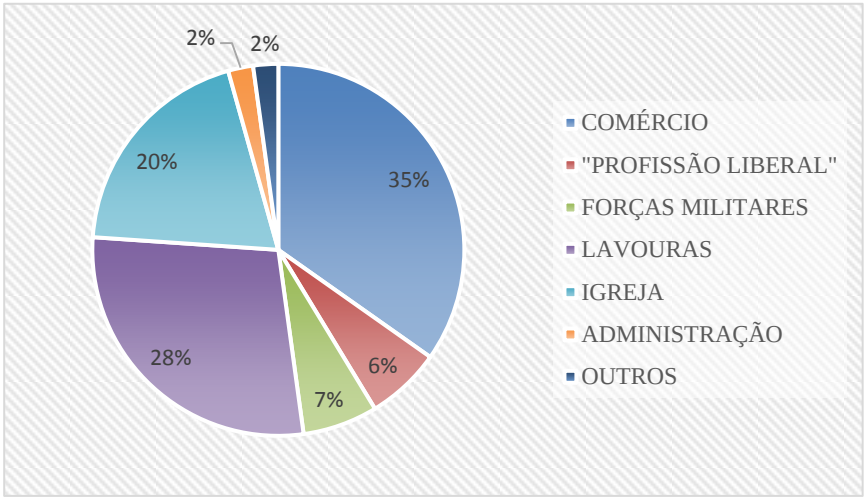

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5428.

Entre os pleiteantes recusados ao cargo de familiar do Santo Ofício arrolados nesta pesquisa, foi verificada semelhante tendência daqueles que obtiveram sucesso. A maioria eram ligados às atividades comerciais, e que no momento de redigir suas petições se denominavam como "homem de negócio"; em alguns casos os habilitandos não especificaram suas atividades mercantis no início da petição, todavia, era possível identificar ao longo do processo de habilitação quando "as testemunhas respondiam ao segundo item da diligência judicial sobre a capacidade."[550]

Do universo de 48 processos de habilitações indeferidas, 16 (34%) indivíduos se declararam no ato peticionário como sendo "homem de negócio". Contudo, no transcorrer do processo podemos identificar que entre eles diversificaram-se as atividades mercantis, que iam desde pequenos comércios, pequenas lavouras de fumo, mandioca e criação de gado e sua comercialização, interna e externa. E apenas 1 indivíduo (2%) identificou-se como mercador. De acordo com Antônio Carlos Jucá de Sampaio, "o termo "homem de negócio" passou a ser utilizado de forma sistemática para designar a elite mercantil, aqueles envolvidos com o trato atlântico. Enquanto isso, o sentido do termo "mercador" deslocou-se lentamente e passou a designar o comerciante médio, mais especializado que o homem de negócio (muitas vezes designado como "mercador de tabuado" ou "mercador de loja", por exemplo) e, sobretudo, que atuou numa escala bem inferior à deste.[551] Já Aldair Rodrigues constatou que em Minas Gerais os candidatos que se declaravam como "homem de negócio" no

[550] RODRIGUES, Aldair Carlos, *op. cit.*, p. 191.
[551] SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Comércio, riqueza e nobreza: elites mercantis e hierarquização social no Antigo Regime português. In: FRAGOSO, João; et al (orgs.). *Nas rotas do Império*: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português. Vitória, ES; Lisboa: EdUFES; IICT, 2006, p. 83.

ato peticionário "apesar de atuarem no pequeno comércio – vários deles tendo inclusive lojas abertas – e no tráfico interno de escravos – geralmente com pequenas carregações –, eles teimavam em se identificar como homens de negócio."[552]

Os indivíduos ligados às atividades agrícolas representam outra parcela significativa de nossa amostragem: 13 (28%), dos quais 6 (15%) declararam nas petições "viverem de sua lavoura" e 3 (6%) que "viviam de sua fazenda", e apenas 1 (2%) com a ocupação de lavrador de cana de açúcar. A palavra "lavrador" poderia indicar tanto um pequeno agricultor quanto um senhor de engenho, e costumava ser acompanhada da cultura a qual o sujeito se dedicava.[553] No caso da Vila de Cachoeira, os indivíduos identificavam-se sobretudo como lavradores de açúcar e fumo. Os lavradores de cana compunham uma espécie de elite entre os agricultores, sendo muitas vezes classificados logo abaixo dos senhores de engenho[554], ainda que houvesse entre eles pessoas de condições e recursos muito mais modestos. Já no que tange aos lavradores de fumo, entre eles incluíam-se alguns indivíduos abastados, donos de grandes extensões de terra; entretanto, como um grupo não eram tão ricos, nem tão prestigiados como os lavradores de cana.[555] De acordo com Stuart Schwartz na transição dos Seiscentos para os Setecentos havia 130 engenhos de açúcar na região e cerca de 2 mil lavradores de tabaco no entorno de Cachoeira.[556] Schwartz, destaca também que em 1697 havia em Cachoeira quatro armazéns para guardar os rolos de fumo, que eram depois transportados em barcos pequenos através da baía até o cais de Salvador.[557]

Dos indivíduos com ocupações ligadas a administração, foi contabilizado apenas 1 indivíduo, o que representa 2% do total de candidatos analisados. Contabilizamos ainda um indivíduo com a profissão de cirurgião (2%), e 1 indivíduo que possuía a ocupação de feitor de negros.[558] Em nosso estudo não encontramos nenhum indivíduo

---

[552] *Ibidem*, p. 201.
[553] SCHWARTZ, Stuart, *op. cit.*, p. 247-248.
[554] Segundo Stuart Schwartz os senhores de engenho constituíram no Nordeste uma aristocracia de riqueza e poder, que desempenhou e assumiu muitos dos papéis tradicionais da nobreza portuguesa, mas nunca se tornou um estado com bases hereditárias. Cf. SCHWARTZ, Stuart, *op. cit.*, p. 224.
[555] *Ibidem*, p. 247-248.
[556] *Ibidem*, p. 85.
[557] *Ibidem*, p. 85.
[558] O termo 'feitor' foi utilizado em Portugal e no Brasil colonial para designar diversas ocupações. Na época da expansão marítima portuguesa, as feitorias espalhadas pela costa africana e, depois, pelas Índias e pelo Brasil tinham feitores na direção dos entrepostos com função mercantil, militar, diplomática. No Brasil, porém, o sistema de feitorias teve menor significado do que nas outras conquistas, ficando o termo 'feitor' muito associado à administração de empresas agrícolas. Cf. VAINFAS, Ronaldo. (org.), *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2000, p. 222.

com ofício mecânico. Apesar de autores como Aldair Rodrigues[559] e Daniela Calainho[560] constatarem significativa presença de indivíduos com o chamado "defeito mecânico" nos quadros de agentes inquisitoriais, principalmente o de familiar do Santo Ofício. A presença de artesãos e oficiais mecânicos munidos de patente de familiar prova-o, como também prova que o Santo Ofício cedia às pressões do dinamismo social do tempo.[561] Ao ideal de cruzado da fé, os candidatos a familiares tinham a entusiasmá-los outro, bem humano, de diferenciação social, porque o Santo Ofício distribuía privilégios.[562]

Para Daniel Precioso, a assertiva de que o trabalho manual na América portuguesa envilecia aqueles que o exercia merece reparos, tendo em vista a complexidade da formação, organização e composição social dos grupos de mecânicos: "a mística do defeito mecânico", diz o autor, fora difundida pela historiografia como algo que permaneceu inalterado entre os séculos XVI e XIX em todas as partes do Império Português, relegando à burguesia e aos trabalhadores manuais uma posição subalterna à nobreza.[563] Segundo Maria Helena Flexor, não só existiam diferenças étnicas, como também de posses, pois existiam artesãos de maiores e menores posses, motivo suficiente para que sua posição dentro da estrutura social fosse reanalisada. Flexor ainda destaca que em Salvador os oficiais mecânicos chegaram a ocupar alguns cargos administrativos como almotacéis, quadrilheiros, afiladores de pesos e medidas, entre outros.[564]

Os clérigos[565] que pleitearam sem sucesso cargos inquisitoriais correspondem a 8, correspondendo a 11,66% do total, e estes eram presbíteros do hábito de São Pedro, ou seja, padres seculares.[566] Os sacerdotes do hábito de São Pedro, como também eram chamados os clérigos seculares, poderiam, por exemplo, exercer nas freguesias da Vila

[559] RODRIGUES, Aldair, *op. cit.,* p. 180.
[560] CALAINHO, Daniela Buono, *op. cit.,* p. 181-182.
[561] SIQUEIRA, Sônia A. Artesanato e Privilégios: os artesãos no Santo Ofício no Brasil do século XVIII. *Separata do III Simpósio dos Professores Universitários de História (França)***.** São Paulo. 1967. p. 502-524
[562] SIQUEIRA, Sônia A. A disciplina da vida colonial: os Regimentos da Inquisição. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, ano 157, n. 392. Jul/set., 1996, p. 497-1020, p. 560.
[563] PRECIOSO, Daniel. *Legítimos vassalos*: pardos livres e forros na Vila Rica Colonial (1750-1803). São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011, p. 55-56.
[564]FLEXOR, Maria Helena. "Oficios, manufaturas e comércio". In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org). *História econômica do período colonial.* São Paulo: Hucitec, 2002, p. 177.
[565] De acordo com Eduardo Hoonaert "o primeiro aspecto que marca o clérigo no período colonial é seu caráter de funcionário eclesiástico. Como regra geral, o sacerdócio é considerado nessa época como uma profissão, um ofício ou uma carreira à qual a pessoa se dedica em modo análogo as demais profissões então existentes. HOORNAERT, Eduardo, et al. *História da igreja no Brasil:* ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época. 4a ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1992, p. 184.
[566] *Ibidem*, p. 185.

de Cachoeira as funções de párocos colados, e quais recebiam um benefício vitalício pago pela coroa, ou, em caso de falta deste, o bispo poderia enviar um padre encomendado, que deveria exercer a função de vigário de forma interina, mesmo podendo permanecer longos anos nessa situação. Portanto, um padre secular, neste período, além das funções de religioso, cuidando da fé da comunidade, prestava serviço à Coroa, sendo um funcionário do Reino. Os responsáveis pela formação na colônia, tanto daqueles que almejavam o sacerdócio quanto dos leigos sem pretensão de ingressar no corpo clerical, pelo menos até a segunda metade do século XVI até a era pombalina, eram os colégios jesuítas. Sendo a expulsão dos jesuítas em 1759 uma ação totalmente desastrosa para o sistema educacional na América portuguesa.

Em estudo já mencionado, Grayce Souza destacou que, entre os 59 comissários do Santo Ofício para a Capitania da Bahia, prevaleceram os do hábito de São Pedro, e apenas oito eram pertencentes ás ordens religiosas, com formação teleológica dentro de suas respectivas ordens.[567] As principais funções dos comissários eram ouvir testemunhas nos processos de réus e nas habilitações de agentes inquisitoriais; cumprir mandados de prisão com o auxílio dos familiares e organizar a condução dos presos; vigiar os condenados que cumprissem pena de degredo nas áreas de sua atuação e transmitir denúncias ao tribunal; enfim, deveriam estar disponíveis para executar as ordens do Santo Ofício. Os comissários não atuavam nas sedes dos tribunais e ocupavam o cargo juntamente com outras funções na Igreja.[568] No entanto, a autora constatou que, entre os 59 comissários habilitados na Capitania da Bahia, nem todos desempenharam funções inquisitoriais, asseverando que muitos não apareceram sequer para poder afirmar se sua presença efetiva se deu na Bahia ou se, após a aprovação da carta de provisão, passaram a atuar em outras localidades da América portuguesa ou mesmo alhures.[569]

Seguindo uma tendência já observada em outros estudos referente aos candidatos que obtiveram êxito aos cargos inquisitoriais, como Aldair Rodrigues para Minas Gerais[570], e Luiz Fernando Rodrigues Lopes para a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga, Minas Gerais[571], a maior parte dos candidatos que pleitearam sem sucesso os cargos do Santo Ofício na Vila de Cachoeira, eram filhos de

[567] SOUZA, Grayce Mayre Bonfim, *op. cit.,* p. 150.
[568] RODRIGUES, Aldair Carlos, *op. cit*., p. 121.
[569] SOUZA, Grayce Mayre Bonfim, *op. cit.,* p. 161.
[570] RODRIGUES, Aldair Carlos, *op. cit.*, p. 183-184.
[571] LOPES, Luiz Fernando Rodrigues, *op. cit.*, p. 70.

lavradores. Dos 48 candidatos que pleitearam sem sucesso cargos inquisitoriais na região, conseguimos verificar a ocupação dos pais de 40 habilitandos. Destes, 21 tinham pais lavradores, representando 50% do total; 8 habilitandos tinham pais que possuíam patentes militares 20%, 5; tinham pais com ofícios mecânicos (12,5%); e apenas 4 possuíam pais com a ocupação de homem de negócio (10%).

Tabela 10: Ocupação dos pais dos candidatos recusados pelo Santo Ofício na Vila de Cachoeira

Ocupação do candidato	Quantidade	Ocupação do pai	Quantidade
Homem de Negócio	13	Lavrador	9
		Ofícios mecânicos	1
		Homem de negócio	2
		Militar	1
Mercador	1	Lavrador	2
Lavrador	11	Lavrador	4
		Militar	2
		Homem de negócio	2
		Ofícios mecânicos	3
Bacharel	2	Militar	2
Militar	3	Lavrador	2
		Militar	1
Escrivão	2	Lavrador	1
		Ofício mecânico	1
Clérigo	8	Ofícios mecânico	1
		Lavrador	4
		Militar	2
Feitor	1	Lavrador	1
Sem informação	7		
TOTAL	**48**		

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5428.

Essas foram as principais ocupações declaradas pelos habilitandos no ato do pedido de habilitação. Contudo, ao fazermos o cruzamento dos processos de habilitação com outras fontes, sobretudo os documentos do Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate), percebemos que estas ocupações nem sempre eram as únicas exercidas pelos habilitandos. Do universo de 48 Habilitações Incompletas, constatamos que 16

candidatos possuíam mais de uma ocupação quando no momento de investidura ao cargo, como podemos observar na Tabela a seguir:

Tabela 11: Candidatos recusados pela Inquisição na Vila de Cachoeira que possuíam mais de uma ocupação

Ocupações	Quantidade	Porcentagem
Capitão/Homem de negócio	8	50%
Capitão/Escrivão de Chancelaria	1	6,25%
Capitão/Lavrador de tabacos	1	6,25%
Capitão/Escrivão de Órfãos/Notário	1	6,25%
Alferes/Homem de negócio	1	6,25%
Alferes/Lavrador de tabacos	1	6,25%
Sargento-mor/Homem de negócio	1	6,25%
Padre/Lavrador	1	6,25%
Padre/Lavrador de açúcar	1	6,25%
Total	**16**	**100%**

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5428.

Conforme podemos observar, as ocupações que eram exercidas em paralelo a outras atividades, eram muito diversificadas. Os candidatos que pleitearam o cargo de familiar sem sucesso representam um total de 14 (87,5%). De acordo com os Regimentos, os familiares eram responsáveis pelas atividades auxiliares da instituição religiosa, como identificar e delatar as heresias, servindo como representantes da Inquisição, podendo assim manter suas ocupações fora do Santo Ofício. No tocante aos pleiteantes ao cargo de comissário, representam apenas 2 (12,5%) de nossa amostragem, relacionado, sobretudo, ao setor agrícola. Note-se que a segunda maior ocupação que os pleiteantes aos cargos inquisitoriais exerciam concomitante a outras, estava relacionado ao setor militar, 14 (87,5%); correspondendo a 26,41% do total analisado. Como mencionado em linhas anteriores, o acesso a patentes militares das forças locais constituía-se em elemento legitimador do poder da elite, ou seja, meio de nobilitação entre os membros das elites locais, isto é, frente a ausência de patentes realmente de nobreza na colônia, as patentes militares serviam como “títulos distintivos”, onde o

possuidor da patente era associado a ela.[572] Todavia, a posição dos indivíduos dentro da hierarquia destas tropas, considerando-se no caso as tropas locais, poderia influenciar em sua importância social, porém nem tanto na econômica.[573]

O historiador português António Manuel Hespanha, acertadamente, destacou que nas sociedades do Antigo Regime, enriquecer ou empobrecer não era um fato social decisivo, do ponto de vista da categorização. A figura do nobre empobrecido, mas apesar disto nobre, ou do burguês enriquecido, mas, todavia burguês, são características da literatura moral ou pícara das sociedades modernas, sobretudo na Europa do Sul. Hespanha assevera que a riqueza não é, em si mesma, um fator decisivo de mudança social. Por isso, em vez de legitimar a mobilidade social, a riqueza carece, pelo contrário, ela mesma de legitimação.[574]

O historiador Nuno Monteiro, em conformidade com Hespanha assinala que a cultura política do Antigo Regime era adversa à rápida mobilidade. Daí a enorme importância de que se revestiam os rituais de afirmação e de visualização desses poderes. Os poderes e as hierarquias reforçavam-se e legitimavam-se na medida em que podiam ser olhados e ouvidos.[575] Numa sociedade hierarquizada, todos os sinais exteriores enunciavam o papel que cada um ocupava nela e demarcava o seu lugar social.[576] Nesse sentido, Silvia Hunold Lara afirma que:

> As relações de poder se mostravam nos pequenos gestos e nas grandes cerimônias, e a linguagem das relações sociais estava toda permeada de prerrogativas e distinções, de deveres e obrigações – todos estavam sempre acima e abaixo de alguém [...]. Daí também a importância das marcas físicas (do vestuário, dos brasões) e cerimoniais (expressos em gestos, formas de tratamento etc.): essa era uma sociedade que se mostrava e precisava ser vista.[577]

A busca pelo reconhecimento social se fez presente nas trajetórias de cada um dos candidatos aos postos inquisitoriais aqui estudados. Em linhas gerais, podemos

---

[572] NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fímbrias do império*: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Fortaleza-CE, 2010, p. 198.
[573] SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Dicionário da História da colonização Portuguesa no Brasil*. São Paulo: Verbo, 1994, p. 598.
[574] HESPANHA, António Manuel (2006). A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime. Vol.11, n.21, p.121-143. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/tem/v11n21/v11n21a09.pdf. Acesso em 05 out. 2020.
[575] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder*: entre o antigo regime e o liberalismo. 3.ª ed. – Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2012, p. 50.
[576] FURTADO, Júnia Ferreira, *op. cit.*, p. 30.
[577] LARA, Silvia Hunold, *op. cit.*, p. 86.

inferir que houve uma pluralidade de indivíduos das mais diversas posições sociais que pleitearam os cargos do Santo Ofício na referida Vila. Como verificado em nossa documentação, existiam desde homens com ofícios de feitor, como o habilitando Paulo Gonçalves Viana[578]; o escrivão de Órfãos, Jerónimo José Antunes Pereira[579]; o lavrador de fumo, Antônio Cardoso Homem[580]; até sujeitos proeminentes e abastados como o Sargento-mor e rico homem de negócio Thomé Dias de Souza[581], o Capitão da Infantaria da cidade da Bahia, Cristovam de Santiago da Silva[582], o Padre, ex-jesuíta e lavrador de açúcar, Cipriano Lobato Mendes[583] e até mesmo um dos membros da família dos Adornos, o Padre Bernardo da França Adorno[584] integraram o grupo que obtiveram revés na carreira inquisitorial.

À face do exposto, podemos inferir que os candidatos que pleitearam sem sucesso os cargos inquisitoriais na Vila de Cachoeira, percorreram caminhos semelhantes dos que obtiveram sucesso na carreira inquisitorial. Ao chegarem à referida Vila, buscaram inserir-se nas redes de sociabilidades, seja por via das atividades mercantis, seja por laços de parentescos, através do matrimônio[585], laços de amizade e lealdade forjados, via parentesco ritual, como o compadrio[586], que também fortalecia os pactos políticos e conduziam alguns candidatos a usufruirem de condições especiais para atingirem posições cimeiras da elite local. No entanto, mesmo inseridos nessas redes de sociabilidades, os indivíduos aqui estudados não obtiveram sucesso na carreira inquisitorial. Então quais seriam os "defeitos" ou condições que na América portuguesa não eram admitidas no processo de recrutamento dos agentes inquisitoriais, levando o candidato a ter sua habilitação recusada? A rejeição da familiatura do Santo Ofício constituía-se em um processo de degradação social para os indivíduos que buscavam um movimento de mobilidade social ascensional? Quais as implicações deste insucesso nas

[578] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4979.
[579] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2286.
[580] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Antônio, mç. 207, doc. 3103.
[581] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 5350.
[582] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1165.
[583] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1118.
[584] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 998.
[585] O casamento consubstanciava em um momento delicado, mas importante, no delinear de estratégias de mobilidade social. O casamento "certo" podia potenciar enormemente uma ascensão; o casamento menos adequado podia resultar no levantamento de enormes barreiras a esse movimento ascensional. LOUREIRO, Guilherme Maia de. *Estratificação e mobilidade social no antigo regime em Portugal (1640-1820).* Lisboa: Guarda-Mor, 2015, p. 332.
[586] O apadrinhamento estabelecia um parentesco espiritual que vinculava o padrinho à criança e a sua família, ficando o padrinho responsável pela substituição dos pais na falta destes. Informar-se melhor em: KRAUSE, Thiago. Compadrio e escravidão na Bahia seiscentista. *Afro-Ásia* (50) Dez. 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0002-05912014v50thi199 Acesso em: 31/07/2021

dinâmicas de mobilidade social na Vila de Cachoeira? Qual o destino dos candidatos que tiveram suas familiaturas indeferidas? E o que eles fizeram após o insucesso? Discutiremos acerca dessas questões no capítulo seguinte.

CAPÍTULO 3 – REJEITADOS PELA "IMPUREZA": AS FAMILIATURAS MALSUCEDIDAS NA VILA DE CACHOEIRA

"No Brasil, a fidalguia
No bom sangue nunca está;
Nem no bom procedimento.
Pois logo em que pode estar?"
Gregório de Matos[587]

3.1 Padrões de recrutamento dos agentes do Santo Ofício: a política de recusa

Em 29 de outubro de 1697, Gaspar Rebouças iniciou o seu processo de habilitação solicitando ao Conselho Geral o posto de familiar do Santo Ofício. O habilitando declarou em sua petição que era homem de negócio, natural e morador na Freguesia de São Gonçalo da Cachoeira, Arcebispado da Bahia. Apesar de justificar em sua petição que ele "deseja muito servir ao Santo Ofício com o cargo de familiar do mesmo, e por que se acha com os requisitos necessários para bem o servir"[588], no entanto, Gaspar Rebouças teve sua familiatura indeferida devido à persistente fama e rumor de cristão-novo de sua avó paterna, Catarina de Souza, natural da freguesia de São Pedro do Arcos, termo da Vila de Ponte de Lima Arcebispado de Braga. Esta fama veio do pai de Catarina de Souza, Francisco de Souza, abade que foi da freguesia de Pico de Regalados, Portugal.[589] E este dito Francisco de Souza, bisavô do pretendente, sempre viveu com fama e rumor de cristão-novo ou parte disso, a qual ainda hoje soa nestas freguesias.[590] Os candidatos eram frequentemente recusados a um cargo somente por causa dos boatos maliciosos de seus inimigos, porque um "rumor público" era geralmente tomado como prova[591]; Qualquer dúvida sobre a limpeza de sangue implicava em rejeição.[592] Ao fim do processo o comissário Miguel Barbosa de Araújo concluiu que, após ouvir as testemunhas, que a família do habilitando "era gente de

[587] Gregório de Matos (1636-1695) foi o maior poeta do Barroco brasileiro. Desenvolveu uma poesia amorosa e religiosa, mas se destacou por sua poesia satírica, constituindo uma crítica a sociedade da época, recebendo o apelido de "Boca do Inferno". In: MATOS, Gregório de. *Obra poética*. Org. James Amado. Prep. e notas Emanuel Araújo. Apres. Jorge Amado. 3.ed. Rio de Janeiro: Record, 1992.
[588] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2091. fl. 1.
[589] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2091. fls. 1-5.
[590] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2091. fl. 2.
[591] Kamen, Henry Arthur Francis, *op. cit.*, p. 166.
[592] SIQUEIRA, Sônia A., *op. cit.*, p. 161.

nação conhecidamente, e em tanta forma que senão enfadavam."[593] Esta foi a primeira familiatura do Santo Ofício malsucedida para a Vila de Cachoeira.

O processo de Gaspar Rebouças exemplifica bem como a Inquisição desenvolveu um conjunto de padrões e procedimentos por meio do qual buscava recrutar os candidatos que possuíssem os requisitos necessários para ocuparem os seus cargos.[594] Era cautelosa a instituição na seleção de seus membros, pois sua força, seu prestígio, sua boa fama dependiam do acerto na escolha deles. Não podia o Tribunal errar no recrutamento, sob pena de acolher oficiais sem as devidas "qualidades" e capacidades em seus quadros.[595] Para Sonia Siqueira, "pelo recrutamento do seu pessoal, o Santo Ofício constituía-se numa aristocracia de sangue".[596]

Note-se que alguns estudos recentes têm demonstrado as mudanças ocorridas nos padrões de recrutamento dos agentes inquisitoriais, sobretudo na segunda metade do século XVIII. Neste período, o Reformismo ilustrado[597] levou a um afrouxamento no processo de recrutamento de agentes inquisitoriais na América portuguesa, sobretudo ao posto familiar do Santo Ofício.[598] É possível verificar tal fenômeno também na capitania da Bahia, em que foram expedidas algumas familiaturas a candidatos que não se enquadravam no padrão costumeiro dos familiares habilitados até então, destoando mais uma vez daquele processo com regras rígidas quanto à investigação detalhada da "pureza de sangue" dos candidatos, percebidos no século XVII.[599]

Tomemos como exemplo dessa assertiva o processo de habilitação a familiar do Santo Ofício de Pedro Barbosa da Costa. O habilitando era homem de negócio, solteiro,

---

[593] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2091. fl. 2v.
[594] LÓPEZ VELA, Roberto. Reclutamiento y sociología de los miembros de distrito: comissários y familiares. In PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín; ESCANDELL BONET, Bartolomé. *Historia de la Inquisición en España y América*. Madrid, 1993, Vol. 2, p. 804-840.
[595] SIQUEIRA, Sonia A., *op. cit.*, p. 558.
[596] *Ibidem*, p. 160.
[597] Para uma análise sobre reformismo ilustrado e os impactos na Inquisição, ver: MENDES, Paulo. *O Marquês de Pombal e o perdão aos judeus*: Inquisição, legislação e solução final da questão do perdão aos judeus com o novo enquadramento jurídico pombalino. Dissertação (Mestrado) Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias Faculdade de Ciência Política, Lusofonia e Relações Internacionais Lisboa. 2011; FALCON, Francisco, *op. cit.*
[598] CRUZ, Roberta Cristina da Silva. *Inquisição Ilustrada*: Afrouxamento dos padrões na concessão de Familiaturas do Rio de Janeiro Setecentista. Dissertação de mestrado em História Social. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015; CRUZ, Roberta Cristina da Silva. Familiares do Santo Ofício: uma análise sobre os padrões de recrutamento. *Temporalidades*, v. 6, p. 1086-1093, 2015; CRUZ, R. C. da S. Inquisição e status social: processos de habilitação de familiares do Santo Ofício que não se enquadravam às normas (Rio de Janeiro, segunda metade do século XVIII). *Revista Crítica Histórica*, [S. l.], v. 7, n. 14, 2016. Disponível em: https://www.seer.ufal.br/index.php/criticahistorica/article/view/3005. Acesso em: 16 ago. 2021.
[599] OLIVAL, Fernanda, *op. cit.*, p. 320.

natural de Barcelos, Arcebispado de Braga e morador na freguesia de São José dos Campos da Cachoeira, Arcebispado da Bahia. As diligências relativas à sua habilitação decorreram sem grandes incidentes, mas ainda assim a décima segunda testemunha, Ana Maria Maciel de Lima, declarou que o avô paterno do habilitando, Matheus Barboza, tinha fama de cristão-novo. A decisão do inquisidor Nuno da Silva Telles foi que por ser irmão inteiro de Sebastião Barboza Ribeiro e Domingos Barboza da Costa, ambos familiares do Santo Ofício, com outros "muitos familiares desta geração por esta mesma via infamada do nosso habilitando"[600] acha por bem, segundo sua opinião, que nenhuma atenção merecia a fama imputada ao habilitando, pois "tinha cepado com as habilitações dos familiares do Santo Ofício."[601]

Por meio de um conjunto de normas (Regimentos) a Inquisição e as demais instituições ibéricas desenvolveram uma espécie de política de rejeição aos grupos sob os quais recaíam os chamados "defeitos de sangue" (judeus, africanos e/ou ameríndios), materializados no conceito associado de pureza e impureza sanguínea, mas também a aspectos relacionados ao comportamento moral e religioso do postulante. Como referido, as práticas de exclusão assente na "limpeza de sangue" no sistema de recrutamento de agentes não foi uma particularidade da Inquisição. A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, por exemplo, excluía os candidatos que não atendessem às sete condições impostas pela instituição.[602] Segundo Russel-Wood, essas condições foram estritamente observadas na Bahia, e as declarações falsas prestadas no momento da entrada na Irmandade acarretavam a expulsão.[603] Os candidatos que não preenchessem os requisitos exigidos pela instituição eram riscados dos *Livros de Irmãos*. Riscar os nomes dos irmãos nos livros era um método de rejeição vulgarmente praticado pelas mesas das Misericórdias, que implicava desonra e vergonha pública para o indivíduo.[604] Os irmãos José dos Reis de Oliveira e José de Almeida Pacheco, foram ambos riscados da Irmandade em 1709 pelo "defeito de sangue".[605] José de Almeida Pacheco além do mencionado defeito de sangue, infringiu a terceira e a quarta condição do compromisso da Irmandade: "a terceira é dizerem algumas palavras afrontosas, ou de notável

[600] ANTT, Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Pedro, mç. 29, doc. 524, fls. 94v-95.
[601] *Ibidem.*
[602] Sobre as condições para a admissão dos irmãos na Santa Casa de Misericórdia da Bahia, ver o capítulo 2.
[603] RUSSEL-WOOD, A. J., *op. cit.*, p. 95.
[604] *Ibidem*.
[605] Anexo XVIII: Termo e Resolução que se tomou a Mesa para ser Riscado o irmão José de Almeida Pacheco. In: ESTEVES, Neuza Rodrigues (org.). *Catálogo dos Irmãos da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, século XVII*. 1/. Salvador, Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1977, p. 251.

escândalo ao outro, estando em ato da irmandade. A quarta é serem desobedientes ao Provedor, e mesa, repugnando ao que lhe ordenam sem terem legítima causa, que os escuse.[606]

Já seu irmão, José dos Reis de Oliveira, de menor condição, foi admitido em 24 de março de 1709 e riscado em 23 de junho de 1709[607], provavelmente em decorrência da descoberta do "defeito de sangue" de seu irmão. No entanto, José de Almeida Pacheco foi readmitido por resolução da Mesa e Junta por constar da limpeza de sangue de sua mulher, por presente carta de ordens em mesa de 24 de junho de 1714. Igualmente, José dos Reis de Oliveira foi readmitido em 24 de junho de 1720. Essa rejeição teve forte impacto no processo de escalada social ascendente dos irmãos, pois o rumor do "defeito no sangue" barrou os dois de obterem outros capitais simbólicos em outros espaços de poder da sociedade baiana colonial, conduzindo-os à exclusão social através da infâmia.

Nas Ordens Militares tal prática não era diferente. O historiador Thiago Krause analisou os processos de habilitação das Ordens Militares de Pernambuco e da Bahia, entre 1630 a 1654, e localizou um total de 439 habilitações. Entre os inúmeros pleitos, o autor ressalta que 116 postulantes tiveram o pedido negado e ficaram impedidos de ingressar na nobreza lusitana como cavaleiros.[608] Por exemplo, Bernardo Vieira Ravasco, natural da Bahia e irmão do célebre jesuíta Antônio Vieira, serviu como secretário do Estado do Brasil[609]; amargou em 1673 uma derrota definitiva em sua pretensão ao Hábito de Cristo. Após uma longa investigação, foi averiguado uma avó paterna "de cor parda" que nem Antônio Vieira e nem o seu irmão sabiam do nome da referida avó nem o lugar de nascimento do seu pai, ambos avós paternos e o seu avô materno. Estes foram os impedimentos alegados contra a promoção de sua candidatura.

---

[606] COMPROMISSO da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. - Lisboa: por Pedro Craesbeeck, 1619. - [2], 39, [1] f.: il.; 2º (27 cm) http://purl.pt/13349 de Lisboa. fl. 1-v. Acesso em 26/03/2021.

[607] Anexo XIX: Termo e Resolução que se tomou a Mesa para ser Riscado o irmão José dos Reis de Oliveira. In: ESTEVES, Neuza Rodrigues (org.). *Catálogo dos Irmãos da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, século XVII*. 1/. Salvador, Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1977, p. 251.

[608] KRAUSE, Thiago, *op. cit.*

[609] PUNTONI, Pedro Luís. Bernardo Vieira Ravasco, secretário do Estado do Brasil: poder e elites na Bahia do século XVII. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 68, p. 107-126, 2004. Ver também: SILVA, Marco Antônio Nunes da. Bernardo Vieira Ravasco e a Inquisição de Lisboa. *Politeia*, vol. 11, p. 61-80, 2011.

Seu filho ilegítimo, também chamado Bernardo Ravasco, entretanto, obteve não muito mais tarde, no ano de 1688, o hábito anteriormente negado ao pai.[610]

Nas investigações sobre a ascendência de Bernardo Ravasco, já não havia menção à bisavó parda, demonstrando que o tempo e a distância social fizeram a diferença nesse caso e evidenciando também o quanto eram relativas as considerações sobre a ascendência e o *status* de um indivíduo naquele contexto; se Bernardo Vieira Ravasco teve suas pretensões prejudicadas pelo rumor de que tinha uma "avó parda", seu filho, por outro lado, não foi afetado por esse mesmo rumor e obteve a honraria antes negada a seu pai. [611]

Ante o exposto, é possível conjecturar que essa política de recusa no processo de recrutamento dos agentes inquisitoriais assente nos "defeitos de sangue" serviu como mecanismo tanto de promoção quanto de exclusão social. Decerto que um "defeito" no sangue poderia significar a ruína social e econômica de uma família que, dessa forma, ficava impedida de usufruir de privilégios garantidos pela força da tradição. Portanto, ser "limpo de sangue" transformou-se em uma virtude hereditária.[612] Por meio das indagações na ancestralidade e comportamento dos candidatos, a Inquisição buscou controlar a qualidade de seus agentes e excluir aqueles grupos ou indivíduos cuja ancestralidade ou comportamento poderia trazer descrédito à instituição. Mas devido à natureza dos critérios, os problemas encontrados durante as investigações foram percebidos como desafios para a honra e o *status* do indivíduo. A existência ou ausência de registros escritos que suportassem, de modo fidedigno, a memória das testemunhas, levantou questões contraditórias que atuaram contra ou a favor de uma pretensão, consoante o aproveitamento feito.[613]

O sistema pelo qual os problemas nos processos de habilitação aos cargos do Santo Ofício foi levantado, investigado, refutado ou corroborado demonstram como os

---

[610] Todas as informações aqui citadas a respeito do processo a Ordem de Cristo de Bernardo Vieira Ravasco se encontram em: DUTRA, Francis A. "The Vieira Family and the Order of Christ." *Luso-Brazilian Review*, vol. 40, no. 1, 2003, p. 17–31. Disponível em: www.jstor.org/stable/3513900 Acesso em: 28/08/2021.
[611] DUTRA, Francis A, *op. cit*., p. 17.
[612] CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. "O sangue como metáfora: do anti-semitismo tradicional ao anti-semitismo moderno". In: GORENSTEIN, Lina; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (orgs.). *Ensaios sobre a Intolerância*: Inquisição, marranismo e anti-semitismo (Homenagem a Anita Novinsky). São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005, p. 354.
[613] FIGUERÔA-REGO, João Manuel V, *op. cit*., p. 258.

inquéritos inquisitoriais estavam articulados aos jogos de poder local.[614] Conforme destacou João de Figueirôa-Rêgo, a distância física entre habilitandos e instituições agravou uma certa tendência mistificadora.[615] Quanto mais longe se estava do epicentro decisório maior a ilusão de sucesso e impunidade por parte daqueles que manipulavam as provas. No entanto, o autor salienta que o distanciamento geográfico por si só de pouco serviria para alterar os pressupostos decorrentes da rejeição. A ação inquisitorial, por um lado, e o seu reflexo no inconsciente coletivo, por outro, continuariam a funcionar como condicionantes de uma plena integração social. A memória comum, no geral, encarregava-se de perpetuar manchas e infâmias.[616]

A historiadora Maria Luiza Tucci Carneiro aponta algumas razões que levaram a uma certa flexibilidade por parte do Tribunal do Santo Ofício em aplicar rigorosamente os critérios de "pureza de sangue" na América portuguesa. Segundo Tucci Carneiro, "o processo de miscigenação, a falta de elementos humanos para o exercício de determinadas funções, a distância da metrópole e a constante assimilação de valores culturais do branco aristocrático por aqueles que pretendiam ascender na escala social, são alguns dos fatores que contribuíram para abrandar as atitudes preconceituosas. Mas a discriminação existia sustentada pela ordem legal e simbólica herdada de Portugal."[617] Ao analisar o vocabulário dos processos de Habilitação de *Genere*, referentes ao século XVII e a primeira metade do século XVIII, a historiadora identificou dois conjuntos de léxicos diferentes: o primeiro, o grupo discriminador e, o segundo, o grupo discriminado. O primeiro é caracterizado, ou se faz caracterizar, por qualidades positivas, representadas por adjetivos qualificativos como, por exemplo, dignos de confiança, fidedignas, desinteressadas, bons cristãos, honrados, hábeis, habilitados etc.

---

[614] FERREIRA, Débora Cristina dos Santos. *Servindo ao Santo Ofício entre a norma e o poder*: os agentes inquisitoriais (1580-1640). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Cuiabá, 2014.

[615] O problema da distância entre os Tribunais e as colônias vem sendo analisado pela historiografia mais recente. O historiador português Miguel Lourenço, em um dos aspectos de sua dissertação de mestrado trabalha com o comissariado em Macau, jurisdicionado pelo Tribunal de Goa. Este trabalho contribui muito em nosso estudo mostrando que o funcionamento da máquina inquisitorial em terras distantes se desenvolve de maneira distinta e de certa forma peculiar. Nesse caso, Macau contava com comissários e familiares do Santo Ofício (habilitados pelo Santo Ofício ou os que trabalhavam informalmente a mando do comissário). Informar-se melhor em: LOURENÇO, Miguel José Rodrigues. *O Comissariado do Santo Ofício em Macau (c. 1582-1644):* a cidade do nome de Deus na China e a articulação da periferia no distrito da Inquisição de Goa. Dissertação de (Mestrado) em História. Lisboa, Universidade de Lisboa, 2007. Nesse mesmo sentido, ver: MARTINS, Maria Emília Ferreira, *Os Funcionários Portugueses da Inquisição de Goa através das Habilitações do Santo Ofício: 1640-1820*, 2 volumes, Lisboa, Dissertação de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2002.

[616] FIGUERÔA-REGO, João Manuel V, *op. cit*., p. 309-564.

[617] CARNEIRO. Maria Luiza Tucci, *op. cit*., p. 208.

Já para os elementos do grupo dos discriminados, os adjetivos empregados pelo discriminador, ao se referir àqueles elementos, são a expressão evidentemente do antagonismo entre cristãos-velhos e cristãos-novos: são pessoas reprovadas pela ordem social e legal, inábeis, infames, indignas de confiança e de crédito. Essas qualidades, fortemente estereotipadas, lhes são atribuídas pelo fato de serem "impuras de sangue" ou por correrem rumores de que eram cristãs-novas ou de outra nação infecta".[618]

Conforme assinala António Manuel Hespanha, o discurso traduz comportamentos, já que exprime em palavras o modo como se vê e avalia a realidade em determinado contexto. Nesse sentido, os discursos estão ligados às práticas de uma história marcada pela existência de "categorias sociais" — inseridas na lógica do Antigo Regime — onde, portanto, classificar alguém significava marcar sua posição.[619] Identificar e distinguir, segundo António Manuel Hespanha e Ana Cristina da Silva, são processos sociais complexos, produzidos quotidianamente e a diversos níveis, suportados por práticas classificadoras diversas, contraditórias e hierarquizadas, entrelaçadas segundo arquiteturas epocais.[620]

3.2 Os impedimentos às habilitações do Santo Ofício na Vila de Cachoeira

Se os impedimentos que barravam a mobilidade social ascendente visavam, principalmente, e nesta ordem, os judeus, mouros, negros, mulatos, ciganos e indígenas, também alguns cristãos-velhos viram a sua pretensão de ascensão social barrada devido à falta de cabedal, a comportamentos condenáveis (como viver amancebado, ter filhos ilegítimos, ser bêbado, soberbo, rústico, mentiroso, ou de pouco segredo), a pouca idade, a prática de crimes ou ainda terem tido algum parente preso ou penitenciado pelo Santo Ofício, bem como a falta de informações acerca dos antepassados. Esses eram os principais motivos que acabavam por impedir os habilitandos de obterem a tão cobiçada familiatura do Santo Ofício.[621] Após a análise dos 48 processos de habilitação malsucedidos, sendo 40 ao posto de familiar e 8 ao cargo de comissário do Santo Ofício

[618] CARNEIRO. Maria Luiza Tucci, *op. cit*., p. 270.
[619] HESPANHA, António M., *op. cit*., p. 4-7.
[620] HESPANHA, António Manoel; SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *A identidade portuguesa* In: HESPANHA, António Manoel. *História de Portugal*: O Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 20.
[621] ISABEL, M. R. Mendes Drumond Braga, "Das Dificuldades de Acesso ao 'Estado do Meio' por parte dos Cristãos Velhos", Congresso Internacional de História. Territórios, Culturas e Poder. Actas, vol. 2, Noroeste. *Revista de História 3* (2007), Braga, 2007, p. 13-30.

para a região em estudo, foi possível verificar como o Tribunal do Santo Ofício desenvolveu um conjunto de mecanismos que tinha o objetivo de identificar a impureza ou incapacidade do candidato e o inabilitar. Nesse sentido, os impedimentos que encontramos nos processos de habilitação do Santo Ofício em dados quantitativos foram os seguintes:

Tabela 12: **Impeditivos nas habilitações de agentes inquisitoriais na Vila de Cachoeira (1681-1750)**

CARGO PLEITEADO	IMPEDITIVOS	QUANTIDADE	%
Familiar do Santo Ofício	Cristão-novo	8	20%
	Mau procedimento/mau tratamento	3	7,5%
	Capacidade insuficiente	5	12,51%
	Cabedal insuficiente	2	5%
	Filhos ilegítimos	3	7,5%
	Mulato	1	2,5%
	Esposa cristã-nova	3	7,5%
	Esposa mulata livre	1	2,5%
	“Gente da terra” (indígena)	1	2,5%
	Falta de informação	5	12,5%
	Sem motivos claros	5	12,5%
	Falecimento	3	7,5%
Total		**40**	**83,33%**
Comissário do Santo Ofício	Cristão-novo	1	11,5%
	Mau procedimento/mau tratamento	3	37,5%
	Capacidade insuficiente	1	11,5%
	Mulato	1	11,5%

	Falta de informação	2	25%
Total		**8**	**16,66%**
TOTAL GERAL		**48**	**100%**

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5428.

Conforme se verifica, dentre os candidatos que tiveram suas habilitações recusadas ao posto de familiar na Vila de Cachoeira entre 1681 e 1750, a maior incidência de indeferimento deveu-se pela ascendência cristã-nova, 8 (20%); seguida da falta de informação, 5 (12,5%); interrupção do processo sem motivos claros, 5 (12,5%); e a falta de capacidade, 5 (12,5%). No que tange às candidaturas indeferidas ao cargo de comissário do Santo Ofício, os impedimentos apontados foram: o mau procedimento, 3 (37,5%); a ascendência cristã-nova, 1 (11,5%); a falta de capacidade, 1 (11,5%); ascendência mulata, 1 (11,5%); e a falta de informação, 2 (25%).

3.2.1 Candidatos recusados por serem cristãos-novos

A ascendência cristã-nova foi sem dúvida o maior obstáculo para aqueles que buscaram a familiatura na Vila de Cachoeira. De acordo com a teoria da "pureza de sangue", esta não tinha outra função senão a de bloquear e dificultar o processo de assimilação e a correspondente mobilidade vertical dos cristãos-novos. Conforme computamos no quadro de impeditivos, de um universo de 48 habilitações indeferidas, 8 foram por ascendência cristã-nova. As familiaturas indeferidas pelo mencionado impedimento representam 20% de um universo de 40 processos analisados. (Vide Tabela 12)

Verificou-se a menção nos processos de Habilitação de *Genere*, especialmente às do Santo Ofício às categorias de judeu, cristão-novo e mouro como raças infectas. Eram esses grupos considerados possuidores de "defeito de sangue"; Defeito esse que seria transmitido aos descendentes, segundo a concepção da época. De acordo com este entendimento, a capacidade da pessoa passava pela sua construção social, esta pela constituição do seu corpo e este pelo seu sangue. Assim, aquilo que para uns poderia constituir fator de integração, para outros significava incapacidade, logo motivo de recusa da honra.[622] Segundo Tucci Carneiro, o sangue impuro tornou-se uma ameaça ao

[622] FIGUERÔA-REGO, João Manuel V, *op. cit*., p. 410.

"corpo" da Nação, visto ora ameaçado, ora infectado; a metáfora do sangue sujo alçou a descendência judaica à condição de doença contagiosa que corrompia a moral católica. Portanto, não apenas os pecados dos pais e avós eram transmitidos, mas tudo aquilo que identificavam os judeus enquanto tais – sobremaneira na recusa à conversão.[623] Não tão somente o aspecto de doença, mas também deficiências físicas hereditárias acompanhavam os descendentes de judeus. Era comum conferir a eles a cegueira e a surdez, metáforas que tornavam visíveis uma recorrência nos erros da fé.[624] O uso das expressões "raça de judeu", "raça de mouro" pode ser explicado pelo fato do termo *raça* ser utilizado para designar o outro, definido principalmente pela religião diferente da cristã.[625] Não era, obviamente, o uso do termo *raça* ligado estritamente às características físicas e biológicas transmitidas aos descendentes e com justificativas científicas como a noção de raça adotada e difundida no século XIX.

Fernando Cardoso de Magalhães, advogado na Vila de Cachoeira, filho do Capitão Fernando de Magalhães, onde também era morador, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Expectação Arcebispado de Braga, e de Dona Luzia de Araújo Caldas, natural e moradora na Vila de Cachoeira, iniciou sua petição à familiatura do Santo Ofício em 1740. No tocante à sua capacidade, "vive limpamente de sua advocacia", solteiro, sem filhos ilegítimos. Quanto porém à limpeza de sangue do habilitando, é constatado pelo comissário Antônio Róis Lima, nas investigações, que por via de sua mãe Luzia de Araújo Caldas, primeira mulher do Capitão Fernando Cardoso de Magalhães, pai do habilitando, que o avô materno do habilitando, Manoel de Araújo Caldas tinha sido casado duas ou três vezes; e que de uma das ditas mulheres houve rumor naquela freguesia do Rosário da Cachoeira, espalhado não sabiam por que fundamento de que era cristã-nova e que sempre assim ouviram dizer, mas não sabiam da realidade deste rumor, nem que fundamento, houvera para isto.[626] Motivo que levou ao indeferimento de sua habilitação em 6 de julho de 1741.[627]

Veja-se outro caso de familiatura malsucedida por rumor de ascendência cristã-nova advinda de inimizades, o de Ventura Cerqueira Vasconcelos, homem de negócio,

---

[623] CARNEIRO, Maria Luiza Tucci, *op. cit.*, p. 350.
[624] Sobre o uso dessas metáforas ver: CAVALHEIRO, Luís Fernando Costa. *"E Cristo é a única voz de todo o mundo"*: a defesa da *Respublica Christiana* nos sermões de autos-de-fé da Inquisição Portuguesa (1612-1640). Dissertação de mestrado em História. Curitiba: UFPR, 2015, p. 164-173.
[625] CARNEIRO. Maria Luiza Tucci, *op. cit.*, p. 268.
[626] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1538, fl. 3.
[627] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1538, fl. 3.

natural do Porto e morador no Jacaré, freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, Arcebispado da Bahia. Quando peticionou para o posto de familiar declarou que tinha dois irmãos clérigos do Hábito de São Pedro; Além de declarar que já havia sido casado uma primeira vez com Garcia Dias Pinto. Entretanto, pelo falecimento de sua primeira esposa Garcia Dias Pinto, se casou uma segunda vez com Eleanor Moreira, filha de Sebastião da Costa Bastos, familiar do Santo Ofício, morador no Iguape, freguesia de São Tiago, termo da Vila de Cachoeira. A demora no desfecho do processo deixou Ventura Cerqueira de Vasconcelos apreensivo: Ele então escreve aos inquisidores relatando que, "já desconfiado por que esta diligência está pública e juntamente por haver que o dito seu cunhado Domingos da Costa Moreira principiou há menos tempo com estas diligências e se pôs corrente, o dito habilitando andando; ainda não sabe como está."[628]

A preocupação de Ventura Cerqueira de Vasconcelos tinha fundamento, pois, durante as inquirições sobre seus pais e avós paternos, averiguou-se um rumor de cristão-novo decorrente de uma inimizade: "que ela fora levantada por um Abade de Várzea chamado Melchior de Góis, o qual querendo-se ordenar de clérigo, como com efeito se ordenou, o Padre Domingos Ribeiro Cerqueira, irmão inteiro do pai do habilitando, o dito Abade pela grande e notória inimizade que com ele tinha, começara a divulgar que ele era cristão novo." O abade, Melchior de Góis dizia que o avô do habilitando, "era dos que deram a bofetada em Nosso Senhor Jesus Cristo, e por isso tinham um braço mais curto que o outro."

O abade Melchior de Góis era bastante influente, membro da rede de poder local, e segundo o comissário responsável era "homem fidalgo e poderoso" e que por seu *status* algumas "lhe saíram duas testemunhas, mas que as não nomeava, pelas não matarem."[629] O rumor advindo dessa inimizade foi a razão fundamental para o indeferimento da familiatura. James Wadsworth argumentou que "as dúvidas sobre a limpeza do sangue e a conduta pessoal resultaram em rejeição automática." [630] A esse respeito, cabe salientar que a "fama" pública do habilitando era determinante para ele

[628] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 5379, fl. 1.
[629] *Ibidem*, fl. 8.
[630] WADSWORTH, James E., *op. cit*., 111.

ingressar nas instituições ibéricas deste período. Desta forma, a "fama" e a "voz pública" eram fundamentais para o indivíduo ter sua habilitação aceita ou negada.[631]

Como já foi mencionado em linhas anteriores, mesmo após o fim legal da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, as práticas de exclusão continuaram a serem praticadas. As testemunhas persistiram em denunciar rumores de impureza dos candidatos nos processos de habilitação aqui analisados. Por exemplo, Jerônimo José Antunes Pereira, solteiro, Escrivão de órfãos, e Notário Apostólico que serviu há mais de trinta anos, natural e morador da freguesia de São Pedro da Muritiba, termo da Vila de Cachoeira, teve a familiatura indeferida em 1787, devido a ascendência cristã-nova. Nas extrajudiciais realizadas pelo comissário Manoel Anselmo de Almeida Sande na Vila de Cachoeira, e se informando com pessoas das mais antigas, e cristãs-velhas "e foram dezoito em número os informantes e a maior parte sem a mínima discrepância dizem que o dito habilitando procede de ascendentes infamados de cristãos novos."[632]

Nas diligências, além da ascendência cristã-nova, o comissário averiguou que um dos ascendentes do habilitando tinha sido relaxado, e estava o seu retrato no Real Convento da Santa Vera Cruz de Coimbra, e que o Doutor Jerônimo Antunes, pai do habilitando, tinha sido riscado e abdicado da irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia da dita Vila da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em que tinha sido admitido com ignorância da qualidade do seu sangue, e por cuja razão e sentido, e envergonhado mudou da dita Vila para esta cidade (Cachoeira), onde usou da advocacia; alguns fatos mais disseram algumas pessoas informantes, "que a presenciaram o praticarem alguns dos ascendentes do habilitando com as santas imagens indignos de se dizerem."[633]

Já o lavrador Miguel de Souza Viana recebeu o indeferimento da familiatura solicitada devido à ascendência cristã-nova de sua esposa.[634] O habilitando era natural da Vila dos Arcos de Valdevez, Arcebispado de Braga, e morador no porto do Rio Nagê da Cachoeira, onde vivia de sua fazenda. A justificativa do Santo Ofício para a rejeição

---

631 TORRES, Max Sebastián Hering. "Limpieza de Sangre" ¿Racismo em La Edad Moderna?. In: *Tiempos Modernos9* (2003-04), p. 8.
632 ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2286, fl. 12.
633 ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2286, fl. 12.
634 ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4918, fl. 8.

foi que sua esposa, Guiomar Pereira do Espírito Santo tinha fama vaga de nação.[635] Lorena Ortega Gómez, em estudo sobre os familiares do Santo Ofício da Espanha, entre os séculos XVI-XVIII, constatou que a falta de limpeza de sangue foi imputada em 41 casos à esposa do pretendente, levando à reprovação do candidato em 21 ocasiões. James Wadsworth também verificou que as familiaturas malsucedidas, com problemas relacionados à impureza de sangue para Pernambuco, entre os anos de 1611 a 1820, deveu-se a frequente acusação de ascendência cristã-nova das esposas dos candidatos. Em levantamento feito pelo autor, de 99 habilitações malsucedidas, 27 foram pela "impureza de sangue" da esposa.[636] Para Gómez, "la negación de una familiatura por falta de limpieza de la mujer del demandante era considerada una deshonra inmerecida."[637]

3.2.2 Candidatos recusados pela falta de capacidade e por mau procedimento

Juntamente com a pureza do sangue, exigia-se do pleiteante à familiatura do Santo Ofício uma conduta irreprovável, discrição e prudência; que fossem "capazes para se lhe encarregar qualquer negócio de importância e segredo". O Tribunal do Santo Ofício precisaria apurar através das investigações se o comportamento do candidato era minimamente adequado, de forma a não causar escândalos, o que poderia pôr em risco a imagem do Santo Ofício. Ainda verificar-se-ia se o habilitando possuía capacidade intelectual suficiente para servir como familiar, se sabia ler e escrever[638] e se vivia abastadamente, de forma a sustentar-se de acordo com a dignidade da familiatura em que iria ser investido. Os ministros e oficiais deveriam ter procedimento digno de suas funções. O Regimento preveniu-os também de que jamais deveriam pedir dinheiro

[635] O termo nação, desde os primeiros tempos de monarquia em Portugal, vinha associado à palavra judeu, pelo fato deste ser considerado um grupo à parte, vivendo em judiarias ou judarias. A expressão 'Gente da Nação Hebréia', e por elipse de linguagem 'Gente da Nação', continuou a ser empregada mesmo após a conversão forçada dos judeus em 1497 como referência aos cristãos-novos. Nos processos de habilitação de Genere, a palavra nação aparece sempre com sentido pejorativo, qualificada pelo termo infecta. Assim, é comum encontrarmos a seguinte expressão: 'o habilitando é christão-velho sem raça alguma de judeu, mouro, mourisco, mulato, christão-novo, herege ou de outra qualquer infecta nação das desaprovadas em Direito contra nossa Sancta Fé Catholica. Cf. CARNEIRO. Maria Luiza Tucci, *op. cit*., p. 268.

[636] WADSWORTH, James E., *op. cit*., p. 112.

[637] ORTEGA GÓMEZ, Lorena, *Inquisición y sociedad*: familiares del Santo Oficio en el mundo rural de Castilla la Nueva (siglos XVI - XVIII), Castilha-La Mancha, Tese de doutoramento, Universidad de Castilla-La Mancha, 2013, p. 232.

[638] Por exemplo, o contratador Jorge Martins Ribeiro, morador na cidade da Bahia, foi recusado do posto de familiar por não saber ler nem escrever. ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2991, fl. 9.

emprestado à gente da nação, "pelo inconveniente que podem resultar do contrário."[639] Em linhas gerais, o habilitando deveria se constituir como exemplo de moral e bons costumes para a sociedade, evitando práticas de atos socialmente reprováveis.[640] Em nossa amostragem, 5 candidatos tiveram suas familiaturas indeferidas por falta de capacidade, o que representa 13,1% do total, e 3 por mau procedimento (7,89%). (Vide Tabela 12)

Paulo Gonçalves Viana iniciou seu processo de habilitação a familiar do Santo Ofício em 1763. Quando no momento da petição, o habilitando tinha 49 anos de idade, solteiro, natural da freguesia de Santiago de Antão, da Vila de Barcelos, Braga, e morador na Vila de São João de Água Fria, Campos da Cachoeira, no Sítio das Canavieiras. Ao serem realizadas as diligências, o comissário declarou que o habilitando "por si, seus pais, e avós paternos e maternos é de limpo sangue, sem raça de alguma infecta nação, nem fama em contrário: que é de boa vida, e costumes".[641] No entanto, o embaraço no seu processo de habilitação deveu-se à sua profissão: segundo o comissário, em parecer final de 24 de outubro de 1769, o habilitando "como tem sido sempre procurado para feitor de negros, e exercitando esta ocupação por muitos anos se diz presumir que tem a capacidade suficiente para o emprego que pretende."[642] As testemunhas ainda informaram ao comissário que por esta mesma razão "e a de ser rústico o não julgam capaz: e também como digam que terá de seu oito mil cruzados, fica sendo inatendível o defeito de só andar calçado, e de capote nos dias mais solenes."[643] A esta dupla infâmia, ainda informaram as testemunhas que o habilitando, Paulo Gonçalves Viana, tinha filhos ilegítimos.

Não possuir o defeito mecânico era, pois, uma dimensão muito importante do conceito de homem honrado na sociedade do Antigo Regime. Implicava em viver de acordo com os bons costumes, isto é, sem causar escândalos e viver em boas condições relativas à habitação e vestuário.[644] Vestir-se mal indicava falta de dignidade, decoro e

[639] AZEVEDO, Pedro de, *op. cit*., p. 17-40.
[640] Pretendia-se, no fundo, verificar se o habilitando possuía todos os requisitos necessários imposto pelo Regimento que determinava que "Os familiares do Santo Ofício, serão pessoas de bom procedimento, e de confiança, e capacidade conhecida: terão fazenda, de que possam viver abastadamente, e as qualidades, que conforme ao Regimento do Santo Ofício se requerem em seus oficiais. Darão com sua vida, e costumes bom exemplo, e tratar-se-ão com modéstia." Cf. MOTT, Luiz, *op. cit.*, p. 10.
[641] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4979. fl. 13.
[642] *Ibidem.*
[643] *Ibidem.*
[644] LOUREIRO, Guilherme Maia de, *op. cit.*, p. 92.

despreocupação com as normas sociais vigentes[645], bem como recursos financeiros insuficientes para viver modestamente poderia, portanto, ser um impedimento ao cargo. Embora tenhamos encontrado apenas alguns poucos casos em que a má vestimenta se tornou um problema para candidatos, eles ilustram a preocupação do Santo Ofício com a aparência e comportamento respeitáveis de seus agentes.

Félix Álvares de Amorim, natural de Braga, morador e lavrador de tabacos dos Campos da Cachoeira, na sua fazenda da Tábua, freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, iniciou seu processo de habilitação a familiar no ano de 1753. O habilitando declarou em sua petição que "façam mercê admitir ao suplicante ao dito cargo de familiar do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa achando com os requisitos de direito."[646] O habilitando declarou ainda que foi casado primeira vez com Izabel Antunes da Silva, natural e moradora na dita freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, de cujo matrimônio lhes ficaram três filhos; e casado segunda vez com Felícia Pinto de Araújo, natural e moradora na freguesia já citada, viúva que foi de Caetano Peixoto de Carvalho, familiar do Santo Ofício, e filha legítima de Manoel Pinto Botelho, familiar também do Santo Ofício.

Ao serem realizadas as diligências extrajudiciais na Vila de Cachoeira, pelo comissário Afonso da França Adorno, em 1754 declarou em seu parecer final, com base nos testemunhos colhidos entres as pessoas das mais antigas, cristãs-velhas, brancas, fidedignas e noticiosas, que o habilitando era tido e havido "por branco legítimo cristão velho que vive com bom tratamento, limpeza, asseio, mas algumas vezes se leva tanto de vinho que desbarata, é fácil no gastar, orgulhoso, mentiroso, e de pouco segredo, o que tudo é notório."[647] No que tange aos recursos financeiros e capacidade do habilitando, "possuirá dez ou doze mil cruzados, em escravos, terras, e gados, e muito que o ordenado de dívidas, tem lucros em que se tira para viver com limpeza. Sabe ler, e escrever muito bem, é muito vivo, e esperto."[648]

O comportamento reprovável de Félix Álvares de Amorim, averiguado pelo comissário Afonso da França Adorno, não foi o principal motivo na reprovação de sua familiatura. O embaraço em seu processo de habilitação deveu-se ao seu primeiro

[645] ELIAS, Norbert, *op. cit.*
[646] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1516. fl. 1.
[647] *Ibidem*, fl. 13v.
[648] *Ibidem*, fl. 13v.

matrimônio, do qual lhe ficaram três filhos, um homem e duas mulheres, e que "muitos duvidam da limpeza de geração de Antônio Félix de Amorim, e dos mais filhos do habilitando pela parte do seu primeiro matrimônio, por serem filho de sua primeira mulher Isabel Antunes da Silva. Esta filha de Manoel Nunes de Azevedo, este irmão Gaspar Dias que padeceram a infâmia de cristão novo, por cuja razão este não pode ordenar."[649] Sem ter resposta por parte do Santo Ofício pela mercê que pediu, o habilitado emite uma petição no ano de 1755 na qual declara "que já foi mais de um ano fez petição por seu procurador de que não tem notícia."[650]

Antônio de Araújo, homem de negócio que vivia de negócios de tabacos, natural de Lisboa e morador na Vila de Cachoeira, iniciou o seu processo peticionando o posto de familiar em 1738, aos trinta e cinco anos de idade; era casado com Antônia de Lima Passos, natural e moradora da mesma Vila. Ao iniciar as extrajudiciais sobre limpeza de geração da mãe e avós maternos do habilitando, o comissário Luiz da Silva Sacramento verificou um caso de concubinato da avó materna do habilitando, Izabel da Silva, natural e moradora em Lisboa:

> "e do Padre João Rodrigues Coelho Vigário desta Igreja nasceu Joana mãe do habilitando como diz a lista; e porque o dito Antônio João se viu ofendido denunciou o dito Vigário e o teve preso no ajuste alguns tempos; e como homem material e rústico dizem que não podia sofrer que o dito Vigário não casasse com sua filha e no caso sucedido gastou tudo o que tinha de seu em forma que na velhice o dito vigário o sustentou, e ele morreu em casa também dizem que o Vigário dotou a mãe e casou e ajudou a viver muito bem a filha em Lisboa."[651]

Quando foram realizadas as diligências na Vila de Cachoeira para saber sobre a capacidade do habilitando, uma das testemunhas, o familiar do Santo Ofício Dionísio de Matos Rodrigues, informou ao comissário Antônio Rodrigues Lima "que o habilitando não tem bom procedimento por que não paga a quem deve e os embaraça com litígios, e trespasses". Conforme o Regimento dos familiares, estes "procurarão não contrair dívidas, de que possam resultar queixas, ou escândalo".[652] O conjunto desses fatores foi decisivo para o indeferimento da familiatura do Santo Ofício, no ano de 1740.

---

[649] *Ibidem*, fls. 13v-14.
[650] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1516, fl. 16.
[651] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 211, fl. 4.
[652] Cf. MOTT, Luiz: *Regimentos dos comissários e escrivães do seu cargo, dos qualificadores e dos familiares do Santo Ofício*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 1990, p. 10.

O capitão Antônio Ribeiro da Silva, natural da freguesia de Santa Maria de Algarve, termo da Vila de Guimarães, Arcebispado de Braga e morador em São Pedro da Muritiba, termo da Vila de Cachoeira, obteve o mesmo revés quanto à recusa do posto de familiar, requerido em 1728. Antônio Róis Lima, o comissário responsável por seu processo averiguou nas investigações que o habilitando era "tido, e reputado por branco e cristão velho, sem do contrário haver fama, ou rumor: de bons procedimentos, vida e costumes: que vive limpa e abastadamente de suas lavouras, e fazendas de terras de que é senhor."[653] No entanto, o comissário averiguou através das informações dadas pelas testemunhas, entre elas dois familiares do Santo Ofício da Vila de Cachoeira, João da Silva Guimarães e o sargento-mor Sebastião Alves, que o habilitando "tinha pouco assento, e que mostrou não ter muita capacidade."[654]

O Sargento-mor e familiar do Santo Ofício, Sebastião Álvares ainda informou sobre uma suspeita de ascendência cristã-nova que tinha a esposa do habilitando, Maria Nunes, natural e moradora da freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, filha do capitão Manoel Nunes de Sousa. A testemunha ainda informou que na tentativa de desvanecer tal suspeita que pairava sobre a parentela de Maria Nunes, Manoel Nunes, pai de Maria Nunes tinha tentando contrair matrimônio num "ajuste particular entre o dito Manoel Nunes de Sousa e João da Silva Guimarães, a fim de se habilitar a dita Maria Nunes, pelo Santo Ofício com o pretexto de que pretende casar-se com ela"[655], mas que o familiar João da Silva Guimarães se recusou a casar-se, "ele sem dúvida que este negócio senão fez vulgar naquela freguesia"[656], pois "tomando este suas informações sobre a limpeza de sangue da dita Maria Nunes; e por as não achar por então da sua satisfação; disseram ao dito João da Silva seu primo não queria casar-se com a dita; sem esta se habilitar pelo Santo Ofício."[657]

Já o habilitando ao posto de familiar, Marcos da Costa Lima, morador na freguesia de São José das Itapororocas da Vila de Cachoeira, teve sua candidatura indeferida por ser homem de pouco segredo.[658] Apesar de confirmada a sua "limpeza de sangue" e o bom cabedal.

---

[653] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 704. fl. 2.
[654] *Ibidem.*
[655] *Ibidem.*
[656] *Ibidem*, fl. 2v.
[657] *Ibidem*, fl. 2v.
[658] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4804. fl. 3.

Um caso que nos chamou a atenção foi o processo de habilitação à familiatura do Santo Ofício, do Padre Francisco Pereira Guimarães. No momento da habilitação tinha trinta anos, natural da freguesia de São Pedro da Muritiba, e morador na Vila de Cachoeira; filho de Francisco Gomes Pereira Guimarães, natural da Vila de São Bartolomeu de Maragogipe. Ao serem feitas as diligências de *genere* pelo comissário Manoel Anselmo de Almeida Sande na Vila de Cachoeira, e em Maragogipe, para saber sobre a capacidade e informações sobre os pais e os avós paternos e maternos do habilitando, o comissário declarou que indo a Vila de Cachoeira, e a freguesia de São Bartolomeu de Maragogipe e se informando das pessoas dignas de crédito e noticiosas, achou que:

> Francisco Gomes Pereira Guimarães pai legítimo do habilitando sempre padeceu a nota de cristão novo além das ações criminais, que cometeu de latrocínios, e insolências por que escapando da pena vil de morte natural, se lhe deu a civil de degredo para o Reino de Angola para onde com efeito foi mandado, e lá se acha, padecendo primeiro a infâmia vil de correr as ruas publicas desta cidade.[659]

A esta dupla infâmia, o comissário Manoel de Anselmo de Almeida Sande ainda informou que:

> "Deste mesmo facinoroso me informaram algumas das sobreditas pessoas que casara com mulher infamada da mesma nota de cristã-nova, e que chegara a tanto o seu atrevimento, que em um dia de entrudo andara pela rua pública da Vila, donde morava no Rio das Contas, com uma imagem do Santo Cristo enodoando-a com barro, e que se atrevera a cometer o excretado, e gravíssimo sacrilégio se levantar mão para uma imagem da Santíssima Senhora da Conceição, é o que com toda a verdade, e do dor do meu coração me informaram as ditas pessoas, e eu fielmente posso expor a Vossas ilustríssimas."[660]

O habilitando, na tentativa de desvanecer a fama que recaiu sobre si e sua parentela, encaminhou uma nova requisição no ano seguinte, em 1785. Todavia, não obteve êxito, mesmo sendo interrogadas testemunhas diferentes das que tinham sido arroladas na primeira diligência na Vila de Cachoeira e em Maragogipe. O comissário Fernando João Lobato Santana declarou em seu parecer final que o habilitando "fique privado da graça que solicita."[661]

3.2.3 Candidatos recusados por serem mulatos

[659] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1767. fl. 5.
[660] *Ibidem*, fls. 5-5v.
[661] *Ibidem*, fl. 17v.

As habilitações de *genere* em que se investigavam a ascendência e a limpeza de sangue dos candidatos sobretudo as do Santo Ofício, comumente mencionam, para denunciar um descendente de cativo, os impedimentos de "mulatice", da "raça de mulato" ou da "raça de mulatice". A menção à categoria *mulato*[662], presente nos processos de habilitação, não era um impedimento que remetia ao defeito de sangue. A justificativa não era religiosa, o mulato carregava consigo a origem cativa e era isso que limitava seu acesso a postos de prestígio. A cor da pele, o conjunto de características físicas que o definiam como mulato, ligavam-se ao aspecto social que lhe associavam ou a seus ascendentes, à pecha de escravo.

O processo do Capitão Antônio Álvares da Palma é ilustrativo para exemplificar essa assertiva. O habilitando era homem de negócio, tinha 30 anos de idade, residia na Vila de São Bartolomeu de Maragogipe, Arcebispado da Bahia; E era casado com Ana Francisca do Sacramento, natural e moradora da dita freguesia e Vila de São Bartolomeu de Maragogipe. As diligências relativas à sua habilitação ao cargo de familiar do Santo Ofício decorreram sem grandes problemas, no entanto, ao serem realizadas as investigações sobre a sua esposa, Maria da Palma, foi constatado que no tocante "a sanguínidade da habilitanda por parte materna achei informação que sua bisavó era parda e tinha sido escrava de uma família que era do Recôncavo desta cidade chamada Bulhões, digo, Bragas na freguesia de Santiago do Iguape"[663], termo da Vila de Cachoeira, e que a fama da habilitanda "é bem mostra pela cor o ser parda."[664]

Francis Dutra, a partir da análise de habilitações às ordens militares portuguesas, afirma que há muita confusão entre os pesquisadores a respeito do conceito de "pureza de sangue", que afirmam que a herança africana depreciava a pureza de sangue.[665] Segundo Dutra, os negros e os mulatos não estavam impedidos pelo defeito de sangue, mas pela falta de qualidade[666], ou seja, os mestiços não estavam submetidos à mesma exclusão imposta a judeus e mouros: "A falta de qualidade significava falta da

[662] Sobre a análise dos designativos de cor ver: PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo*: uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho). Belo Horizonte: Autêntica, 2015; VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*: as irmandades de pardos na América Portuguesa. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2007.
[663] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 197. fl. 26.
[664] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 197. fl. 26.
[665] DUTRA, Francis A. Ser mulato em Portugal nos primórdios da época moderna. *Tempo*, v. 16, n. 30, p. 101-114, 2011, p. 105.
[666] Ao relacionar cor e mobilidade social na América portuguesa, Russel-Wood ressalta que qualidade é uma palavra que "foge à definição, mas que todo mundo entendia". RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 297.

necessária nobreza e incluía atividade artesanal ou trabalho manual (por parte do candidato, seus pais e os dois pares de avós) não importava qual fosse o antecedente racial".[667] Em 1767, Francisco Barbosa de Almeida, assistente na cidade da Bahia e familiar do Santo Ofício em correspondência aos inquisidores de Lisboa, solicitou o cargo de solicitador do Fisco do Juízo dos familiares do Santo Ofício daquela cidade, que ficou vago pelo falecimento de Francisco Xavier Quaresma, e que se achava servindo interinamente Caetano de Mendonça e Vasconcelos, homem pardo, por portaria do Juiz Conservador, enquanto por este Conselho Geral se não prove em pessoa idônea. As qualidades depreciativas imputadas a Caetano de Mendonça e Vasconcelos por Francisco Barbosa de Almeida foram justificadas por ser cristão-velho de limpo de sangue, ser homem branco, e inteligente do referido Ofício, com capacidade para o poder servir por ser igualmente bem procedido e verdadeiro, requisitos que o fazem digno de ser promovido para o dito lugar.[668]

A partir do século XVII, vários fatores foram associados ao termo mulato: origem e cor, impureza e vileza, nascimento e comportamento. Em última análise, o termo deslocava-se até mesmo de seu referencial principal, o mestiço, para veicular a ausência de virtudes de pessoas de sangue limpo.[669] Essa associação também esteve presente no século XVIII, em função principalmente do crescimento da população mestiça, livre e cativa. Na América, a vinculação dos mulatos à impureza de sangue passou a ser mais correntemente empregada como justificativa para a inabilitação do grupo a partir do século XVIII. Se inicialmente a falta de qualidade era o principal impedimento, ao longo dos anos, por certo sob influência da forte presença de negros e mulatos na sociedade colonial, o termo "raça de mulato" apareceu não somente na legislação, como também nas habilitações do Santo Ofício e das Ordens Militares. O Tribunal do Santo Ofício mostrava-se mais rigoroso para com a admissão de mulatos, aí sim considerados como pessoas de sangue impuro. Ronald Raminelli, ao analisar os processos de habilitação para familiar do Santo Ofício, concluiu que nos processos ocorridos durante as décadas de 1680 até 1720, observou-se que mesmo os mulatos comprovadamente cristãos-velhos podiam ser inabilitados pelo Santo Ofício com base na impureza de sangue.[670]

---

[667] DUTRA, Francis A. *op. cit*., p. 105.
[668] ANTT Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, mç. 69, n.º 9.
[669] VIANA, Larissa, *op. cit.*, p. 77.
[670] FIGUEIROA-REGO, João de e OLIVAL, Fernanda. "Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e

Veja-se o exemplo do Padre Antônio Pereira, clérigo do Hábito de São Pedro e vigário da Igreja de Nossa Senhora da Vila do Rosário da Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia. Iniciou seu processo de habilitação ao cargo de comissário do Santo Ofício no ano de 1698 e nas extrajudiciais realizadas por Ignácio de Sousa Brandão na Vila de Cachoeira, é apontando que "pela informação que tirei, e pelo conhecimento que tenho do Padre Antônio Pereira Vigário da Matriz de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Cachoeira acho que tem todas as condições necessárias para servir como comissário do Santo Ofício."[671] No entanto, quando foram realizadas as investigações de *genere* dos pais do habilitando, pelo Pároco Manoel Gomes da Cunha, é averiguado que o sobredito pai do habilitando, "Manoel Antunes tinha raça de mulato, e querendo examinar isso com mais exação, e miudeza só achei esta voz e fama em todos aqueles de quem me informei."[672] Em parecer final, no ano de 1700, o comissário Luiz Álvares da Rocha justificou o indeferimento "por haver na dita cidade quatro habilitandos, e dois que se andam habilitando por que vossa ilustríssima lhe não deseja por ter a dita fama; e não ser necessário."[673]

Segundo Raminelli, a origem cativa fundamentava a exclusão dos mulatos, mas não em decorrência de uma mácula religiosa e sim "pelos dotes físicos e pela falta de qualidade oriunda do cativeiro".[674] Os referidos "dotes físicos" eram precisamente os traços fenótipos como a cor da pele, mas, salienta o autor, ainda que a pele não fosse a justificativa para o defeito de sangue ou de qualidade, a cor escura era indício seguro do cativeiro, dos vícios e da incapacidade de deter ofícios de armas e letras.[675] Sob o mesmo ponto de vista, Fernanda Olival e João de Figueirôa-Rêgo sugerem que, de modo geral, o mulatismo tornava-se um obstáculo somente quando podiam ser associado à escravidão, pois, nesse caso, denotava origem gentia. Desse modo, o estigma da impureza de sangue era de natureza religiosa[676]: a pretensa "impureza" do

---

espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)". *Revista Tempo*, Niterói, n. 30, p.115-146, 2011.
[671] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 652, fl. 2.
[672] *Ibidem*, fl. 4.
[673] *Ibidem*, fl. 5.
[674] RAMINELLI, Ronald, *op. cit.*, p. 236.
[675] *Ibidem.*
[676] FIGUEIROA-REGO, João de e OLIVAL, Fernanda. "Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)". *Revista Tempo*, Niterói, n. 30, pp.115-146, 2011.

mulato era um dos mecanismos que, idealmente, visavam controlar o *status* dos mestiços livres na conformação das hierarquias coloniais.[677]

Hebe Mattos, analisando a escravidão no Antigo Regime, discutiu o uso do termo "raça" e sem deixar de considerar sua base religiosa, destacou que a marca oriunda do cativeiro apresentava uma lógica proto-racial, usada para justificar os privilégios e a honra dos cristãos-velhos no mundo dos livres.[678] Conforme salientam Ronald Raminelli e Maria Fernando Bicalho, devemos atentar para a relação entre o aumento do tráfico e do emprego de escravos, na América e em Portugal, como fatores capazes de transformar pretos e mulatos em "raças infectas", pois inicialmente essa categoria abrangia apenas os descendentes de judeus e mouros.[679] A exclusão gerada pela denominação raça de judeu, mouro ou mulato não se pautava em um conjunto coerente de ideias e impedimentos, ou seja, a raça de mulato ora apontava a cor da pele e os caracteres físicos, ora a falta de nobreza, falta de qualidade; Vacilava entre o impedimento baseado na cor ou na origem social.[680] Para Larissa Viana, ainda que não seja possível precisar os fatores que perpassaram a inclusão do "sangue mulato" no rol dos "impuros, é legítimo pensar que foi pautada por uma conjunção de questões religiosas e sociais.[681]

3.2.4 Processos de habilitação suspensas por falta de informação e/ou sem motivos claros

A falta de informação constituiu também em um dos principais motivos de interrupção, suspensão e até mesmo o indeferimento nos processos de habilitação do Santo Ofício na Vila de Cachoeira. Computamos 5 familiaturas que tiveram problemas por falta de informações, representando 12,5% de nossa amostragem.[682] O processo de habilitação, como já foi mencionado, seguia um rigoroso rito burocrático que incidia na averiguação das informações genealógicas, capacidade e de seu cabedal, declarados

[677] VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*: as irmandades de pardos na América Portuguesa. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2007, p. 37.
[678] MATTOS, Hebe. "A escravidão moderna nos quadros do Império português: O Antigo Regime em perspectiva atlântica" In: João Fragoso et alii, *O Antigo Regime nos Trópicos*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, p. 148-149.
[679] RAMINELLI, Ronald; BICALHO, Fernanda Maria, *op. cit.*, p. 395-396.
[680] *Ibidem.*
[681] VIANA, Larissa, *op. cit.*, p. 57.
[682] Vide Tabela 12.

pelo candidato no momento do pleito. Na necessidade de se averiguar tais informações, se fazia necessário remeter a lista do processo aos três tribunais inquisitoriais do Reino: Coimbra, Évora e Lisboa, com o objetivo de investigar se o habilitando ou seus progenitores haviam sido penitenciados pelo Santo Ofício, além das investigações genealógicas nas localidades de naturalidade e moradia dos pais e avós do candidato. Os inquisidores solicitavam, também, que fossem trasladadas as certidões de batismo e casamento, do habilitando, sua esposa (caso tivesse), pais e avós. A ausência das certidões não era obstáculo à obtenção do cargo, mas a ausência de informações sobre um dos avós, ou mesmo da esposa, sim. Conforme indica-nos Ricardo Teles Araújo, "se faltassem informações sobre quaisquer dos avós, a Mesa solicitava nova diligência e o processo, com isso, retardava." [683]

No transcorrer da primeira fase do processo de habilitação, muitas candidaturas com suspeitas sobre a genealogia, ou a confirmação de terem membros de sua parentela condenados pelo Tribunal, eram sumariamente indeferidas, não dando continuidade ao processo de habilitação e evitando mobilização desnecessária dos agentes locais[684]: foi o que sucedeu com as 5 (12,82%) candidaturas indeferidas, computadas em nossa amostragem.

3.2.5 Processos de habilitação interrompidos pelo falecimento do candidato

Os processos de habilitação de *genere* do Tribunal do Santo Ofício levavam anos, em razão das dificuldades de locomoção dos agentes para realizar a coleta e averiguação das informações apresentadas pelos candidatos, haja vista que era necessária a ida tanto na localidade de moradia do habilitando quanto na de naturalidade, além das de seus pais e avós, que na maioria dos casos era no reino, em Portugal, fato que se agravava caso o habilitando informasse algum dado errado ou impreciso de sua genealogia. Pela referida morosidade muitos pleiteantes faleceram no transcorrer dos processos de habilitação; foi o que sucedeu com os candidatos à

[683] ARAÚJO, Ricardo Teles. Habilitandos brasileiros às ordens militares, ao Santo Ofício e a leitura de bacharéis. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. v. 158, n. 304, p. 281-350. Rio de Janeiro: IHGB, jan/mar. 1997.

[684] Segundo Lopes, nestas ocasiões, a esmagadora maioria dos processos que tiveram seu andamento suspenso não foram retomados posteriormente, gerando uma série de habilitações interrompidas que resultaram em candidaturas sem desfecho favorável. Este foi o procedimento administrativo mais comum tomado pelo Santo Ofício para negar o provimento a um postulante tido como inapto. Assim, evitam-se gastos desnecessários e demandas de trabalho inúteis. Cf. LOPES, Luiz Fernando Rodrigues, *op. cit.*, p. 27.

familiatura, o Sargento-mor Thomé de Sousa, o Sargento-mor Salvador Fernandes de Quadros e o cirurgião Antônio Álvares da Fonseca, todos três moradores na Vila de Cachoeira.

Em 11 de dezembro de 1699 foram iniciadas as diligências de *genere* para averiguar a pureza de sangue de Salvador Fernandes de Quadros, Sargento-mor e morador da freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, Arcebispado da Bahia. Sobre sua esposa, D. Izabel Leal de Sousa, os comissários responsáveis, Luís Álvares da Rocha e João Duarte Ribeiro, afirmaram que "é cristã velha e que somente seu avô paterno Lucas Ribeiro tinha ascendência de gentio do Brasil, a que chamam caboclos, por ser sua mãe desta casta que deve ser a respeito do defeito de mulato."[685] Entretanto, na investigação, o comissário Antônio Pires Gião ressaltou, em parecer de 16 de dezembro de 1700, que, como "o pretendente é cavaleiro das ordens militares nos passasse V. S. lhe faça a mercê que se pede".[686] Conforme já mencionado, pertencer a outra instituição de honra era importante facilitador capaz de atenuar outros aspectos considerados pouco honrosos na admissão ao Santo Ofício.

A decisão do inquisidor João Duarte Ribeiro foi favorável ao pretendente, ao que informou sobre o defeito do avô paterno da esposa do habilitando Lucas Ribeiro, natural da freguesia de Sergipe Del-Rei, e morador na freguesia de São Bartolomeu de Maragogipe. O inquisidor disse que sobre o referido defeito já "se deu notícia na informação extrajudicial e se propôs ao Conselho Geral na informação da Mesa, se vê que dele não se fez caso, e com razão"[687], já que o defeito "sendo antigo como dizem as testemunhas não pode fazer impedimento ao ser gentio, como o não faz na Índia onde se acha a mesma razão de não serem estes descendentes de recentes batizados".[688] O inquisidor se referiu então, ao fato de que na Índia os nativos cuja linhagem há mais tempo havia se convertido do hinduísmo ao catolicismo, menos defeito teriam em relação aos recém-convertidos. Da mesma forma, ocorria com os indígenas da América portuguesa, considerados passíveis e aptos ao batismo, ao contrário dos muçulmanos ou judeus, por exemplo, que apesar de conhecerem a doutrina católica, a rejeitavam. O inquisidor pediu então que se realizassem novas diligências para averiguar a suspeita de

[685] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Salvador. mç. 1, doc, 23. fl. 1.
[686] Ibidem.
[687] *Ibidem*, fl. 70.
[688] *Ibidem*.

que o pretendente "tinha um filho bastardo de uma índia".[689] O pleiteante veio a falecer durante o processo, porém teve sua Carta de familiar aprovada. Para além das controvérsias apresentadas nas diligências, ficou decidido que a honra de seu filho legítimo não deveria ser afetada pela existência de um filho bastardo.

O falecimento de Salvador Fernandes de Quadros ocorreu no sertão, no Arraial do Rio de São Francisco, onde fora fazer venda e arrecadação de suas fazendas de gado daquele sertão. Foi averiguado pelos inquisidores que "tinha o filho bastardo que se trata e que o tinha havido no mesmo sertão que de lá assentou que foram anos de uma tapuia". Da índia são fornecidas informações a respeito de seus caracteres físicos: "índia legítima da terra, cabelo corredio, sem mistura alguma de outro sangue branco, preto, nem mulato e desta casta de gente que é gentio que vive naquelas terras bravio".[690] A dificuldade de mapear a ascendência é destacada: onde "não se pode averiguar pais, mães, nem parentescos, porque vivem sem domicílio como gentio e alguns que ao depois se domesticam e vem ao grêmio da Igreja, por aqueles que lá vão viver com os seus gados".[691] Do sargento-mor ficou um filho de sua esposa legítima que já era rapaz e a quem o tribunal decidiu que poderia ser transferida a mercê por crédito da família. A intenção do solicitante de ocupar o cargo era conhecida de muitos na terra, o que gerava a expectativa de ser atendido sob o risco de assumir a suspeita de "sangue infecto" se não obtivesse a habilitação. Devido à morte, não logrou obter a Carta de familiar que, como recompensa, foi transferida para o filho legítimo, ainda que a definição completa do caso só tenha ocorrido dez anos após a solicitação da Familiatura.[692]

De forma semelhante o processo de habilitação a familiar do Santo Ofício de Antônio Álvares da Fonseca é interrompido em decorrência de seu falecimento. Natural e morador na Freguesia de São Pedro da Muritiba, termo da Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia, cirurgião-mor do Terço de Auxiliares da Bahia, não chegou a passar-se Carta de familiar por haver falecido antes de concluído o processo de habilitação.[693]

O Sargento-mor Thomé de Sousa era natural do Porto e morador na Vila de Cachoeira, homem de negócios e com bastante cabedal devido a produção e

[689] *Ibidem*, fl. 75v.
[690] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Salvador. mç. 1, doc. 23. fl. 75v.
[691] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Salvador. mç. 1, doc. 23. fl. 75v.
[692] ANTT, TSO, CG, Habilitações, Salvador. mç. 1, doc. 23. fl. 76.
[693] ANTT, TSO, CG, Habilitações, António, mç. 207, doc. 3098.

comercialização de tabacos e aos seus negócios que faz nas minas de ouro. Em sua escalada de mobilidade ascendente iniciou o seu processo de habilitação a familiar do Santo Ofício em 1718, aos 30 anos de idade. Nos depoimentos das testemunhas constatou-se que o habilitando e seus pais e avós maternos e paternos eram "tidos, havidos, e reputados por pessoas brancas, e cristãs velhas, e limpas de toda a ração de infecta nação dos reprovados, sem fama, nem rumor em contrário"[694] No que tange a vida, costumes e capacidade, o habilitando:

> "tem toda a que se requer para servir ao Santo Ofício na ocupação de familiar do Santo Ofício, por ser de boa vida, e costumes, e capaz de ser ele encarregado negócios de importância e segredo de que dará boa conta, e representa ter de idade trinta anos, pouco mais ou menos, e se trata com estimação, e vive de seus negócios que faz com fazendas e negros que leva por uma leva para as minas de ouro, onde tem feito algumas jornadas, e nelas adquiriu cabedal bastante para se tratar com todo o luzimento"[695]

No transcorrer do processo de habilitação, Thomé Dias de Souza contraiu matrimônio com Úrsula Pacheco de Melo, e antes mesmo que sua esposa passasse pelo esquadrinhar genealógico, ou o pleiteante alcançasse o título, Thomé Dias de Souza faleceu[696], levando assim a suspensão de sua habilitação.

3.2.6 Rejeitados pelo Santo Ofício: estigma, exclusão social e estratégias frente à recusa

Ao obter uma familiatura do Santo Ofício, o detentor conseguia uma maneira de consolidar uma posição ou iniciar uma desejada mobilidade social ascendente. A pureza de sangue, elemento suplementar de distinção social que se juntava ao tradicional sistema de linhagem e de nobreza de nascimento, assegurada pelo ingresso na familiatura, permitia assim, nas palavras de Francisco Bethencourt, estimular e consagrar a mobilidade social ascendente.[697] Inversamente, o insucesso na carreira inquisitorial poderia constituir em um movimento de mobilidade descendente, outorgando o estigma da "impureza", o que em tese impediria a plena integração do indivíduo na sociedade, pois ao ter seu reconhecimento como membro recusado, perdia-

[694] ANTT, TSO, CG Habilitações Incompletas, doc. 5350. fl. 6v.
[695] ANTT, TSO, CG Habilitações Incompletas, doc. 5350. fl. 6v.
[696] Agradeço ao historiador Igor Roberto de Almeida Moreira, que gentilmente cedeu o testamento de Thomé Dias de Souza.
[697] BETHENCOURT, Francisco, *op. cit.*, p. 126

se a "honra".[698] Em nosso estudo foi possível aferir que alguns indivíduos, após o insucesso no processo de mobilidade social por meio da filiação institucional[699] ao Santo Ofício, conseguiram contornar o fracasso na carreira inquisitorial e reelaboraram o projeto de escalada social por meio de outras formas de distinção[700], como o lavrador de tabacos João Garcia Pinto, natural e morador na freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, que foi recusado ao posto de familiar em 1726, pois que não tinha capacidade "para ser encarregado de negócios de segredo por ser de idade de dezoito anos".[701] No ano seguinte João Garcia Pinto tornou-se, Capitão-mor da freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira.[702]

O Capitão da Infantaria da cidade da Bahia, Cristovam de Santiago da Silva, natural da dita cidade, batizado na freguesia de Nossa senhora do Desterro, e morador na freguesia de São Pedro da Muritiba, iniciou o seu processo de habilitação ao posto de familiar do Santo Ofício em 22 de março de 1729, aos trinta e cinco anos, solteiro; declarou que era filho legítimo de Bernardo Botelho, natural de Marialva, freguesia de São Pedro, Bispado de Lamego e de Dona Antônia da Silva, já defunta, que era natural e moradora na cidade da Bahia, na freguesia da Sé.[703]

Na etapa de investigação genealógica, o comissário Fernando Bernardo de Rodrigues Nogueira declarou "procurei as pessoas mais antigas, e de melhor notícia e não há quem se lembre, nem dê razão do avô materno do habilitando nomeado na lista; pois como nela não tem confrontação alguma mais que o nome de Manoel Donellas da Ilha da Madeira fica como impossível ocorrer conhecimento dele, sem se declarar de que terra ou freguesia foi, em que ano, ou filho de que país."[704]

---

[698] ELIAS, Norbert, *op. cit*., p. 112.
[699] Segundo Guilherme Loureiro, os movimentos de alteração de posição social serão detectáveis em momentos de medição primários, que correspondem aos principais acontecimentos biográficos como o nascimento, o casamento/ordenação e o falecimento; e em momentos de medição secundários, que correspondem a todos aqueles em que se verifica uma filiação institucional, como seja, por exemplo, a admissão numa determinada confraria ou a entrada para o Santo Ofício. Cf. LOUREIRO, Guilherme Maia de, *op. cit.*, p. 51.
[700] LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. Os que fracassam: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício em Minas Gerais Colonial. *Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 27, n. 1, 2021, p. 203-228.
[701] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2583.
[702] Requerimento de João Garcia Pinto ao rei [D. João V] solicitando confirmação de carta patente do posto de capitão-mor da freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira. AHU-Brasil – Bahia, cx. 26, doc. 107
[703] ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1165. fl. 1v.
[704] *Ibidem*, fl. 4.

Ao serem realizadas as diligências extrajudiciais para investigar a capacidade do habilitando e informações mais precisas sobre Bernardo Botelho, seu avô materno, o comissário João de Oliveira Guimarães escreveu em seu parecer final que sobre o avô materno do habilitando, Bernardo Botelho, tinha a profissão de barbeiro e "que veio de Angola para esta terra junto com o Governador que estivera em Angola chamado João da Silva, o qual veio a esta Bahia donde embarcou para esta Corte, ficando o dito Botelho nesta cidade onde casou, e algum tempo foi morador na Vila de Jaguaripe de Arcebispado exercendo o ofício de Tabelião; hoje está cego e vive em companhia do habilitando." [705] Ainda apontou que "as três últimas pessoas informantes tem má opinião acerca da limpeza do sangue do habilitando, dizendo pelo que tem juízo ao vulgo, que supõe vir lhe esta mácula por parte do pai, mas que não sabem com certeza"[706]

Sobre a capacidade do habilitando o comissário concluiu que "não consta que seja homem de negócio nem que tenha bens alguns. Vive sim limpamente e modestamente por adquirir na serventia do ofício de escrivão da Chancelaria que exerce há poucos meses e antes disso vivia do que granjeava por exercício de música."[707] Por essa razão teve sua candidatura recusada no ano de 1729. Após um ano da recusa da familiatura, em 24 de março de 1730, o Capitão Cristóvão de Santiago da Silva emitiu um requerimento solicitando um Hábito de Cristo e terça, do qual está para ser provido no ofício de Tabelião da Vila de Jaguaripe, ou das Vilas Novas de São Bartolomeu. Entre os indivíduos que confirmaram as atividades militares exercidas pelo Capitão Cristóvão de Santiago da Silva estava Sebastião da Rocha Pita, fidalgo da Sua Majestade e Cavaleiro da Ordem de Cristo e Coronel do Regimento da Ordenança da cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, que afirmou que Cristóvão Santiago da Silva, "com toda satisfação do real serviço obedecendo prontamente a tudo o que se lhe encarregou dando cumprimentos a todas as ordens com pontualidade."[708] O Capitão Cristóvão de Santiago da Silva ao fim do requerimento, foi agraciado com as mercês requisitadas.[709]

---

[705] *Ibidem*, fl. 6.
[706] ANTT, TSO, CG Habilitações Incompletas, doc. 1165. fl. 6.
[707] ANTT, TSO, CG Habilitações Incompletas, doc. 1165. fls. 6-6v.
[708] REQUERIMENTO do capitão de Infantaria das Ordenanças da praça da Bahia Cristovam de Santiago da Silva ao rei [D. João V] solicitando um Hábito de Cristo e terça do qual está para ser provido no ofício de Tabelião da vila de Jaguaripe, ou das vilas Novas de São Bartolomeu. AHU-Bahia, cx. 30, doc. 83.
[709] REQUERIMENTO do capitão de Infantaria das Ordenanças da praça da Bahia Cristovam de Santiago

A primazia da Ordem de Cristo sobre as outras duas (Ordem de Avis e Ordem de Santiago) na América portuguesa era, aliás, incontestável em termos de estima social. De acordo com Fernanda Olival, as Ordens originalmente não tinham tanta importância social, entretanto, em fins do século XVI esse quadro modificou-se por uma série de fatores, inclusive por conveniências da Coroa portuguesa.[710] Nesse sentido, ser cavaleiro de uma Ordem Militar tornou-se sinônimo de distinção social, perpassando novamente pelos critérios de pureza de sangue, já tão mencionados em outras esferas. Além dos problemas de sangue (as Ordens Militares excluíam os descendentes de judeus, mouros ou gentios), o questionário destas milícias exigia o não exercício de ofícios manuais (da mesma forma pelo próprio, pais e avós), a legitimidade do nascimento, bem como idade não superior a 50 anos, nem inferior a 16 (Ordem de Avis, 18 anos).[711] Na avaliação de Olival,

> Desenhara-se, assim, o novo modelo de cavaleiro que irá perdurar claramente até 1773. Até essa época, a insígnia de uma Ordem Militar no peito procurava veicular esse imaginário de servidor destacado do rei, limpo de sangue e com patrimônio suficiente para não sujar as mãos com trabalho. Um ideal que muitos dos homens dos séculos XVII e XVIII lutaram por alcançar.[712]

Importante salientar que, os indivíduos aqui estudados, foram indivíduos que buscaram romper com todo um conjunto de barreiras assente numa hierarquia rígida como a do Antigo Regime, com princípios que obedeciam a uma codificação detalhada e complexa,[713] impostas àqueles que almejavam uma escalada social. Ao referir-se à Espanha moderna, Jaime Contreras faz uma importante consideração sobre a mobilidade social em uma época que valorizava a estratificação: se, por um lado, existiam forças poderosas que pressionavam e buscavam imobilizar socialmente os indivíduos e os grupos ao lugar social definido pelo nascimento, por outro lado, uma persistente cultura de resistência aspirava romper com as barreiras que delegavam as posições de prestígio a poucos privilegiados.[714] A reformulação do processo de

---

da Silva ao rei [D. João V] solicitando um Hábito de Cristo e terça do qual está para ser provido no ofício de Tabelião da vila de Jaguaripe, ou das vilas Novas de São Bartolomeu. AHU-Bahia, cx. 30, doc. 83.

[710] OLIVAL, Fernanda, *op. cit*., p. 25-49.

[711] OLIVAL, Fernanda, Para um estudo da nobilitação no Antigo Regime: os cristãos-novos na Ordem de Cristo (1581-1621), *Câmara Municipal de Palmela*, 1991, p. 233-244.

[712] OLIVAL, Fernanda, *op. cit*., p. 56.

[713] GOUVÊA, Maria de Fátima & FRAGOSO, João (Orgs.). *Na Trama das Redes*: Política e negócios no império português, sécs. XVI-XVIII. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010, p. 11-40.

[714] CONTRERAS, Jaime. La infraestrutura social de la Inquisición: comisarios e familiares. In:

mobilidade social ascendente dos candidatos após a recusa pelo Santo Ofício foi possível devido à singularidade dos marcadores sociais da sociedade colonial, menos apegados com os ideais de pureza de sangue, condição ainda mais acentuada na sociedade baiana, marcada por sua fluidez social. Russel-Wood, acertadamente, argumentou que "a sociedade baiana se caracterizava por uma grande flexibilidade interna."[715]

ALCALÁ, Angel. (org.) *Inquisición española y mentalidad inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1983, p. 123-146.

[715] RUSSEL-WOOD, A. J. R., *op. cit.*, p. 279.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É ponto pacífico da historiografia sobre os agentes da Inquisição, que para aqueles que obtiveram sucesso conseguiram obter, conforme os casos, ascensão e distinção social. Inversamente, para os que se candidataram a cargos e funções sem êxito, a situação foi exatamente a oposta. A exclusão e o estigma marcaram suas vidas de diversas formas.[716] O êxito na carreira inquisitorial, especialmente, ao posto de familiar do Santo Ofício, significava o reconhecimento ou a consolidação de um *status*; podia mesmo, dependendo dos casos, ser uma maneira de conseguir a tão almejada mobilidade social ascendente. Porém, quando alguém via as esperanças frustradas, não conseguindo ser habilitado ao Tribunal do Santo Ofício, seja pelo "defeito de sangue", falta de cabedal, mau comportamento, ou então, quando o habilitando ou membros da parentela tivessem sido presos e penitenciados pelo Santo Ofício, ficavam com um acrescido défice de honorabilidade que os impedia o acesso para os mais diversos cargos, pois como vimos, a plena integração do indivíduo na sociedade do Antigo Regime ocorria sobretudo por meio do reconhecimento social através das filiações institucionais, consequentemente o insucesso significava certamente um grande obstáculo nesse projeto de escalada social ascendente.

Os impedimentos relacionados aos "defeitos de sangue" não conduziam propriamente à exclusão do indivíduo; afetava, isso sim, a sua plena integração porque marcava a sua reputação no plano das honras e da entrada em outras instituições mais rigorosas, como por exemplo nas Ordens Militares. Após estudo prosopográfico, podemos inferir que a rejeição da familiatura do Santo Ofício não implicou em grande prejuízo social aos pleiteantes que foram recusados e que viviam em sociedades hierarquicamente mais dinâmicas e mais distantes do reino, neste caso a Vila de Cachoeira, no Recôncavo baiano. Seu caráter mais complexo devido ao dinamismo cultural, étnico e religioso, com maiores possibilidades de mobilidade social, com hierarquias mais flexíveis, bem como a distância da terra de origem dos candidatos – quase sempre Portugal, onde muitas vezes corria a fama desfavorável –, teriam facilitado a superação social do impedimento.

[716] BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. "Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social: o Discurso e a Prática". *Lusíada História*. Lisboa, série II, n.º 8, p. 223-242, 2011.

Mediante o exposto, podemos inferir que os candidatos que não obtiveram sucesso ao pleitear a familiatura do Santo Ofício na Vila de Cachoeira, conseguiram após alguns anos ingressar em outras instituições que também outorgavam prestígio e distinção social, como por exemplo nos quadros da Misericórdia da Bahia, Ordens Terceiras, Câmaras municipais e principalmente nas Companhias de Ordenanças, sobretudo nas milícias locais. As corporações militares, especialmente as milícias locais, estiveram na base de reivindicações tanto dos senhores de engenho da Bahia quanto dos negros livres.[717] Manipulações, subornos, fraudes genealógicas, omissão de informação e redes de empenho foram estratégias constantes usadas pelos indivíduos na reformulação de suas trajetórias de mobilidade social ascendente, para transporem as barreiras que delegavam as posições de prestígio a poucos privilegiados. Esses indivíduos contornaram o fracasso no pleito da familiatura do Santo Ofício e reelaboraram o projeto de mobilidade social ascendente por meio de outros capitais simbólicos.

[717] Cf. SCHWARTZ, Stuart B. *op. cit.,* p. 232; MOTA, Célio de Souza, *op. cit*., p. 10.

REFERÊNCIA

Fontes

Fontes primárias manuscritas

Arquivo Nacional Torre do Tombo (*site*)

ANTT, Tribunal do Santo Ofício Conselho Geral, Habilitandos Recusados liv. 36.

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, mç. 10, doc. 50. Correspondência datada de 18 de agosto de 1737. fl. 275.

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, mç. 10, doc. 76. Correspondência datada de 6 de setembro de 1732. fl. 356.

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, mç. 10, doc. 88. fl. 356.

Processos de habilitação:

Pleiteantes recusados residentes na Vila de Cachoeira (1681-1750)

1. Amaro Dias da Costa: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, mç. doc. 85.
2. António Álvares da Fonseca: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, mç. 207, doc. 3098.
3. António Cardoso Homem: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Antônio, mç. 207, doc. 3103.
4. António de Araújo: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 211.
5. António Pereira (Padre): ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 652.
6. Antônio Pereira Freire: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 658.
7. António Ribeiro da Silva: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 704.
8. Antônio Vaz Ribeiro: Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, António, mç. 214, doc. 3175.
9. Bernardo de França Adorno (Padre): ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 998.

10. Caetano Brito Brandão: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1060.
11. Cipriano Lobato Mendes (Padre): ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1118.
12. Cristóvão de Santiago da Silva: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1165.
13. Domingos Barbosa de Araújo: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1268.
14. Félix Álvares de Amorim: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1516.
15. Félix Álvares de Andrade: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1517.
16. Fernando Cardoso de Magalhães: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1538.
17. Francisco Álvares de Andrade: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1593.
18. Francisco Alves Ferreira: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1596.
19. Francisco Ferreira de Moura: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1720.
20. Francisco Joaquim Pereira Guimarães (Padre): ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1767.
21. Francisco Lopes Calheiros (Padre): ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1810.
22. Francisco Xavier e Rocha (Padre): ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2038.
23. Gaspar de Sousa de Azevedo: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2101.
24. Gaspar Rebouças: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2091.
25. Gonçalo Cardoso De Morais (Padre): ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2119.
26. Jerónimo José Antunes Pereira: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2286.

27. João Cerqueira Magalhães: ANTT, REFERÊNCIA: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2442.
28. João De Cintra Barbuda (Padre): ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2885.
29. João Domingues do Passo: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2510.
30. João Garcia Pinto: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2583.
31. José de Andrade Gamboa: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3020.
32. José Lopes de Oliveira: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3310.
33. José Moreira Paim: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3368.
34. Luís Antônio Falcão: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3653.
35. Luís de Sequeira Pinto: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3750.
36. Manoel da Mota: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4395.
37. Manuel da Costa de Carvalho: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3978.
38. Manuel Ferreira da Rocha: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4108.
39. Manuel Martins do Rio: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4342.
40. Manuel Pinheiro Álvares: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4474.
41. Martinho Magalhães: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4793.
42. Mateus da Costa Lima: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4804.
43. Paulo Gonçalves Viana: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4979.

44. Pedro Alberto Pereira Monteiro: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4995.
45. Salvador Fernandes de Quadros: ANTT, Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Salvador. mç. 1, doc. 23.
46. Thomé Dias de Souza: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 5350.
47. Ventura Cerqueira Vasconcelos: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 5379.
48. Vicente Da Costa Teixeira Bettencourt (Padre): ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 5392.

Agentes habilitados na Vila de Cachoeira (1681-1750)

Familiares do Santo Ofício

1. Alexandre Baptista da Ressurreição, natural e morador na Freguesia de São Pedro da Muritiba termo da Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia, familiar, no ano de 1804. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Alexandre, mç. 10, doc. 117.
2. André Antônio Marques, homem de negócio, natural de Braga, morador na cidade da Bahia, familiar, no ano de 1763 (em 1764 passa a residir na Vila de Cachoeira por ter se casado com Dona Francisca Joaquina de Sousa Magalhães natural e moradora da freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, Arcebispado da Bahia, irmã inteira de Francisco Lopes Calheiros familiar do Santo Ofício. Habilitada em 31 de julho de 1769) ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações André, mç. 11, doc. 178.
3. Antônio da Costa Moreira, natural de Braga, morador na Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia, homem de negócio, familiar, no ano de 1742. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, mç. 92, doc. 1720.
4. Antônio de Araújo da Silva, natural e morador na Freguesia de São José das Itapororocas, termo da Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia, familiar, no ano de 1700. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, mç. 38, doc. 928.
5. Antônio dos Santos, natural de Braga, homem que vive limpa e abastadamente de sua grossa companhia que de Lisboa, foi habilitando a familiar em 1726.

Todavia, contraiu matrimonio em 1734 e passou a morar na Vila de Cachoeira. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, mç. 68, doc. 1368.

6. Antônio Ferreira Lima, natural e morador na Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia, advogado, feito Familiar em 1811. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, mç. 21, doc. 643.
7. Bartolomeu da Costa, homem de negócio, natural de Braga e morador na Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia, familiar, no ano de 1725. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Bartolomeu, mç. 3, doc. 71.
8. Bernardino de Sena Almeida, Natural da Freguesia de S. Gonçalo dos Campos da Cachoeira, Arcebispado da Bahia, familiar, ano de 1788. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Bernardino, mç. 2, doc. 24.
9. Cipriano Alves Maciel, natural e morador na Freguesia de São José das Itapororocas, Arcebispado da Bahia, familiar, ano de 1787. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Cipriano, mç. 2, doc. 21.
10. Domingos da Costa Moreira, natural de Guimarães, Braga, morador na Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia, familiar, ano de 1732. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Domingos, mç. 28, doc. 527.
11. Domingos de Matos de Oliveira (Padre), natural da Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia, familiar, ano de 1762. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Domingos, mç. 44, doc. 746.
12. Francisco Alvares de Andrade, natural da cidade de Lisboa, Portugal, morador na Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia, familiar, ano de 1757. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç. 87, doc. 1485.
13. Francisco Correia de Souza, natural da vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia, familiar, ano de 1772. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç. 116, doc. 1761.
14. Francisco de Amorim Silva, natural da cidade do Porto, Portugal, morador na Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia, familiar, no ano de 1745. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç. 65, doc. 1235.
15. Gaspar Mendes de Magalhães: mercador (1712-1715); Naturalidade: “São Sebastião de Passos, concelho de Celorico de Basto, comarca de Guimarães”;

Pai: António Mendes; Mãe Catarina de Magalhães; Data de carta de familiar: "Feita carta em 29 de Janeiro de 1715".; Futuro cônjuge: (1723-1724); Naturalidade: São Pedro do Monte da Cachoeira, Arcebispado da Baía, Brasil; Pai: António da Costa Guimarães; Mãe Ana da Silva; Data da aprovação das diligências: "Em 27 de Novembro de 1724 foi aviso à Inquisição de Lisboa que estavam aprovadas estas diligências". ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Gaspar, mç. 8, doc. 170.

16. Gonçalo Cerqueira do Lago, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Cachoeira, Arcebispado da Bahia, familiar, ano de 1706. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Gonçalo, mç. 6, doc. 105.
17. Gonçalo Marinho de Figueiroa, natural da Freguesia de São Vicente de Távora do termo dos Arcos de Valdevez Arcebispado de Braga e morador na Vargem de Cachoeira, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Arcebispado da Bahia. Feito Familiar em 31 de julho de 1706. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Gonçalo, mç. 6, doc. 104.
18. Jerônimo da Costa de Almeida, natural e morador na Vila de Cachoeira, vive de suas fazendas Feito carta em 9 de novembro de 1764. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Jerónimo, mç. 11, doc. 169.
19. João da Silva Guimarães, natural da cidade do Porto, Portugal, morador na Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do porto da Cachoeira, Arcebispado da Bahia, familiar, ano de 1701. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 32, doc. 743.
20. Jorge Correia Lisboa, natural da Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia, familiar, ano de 1734. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Jorge, mç. 3, doc. 67.
21. José de Macedo Barreto, natural da cidade do Porto, assistente e morador na cidade da Bahia de Todos os Santos, Estado do Brasil, Feito carta de familiar em 1707. Em 1720 contraí matrimônio com Dona Ana de São Miguel de Mello natural e moradora na freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Cachoeira, passando a residir ambos, na dita vila. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, mç. 16, doc. 283.

22. José Garcia de Araújo Cavalcanti e Albuquerque, natural da Freguesia de Santiago do Iguape, Recôncavo da Bahia, familiar, ano de 1761. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, mç. 89, doc. 1303.
23. José Moreira Paim, natural da Freguesia de São José das Itapororocas, termo de Cachoeira, Arcebispado da Bahia, familiar, ano de 1787. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, mç. 156, doc. 3011.
24. José Pedro Tavares, natural da Vila de Cachoeira, familiar, ano de 1789. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, mç. 158, doc. 3048.
25. Leandro Barbosa de Araújo, natural da freguesia de Correlha termo de Ponte de Lima, Arcebispado de Braga, morador na Freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Cachoeira arcebispado da Bahia. Feito carta em 1752. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Leandro, mç. 1, doc. 14.
26. Luís Tavares dos Santos, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Cachoeira, Bahia, Brasil, familiar, ano de 1786. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Luís, mç. 38, doc. 632.
27. Manoel Pinto Rabello, natural da cidade de Lisboa, Portugal, e morador no Sitio do Tacoari da freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, termo da Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia. Feito carta em 1724. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 90, doc. 1687.
28. Manuel Amâncio Baptista da Ressureição e Silva, natural da Freguesia de São Pedro da Muritiba, Arcebispado da Bahia, Brasil, familiar, ano de 1804. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 259, doc. 1749.
29. Manuel de Melo Lima, natural e morador na freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira, Arcebispado da Bahia. (Filho de Gonçalo Marinho Figueiroa, Familiar do Santo Ofício). Feito Familiar em 25 de maio de 1728. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 94, doc. 1765.
30. Manuel Ferreira Guimarães, natural de Tibiré, Freguesia de Nossa Nossa do Rosário da Vila de Cachoeira, Bahia, Brasil, familiar, 1811. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 263, doc. 1791.

31. Pedro Barbosa da Costa, natural de Braga, e morador na Freguesia de São José das Itapororocas, termo da Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia. Feito carta em 10 de março de 1753. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Pedro, mç. 29, doc. 524.
32. Pedro Barbosa Leal, natural e morador na Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia, familiar, ano de 1692. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Pedro, mç. 10, doc. 256.
33. Pedro Barboza da Costa: natural de Barcelos, Arcebispado de Braga e morador na freguesia de São José dos Campos da Cachoeira, Arcebispado da Bahia, familiar em 1753. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Pedro, mç. 29, doc. 524.
34. Sebastião Álvares da Fonseca, Natural do lugar das Penheiras, termo da Vila de Pinhal, e morador na Vila de Cachoeira, Arcebispado da Bahia. Feito carta em 1766. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Sebastião mç. 9, doc. 159.
35. Teotônio de Teixeira Magalhães, natural da freguesia de Santa Maria Madalena da Vila de Castelo de Monte Alegre, Província de Trás os Montes, Arcebispado de Braga, morador no Iguape freguesia de Santiago do Iguape, Recôncavo da cidade da Bahia. Feito carta em 19 de dezembro de 1715. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Teotónio mç. 1, doc. 8.

Comissários do Santo Ofício

36. Afonso da França Adorno, Clérigo Presbítero do Hábito de São Pedro, vigário da freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, arcebispado da Baía. Avô materno também chamado de Jasson de Galhardão (fl.144v), mencionam que é Francês de nação (fl.143) e que tinha sido casado, primeira vez, com D. Maria do Valdovesso. Irmão, Bernardo da Franca Adorno (Padre) - (TSO- 998). Feita provisão de comissário em 5 de Fevereiro 1754. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Afonso, mç. 3, doc. 49.

Notários do Santo Ofício

37. Domingos Pires Nogueira, natural de Santigo de Paraguaçu, Arcebispado da Bahia, Notário, ano de 1749. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Domingos, mç. 36 doc. 644.

38. Feliciano de Álvares Souto Maior: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Feliciano, mç. 2, doc. 26.
39. Luiz Coelho de Almeida: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Luís, mç. 39, doc. 633.

Mesa da Consciência e Ordens:

Habilitações para a Ordem de Cristo

Leandro Barbosa de Araújo: Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra L, mç. 1, n.º 9.

Sebastião Álvares da Fonseca: Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra S, mç. 3, n.º 12.

Jerónimo da Costa de Almeida: Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 62, n.º 14.

José Pires de Carvalho e Albuquerque: Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 39, n.º 17.

Manuel de Araújo de Aragão: Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra M, mç. 2, n.º 15.

Habilitações para a Ordem de Santiago

Pedro Barbosa Leal: Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Santiago, Letra P, mç. 1, n.º 22.

Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate)

AHU, Cartas da Bahia, Códices Referentes ao Brasil, códice 245 (1673-1695)

AHU, Cartas da Bahia, Códices Referentes ao Brasil, códice 246 (1695-1714)

AHU, Cartas da Bahia, Códices Referentes ao Brasil, códice 247 (1714-1726)

AHU, Manuscritos Avulsos da Capitania da Bahia (1604-1828):

CONSELHO ULTRAMARINO
BRASIL-BAHIA
[Ant. 1723, Janeiro, 7]
REQUERIMENTO do capitão da companhia de infantaria de ordenanças dos distritos da Ladeira de Capurussú Tomé Dias de Sousa ao rei [D. João V]
Solicitando confirmação de patente.
Anexo: carta patente.
AHU-Baía. Cx. 13, doc. 6
AHU_ACL_CU_005_Cx. 16, doc. 1390

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL-BAHIA
[Ant. 1723, Fevereiro, 23]
REQUERIMENTO do capitão-mor da freguesia de Nossa Senhora do Rosário da vila de Cachoeira Antônio Ribeiro da Silva ao rei [D. João V] solicitando confirmação de patente.
Anexo: carta patente.
AHU-Bahia, cx. 13, doc. 59
AHU_ACL_CU_005, Cx, 16, D 1438

CONSELHO ULTRAMARINO
BRASIL-BAHIA
[Ant. 1726, janeiro, 11]
REQUERIMENTO do capitão-mor Antônio Ribeiro da Silva ao rei [D. João V] solicitando provisão para demarcar as terras que foram compradas a Antônio da Costa Velho que está situada no recôncavo da cidade da Bahia.
Anexo: bilhete
AHU-BAHIA, cx. 22m doc, 08
AHU_ACL_CU_005, Cx. 25, D. 2248.

CONSELHO ULTRAMARINO
BRASIL-BAHIA
[Ant. 1725, março, 17]
REQUERIMENTO do capitão de Infantaria das ordenanças da praça da Bahia Cristovam de Santiago da Silva ao rei [D. João V] solicitando confirmação da patente do referido posto.
Anexo: 2 docs.
AHU-Bahia, cx. 18, doc. 84
AHU_ACL_CU_005, Cx, 11, D 1906.

CONSELHO ULTRAMARINO
BRASIL-BAHIA
[Ant. 1730, março, 24]
REQUERIMENTO do capitão de Infantaria das ordenanças da praça da Bahia Cristovam de Santiago da Silva ao rei [D. João V] solicitando um Hábito de Cristo e terça do qual está para ser provido no ofício de Tabelião da vila de Jaguaripe, ou das vilas Novas de São Bartolomeu
Anexo: 2 docs.
AHU-Bahia, cx. 30, doc. 83
AHU_ACL_CU_005, Cx, 36, D 3266.

CONSELHO ULTRAMARINO
BRASIL-BAHIA
1753, abril, 12, Lisboa
DECRETO do rei D. João V a conceder a Jeronimo José de Antunes Pereira a serventia por três anos o ofício de escrivão dos Órfãos da vila de Cachoeira por três anos.
Anexo: docs. Comprovativos (2 docs.)
AHU-Bahia, cx. 123, doc. 72.
AHU_ACL_005, Cx. 114, D. 8888.

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL-BAHIA
1749, outubro, 20, Lisboa
DECRETO do rei D. João V fazendo mercê a Jeronimo José de Antunes Pereira a serventia do ofício de escrivão dos Órfãos da vila de Cachoeira por três anos.
Anexo: 2 docs.
AHU-Bahia, cx. 107, doc. 53.
AHU_ACL_005, Cx. 100, D. 7866.

CONSELHO ULTRAMARINO
BRASIL-BAHIA
[Ant. 1727, Novembro, 2]
REQUERIMENTO de João Garcia Pinto ao rei [D. João V] solicitando confirmação de carta patente do posto de capitão-mor da freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira.
Anexo: carta patente.
AHU-Bahia, cx. 26, doc. 107
AHU_ACL_CU_005, Cx, 31, D 2812.

Arquivo Público Municipal da Cachoeira-APMC

APMC cx. 79, doc. 777. Inventário *post mortem* de Amaro Dias da Costa com testamento anexo.

Arquivo Público do Estado da Bahia-APEB

APEB, Judiciário, Doc. 02/650/1109/02, Traslado do Inventário *post mortem* de Thomé Dias de Sousa.

APEB, Setor Judiciário, Documento 02/650/1109/02, Testamento de Thomé Dias de Sousa.

APEB, Setor Judiciário, livro nº06, Testamento de Florêncio Alves Pinheiro Dias.

Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia

ESTEVES, Neuza Rodrigues (org.). **Catálogo dos Irmãos da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, século XVII**. 1/. Salvador, Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1977.

Fontes Impressas

ASSENTO do Conselho Geral de Lisboa que se tomou sobre os privilégios dos familiares do Santo Ofício. Lisboa, Portugal: [s.n.], 10/11/1614. 2f. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1312886_87/mss1312887_220.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario portuguez, e latino. 8 v; 2 Suplementos. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus*; Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1712-

1728.

Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. - Lisboa: por Pedro Craesbeeck, 1619. - [2], 39, [1] f.: il.; 2º (27 cm) http://purl.pt/13349 de Lisboa., fl. 1-v. Acesso em 26/03/2021.

COSTA, Afonso. *Genealogia baiana ou o Catálogo Genealógico de fr. Antônio de S. Maria Jaboatão, adaptado e desenvolvido por Afonso Costa*. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro*, v. 191, p. 3-279, abr.-jun. 1946. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946.

MOTT, Luiz: *Regimentos dos comissários e escrivães do seu cargo, dos qualificadores e dos familiares do Santo Ofício*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 1990.

Regimentos da Inquisição dos anos de 1552, 1613, 1640 e 1774. In: SIQUEIRA, Sônia. Os Regimentos da Inquisição. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* (IHGB). Rio de Janeiro, ano 157, n. 392, p. 495-1020, jul./set. 1996.

TRASLADO *autêntico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes Reinos, e senhores de Portugal aos oficiais, e familiares do Santo Ofício da Inquisição*, BNL, 1787.

VIDE, Dom Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. (Impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1720. São Paulo): Tip. 2 de Dezembro, 1853.

Bibliografia

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro (Orgs.). *Nomes e números*: alternativas metodológicas para a história econômica e social. Juiz de Fora: UJFJ, 2006.

ARAÚJO, Ricardo Teles. Habilitandos brasileiros às ordens militares, ao Santo Ofício e a leitura de bacharéis. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. v. 158, n. 304, p. 281-350. Rio de Janeiro: IHGB, jan/mar. 1997.

ARNIZÁU, José Joaquim de Almeida ee. *Memória topográfica, histórica, comercial e política da Vila de Cachoeira da Província da Bahia (1861)*. Salvador: Fundação Maria Amélia Cruz/ Instituto Histórico e Geográfico da Bahia/ Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1998.

AZEVEDO, Lucio J. *História dos cristãos-novos portugueses*. Lisboa: 1921.

AZEVEDO, Pedro de. "Irregularidades da Limpeza de Sangue dos familiares de Vila Rial", *Archivo Historico Portuguez*, vol. 10, Lisboa, 1916, p. 17-40.

BAIÃO, António. "Graves Irregularidades no Recrutamento de Oficiais do Santo Ofício" In*: Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*, 3.ª edição, vol. III, Lisboa, Seara Nova, 1973, p. 215-216.

BALANCY, Elisabeth. *Violencia Civil en la Andalucía moderna (SS.XVI-XVII). familiares de la Inquisición y banderías locales*, Sevilla, 1999.

BARRICKMAN, Bert J. *Um contraponto baiano*: açúcar, fumo, mandioca, e escravidão no Recôncavo, 1780 1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BENNASSAR, Bartolomé (org.). *Inquisición española*: poder político y control social. Barcelona: Editorial Crítica, 1981.

BETHENCOURT, Francisco. "Rejeições e polémicas". In: MOREIRA, Carlos Azevedo. (Dir.) *História Religiosa de Portugal*, Vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, [D.L. 2000].

BETHENCOURT, Francisco. Declínio e extinção do Santo Ofício. *Revista de História Económica e Social,* Lisboa, nº 20, 1987, p. 77-85.

BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições*: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BETHENCOURT, Francisco. *Racismos*: das cruzadas ao século XX. Lisboa: Temas e Debates – Círculos de Leitores, 2015.

BLAJ, Ilana. *A trama das tensões:* o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721). São Paulo: Humanitas/Fapesp, 2002.

BOMFIM, Daniela Pereira. *Não possui fama nem rumor em contrário*: limpeza de sangue e familiares do Santo Ofício (Bahia-1681-1750). (Dissertação). Mestrado História Social. Instituto de Ciência Humanas e Filosofia/UFF, Niterói, 2014. 181 fl.

BORGES, Eduardo José Santos. *Viver sob as leis da nobreza*: a casa dos Pires de Carvalho e Albuquerque e as estratégias de ascensão social na Bahia do século XVIII Tese (doutorado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2015. 321 fl.

BOSCHI, Caio. *Os leigos e o poder*: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática. 1986.

BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*: dores decrescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963.

BOXER, Charles Ralph. *O império marítimo português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BRAGA, Isabel Drumond. A Mulatice como Impedimento de Acesso ao 'Estado do Meio'. O Espaço Atlântico de Antigo Regime*:* Poderes e Sociedades. *Actas*, Lisboa, Instituto Camões, 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/6678939/. Acesso em: 27 abr. 2020.

CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé*: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil Colonial. Bauru, SP: Edusc, 2006.

CALMON, Pedro. *Introdução e notas ao catálogo genealógico das principais famílias*

de Fr. Antônio de Santa Maria Jaboatão. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia, 1985

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito racial no Brasil colônia*: Os cristãos-novos. SP, Brasiliense, 1985.

COMISSOLI, Adriano. *Os "homens bons" e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808).* Dissertação de mestrado, UFF, Niterói, 2006.

CONCEIÇÃO, Hélida Santos. *O Sertão e o Império*: As vilas do ouro na capitania da Bahia - Século XVIII. 2018. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

CONTRERAS, Jaime. *"Clientelismo y parentela en los familiares del Santo Oficio" en Les parentés fictives en Espagne (XVI-XVII siècles),* Paris: Université de la Sorbonne Nouvelle, 1988, p. 51-69.

CONTRERAS, Jaime. La infraestrutura social de la Inquisición: comisarios e familiares. In: ALCALÁ, Angel. (org.) *Inquisición española y mentalidad inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1983, p. 123-146.

CRUZ, Roberta Cristina da Silva. familiares do Santo Ofício: uma análise sobre os padrões de recrutamento. *Temporalidades*, v. 6, p. 1086-1093, 2015.

CRUZ, Roberta Cristina da Silva. *Inquisição Ilustrada*: Afrouxamento dos padrões na concessão de Familiaturas do Rio de Janeiro Setecentista. Dissertação de mestrado em História Social. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015.

CUNHA, Mafalda Soares da. *Linhagem, Parentesco e Poder*: a Casa de Bragança (1384-1483). Vila Viçosa: Fundação da Casa de Bragança, 1990.

CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno G. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno G. Monteiro; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (orgs.). *Optima pars.* Elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

DUTRA, Francis A. Ser mulato em Portugal nos primórdios da época moderna. *Tempo*, v. 16, n. 30, p. 101-114, 2011.

ELIAS, Norbert. *A Sociedade de corte*. Tradução Ana Maria Alves. Lisboa: Estampa, 1987.

FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Editora Ática. Rio de Janeiro: 1983.

FALCON, Francisco. Inquisição e poder: o regimento do Santo Ofício da Inquisição no contexto das reformas pombalinas (1774). In: NOVINSKY, Anita e CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. (orgs.). *Inquisição*: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte. São Paulo/Rio de Janeiro: Edusp/Expressão e Cultura, 1992, p. 116-139.

FAORO, Raymundo, *Os donos do poder*. São Paulo: Globo, 2001.

FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento*: Fortuna e família no Cotidiano

Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FEITLER, Bruno. *Nas malhas da Consciência*: Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste 1640-1750). Alameda; Phoebus: São Paulo, 2007.

FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales. Estudo introdutório. In: VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*. São Paulo: Edusp, 2010.

FERREIRA, Débora Cristina dos Santos. *Servindo ao Santo Ofício entre a norma e o poder*: os agentes inquisitoriais (1580-1640). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Cuiabá, 2014, 113 fl.

FERREIRA, Érica. *Servir ao Santo Tribunal*: trajetórias e atuação dos oficiais da Inquisição no termo de São João del Rei (século XVIII). Dissertação (Mestrado-Programa de Pós-graduação em História) Universidade Federal de São João del Rei, 2017.

FIGUEIROA-REGO, João de e OLIVAL, Fernanda. "Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)". *Revista Tempo*, Niterói, n. 30, p. 115-146, 2011.

FIGUERÔA-REGO, João Manuel V. *A honra alheia por um fio*: os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica. Minho: Universidade do Minho, 2009.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. *O Conjunto do Carmo de Cachoeira. Brasília*: IPHAN; Monumenta, 2007.

FLORY, Rae. J. D. *Bahian society in the mid-colonial period*: the sugar planters, tobaco growers, merchants and artisans of Salvador and Recôncavo. Aunstin: Universty of Texas, Austin, 1978. 382 fl.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d´el rei*: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FRAGOSO, J., BICALHO, Maria Fernanda. GOUVÊA, M. F. S., (org.) *O antigo regime nos trópicos*: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII). Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). O *Antigo Regime nos Trópicos*: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, José Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo de. *As metamorfoses de um polvo*: Religião e política nos Regimentos da Inquisição portuguesa (séc. XVI-XIX). Lisboa: Prefácio, 2004.

FRANCO, José Eduardo; TAVARES, Célia Cristina. *Jesuítas e Inquisição*: cumplicidades e confrontações. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2007.

FRANCO, Juan Hernández. *Sangre Limpia, Sangre Española*: El debate de los estatutos

de limpieza (siglos XV-XVII). Catedra, 2011.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio*: a interiorização da metrópole e o comércio nas Minas Setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999.

GIEBELS, Daniel Norte. *A Inquisição de Lisboa (1537-1579)*. Lisboa: Gradiva, 2018.

GINZBURG, Carlo. *A micro história e outros ensaios*. Lisboa: DIFEL, 1990.

GODINHO, Vitorino Magalhães. *Estrutura da antiga sociedade portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1975.

GOMÉZ, Lorena Ortega. familiaridade e delinquência: processo penal julgado pelo Juizado de Cuenca durante o reinado de Felipe II. In: MARTÍN, Eliseo. (Coord.) *Da terra ao céu*: Linhas de pesquisa recentes em história moderna. Vol. 2, 2012, p. 789-808.

GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAGOSO, João (Orgs.). *Na Trama das Redes*: Política e negócios no império português, sécs. XVI-XVIII. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010.

GUILLÈN BERRENDERO, José Antonio. *Los mecanismos del honor y la nobleza em Castilla y Portugal, 1556-1621*. 2008. Tesis (Doctorado) – Departamento de História de la Universidad Complutense de Madrid, Madrid.

HANSON, Carl. *Economia e sociedade no Portugal barroco*: 1668-1703. Lisboa: Dom Quixote, 1986.

HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Porto Alegre: Ed. Pradense, 2002.

HESPANHA, António Manoel; SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *A identidade portuguesa* (In) HESPANHA, António Manoel. *História de Portugal*: O Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

HESPANHA, António Manuel. A Nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII. Penélope – *Fazer e Desfazer a História*, n. 12, 1993.

HESPANHA, Antônio Manuel. *História das instituições*: Épocas medieval e moderna. Coimbra: 1982.

HESPANHA, Antônio Manuel. *Imbecillitas*: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. Coimbra: Annablume, 2010.

HESPANHA, António Manuel. *La gracia del derecho*: economia de la cultura em la Edad Moderna. Madri. Centro de Estúdios Constitucionales, 1993.

HIGGS, David. comissários e familiares da Inquisição no Brasil aos Fim do Período Colonial. In: NOVINSK, Anita; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Inquisição*: Ensaios sobre Mentalidade, Heresias e Arte. São Paulo: Edusp, 1992, p. 374-388.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das

Letras, 1995.

HOORNAERT, Eduardo, et al. *História da igreja no Brasil:* ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época. 4a ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1992.

KAMEN, Henry Arthur Francis, *La inquisición española*, Trad. de Gabriela Zayas, México, Grijalbo, 1990.

KRAUSE, Thiago Nascimento. *A Formação de uma Nobreza Ultramarina*: Coroa e elites locais na Bahia seiscentista. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de História. 2015. 412 fl.

KRAUSE, Thiago Nascimento. *Em busca da honra*: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641 – 1683). São Paulo: Annablume, 2012.

KÜHN, Fábio. As redes da distinção familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII. *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 26, nº 43: p.177-195, jan/jun 2010, p. 117.

LAHON, Didier. "Les Archives de l'Inquisition Portugaise. Sources pour une Approche Anthropologique et Historique de la Condition des Esclaves d'Origines Africaines et de leurs Descendants dans la Métropole (XVIe-XIXe)". *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, n.º 5-6, Lisboa: 2004. p. 29-45.

LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas*: escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia da Letras, 2007.

LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Indignos de servir*: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780). Tese (Doutorado) Universidade Federal do Ouro Preto. Programa de Pós-Graduação em História. 2018. 309 fl.

LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Vigilância, distinção & honra*: os familiares do Santo a Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga. Minas Gerais (1753-1801). Dissertação (mestrado). UFJF, Juiz de Fora, 2012. 170 fl.

LÓPEZ VELA, Roberto. Fuero y privilegio en la estructuración orgánica del Santo Oficio. In: PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín; ESCANDELL BONET, Bartolomé. *Historia de la Inquisición en España y América*. Madrid, 1993, Vol. 2, p. 219.

LÓPEZ VELA, Roberto. Reclutamiento y sociología de los miembros de distrito: comissários y familiares. In PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín; ESCANDELL BONET, Bartolomé. *Historia de la Inquisición en España y América*. Madrid, 1993, Vol. 2: 804-840.

LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel: "Familia y parentesco en la Inquisición portuguesa: el caso del Consejo General (1569-1821)", In López-Salazar, Ana Isabel; Olival, Fernanda; Figueirôa-Rêgo, João: *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino*: Inquisição e Ordens Militares (séculos XVI-XIX), Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2013, p. 129-154.

LÓPEZ-SALAZAR, Ana Isabel; OLIVAL, Fernanda; FIGUEIRÔA-RÊGO, João, "Ter

e fazer prova da honra", In: *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino*: Inquisição e Ordens Militares (séculos XVI-XIX), coordenação de Ana Isabel López-Salazar; Fernanda Olival; João Figueirôa-Rêgo. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2013, p. 9-16.

LOURENÇO, Miguel José Rodrigues. *O Comissariado do Santo Ofício em Macau (c. 1582-1644):* a cidade do nome de Deus na China e a articulação da periferia no distrito da Inquisição de Goa. Dissertação de (Mestrado) em História. Lisboa, Universidade de Lisboa, 2007.

MACHADO, Alex Rolim. *Os poderes além da inquisição*: a sociabilidade dos familiares e comissários do santo ofício nas atividades seculares e administrativas locais. (Alagoas Colonial, 1674-1820). 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes, Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2016. 385 fls.

MARCOCCI, Giuseppe; e PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

MARTINS, João Henrique Costa Furtado. *Corrupção e incúria no Santo Ofício*: funcionários e agentes sob suspeita de julgamento. Dissertação de (Mestrado) em História – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013.

MASCARENHAS, Maria José Rapassi. *Fortunas Coloniais*: Elite e Riqueza em Salvador 1760 – 1808. Tese de doutoramento em História. Universidade de São Paulo. 1998.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*: paradoxo do Iluminismo. 2º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

MEA, Elvira Cunha de Azevedo. *A Inquisição de Coimbra no século XVI*: A Instituição, os Homens e a Sociedade. Porto: Fundação Eng. Antonio de Almeida, 1997.

MELLO, Evaldo Cabra de. *O nome e o Sangue*: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial. São Paulo: Companhia da Letras, 1989.

MELLO, José Antônio Gonçalves de. Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738. *Revista do IAHGP*. Recife, n. 53, p. 120-121, 1981.

MENDES, Paulo. *O Marquês de Pombal e o perdão aos judeus*: Inquisição, legislação e solução final da questão do perdão aos judeus com o novo enquadramento jurídico pombalino. Dissertação (Mestrado) Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias Faculdade de Ciência Política, Lusofonia e Relações Internacionais Lisboa. 2011.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "Elites e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime." *Análise Social*, vol. XXII, 141, 2º, 1997, p. 343-344.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e Poder*: entre o Antigo Regime e o Liberalismo, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais – ICS-UL, 2003.

MONTEIRO, Nuno. Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo

Regime. *Ler História*. Lisboa, n. 10, 1987, p. 15-51.

MOTA, Célio de Souza. *A face parda da "Conspiração dos Alfaiates"*: homens de cor, corporações militares e ascensão social em Salvador no final do século XVIII". (Dissertação de Mestrado) Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2010.

MOTT, Luís. *Bahia*: Inquisição e sociedade. Salvador: EDUFBA, 2010.

MOUSNIER, Roland. *As Hierarquias Sociais*. De 1450 aos nossos dias. Tradutor: Miguel Serras Pereira. Lisboa: Publicações Europa-América, 1974.

MOUSNIER, Rolland (Org.). *Problemas de estratificação social*. Lisboa: Martins Fontes, 1968.

NEVES, Juliana Brainer Barroso. *Colonização e resistência no Paraguaçu* – Bahia 1530-1678. Dissertação de mestrado - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

NOVAIS, Fernando. *História da vida cotidiana no Brasil*: cotidiano e vida privada na América Portuguesa. Vol. 1. São Paulo: Companhia das letras, 1997.

NOVINSKY, Anita W. "A Igreja no Brasil colonial – agentes da Inquisição". *Anais do Museu Paulista*. São Paulo, tomo 33, 1984. p. 17-34

NOVINSKY, Anita. *Cristãos novos na Bahia*: a Inquisição no Brasil. São Paulo, Perspectiva, 2013, 1972.

OLIVAL, Fernanda, "Quando o Santo Ofício processava os seus comissários (Portugal, 1600-1773)", In: *Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães*: economia, instituições e Império, org. por Álvaro Garrido, Leonor Freire Costa e Luís Miguel Duarte, Coimbra, Almedina, 2012, p. 179-195.

OLIVAL, Fernanda, "Questões raciais? Questões étnico-religiosas? A limpeza de sangue e a exclusão social (Portugal e conquistas) nos séculos XVI a XVIII", *In*: *Ciências Sociais Cruzadas entre Portugal e o Brasil*: trajetos e investigações no ICS, coord. Isabel Corrêa da Silva [et. al.]. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2015, p. 339-359.

OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*: Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001.

OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de. *Sob os auspícios do Concílio de Trento*: Pombal entre a prevaricação e o disciplinamento (1564-1822). Tese (doutorado). Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa: 2013. 435 fl.

ORTEGA GÓMEZ, Lorena, Inquisición y sociedad: familiares del Santo Oficio en el mundo rural de Castilla la Nueva (siglos XVI - XVIII), Castilha-La Mancha, Tese de doutoramento, Universidad de Castilla-La Mancha, 2013.

OTT, Carlos. *História da Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Cachoeira*. Centro de Estudos Baianos, Salvador, 1978.

OTT, Carlos. *Povoamento do Recôncavo pelos Engenhos 1536-1888*. Salvador: BIGRAF, 1996.

PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo*: uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho). Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os homens de negócio da praça de Lisboa. De Pombal ao Vintismo (1755-1822).* Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 1995.

PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil*: aspectos da atuação nas capitanias do sul (de meados do Séc. XVII ao início do Século XVIII). Coimbra: Editora FLUC. 2006.

PRADO, Jr. Caio. *A formação do Brasil Contemporâneo*: colônia, 23 ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros*: Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2002.

Rae Flory e D. Smith. Bahian Merchants and Planters in the Seventeeth and Early Eigth Centuries. In: *The Hispanic American Historical Review-HAHR*. Published Quartely By the Duke University Press, vol. 58, n. 4, nov. 1978, p. 571-594.

RAMINELLI, Ronald. Impedimentos da cor mulatos no Brasil e em Portugal (1640-1750). *Varia História*, Belo Horizonte, vol.28, nº 48: jul/dez 2012. p. 699-723.

RAMINELLI, Ronald. Nobreza e riqueza no Antigo Regime Ibérico setecentista. *Revista de História*. São Paulo, n. 169, p. 83-110, jul/dez 2013. p. 84.

RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do novo mundo*: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial*: Brasil c. 1530-1630. São Paulo: Alameda, 2009.

ROCHA, Uelton Freitas *"Recôncavas" fortunas*: a dinâmica da riqueza no Recôncavo da Bahia (Cachoeira, 1834-1889). Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas UFBa. Salvador, 2015. 226 fls.

RODRIGUES, Aldair Carlos. A Inquisição injuriada: os insultos contra a "limpeza de sangue" dos familiares do Santo Ofício no século XVIII. In: CALAINHO, Daniela. (Org.). *Caminhos da intolerância do mundo ibérico do Antigo Regime.* Rio de Janeiro: Contra-capa, 2013, p. 16-24.

RODRIGUES, Aldair. Honra e estatutos de limpeza de sangue no Brasil colonial. In: *Revista WebMosaica*, vol. 4, n° 1 (jan-jun), 2012, p. 75-85.

RODRIGUES, Aldair. *Limpos de sangue*: familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial. São Paulo: Alameda, 2011.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. “A emigração: fluxos e destinos”. In: BETHENCOURT, F.; CHAUDHURI, K. (orgs.). *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates, 1998.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Fluxos de emigração. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti (Ed.). *História da expansão portuguesa*. Navarra: Círculo de Leitores, 1998. v. 1, p. 224-237.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e Filantropos*: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550 – 1755. Brasília: UNB, 1981.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Comércio, riqueza e nobreza: elites mercantis e hierarquização social no Antigo Regime português. In: FRAGOSO, João; et al (orgs.). *Nas rotas do Império*: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português. Vitória, ES; Lisboa: EdUFES; IICT, 2006.

SANTOS, Augusto Fagundes da Silva. *A misericórdia da Bahia e o seu sistema de concessão de crédito (1701-1777).* Dissertação de (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2012.

SANTOS, Georgina Silva dos. *Ofício e sangue*: a Irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa moderna. Lisboa: Colibri; Portimão: Instituto de Cultura IberoAtlântica, 2005.

SANTOS, Marília Cunha Imbiriba dos. Inquisição e Família: Possibilidades a partir da habilitação de familiar do Santo Ofício. *Revista de Estudos Amazônicos*, v. IX, p. 101-130, 2013.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos*: engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SEVERS, Suzana Maria de Souza Santos. “Sapatos ao mato”: o sentimento de “um triste homem que vem preso” pelo Santo Ofício. *Politeia: História e Sociedade,* v. 11, n. 1. p. 105-125. jan-jun., 2011, p. 105.

SEVERS, Suzana Maria de Souza Santos. *Além da exclusão*: a convivência entre cristãos-novos e cristãos-velhos na Bahia setecentista. Salvador: EDUNEB, 2016.

SICROFF, Albert A. *Los estatutos de limpieza de sangre*. Controversias entre los siglos xv y xvii. Madrid: Taurus, 1985.

SILVA, Ana Paula de Albuquerque. *Produção Fumageira*: fazendas e lavradores no recôncavo da Bahia 1774-1830. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2015. 121 fl.

SILVA, Davi Celestino da. *Em busca dos privilégios*: benesses atribuídas aos homens da Familiatura colonial do Santo Ofício no Pernambuco setecentista 1700-1759. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultural

Regional, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2016. 200 fl.

SILVA, Marco Antônio Nunes da. *O Brasil holandês nos cadernos do Promotor*: Inquisição de Lisboa, século XVII. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Universidade de São Paulo, 2003.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia* – São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVA, Pedro Celestino da. A Cachoeira e seu município. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia*, Salvador, n. 63**,** p. 75-97, 1937.

SILVEIRA, Marco Antônio. *Fama pública*: Poder e costume nas Minas setecentistas São Paulo: Hucitec, 2015.

SIQUEIRA, Sônia A. A disciplina da vida colonial: os Regimentos da Inquisição. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, ano 157, n. 392. Jul/set., 1996, p. 497-1020.

SIQUEIRA, Sônia A. *A inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978**.**

SIQUEIRA, Sonia A. O Poder da Inquisição e a Inquisição como Poder. *Revista Brasileira de História das Religiões – Dossiê Identidades Religiosas e História.* São Paulo, ano I, n. 1, p. 84-93, 2008.

SOARES, Sérgio Cunha. Nobreza e Arquétipo Fidalgo – A propósito de um livro de matrículas de filhamentos (1641-1724). *Revista de História das Ideias*, v. 19, 1997.

SOUSA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano*: a Câmara de Salvador no século XVIII. 217 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédio das almas:* comissários, Qualificadores e Notários da Inquisição Portuguesa na Bahia (1692-1804). Tese de Doutorado, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2009. 260 fl.

SOYER, François. *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497).* Lisboa: Edições 70, 2013.

STONE, Lawrence. Prosopografia. *Revista Sociologia Política,* Curitiba, v.19, n.39, jun. 2011. p. 115-137. Tradução do texto original de 1971.

STUMPF, Roberta. "Formas de venalidade de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII". In STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini. (orgs). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas*: provimento, controle e venalidade (séculos XVII-XVIII). Lisboa, CHAM, 2012.

TORRES, José Veiga. "Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil". In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. n 40,

out. 1994. p. 109-135.

TORRES, José Veiga. "Um 'Escusado' Habilitado", *Revista Económica e Social*, 2.ª série, n.º 4, Lisboa, 2002, pp. 55-82.

VAINFAS, Ronaldo (org.) *Confissões da Bahia*: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa, São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE, Lana. *Inquisição em xeque*: temas, controvérsias e estudos de caso. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

VAQUINHAS, Nelson. *Da comunicação ao sistema de informação*: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750), Lisboa, Colibri - CIDEHUS/UE, 2010.

VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*: as irmandades de pardos na América Portuguesa. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2007.

VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado e práticas de leitura*: usos do livro na América Portuguesa. Tese de doutorado. USP, São Paulo, 1999.

WADSWORTH, James E. *Agents of orthodoxy*: inquisitorial power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil. Doutorado, University of Arizona, 2002. 402 fl.

XAVIER, Ângela B. e HESPANHA, António Manuel. As Redes Clientelares. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*: O Antigo Regime (1620-1807), vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 381-393.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. "A representação da sociedade e do poder" In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.) *História de Portugal*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 113-140.

ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec. 1990.

APÊNDICES

Apêndice 1: Naturalidade dos candidatos recusados (1681-1750) por Província e Comarca

PROVÍNCIA	COMARCA	NÚMERO	%
Entre Douro e Minho	Barcelos	2	11%
	Braga	4	22%
	Guimarães	2	11%
	Porto	7	38%
	Viana	3	16%
Entre Douro e Minho Total		**18**	38%
Trás-os-Montes	Vila Real	1	3,33%
Trás-os-Montes Total		**1**	3,33%
Beira	Lamego	1	3,33
	Viseu	2	6,66
Beira Total		**3**	10%
Estremadura	Alcobaça	1	3,33%
	Leiria	1	3,33%
	Lisboa	3	10%
Estremadura Total		**5**	16,66 %
Ilhas	Açores	1	3,33%
Ilhas Total		**1**	3,33%
Portugal Total		**28**	58,33 %
Brasil	Capitania da Bahia	20	8,69%
Brasil Total		**20**	41,66 %
Total geral		48	100%

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5428

Apêndice 2: Tabela socioprofissional dos habilitandos recusados na Vila de Cachoeira (1680-1750)

CANDIDATO	IDADE	OCUPAÇÃO	ESTADO CIVIL	CARGO PRETENDIDO
Amaro Dias da Costa	45	Capitão	Casado	Familiar
Antônio Alvares da Fonseca	40	Cirurgião	Solteiro	Familiar
António Cardoso Homem	40	Homem de negócio	Casado	Familiar
António de Araújo	35	Homem de negócio	Casado	Familiar
António Pereira	60	Padre	Clérigo	Comissário
Antônio Pereira Freire	17	Assistente	Solteiro	Familiar
António Ribeiro da Silva	40	Homem de negócio	Casado	Familiar
Antônio Vaz Ribeiro	20	Não identificado	Solteiro	Familiar
Bernardo de França Adorno	60	Padre	Clérigo	Comissário
Caetano Brito Brandão	45	Homem de negócio.	Casado	Familiar
Cipriano Lobato Mendes	40	Padre	Clérigo	Comissário
Cristovam de Santiago da Silva	40	Capitão	Solteiro	Familiar
Domingos Barbosa de Araújo	40	Homem de negócio	Casado	Familiar
Félix Álvares de Amorim	45	Lavrador	Casado	Familiar
Félix Álvares de Andrade	20	Homem de negócio	Solteiro	Familiar
Fernando Cardoso de Magalhães	45	Advogado	Solteiro	Familiar
Francisco Álvares de Andrade	56	Homem de negócio	Casado	Familiar
Francisco Alves de Andrade	30	Estudante	Solteiro	Familiar
Francisco Alves Ferreira	50	Homem de negócio	Casado	Familiar
Francisco Ferreira de Moura	40	Lavrador	Casado	Familiar
Francisco Joaquim Pereira Guimarães	60	Padre	Clérigo	Familiar
Francisco Lopes Calheiros	60	Padre	Clérigo	Familiar
Francisco Xavier e Rocha	65	Padre	Clérigo	Comissário
Gaspar de Sousa de Azevedo	35	Homem de negócio	Solteiro	Familiar
Gaspar Rebouças	40	Lavrador	Solteiro	Familiar
Gonçalo Cardoso de Morais	60	Padre	Clérigo	Comissário
Jerónimo José Antunes Pereira	45	Notário/Escrivão	Solteiro	Familiar
João Cerqueira Magalhães	50	Homem de negócio	Solteiro	Familiar
João de Cintra Barbuda	60	Padre	Clérigo	Comissário
João Domingues do Passo	35	Homem de negócio	Casado	Familiar
João Garcia Pinto	45	Homem de negócio	Solteiro	Familiar
José de Andrade Gamboa	35	Homem de negócio	Casado	Familiar
José Lopes de Oliveira	35	Lavrador	Casado	Familiar
José Moreira Paim	40	Lavrador	Solteiro	Familiar
Luís Antônio Falcão	50	Homem de negócio	Solteiro	Familiar
Luís de Sequeira Pinto	30	Lavrador	Solteiro	Familiar
Manoel da Mota	45	Homem de negócio	Casado	Familiar
Manuel da Costa de Carvalho	30	Mercador	Solteiro	Familiar
Manuel Ferreira da Rocha	40	Homem de negócio	Casado	Familiar
Manuel Martins do Rio	45	Homem de negócio	Casado	Familiar

Manuel Pinheiro Álvares	45	Lavrador	Casado	Familiar
Martinho Magalhães	50	Lavrador	Solteiro	Familiar
Mateus da Costa Lima	70	Lavrador	Solteiro	Familiar
Paulo Gonçalves Viana	49	Feitor de Negros	Solteiro	Familiar
Pedro Alberto Pereira Monteiro	50	Capitão	Casado	Familiar
Salvador Fernandes de Quadros	50	Homem de negócio	Casado	Familiar
Thomé Dias de Souza	30	Homem de negócio	Solteiro	Familiar
Ventura Cerqueira Vasconcelos	40	Homem de negócio	Casado	Familiar
Vicente da Costa Teixeira Bettencourt	70	Padre	Concubinato	Comissário

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5428

Apêndice 3- familiares do Santo Ofício que participaram como testemunhas em processos de habilitação rejeitadas na Vila de Cachoeira (1681-1750)

CANDIDATO	LOCAL DE HABITAÇÃO	TESTEMUNHA (DATA)
Amaro Dias da Costa	Freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira.	Dionísio de Matos Roiz; (1739)
Antônio Cardoso Homem	Freguesia de Nossa Senhora da Purificação da vila de Santo Amaro.	Coronel Pedro Barbosa Leal (1731); José Gois Cerqueira (1735);
Antônio de Araújo	Freguesia Nossa Senhora do Rosário do Porto da Vila de Cachoeira.	Dionísio de Matos Róis, Jerônimo de Sousa de Carvalho; (1739)
Antônio Ribeiro da Silva	Freguesia Nossa Senhora do Rosário do Porto da Vila de Cachoeira.	Sargento-mor Sebastião Álvares da Fonseca (1728)
Cristovam de Santiago da Silva	Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia, cidade da Bahia.	Faustino de Carvalho Fontes, Joseph Róis Fontes; (1728)
Fernando Cardoso de Magalhães	Freguesia Nossa Senhora do Rosário do Porto da Vila de Cachoeira.	O coronel Teotônio Teixeira de Magalhães; (1741)
João Cerqueira de Magalhães	Cidade da Bahia; Freguesia Nossa Senhora do Rosário da Vila de Cachoeira.	Gaspar Mendes de Magalhães, André da Costa Braga, O Sargento-mor Teotônio Monteiro da Rocha-familiar; (1728)
Thomé Dias de Souza	Freguesia Nossa Senhora do Rosário do Porto da Vila de Cachoeira.	João da Silva Guimarães (1719)
Ventura Cerqueira de Vasconcelos	Freguesia Nossa Senhora do Rosário do Porto da Vila de Cachoeira.	Manoel Pinto Rabello (1729)
Pe. Cipriano Lobato Mendes	Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia, cidade da Bahia.	Manoel de Almeida Sande professo na Ordem de Cristo, e familiar do Santo Ofício André Antônio Marques (1771)

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 1 a 5.428

Apêndice 4: familiares do Santo Ofício que participaram como testemunhas em processos de habilitação aprovadas na Vila de Cachoeira (1680-1750)

HABILITANDO	LOCAL DE HABITAÇÃO	TESTEMUNHA (DATA)
Antônio da Costa Moreira	Cidade da Bahia, freguesia de Nossa Senhora da Praia	Mathias Correa de Aguiar (1742)
Bartolomeu da Costa	Freguesia de Nossa Senhora da Praia	Manoel Fernandes da Costa, O Capitão Thomas de Paiva Rodrigues e João Leite Ferreira. (1720)
José de Macedo Barreto	Freguesia de Nossa Senhora da Vila de Cachoeira	João da Silva Guimarães (1707)
Teotônio Teixeira de Magalhães	Cidade da Bahia, Freguesia de Nossa Sra. da Praia	Manoel Gonçalves Viana (1714)
Domingos da Costa Moreira	Vila de Cachoeira; Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia	O Sargento-mor Sebastião Álvares da Fonseca, o Sargento-mor Manoel Fernandes da Costa, Miguel Mendes Freitas (1730)
Jorge Correia Lisboa	Freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira	Manoel Pinto Rabello (1730)

Fonte: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, documentos 1 a 25.087

ANEXOS

Anexo 1- TRASLADO autêntico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes Reinos, e senhores de Portugal aos oficiais, e familiares do Santo Ofício da Inquisição, BNL,

1787.

TRASLADO
AUTENTICO
DE TODOS OS PRIVILEGIOS CONcedidos pelos Reys deſtes Reynos, & Senhorios de Portugal aos Officiaes, & Familiares do Santo Officio da Inquiſição.

IMPRESSOS POR COMMISSAM, E MANDADO dos ſenhores do ſupremo Concelho da ſanta, & geral Inquiſição.

LISBOA.
Na Officina de MIGUEL MANESCAL, Impreſſor do Santo Officio.

ANNO M.DC.XCI.

Fotocópia da página de rosto do folheto impresso em Lisboa em 1691 contendo os privilégios concedidos pelos Reis de Portugal aos Familiares e Oficiais do Santo Ofício. Pertenceu a Miguel Lourenço de Almeida.

APÊNDICE AO CAPÍTULO II

"TRASLADO *autentico de todos os privilegios concedidos pelos Reys deftes Reynos, & Senhorios de Portugal aos Officiaes, & Familiares do Santo Officio da Inquifição. Impressos por Commissam, e mandado dos fenhores do fupremo Concelho da fanta, & geral Inquifição.*

LISBOA. *Na Officina de Miguel Manescal, Impreffor do Santo Officio. Anno M.DC.XCI.*"

"PRIVILEGIOS concedidos aos Officiaes, & Familiares do Santo Officio da Inquifição destes Reinos, & Senhorios de Portugal.

El-Rey Dom Sebaftiam em 14 de Dezembro de 1562.

DOM Sebaftião por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dàquẽ, & dàlẽ mar Africa, fenhor de Guinè, & da cõquifta, navegaçaõ, & cõmercio de Ethiopia, Arabia, Perfia, e da India, &c. Faço faber aos q̃ efta carta virẽ, que havẽdo refpeito ao ferviço, q̃ os Officiaes, & Familiares do S. Officio da Inquifição fazẽ a noffo Senhor em feus officios, & à muita occupaçaõ, que nelles tem, & para q' com melhor vontade folguẽ de os fervir, hei por bẽ, & me apraz de lhes conceder os privilegios, & liberdades abaxo declaradas, das quaes ufaràõ, & gofaràõ em quanto affi forem Officiaes, & Familiares do S. Officio, aquelles q̃ tiverem, & moftrarẽ provifões dos dittos officios, & cargos, affinadas pelo InquifidorMòr de meus Reinos, & Senhorios — Primeiramente hei por bẽ q̃ fejaõ daqui em diante privilegiados, & efcufos de pagarẽ em fintas, talhas, pedidos, empreftimos, nẽ em outros algũs encarregos, q̃ pelos Concelhos, ou lugares aõde forẽ moradores forẽ lançados por qualquer modo, & maneira q̃ fejão, nem fejão conftrangidos a q̃ vão com prefos, nem com dinheiro, nem fejão tutores, nẽ curadores de peffoa algũa, falvo fe as tutorias forem lidimas: nem hajão officios do

Fonte: TRASLADO *autêntico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes Reinos, e senhores de Portugal aos oficiais, e familiares do Santo Ofício da Inquisição*, BNL, 1787.

Anexo 2- Fragmento do Processo de Habilitação do Santo Ofício ao cargo de familiar de Félix Álvares de Amorim

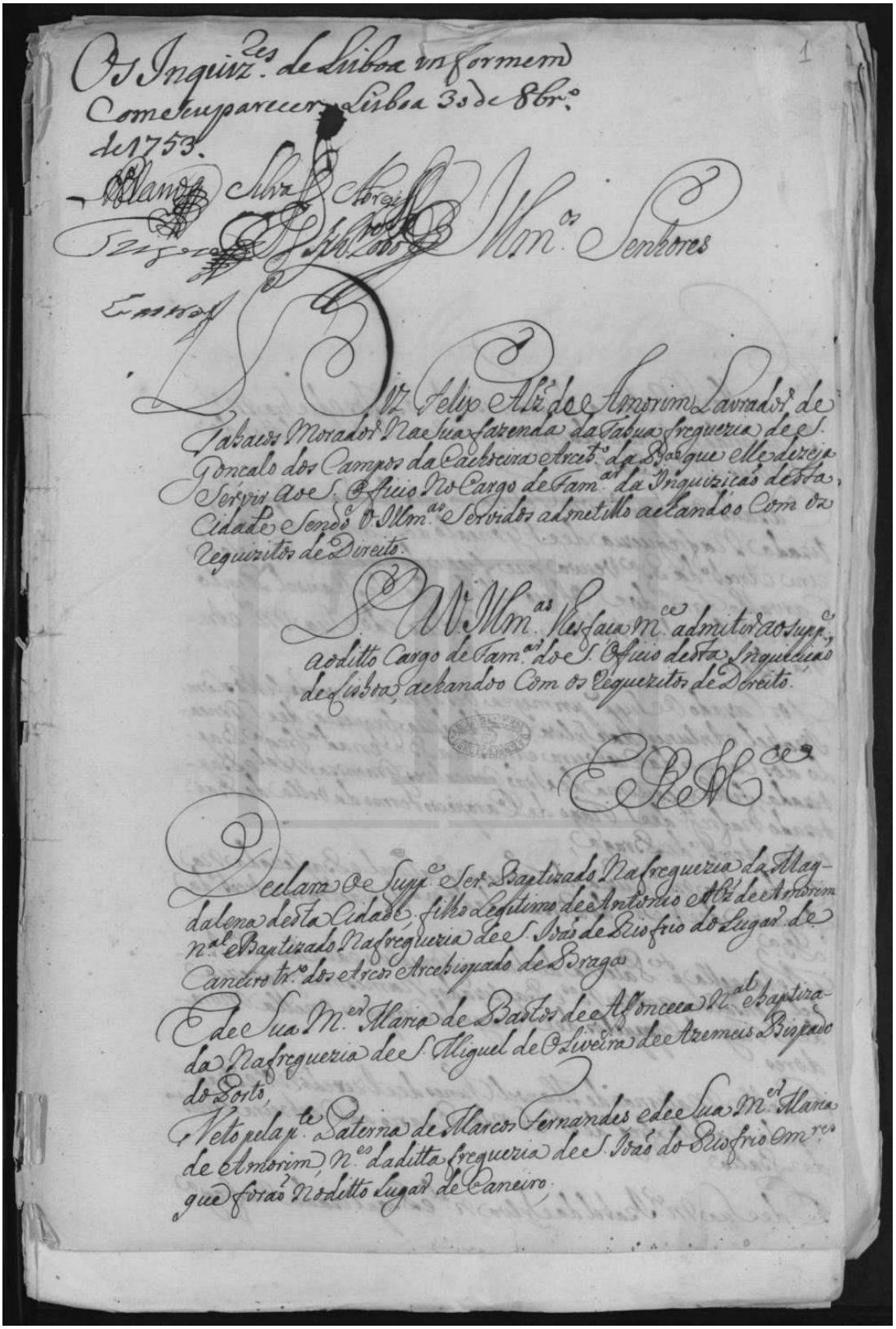

Fonte: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1516.

Anexo 3 - Modelo de interrogatório (10 itens) aplicado a cada uma das testemunhas chamadas para depor a respeito da habilitação de *genere* do candidato. Extraído do Processo de Habilitação de *Genere* ao Santo Ofício de Manoel da Mota (doc. 4395, fls. 7v-8).

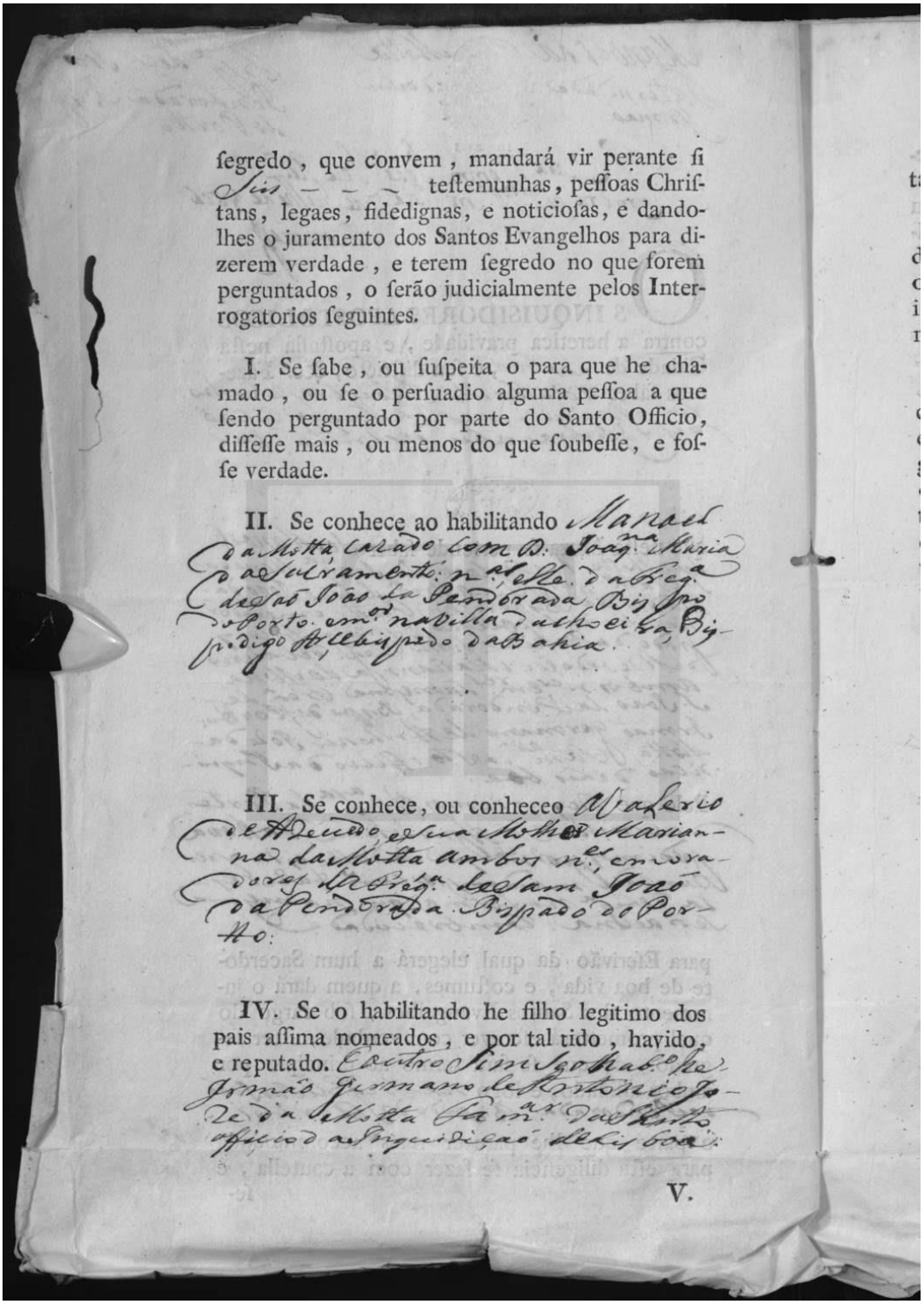

segredo, que convem, mandará vir perante si Seis — — — testemunhas, pessoas Christãs, legaes, fidedignas, e noticiosas, e dando-lhes o juramento dos Santos Evangelhos para dizerem verdade, e terem segredo no que forem perguntados, o serão judicialmente pelos Interrogatorios seguintes.

I. Se sabe, ou suspeita o para que he chamado, ou se o persuadio alguma pessoa a que sendo perguntado por parte do Santo Officio, disesse mais, ou menos do que soubesse, e fosse verdade.

II. Se conhece ao habilitando Manoel da Motta Carado com D. Joaq.ma Maria do Sacramento. n.al desde à abeg.a de sat João da Pendorada Bisp.do do Porto. em.os naturaes da Cidade, Bisp.do Algarves do Bispado da Bahia.

III. Se conhece, ou conheceo Valerio de Mendo e sua Molher Mariana da Motta ambos n.es emora-dores na Freg.a de sam João da Pendorada Bispado do Porto:

IV. Se o habilitando he filho legitimo dos pais assima nomeados, e por tal tido, havido, e reputado. Ex.tro Sim Sogrado he Irmão Germano de Antonio José da Motta Cam.ar do Santo officio da Inquisição de Lisboa.

V.

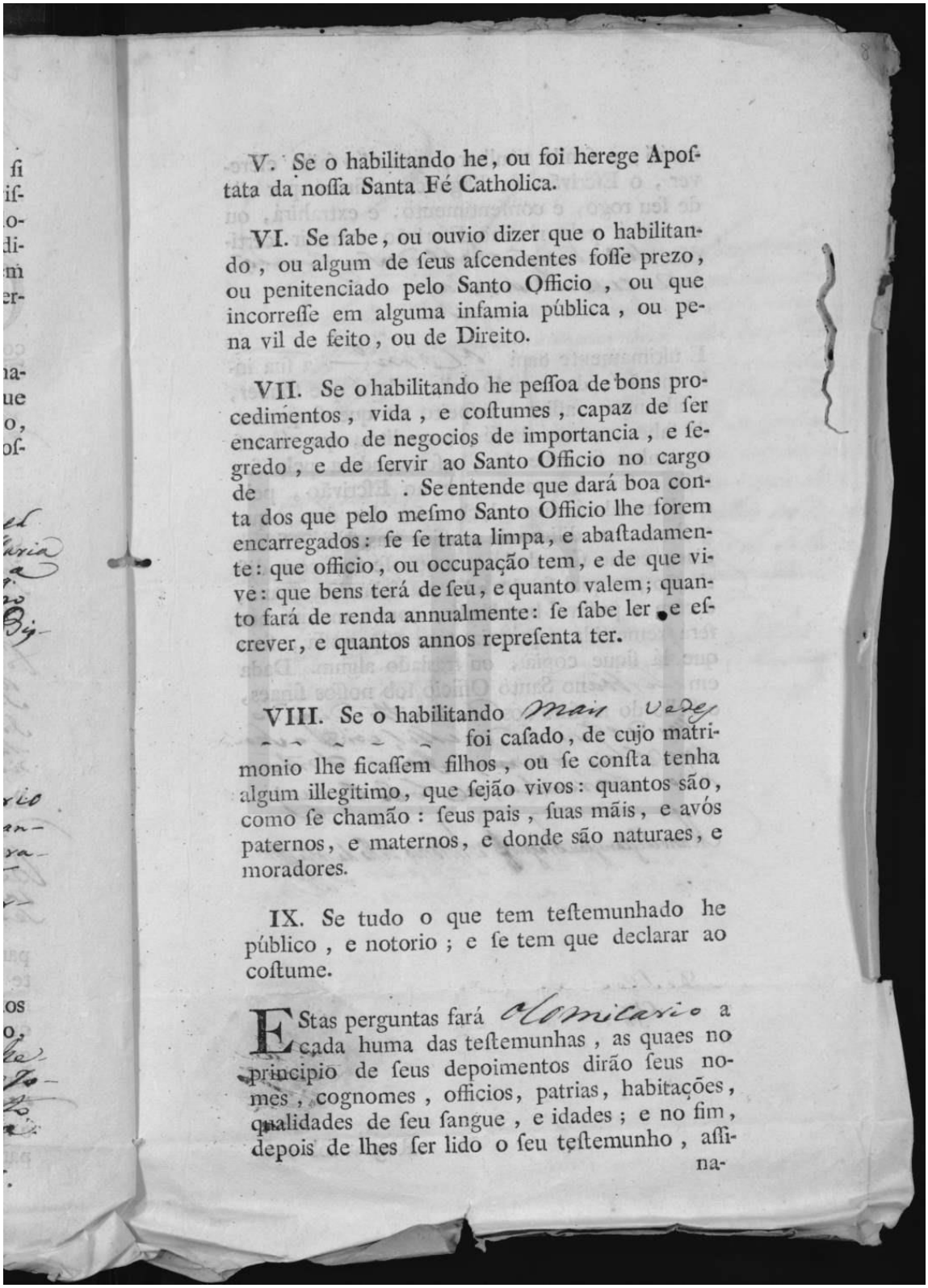

V. Se o habilitando he, ou foi herege Apoſtata da noſſa Santa Fé Catholica.

VI. Se ſabe, ou ouvio dizer que o habilitando, ou algum de ſeus aſcendentes foſſe prezo, ou penitenciado pelo Santo Officio, ou que incorreſſe em alguma infamia pública, ou pena vil de feito, ou de Direito.

VII. Se o habilitando he peſſoa de bons procedimentos, vida, e coſtumes, capaz de ſer encarregado de negocios de importancia, e ſegredo, e de ſervir ao Santo Officio no cargo de . Se entende que dará boa conta dos que pelo meſmo Santo Officio lhe forem encarregados: ſe ſe trata limpa, e abaſtadamente: que officio, ou occupação tem, e de que vive: que bens terá de ſeu, e quanto valem; quanto fará de renda annualmente: ſe ſabe ler, e eſcrever, e quantos annos repreſenta ter.

VIII. Se o habilitando Mar Vaz foi caſado, de cujo matrimonio lhe ficaſſem filhos, ou ſe conſta tenha algum illegitimo, que ſejão vivos: quantos são, como ſe chamão: ſeus pais, ſuas mãis, e avós paternos, e maternos, e donde são naturaes, e moradores.

IX. Se tudo o que tem teſtemunhado he público, e notorio; e ſe tem que declarar ao coſtume.

Estas perguntas fará Comiſario a cada huma das teſtemunhas, as quaes no principio de ſeus depoimentos dirão ſeus nomes, cognomes, officios, patrias, habitações, qualidades de ſeu ſangue, e idades; e no fim, depois de lhes ſer lido o ſeu teſtemunho, aſſina-

Fonte: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4395.

Anexo 4 - Arrolamento de despesas apresentado no final do processo após terem sido efetuadas as diligências de *Genere*. Fragmento do Processo de Habilitação de *Genere* ao cargo de familiar do Santo Ofício de Antônio Cardoso Homem.

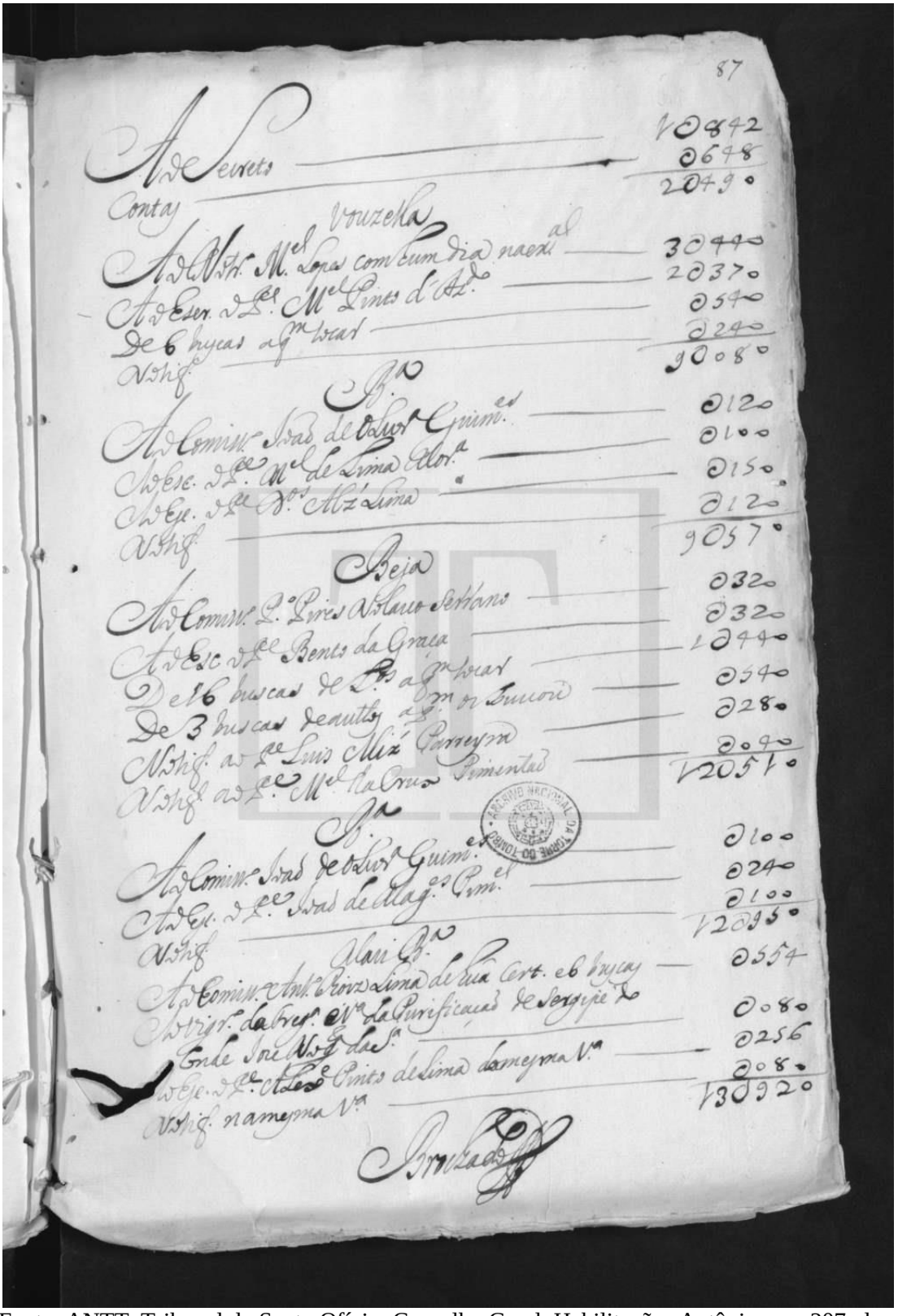

Fonte: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Antônio, mç. 207, doc. 3103.

Anexo 5 - Parecer final sobre o Processo de Habilitação ao cargo de familiar do Santo Ofício. Fragmento extraído do processo de habilitação de *Genere* de João da Silva Pereira.

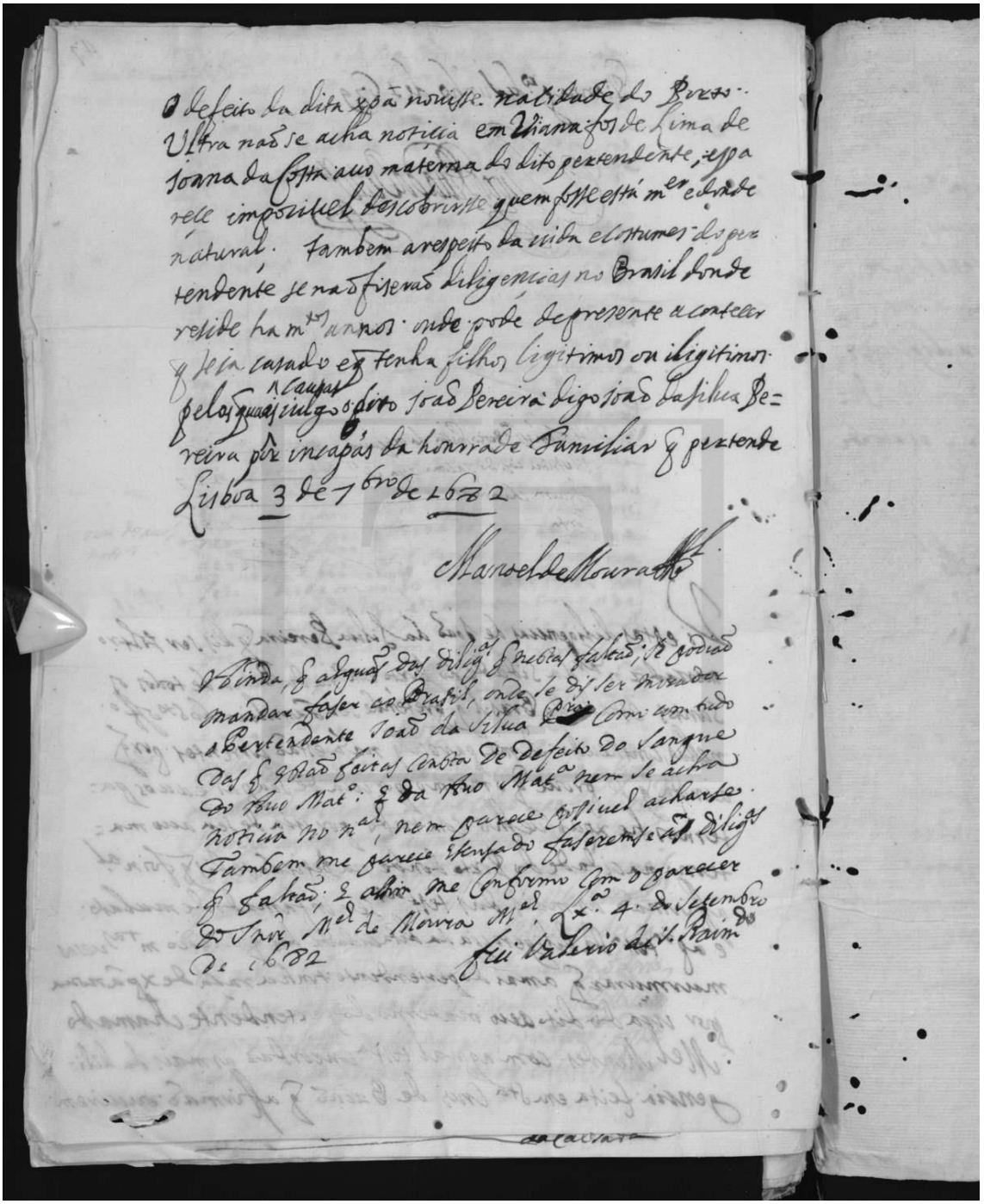

Fonte: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 17, doc. 442.